



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Água Boa	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Carlinda	5
Camara Municipal de Dom Aquino	5
Camara Municipal de Poconé	6
Camara Municipal de Santa Rita do Trivelato	6
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	8
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé	9
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	9
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	11
Consortio Público de Saúde Vale do Teles Pires	14
Prefeitura Municipal de Acorizal	15
Prefeitura Municipal de Água Boa	15
Prefeitura Municipal de Alto Garças	16
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	16
Prefeitura Municipal de Apiacás	17
Prefeitura Municipal de Araguaiana	20
Prefeitura Municipal de Araguaína	20
Prefeitura Municipal de Araputanga	20
Prefeitura Municipal de Arenópolis	26
Prefeitura Municipal de Aripuanã	30
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	36
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	39
Prefeitura Municipal de Cáceres	40
Prefeitura Municipal de Campinápolis	43
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	45
Prefeitura Municipal de Campo Verde	49
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	55
Prefeitura Municipal de Canarana	59
Prefeitura Municipal de Carlinda	61
Prefeitura Municipal de Castanheira	62
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	63
Prefeitura Municipal de Cláudia	64
Prefeitura Municipal de Colíder	64
Prefeitura Municipal de Colniza	66
Prefeitura Municipal de Comodoro	66
Prefeitura Municipal de Confresa	67
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	67
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	76
Prefeitura Municipal de Curvelândia	76
Prefeitura Municipal de Denise	76
Prefeitura Municipal de Diamantino	77
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	79
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	79
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	79
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	79
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	80
Prefeitura Municipal de Itiquira	81
Prefeitura Municipal de Jangada	81

Prefeitura Municipal de Jauru	81
Prefeitura Municipal de Juara	83
Prefeitura Municipal de Juruena	96
Prefeitura Municipal de Juscimeira	96
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	97
Prefeitura Municipal de Marcelândia	99
Prefeitura Municipal de Matupá	100
Prefeitura Municipal de Nobres	101
Prefeitura Municipal de Nortelândia	102
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	103
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	110
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	111
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	112
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	112
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	134
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	142
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	144
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	146
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	146
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	146
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	155
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	156
Prefeitura Municipal de Paranatinga	156
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	157
Prefeitura Municipal de Poconé	157
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	158
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	158
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	159
Prefeitura Municipal de Poxoréu	165
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	166
Prefeitura Municipal de Rondolândia	166
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	167
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	168
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	168
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	169
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	170
Prefeitura Municipal de São José do Povo	174
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	174
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	174
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	180
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	180
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	210
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	210
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	233
Prefeitura Municipal de Tesouro	234
Prefeitura Municipal de União do Sul	234
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	235
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	236
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	239

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2017****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2017.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE, DE FABRICAÇÃO NACIONAL/IMPORTADO, TIPO PICK-UP 4X4, CABINE DUPLA COM 4 (QUATRO) PORTAS, para atender a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. **HOMOLOGA** o presente certame, Pregão Presencial n° 010/2017, tipo menor preço unitário, à empresa DISVECO LTDA, CNPJ N° 02.971.360/0001-66, com sede na Av. da Fernando Correa, N° 1800, Bairro Jardim tropical Cuiabá /MT, No valor de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais).

Cuiabá (MT), 22 de Agosto de 2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2017****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2017.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE, DE FABRICAÇÃO NACIONAL/IMPORTADO, TIPO PICK-UP 4X4, CABINE DUPLA COM 4 (QUATRO) PORTAS, para atender a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial n° 010/2017, tipo menor preço unitário, à empresa DISVECO LTDA, CNPJ N° 02.971.360/0001-66, com sede na Av. da Fernando Correa, N° 1800, Bairro Jardim tropical Cuiabá /MT, No valor de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais).

Cuiabá (MT), 22 de Agosto de 2017.

Fábio Albuquerque da Silva

PREGOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA 027/2017**

“Promove Reenquadramento Funcional da Servidora Claudia Paixão Iora”.

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT, Senhor **José Ari Zandoná**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

Considerando Art. 36º, §3º, Inciso III da Lei Complementar 109/2017

Considerando O trabalho da Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal, conforme portaria 024/2017, na data de 22 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - fica estabelecido o reenquadramento funcional da servidora efetiva da Câmara Municipal:

SERVIDORA DE PROVIMENTO EFETIVO

Servidor	Cargo	Enquadramento	
		Classe	Nível
Claudia Paixão Iora	Agente Administrativo	C	V

Art. 2º - Esta Portaria retroage na data de sua publicação a 1º de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Sala da Presidência, 22 de Agosto de 2017.

José Ari Zandoná

Presidente

Luís César de Lara Pinto Filho

1º – Secretário

Alceu Penteado Junior

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO N° 001/2017 REFERENTE AO AVISO DE EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2017****JUSTIFICATIVA**

Considerando que houve um equívoco na numeração do processo licitatório que deu origem ao

Edital de Pregão Presencial n° 003/2017. Faz jus as seguintes modificações:

(..)

ONDE SE LÊ:

PROCESSO LICITATÓRIO: 017/2017

LEIA-SE:

PROCESSO LICITATÓRIO: 018/2017

(...)

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados.

Cáceres-MT, 22 de agosto de 2017

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO N° 002/2017 REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL N° 003/2017****JUSTIFICATIVA**

Considerando que houve um equívoco no número da portaria que nomeia o pregoeiro oficial da Câmara Municipal de Cáceres, referente ao Edital de Pregão Presencial n° 003/2017. Faz jus as seguintes modificações:

(..)

ONDE SE LÊ:

1.1. A Câmara Municipal de Cáceres, sediada provisoriamente na Rua Costa Marques, 891, Centro, Cáceres-MT, mediante o **PREGOEIRO OFICIAL da CMC**, designado pela Portaria n° 102/2017, publicada no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado/MT – AMM/MT em 30/06/2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as Leis n° 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, Decreto n° 7.892/2013, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n° 147/14, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LEIA-SE:

1.1. A Câmara Municipal de Cáceres, sediada provisoriamente na Rua Costa Marques, 891, Centro, Cáceres-MT, mediante o **PREGOEIRO OFICIAL da CMC**, designado pela Portaria n° 128/2017, publicada no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado/MT – AMM/MT em 15/08/2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as Leis n° 8.666/93, Lei n° 10.520/

2002, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/14, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

(...)

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 22 de agosto de 2017

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

1 – DO PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede temporária na Rua Costa Marques, 891, Centro – cidade de Cáceres/MT, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.960.333.0001/50, mediante a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, designada pelas Portarias nº 129 de 15 de Agosto de 2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o resultado da licitação T.P nº 01/2016, conforme abaixo, obedecendo-se os prazos recursais nos termos da lei nº 8666/93:

1.2. Fica declarada para o momento, como vencedora do presente certame a empresa B.N PASQUALOTTO ENGENHARIA ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.238.103/0001-88, à Rua 20, quadra 04, lote 17, Setor C, Bairro Santa Terezinha, na Cidade de Cuiabá-MT, tendo ofertado o valor de **R\$ 210.728,51 (Duzentos e dez mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos)**; Considera-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que sejam apresentados os recursos das empresas participantes interessadas, nos termos legais, conforme já estabelecido em ata da sessão presencial do dia 18/08/2017.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 21 de agosto de 2017.

KATIA FARIA DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 001/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.619.852/0001-24, com sede na Rua das Adálias, s/nº, Centro, Carlinda - MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pelo Sr. **Damião de Souza Santos**, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 630.053.791-91, e do RG nº 1.011.658-3 SSP/MT, na Rua XV de Novembro, s/nº, Bairro Cristo Rei, na cidade de Carlinda MT, **AUTORIZA** a empresa **A C NERES CONSTRUTORA – ME**, CNPJ nº 19.657.412/0001-27, estabelecida na cidade de Carlinda, endereço: Estrada Bom Semeador s/nº, Bairro Renascer II, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo senhor **Anderson Copini Neres**, inscrito no CPF/MF sob o nº **977.778.381-72**, brasileiro, casado, construtor, portador da Cédula de Identidade nº **1.428.894-0**, residente e domiciliado a **Estrada Bom Semeador**, na cidade de Carlinda – MT, vencedora da licitação Tomada de Preços nº 001/2017 e, através do Instrumento Contratual nº 008/2017 e o disposto na Cláusula Quarta, iniciar a obra do Lote nº 001 Construção (ampliação da área construída) 78,42m², conforme planilhas orçamentárias e Cronogramas Físico e Financeiro para o exercício de 2017, cujo valor máximo para execução no exercício de 2017 é de **R\$ 72.495,45** (setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), divididos em 04 (quatro) etapas até 120 (cento e vinte) dias do Cronograma Físico e Financeiro da Obra.

Carlinda/MT, 22 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

Sr. Damião de Souza Santos

Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATANTE

A C NERES CONSTRUTORA ME

Sr. Anderson Copini Neres

PROPRIETÁRIO

CONTRATADA

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 001/2017

Natureza	Sindicância Disciplinar
Objeto	Averiguação da conduta e identificação dos procedimentos utilizados junto a folha de pagamento pelos servidores Ozair de Almeida Mundim, Marcília Ferreira da Cruz e Weter Euter dos Santos Silva para obtenção de progressão funcional na carreira com elevação de nível e classe e majoração de seus vencimentos mensais.
Requerente	Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Aquino

Vistos e etc...

Encaminha-me a Comissão de Sindicância, instalada através da Portaria nº 010/2017, de 08 de maio de 2017, relatório conclusivo acerca da apuração da conduta e demais procedimentos utilizados junto a folha de pagamento pelos servidores Ozair de Almeida Mundim, Marcília Ferreira da Cruz e Weter Euter dos Santos Silva, que culminou com a progressão funcional na carreira, com a elevação de nível e classe dos respectivos servidores.

O procedimento de sindicância encontra encartado, com suas folhas devidamente numeradas de 001 à 318.

A instalação e posse dos membros componentes da Comissão de Sindicância e o início dos trabalhos ocorreu em 10/05/2017, com encerramento em 27/06/2017, ocasião em que restou formalizado o relatório final.

Este é o breve Relatório.

DECIDO.

Os fatos ocorridos no âmbito desta Casa e que foram objeto de averiguação por parte dos membros componentes da Comissão de Sindicância são graves.

A progressão funcional na carreira com elevação de classe e nível dos servidores apontados no relatório acima, sem a deflagração do processo administrativo (pedido e apresentação formal de documentos, análise técnica e orçamentária, deferimento e publicação de portaria), viola não só os termos insculpidos no art. 37 da Carta Republicana, como também, as disposições legais contidas na legislação municipal, e ainda, o regular devido processo legal.

O lançamento de dados não autorizados pelo ordenador de despesas, sem portaria autorizativa que ampare a inclusão de novos registros junto de folha de pagamento constitui, ao meu ver, violação a sistema de informática e programas com objetivo de majorar o vencimento mensal próprio percebido junto a Casa.

Os indícios veementes da autoria já apontavam para os próprios servidores antes mesmo da instauração do procedimento de sindicância, e no decorrer dos trabalhos, esses elementos tornaram-se sólidos concluindo os componentes da comissão pela responsabilidade direta dos servidores pelos fatos e atos investigados, conforme se vê através do relato contido no item 1 da parte conclusiva do relatório final.

Assim, na qualidade de ordenadora de despesas e Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, infelizmente, não tenho outro caminho a trilhar

senão ACOLHER INTEGRALMENTE O RELATÓRIO FINAL EMITIDO PELOS MEMBROS COMPONENTES DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, inclusive, a adoção PARCIAL das providências ali recomendadas.

Por isso, DETERMINO o seguinte:

a) – A instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor dos servidores OZAI R ALMEIDA MUNDIM, MARCILIA FERREIRA DA CRUZ e WETER EUTER DOS SANTOS SILVA, pela infringência do dever funcional e violação dos termos do art. 21 da Resolução nº 004/2010 através de inserção por conta própria de dados e registros junto ao sistema de folha de pagamento da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, para obtenção de progressão funcional na carreira com novo enquadramento e elevação de nível e classe, e consequentemente, majoração indevida de seus vencimentos mensais, sem a devida autorização pela autoridade competente e deflagração do devido processo administrativo, restando caracterizado, em tese, ato de improbidade administrativa e lesão ao erário. b) – Pela inexistência de quadro efetivo nesta Casa suficiente a compor a Comissão que conduzirá os trabalhos, determino a expedição de ofício ao Poder Executivo, requisitando 03 (três) servidores efetivos para compor a Comissão que conduzirá o Processo Administrativo Disciplinar, para aplicação das penalidades cabíveis, caso assim entenda os membros da Comissão. Com a indicação dos membros, seja determinado a publicação de Portaria para os fins que se fizerem necessário; c) - Seja dado ciência aos Servidores OZAI R ALMEIDA MUNDIM, MARCILIA FERREIRA DA CRUZ e WETER EUTER DOS SANTOS SILVA em relação aos termos da presente decisão, inclusive, caso queiram, fica desde já autorizado a extração de cópias do procedimento de sindicância para os fins necessários; d) – A publicação da presente decisão junto ao Diário Oficial editado pela Associação Matogrossense de Municípios em obediência ao princípio da transparência e publicidade dos atos; Em relação a RECOMENDAÇÃO conquanto a extração de cópias e remessa dos mesmos ao Ministério Público Estadual para adoção das providências que entender necessário, entendo que esta deverá ocorrer após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar. Registre-se; cumpra-se. Câmara Municipal de Dom Aquino/MT, 02 de Agosto de 2017. Vereadora Hosana Teixeira do Carmo Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N° 035/2017

P O R T A R I A N o 035/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N° 031/2017 DE 21 DE AGOSTO DE 2017

CONCEDE PROGRESSÃO DE CARREIRA DOS SERVIDORES LOTADOS NO QUADRO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Senhor **JOÃO FRANCISCO BATISTELA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto nos Artigo 15, Inciso II, Línea b, da Lei Complementar nº 063/2014,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Progressão na Carreira aos servidores de carreira efetiva aprovados em concurso público da seguinte forma:

Servidor	Cargo	Referência Salarial	Classe/Grau Atual	Classe/Grau Progressão	Pontos
Adriani Aparecida de Melo	Auxiliara Administrativo I	CE-03	A-III	A-VI	56
Adriana de Abreu Preuss	Assessor Jurídico	CC-01		A-I	57

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Portaria são válidos a partir da folha de pagamento do mês de setembro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Aos 21 de agosto de 2017.

JOÃO FRANCISCO BATISTELA

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ADEMIR APARECIDO ZULLI**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **ROSANE FÁTIMA PEREIRA LEITE**, funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2016/2017, a partir de 01 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMpra-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 22 de agosto de 2017.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N° 034/2017

P O R T A R I A N o 034/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ADEMIR APARECIDO ZULLI**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **GIOVANA CRISTINA FERREIRA GOMES**, funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2016/2017, a partir de 01 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMpra-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 22 de agosto de 2017.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

Presidente

Registre-se e Publique-se**Afixe no mural da Câmara****Na Data Supra de 21.08.2017.****CÂMARA MUNICIPAL****PRIMEIRO TERMO ADITIVO. REEQUILÍBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E**

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ - 04.253.983/0001-29 – Avenida Flavio Luiz, 2060 – Centro, CEP 78.453-000 - email: camara-trivelato@hotmail.com - Santa Rita do Trivelato - MT, neste ato representado por **JOÃO FRANCISCO BATISTELA**, presidente em exercício, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AURIVERDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 37.483.484/0002-68 e Inscrição Estadual nº 13.369.390-2, estabelecida na Av. Da Arara, nº 1654, Bairro Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato - MT, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO LAPENNA GARCIA**, portador do RG nº 44236660-7 SSP/SP e CPF nº 225.463.128-47, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Contrato 002/2017, oriunda de dispensa de licitação, ajustam e celebram o presente Termo Aditivo de Supressão, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações superiores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “supressão” do valor unitário do item descrito na tabela abaixo, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

QUANTIDADE	UNIDADE	Descrição	Destinação	Valor Unitário	Valor Total
500	LT	Etanol/Alcool	Câmara Municipal	R\$2,69	R\$1.345,00
1000	LT	Gasolina comum	Câmara Municipal	R\$ 3,69	R\$ 3.690,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente REEQUILÍBRIO FINANCEIRO tem como justificativa o acordo firmado entre as partes, após requerimento apresentado pela empresa contratada, solicitando o reequilíbrio financeiro no valor unitário, considerando o disposto no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e o contido no Contrato 002/2017, tendo em vista o aumento de PIS/COFINS nos combustíveis por força do Decreto Federal nº 9.101/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para o referido item passa a ser de:

QUANTIDADE	UNIDADE	Descrição	Destinação	Valor Unitário	Valor Total
500	LT	Etanol/Alcool	Câmara Municipal	R\$ 2,89	R\$1.445,00
1000	LT	Gasolina comum	Câmara Municipal	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão sobre o saldo remanescente do referido item, e em consequência do valor reajustado, o valor de R\$5.035,00, descritos item 3, subitem 3.1, passará R\$5.545,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo de reequilíbrio financeiro encontra fundamento legal no art. 65, II, “d”, e seu § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como na Cláusula Décima Segunda, Item 12 e seguintes, do Contrato 002/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato 002/2017, celebrado entre as partes em 12/05/2017.

5.2. E, por estarem certos, justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

JOÃO FRANCISCO BATISTELA

CONTRATANTE

AURIVERDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
DECRETO LEGISLATIVO N° 010/2017****“APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS E PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, PROCESSO 968-7/2015, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2015”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 105 do Regimento Interno – RI desta Casa Legislativa, DECRETA, eu Presidente, Promulgo o seguinte:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **PARECER** prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT., **PROCESSO N° 968-7/2015**.**a)** adote providências quanto ao cumprimento das regras contábeis, a fim de demonstrar eficiência, eficácia, planejamento e adequação, em atendimento ao disposto nos artigos 74 da Constituição Federal e 10 da Lei Complementar 269/2007 – TCE/MT;**b)** proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação, e, em especial na área de saúde, visando com isso uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas;**c)** apresente a contento e independentemente de solicitação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, as informações a que está legalmente obrigado, a fim de se evitar a divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as contatadas pela equipe técnica;**d)** melhore o desempenho dos indicadores avaliados com resultados abaixo da média do Brasil com relação à educação e saúde;**e)** apresente a contento e independentemente de solicitação dessa augusta Casa de Leis, Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, as informações a que está legalmente obrigado, Balancete completo, com relações de Licitações, Contratos da Administração e Administrativos (admitidos e demitidos), relação de Convênios, Decretos Especial, Adicional e suplementares, e;**f)** apresente a contento respostas e envio de documentações de todas as Indicações e Requerimentos aprovados pela Augusta Casa de Leis de Vila Bela da Santíssima Trindade, cumprindo prazo regimental.**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
MATO GROSSO, 22 DE AGOSTO DE 2017.****FLAVIO FERREIRA DE SOUZA****PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ****RESOLUÇÃO N° 009/2017 DE 11 DE JULHO DE 2017****RESOLUÇÃO N° 009/2017 DE 11 DE JULHO DE 2017****“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), EM FAVOR DO CIDESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, UILSON JOSÉ DA SILVA**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas e autorização contida na Resolução n.º 10/2016 de 24 de outubro de 2016,**RESOLVE:****Art. 1º.** - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), destinados ao reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.002	3.3.90.30.00	15.000,00
2.003	3.3.90.39.00	30.000,00
TOTAL		45.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.002	3.3.90.39.00	15.000,00
2.003	3.3.90.30.00	30.000,00
TOTAL		45.000,00

Art. 3º. - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 11 de julho de 2017.**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete do Presidente**, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2017.**UILSON JOSÉ DA SILVA**

Presidente do CIDESA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS**LICITAÇÃO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS - CISVA AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:
MODALIDADE: PREGÃO N°. 001/2017 TIPO: PRESENCIAL
JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS - CISVA****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:****MODALIDADE: PREGÃO N°. 001/2017****TIPO: PRESENCIAL****JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE**

O Pregoeiro Oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA, e equipe de Apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão n°. 001/2017, cuja abertura ocorreu às 08h30 - Local, do dia 22/08/2017, na Sede do CISVA. Objeto: **Contratação de Empresa para Prestação de serviços médicos de Cirurgião Geral, Anestesiologia, Ortopedia e Traumatologia, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria para atuação junto ao CISVA**, conforme especificações constantes em Edital, seus anexos e Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 001/2017, sagraram-se vencedoras as empresas: **AGUIAR LARA PEREIRA LARA LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 27.937.783/0001-90, sendo vencedora para os lotes 06 e 07, com valor global de R\$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais) - **FIGUEIRA & CHAVEZ LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 12.330.605/0001-20, sendo vencedora para o lote 01, com valor global de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e

cinquenta mil reais) - **LANER & CAVALCANTE DA SILVA LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob n.º 19.927.247/0001-86, sendo vencedora para o lote 02, com o valor global de R\$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais) - **MIGUEL ANGEL JARANDILLA PERALTA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 25.220.649/0001-49, sendo vencedora para o lote 05, com o valor global de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) - **MITLETON & STUKI LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 10.767.430/0001-49, sendo vencedora para o lote 04, com o valor global de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) - **R. D. C. ALEIXO - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 22.639.143/0001-80, sendo vencedora para

o lote 08, com o valor global de R\$ 131.999,40 (cento e trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) - **TAKAARI HO-SOUME SERVIÇOS MÉDICOS - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 17.535.780/0001-77, sendo vencedora para os lotes 03 e 09, com valor global de R\$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

Juara –MT, em 22 de agosto de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azóia Bezerra
Pregoeiro Oficial Presidente - CISVA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

2º ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 (PROCESSO Nº 005/2017)

2º ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

(PROCESSO Nº 005/2017)

Aos dezessete dias do mês de agosto de 2017, às oito horas, na Prefeitura de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, situado na Av. Mal. Rondon, 522, reuniram-se em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 038/2017, datado de 06/03/2017 e, cedida ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG através do decreto nº 094/2017, os Senhores: Presidente, Sra. Maria Aparecida Magna de Souza – secretário Sr. Cristian Kleinschmitt a Sra. Célia Cristina de Souza, Coordenadora do Conselho Técnico do CISVAG, Sra. Tatiana Paula Ferreira Ferraz e Secretária Executiva Interina do CISVAG Márcia Aparecida da Silva – Membro, abaixo assinados, encarregados de dirigir e analisar o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ, CONFORME PLANO DE AÇÕES 2017. A Comissão tem a incumbência de credenciar as propostas aceitas. Após análise dos documentos de habilitação constatou-se que a Proponente atende aos termos do edital e a Comissão Permanente de Licitação a julgou CREDENCIADA, conforme embasamentos citados acima fica registrado o valor aceito pela Empresa **SOUZA JUNIOR E CIA LTDA**. Dada a palavra aos membros da Comissão dela nenhum fez uso.

Tendo comparecido a Empresa **SOUZA JUNIOR & CIA LTDA**, CNPJ nº. 26.562.793/0001-26, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **RONAN LEVY NERY DE SOUZA** CPF nº. 007.142.551-90. A Comissão Permanente de Licitação CREDENCIA **SOUZA JUNIOR & CIA LTDA**, para os seguinte serviço:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	VALOR	QUANT. ANUAL	VALOR TOTAL
10	317969-9	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ESTUDO URODINAMICO- (EXAME DE ESTUDO URODINAMICO COMPLETO)	7	270,00	84	22.680,00

A Senhora Presidente determinou a publicação, mediante afixação desta no mural da Prefeitura, no mural do CISVAG, bem como, que seja publicado no Jornal Oficial dos Municípios Matogrossenses – AMM no prazo do Edital, e, nada mais havendo a ser tratado, determinou a lavratura da ata e sua leitura, após, foi submetida à discussão e deliberação, e, por entenderem expressar a verdade dos fatos ocorridos a Ata foi aprovada e assinada por todos, encerrando-se desse modo a sessão. Nada mais.

Maria Aparecida Magna de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cristian Kleinschmitt

Secretário

Célia Cristina de Souza

Membro

Tatiana Paula Ferreira Ferraz

Coordenadora do Conselho Técnico do CISVAG

Márcia Aparecida da Silva

Secretária Executiva Interina do CISVAG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 001/2017

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia torna público que realizará **"TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017"** dia 23/08/2017 às 09:00 horas (horário local) na Sala de Pregão do Hospital Regional de Água Boa – MT, sito Rua 16 nº 150 Centro II Água Boa – MT, cujo **Objeto:** Contra-

tação de Empresa para Reforma do Hospital Regional de Água Boa - MT.
Edital Disponível: Email: cisma@brturbo.com.br. As empresas deverão enviar o Termo de Retirada do Edital, conforme modelo abaixo, ao seguinte endereço eletrônico ou retirar pessoalmente junto ao Setor de Licitações: cisma@brturbo.com.br. O não envio deste termo, por parte das empresas, desobriga a Comissão Permanente de Licitação de comunicar-lhe eventuais alterações, esclarecimentos ou quaisquer informações relacionados ao presente procedimento licitatório. DADOS DA EMPRESA: Nome

empresarial, CNPJ, e-mail, Endereço, Cidade, CEP, Telefone, Fax, Data de retirada do Edital, Nome do responsável, R.G. do responsável e assinada.

Informações adicionais, pelo telefone (66) 3468-1246 ramal 205, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

Água Boa – MT, 04 de agosto de 2017

Pedro Soares da Silva Filho - Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

RESOLUÇÃO NORMATIVA 009/2017



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental
“Norte Araguaia”
CNPJ 09.410.164/0001-61
Tel.: (66) 3569-1210 – cidesanortearaguaia@gmail.com

RESOLUÇÃO NORMATIVA 009/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova a aplicabilidade da Lei Estadual nº 10.534, de 13/04/2017 que “Dispõe sobre correção monetária dos valores das modalidades licitatórias no âmbito do Estado de Mato Grosso, nos processos de contratação de obras e serviços de engenharia, bem como para compras e serviços realizados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia.

DANIEL ROSA DO LAGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Vigésima do Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO a dicção do art. 120 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, que dispõe sobre as normas para licitações e contratos da Administração Pública, entre outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação acerca da Resolução de Consulta nº 017, de 09 de setembro de 2014 do Tribunal de Contas de Mato Grosso, concluindo pela legalidade dos chefes do poder executivo em promover a atualização monetária dos valores fixados na Lei Federal nº 8.666/1993, tão somente com base no indexador e na periodicidade nacionalmente fixados pelo artigo 120 da referida lei, entre outros esclarecimentos correlatos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, recentemente julgou improcedentes 14 (quatorze) ações diretas de inconstitucionalidade arguidas pela Procuradoria Geral de Justiça contra leis municipais que corrigiram monetariamente os valores previstos nos incisos I e II, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), por entenderem que prevalece o princípio da autonomia federativa, bem como tal iniciativa não fere a constituição estadual tampouco a Lei Federal supramencionada, uma vez que não se trata de alteração em dispositivos da legislação federal, o que seria atribuição da União, e, sim, atualização de valores, os quais a União deixou de fazê-lo, mesmo existindo previsão para tanto;

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 10.534, de 13 de abril de 2017, a qual corrigiu monetariamente os valores das modalidades licitatórias no âmbito do Estado de Mato Grosso, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), utilizando cálculo do Banco Central do Brasil;

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa é o instrumento legal regulador das decisões e diretrizes a serem seguidas no âmbito administrativo do Consórcio, tendo a mesma que ser aprovada em Assembleia Geral por seus entes consorciados para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos;

FAZ SABER, que a Assembleia Geral Extraordinária de 10 de agosto de 2017 aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RUA TOCANTINS, Nº 1.173 – SETOR TRES IRMAOS, ANTIGO FORUM.
CEP: 78.655-000 – PORTO ALEGRE DO NORTE-MT



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental
"Norte Araguaia"
CNPJ 09.410.164/0001-61
Tel.: (66) 3569-1210 – cidesanortearaguaia@gmail.com

Art. 1º. Aprova a aplicabilidade dos valores definidos na Lei Estadual nº 10.534, de 13/04/2017 que, "**dispõe sobre correção monetária dos valores das modalidades licitatórias no âmbito do Estado de Mato Grosso**", nos processos de contratação de obras e serviços de engenharia, bem como nas compras e serviços, a serem realizados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia, nos exatos termos da Lei ora mencionada, guardadas as adaptações relativamente à natureza jurídica de cada ente, conforme menciona o dispositivos seguintes.

Art. 2º. Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia, os valores previstos no art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até março de 2016, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);

b) tomada de preços - até R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

c) concorrência - acima de R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);

b) tomada de preços - até R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);

c) concorrência - acima de R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º. Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, combinado com o § 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 20% (vinte por cento) estabelecido no art. 2º, inciso I, alínea "a", bem como inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Resolução Normativa.

Art. 4º. Toda e qualquer alteração no texto da legislação em comento, será automaticamente incorporada a presente Resolução, tendo em vista, ser a Lei supramencionada o sustentáculo jurídico e legal da existência desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

DANIEL ROSA DO LAGO
PRESIDENTE

RUA TOCANTINS, Nº 1.173 – SETOR TRES IRMAOS, ANTIGO FORUM.
CEP: 78.655-000 – PORTO ALEGRE DO NORTE-MT



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental
"Norte Araguaia"
CNPJ 09.410.164/0001-61
Tel.: (66) 3569-1210 – cidesanortearaguaia@gmail.com

RESOLUÇÃO NORMATIVA 010/2017, DE 26 DE JULHO DE 2017.

Aprova a aplicabilidade da Lei Estadual nº 10.534, de 13/04/2017 que "Dispõe sobre correção monetária dos valores das modalidades licitatórias no âmbito do Estado de Mato Grosso, nos processos de contratação de obras e serviços de engenharia, bem como para compras e serviços realizados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia.

DANIEL ROSA DO LAGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Vigésima do Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO a dicção do art. 120 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, que dispõe sobre as normas para licitações e contratos da Administração Pública, entre outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação acerca da Resolução de Consulta nº 017, de 09 de setembro de 2014 do Tribunal de Contas de Mato Grosso, concluindo pela legalidade dos chefes do poder executivo em promover a atualização monetária dos valores fixados na Lei Federal nº 8.666/1993, tão somente com base no indexador e na periodicidade nacionalmente fixados pelo artigo 120 da referida lei, entre outros esclarecimentos correlatos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, recentemente julgou improcedentes 14 (quatorze) ações diretas de inconstitucionalidade arguidas pela Procuradoria Geral de Justiça contra leis municipais que corrigiram monetariamente os valores previstos nos incisos I e II, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), por entenderem que prevalece o princípio da autonomia federativa, bem como tal iniciativa não fere a constituição estadual tampouco a Lei Federal supramencionada, uma vez que não se trata de alteração em dispositivos da legislação federal, o que seria atribuição da União, e, sim, atualização de valores, os quais a União deixou de fazê-lo, mesmo existindo previsão para tanto;

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 10.534, de 13 de abril de 2017, a qual corrigiu monetariamente os valores das modalidades licitatórias no âmbito do Estado de Mato Grosso, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), utilizando cálculo do Banco Central do Brasil;

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa é o instrumento legal regulador das decisões e diretrizes a serem seguidas no âmbito administrativo do Consórcio, tendo a mesma que ser aprovada em Assembléia Geral por seus entes consorciados para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos;

FAZ SABER, que a Assembléia Geral Extraordinária de 26 de julho de 2017 aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**RUA TOCANTINS, Nº 1.173 – SETOR TRES IRMAOS, ANTIGO FORUM.
CEP: 78.655-000 – PORTO ALEGRE DO NORTE-MT**



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental
"Norte Araguaia"
CNPJ 09.410.164/0001-61
Tel.: (66) 3569-1210 – cidesanortearaguaia@gmail.com

Art. 1º. Aprova a aplicabilidade dos valores definidos na Lei Estadual nº 10.534, de 13/04/2017 que, "**dispõe sobre correção monetária dos valores das modalidades licitatórias no âmbito do Estado de Mato Grosso**", nos processos de contratação de obras e serviços de engenharia, bem como nas compras e serviços, a serem realizados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia, nos exatos termos da Lei ora mencionada, guardadas as adaptações relativamente à natureza jurídica de cada ente, conforme menciona o dispositivos seguintes.

Art. 2º. Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia, os valores previstos no art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até março de 2016, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);

b) tomada de preços - até R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

c) concorrência - acima de R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);

b) tomada de preços - até R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);

c) concorrência - acima de R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º. Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, combinado com o § 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 20% (vinte por cento) estabelecido no art. 2º, inciso I, alínea "a", bem como inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Resolução Normativa.

Art. 4º. Toda e qualquer alteração no texto da legislação em comento, será automaticamente incorporada a presente Resolução, tendo em vista, ser a Lei supramencionada o sustentáculo jurídico e legal da existência desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

DANIEL ROSA DO LAGO
PRESIDENTE

RUA TOCANTINS, Nº 1.173 – SETOR TRES IRMAOS, ANTIGO FORUM.
CEP: 78.655-000 – PORTO ALEGRE DO NORTE-MT

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017 RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

RATIFICAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2017 para locação de 01 (um) Imóvel para instalação e fun-

cionamento da sede administrativa do Consórcio, no valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** mensal, totalizando assim a quantia de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, pelo período de 12 meses, conforme disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação com fulcro nas disposições do caput do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação da mesma.

Sorriso/ MT, 22 de agosto de 2017.

ARI GENÉZIO LAFIN

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

DECRETO N° 028/2017.

DECRETO N° 028/2017.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO INTERNO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO DIA 30/08/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
”

O Excelentíssimo Senhor Clodoaldo Monteiro da Silva, Prefeito Municipal de Acorizal, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando a realização da **1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Acorizal**, fica decretado Ponto Facultativo Interno no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Acorizal-MT, no dia 30 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – O “caput” deste artigo não se aplica às atividades de Atendimento de emergência da Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo o atendimento normal, em sistema de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2017.

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LEI N° 1354, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

(Projeto de Lei n° 1383, de 03 de julho de 2017, do Executivo)

Autoriza o chefe do Poder Executivo a fazer repasse financeiro em favor da ACEAB – Associação Comercial e Empresarial de Água Boa-MT, e da outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 07 de agosto de 2017, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer repasse financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para custeio de despesas com divulgação e premiação para a campanha **“Sou + o comércio de Água Boa”** que será realizado no município no segundo semestre de 2017.

§ Único: Serão ainda disponibilizados (4) quatro outdoors montados para divulgação da campanha, nos quais deverá ser destacada a participação da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Acrescenta-se a o Artigo 16 da Lei Municipal 1312/2016- LDO, o Inciso:

I ...

...

XXVII- ACEAB- Associação Comercial e Empresarial de Água Boa-MT.

Art. 3º - Os recursos serão repassados sobre a forma de convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e a ACEAB- Associação Comercial e Empresarial de Água Boa-MT, inscrita no CNPJ/MF nº: 15.052.038/0001-85 nesta ato, representada pela Sua Presidente Senhora Mirian Adriana Anversa Bernieri, portadora do CPF: 487.511.621-72

§ 1º- O prazo de vigência do Convênio de que trata o do Artigo 3º, será da data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2017.

§ 2º- A prestação de contas do referido Convênio obedecerá aos termos da legislação vigente, sendo que a prestação de contas da parcela do último mês, ou seja, Dezembro de 2017 deverá ser realizada dentro do exercício de 2017.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal Desenvolvimento.

Código Reduzido: 520

Órgão/Unidade: 08 002 Industria Comercio e Turismo

Funcional- Programático: 2060602251111

Função: 20 Agricultura

Subfunção: 606 Extensão Rural

Programa: 0225 Desenvolvimento Agropecuário

Ação: 2500 ACEAB

Elemento de Despesa: 3350430000 Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recurso Ordinário

Valor: R\$ 6.000,00

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 09 de agosto de 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CODEMA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Prefeito Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA os Prefeitos Consorciados, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de agosto de 2017 (sexta-feira), na sede do Sindicato Rural de Água Boa-MT, situado à Avenida Araguaia, nº. 344 – Centro, Água Boa-MT, às 14 horas, CONVIDA ainda, os Presidentes das Câmaras Municipais, Presidentes dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, Secretários Municipais de Meio Ambiente e Finanças dos Municípios Consorciados, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1 – Patrulha rodoviária mecanizada e convênio com a Sinfra-MT;

2 – Decisões das atividades do Consórcio;

2 – Assuntos Gerais.

Água Boa-MT, 21 de agosto de 2017.

FERNANDO GORGEN

Prefeito Presidente do Codema

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 295 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Exonera VANESSA OLIVEIRA PAES, da função gratificada de regime integral - GRI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar, **VANESSA OLIVEIRA PAES**, da função gratificada de regime integral - GRI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos retroativamente a data de 01 de Agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 17 de Agosto de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 076/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 05 de setembro de 2017, às 13:00 horas**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVA JATO A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 22 de agosto de 2017. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FINAL - PREGÃO PRESENCIAL N°029/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREGÃO PRESENCIAL 029/2017 – RESULTADO FINAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 03.133.097/0001-07, com sede administrativa na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, Alto Garças - MT, por meio de sua pregoeira Srª Alessandra da Silva Dias, designada pela Portaria n° 133/2017, torna público, para todos os interessados, que do julgamento do certame supracitado, cujo objeto trata-se do **CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA MINISTRAR**

O “CURSO DE ARTESANATO EM MADEIRA: CRAQUELE E DECOUPAGE”, DIRECIONADO ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, ATENDIDAS PELO PROGRAMA PAIF NO CRAS, sendo declarada vencedora do certame a licitante **NADIR MORAIS GONCALVES 58060294172**, inscrita no CNPJ 27.442.831/0001-70, com o valor global de **R\$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais)**. Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450 E-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 22 de agosto de 2017. **Alessandra da Silva Dias** - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Alto Taquari/MT, 21 de agosto de 2017.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, n.º 785, centro, Alto Taquari/MT, inscrito no CNPJ n.º 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo o Senhor **FABIO MAURI GARBUGIO**, Prefeito Municipal.

NOTIFICADA: BACKENBAUER DE OLIVEIRA, brasileiro, **Eletricista**, residente e domiciliado na RUA ALTINO PEREIRA DE SOUZA, N.º 979, Centro, na cidade de Alto Taquari.

NOTIFICAMOS para que **COMPAREÇA imediatamente** ao seu local de trabalho “Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana, Viação, Obras e Planejamento”, para exercer suas funções, conforme reza o art. 19, inciso 2, alínea “a”, da Lei n.º 001/2002, sob pena de caracterizar Abandono de Emprego e 136 da referida Lei, com posterior demissão.

Fica, pois, Vossa Senhoria notificada, para todos os efeitos, desde já, em mora.

Atenciosamente.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeitura Municipal

DECRETO N° 376 /2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

“Altera o Decreto n° 230 de 25 de Maio de 2017, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Alto Taquari – MT.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os Conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Saúde do município de Alto Taquari/MT, da forma abaixo especificada, a saber:

I - Representantes do Governo/ Prestadores de Serviço Conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS):

- Secretaria Municipal de Saúde RG

Titular: Marilda G. Sperandio 1177645-0 SSP/SP

Suplente: Deise Juliana Coelho Oliveira 40506187-0 SSP/SP

- Fundação Municipal de Saúde (FUNSAT)

Titular: Maria Aparecida Froes 1302624-0 SSP/MT

Suplente: Glaucia Vanusa Coelho de Oliveira 40506242-4 SSP/SP

- Serviço de Imagem DB

Titular: Andrei Luiz Botelho Conde 331823-85 SSP/SP

- Farmácias

Suplente: Silvia Angélica Stangalini Sperandio 1751870-5 SSP/SP

II- Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

- Trabalhadores de Nível Superior

Titular: Carlos Cunha Junior 212115352-447501 SSP/GO

Suplente: Ivone Tavares de Meneses dos Santos 1351783-0 SSP/MT

-Trabalhadores de Nível Médio/técnico

Titular: Leydiane Lima de Souza 47033811-8 SSP/SP

Suplente: Keila de Almeida Novaes Martins 1327955-6 SSP/MT

- Agentes de Saúde

Titular: Laura Aparecida Souza da Silva 2869050-8 SSP/MT

Suplente: Jeronima Aparecida de Paula 0086557-5 SSP/MT

III- Representantes de Usuários:

-Associação Comercial e Empresarial

Titular: Ana Carolina de Angeli Vitorino 6989630-8 SSP/PR

Suplente: Daiane Fidelis dos Reis 408114-9 DGPC/GO

-Associação Pestalozzi de Alto Taquari

Titular: Carlos Eduardo de Paulo 24313743-6 SSP/SP

Suplente: Cintia Milena Perfeito de Paulo 41163415-X SSP/SP

-Associação de Moradores

Titular: Rosa Maria Pagliuso Siqueira 10272750-1 SSP/SP

Suplente: Idelvanio Alves da Silva 17741562 SSP/MT

-Grupo Conviver

Titular: Maria Teixeira Bernini 8821186-1 SSP/MT

Suplente: Alda José de Souza 33180-8 SSP/MT

-Sindicato Rural de Alto Taquari

Titular: Luis Carlos Sperandio 1177647-7 SSP/SP

- Pastoral da Criança de Alto Taquari

Suplente: Euvânia Medeiros de Oliveira 0932747-9 SSP/MT

-Rotary Club de Alto Taquari

Titular: Adha Karolaine de Souza Maciel 1594798-0 SSP/MT

Suplente: Roberto Carlos Lunardi 965379-2 SSP/SP

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, alterando o Decreto nº 230 de 25 de Maio de 2017, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Alto Taquari- MT.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 15 de Agosto de 2017.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2017

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, porta-

dor do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da empresa **VILSON DARIO CHIPOLA-ME**, CNPJ 17.230.693/0001-01, com sede à Av. Jonas Pinheiro nº 16, Centro, Nova Monte Verde –MT., neste ato representada pelo proprietário Sr. Vilson Dario Chipola, portador do RG Nº 10476113 SSP/MT e do CPF nº 655.491.551-68, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 024/2017 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE PROTESES ÁDENTARIAS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 024/2017.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: VILSON DARIO CHIPOLA-ME,

CNPJ 17.230.693/0001-01

Item	Descrição	Qtde	V. Unitário	V. Total
01	SERVIÇO DE CONFECCÃO E AJUSTES EM PROTESE PARCIAL REMOVIVEL. TIPO CONFECCÃO DE PROTESE PARCIAL REMOVIVEL PROVISÓRIA EM RESINA ACRILICA.	204	220,00	44.880,00
02	SERVIÇO DE CONFECCÃO E AJUSTES EM PROTESE TOTAL. COM FECCÃO DE PROTESE TOTAL MAIS MOLDEIRA INDIVIDUAL EM RESINA ACRILICA	36	220,00	7.920,00

Valor Total R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como

dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. O prazo máximo para entrega será de 10 (dez) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás.

5.15. O atraso na entrega caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial,

considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento das próteses dentárias, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás -MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2072. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339039.000000-267 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 024/2017**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás-MT, 22 de agosto de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

VILSON DARIO CHIPOLA-ME

CNPJ 17.230.693/0001-01

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE PROTESES DENTARIAS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

TENDO COMO VENCEDOR A EMPRESA:

VILSON DARIO CHIPOLA - ME

CNPJ -17.230.693/0001-01

Av. Jonas Pinheiro, nº 16, Centro, Nova Monte Verde – MT. CEP - 78.593-000

ITENS:

Item	Descrição	Qtde	V. Unitário	V. Total
01	SERVIÇO DE CONFECCÃO E AJUSTES EM PROTESE PARCIAL REMOVIVEL. TIPO CONFECCÃO DE PROTESE PARCIAL REMOVIVEL PROVISÓRIA EM RESINA ACRILICA.	204	220,00	44.880,00

02	SERVIÇO DE CONFECCÃO E AJUSTES EM PROTESE TOTAL, COM FECCÃO DE PROTESE TOTAL MAIS MOLDEIRA INDIVIDUAL EM RESINA ACRILICA	36	220,00	7.920,00
----	--	----	--------	----------

Valor Total R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 023/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 033/2017

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM MENSAL EM CASA DE APOIO EM CUIABÁ COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DOS PACIENTES DO LOCAL DA HOSPEDAGEM ATÉ OS HOSPITAIS E CLINICAS ONDE OS PACIENTES ENCAMINHADOS SERÃO ATENDIDOS.

TENDO COMO VENCEDOR A EMPRESA:

Vida Ideal Assistência Social Eireli-ME

CNPJ-22.987.866/0001-70

Rua Doutor Carlos Borralho, 81, Poção, Cuiabá, MT., CEP-78.015-630

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD	VL UNIT.	VL TOTAL
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO EM CUIABÁ COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DOS PACIENTES DO LOCAL DA HOSPEDAGEM ATÉ OS HOSPITAIS E CLINICAS ONDE OS PACIENTES ENCAMINHADOS SERÃO ATENDIDOS.	Diárias	1.200	55,00	66.000,00

VALOR TOTAL R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2017

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 018/2017 de 27/07/2017

A Pregoeira de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna – se publica que no Pregão Presencial nº 018/2017 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto foi: “**CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDORES INDIVIDUAIS LOCAL OU REGIONAL, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARAGUAIANA - MT.**”, sagrou-se vencedora a empresa, SANDRO PERES XAVIER – ME CNPJ nº 10.774.280/0001-49, Araguaiana 11 de Agosto de 2017. Márcia Cristina Fernandes Corrêa, Pregoeira de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

REGISTRO DE PREÇOS – pneus e CÂMARAS DE AR.

A Prefeitura Municipal de Araguainha – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO DO LOTE**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS e CÂMARAS DE AR** para futura e eventual aquisição de **PNEUS e CÂMARAS DE AR** para os veículos e máquinas visando atender as necessidades do Município de Araguainha - MT, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Bahia, 426 - Centro, até o dia 04/09/2017 as 14h00min horário de Brasília, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente

te normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3476 1210, e-mail – licitacao@araguainha.mt.gov.br .

Araguainha - MT, 22 de agosto de 2017.

Vander Lúcio Nunes de Jesus

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO AO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO Nº 017/2017

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, torna público aos interessados, a retificação ao aviso de resultado do certame supracitado realizado em 07 e 08/08/2017, cujo objeto é a futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Consumo:

Onde lê-se:

Empresa: LAMPA COMERCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 18.743.001/0001-91, vencedora de diversos itens, totalizando o valor Global de R\$ 338.583,70.

Empresa: M. CILENE DE SOUZA COMERCIO - ME, inscrita no CNPJ nº 04.832.302/0001-87, vencedora de diversos itens, totalizando o valor Global de R\$ 1.713.184,07.

Leia-se:

Empresa: LAMPA COMERCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 18.743.001/0001-91, vencedora de diversos itens, totalizando o valor Global de R\$ 362.021,20.

Empresa: M. CILENE DE SOUZA COMERCIO - ME, inscrita no CNPJ nº 04.832.302/0001-87, vencedora de diversos itens, totalizando o valor Global de R\$ 1.689.746,57.

O aviso foi publicado no dia 17/08/2017, Ano XII Nº 2.794

Araputanga/MT, 22 de agosto de 2017.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA DA PORTARIA N.º 010/2016 PUBLICADA NO DIÁRIO MUNICIPAL Nº 2.569 DE 23/09/2016

ERRATA DA PORTARIA N.º 010/2016 PUBLICADA NO DIÁRIO MUNICIPAL Nº 2.569 DE 23/09/2016

A Secretária Municipal de Educação de Araputanga no uso de suas atribuições legais, e:

RESOLVE:

Art. 1.º - Retificar o Anexo I da portaria nº010/16, ao qual passa a vigorar da seguinte forma.

Elevação de nível dos Profissionais da Educação Municipal, conforme dispõe a Lei nº852/2008.

ANEXO I

NOME	Cargo	Data Admissão	Classe/Nível	Valor
Hevilli Marques de Souza	Monitora	11/09/2013	A (2)	1.201,26

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (22) vinte e dois dias do mês de Agosto de 2017.

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA N.º 008/2016 PUBLICADA NO DIÁRIO
MUNICIPAL N.º 2.543 DE 17/08/2016**

ERRATA DA PORTARIA N.º 008/2016 PUBLICADA NO DIÁRIO MUNICIPAL N.º 2.543 DE 17/08/2016

A Secretária Municipal de Educação de Araputanga no uso de suas atribuições legais, e:

RESOLVE:

Art. 1.º - Retificar o Anexo I da portaria nº010/16, ao qual passa a vigorar da seguinte forma.

Elevação de nível dos Profissionais da Educação Municipal, conforme dispõe a Lei nº852/2008.

ANEXO I

NOME	Cargo	Data Admissão	Classe/Nível	Valor
Eliane da Silva Araújo	Monitora	31/07/2013	A (2)	1.201,26

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (22) vinte e dois dias do mês de Agosto de 2017.

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N.º 1.266/2017**

LEI MUNICIPAL N.º 1.266/2017

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRATAR ATRAVÉS DE EDITAL, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, AS QUAIS ESTEJAM INTERESSADAS NA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS QUIOSQUES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito do Município de Araputanga/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar através de concessão de uso a título oneroso, modalidade Concorrência Pública, pessoas físicas ou jurídicas, as quais estejam interessadas na exploração comercial dos quiosques pertencentes ao Município, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 - Lei de Licitações.

Parágrafo único - A concessão prevista nesta Lei será outorgada a título oneroso, na forma e condições a serem estabelecidas no Edital de Concorrência Pública.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão apresentar suas propostas individualizadas por item/lote, de acordo com Edital de Concorrência regularmente publicado, onde constarão os deveres e direitos dos futuros contratados.

Parágrafo único - Os participantes do certame poderão participar de todos os itens/lotos, entretanto se vier a sagrar-se vencedor de um item/lote, terá sua proposta automaticamente desclassificada das demais.

Art. 3º. O prazo de vigência da referida contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada anualmente de acordo com o interesse e conveniência da Administração Municipal pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - O prazo referido no caput aplica-se aos Contratos de Concessões de Exploração Comercial de Espaço Público que por ventura estejam vigentes.

Art. 4º. Para cada item/lote previsto na licitação será criado cadastro de reserva com os participantes remanescentes, de acordo com a ordem de classificação.

§1º - Ocorrendo a desistência ou rescisão contratual por culpa do concessionário será convocado o participante do cadastro de reserva seguindo a ordem de classificação de cada item/lote para assumir a concessão.

§2º - Após convocado, o participante terá o prazo de 10(dez) dias úteis para manifestar e demonstrar a aptidão para assumir as obrigações previstas na concessão, sob pena de decair do direito à contratação.

§3º - Assumindo o participante do Cadastro Reserva, ficará mantido o prazo originário do contrato de concessão, não podendo ultrapassar os 60(sessenta) meses da data inicial do primeiro contrato de concessão.

§4º - Em hipótese alguma, poderá o concessionário fazer a subcontratação, alugar ou dar em comodato, ou realizar a venda da empresa concessionária, sob pena de implicar a caducidade da concessão, além das sanções previstas na Lei 8.666/1993.

§5º - O concessionário originário que desistir da concessão ficará pelo prazo de 02 (dois) anos sem poder participar/contratar com a Administração Pública, referente à exploração comercial dos quiosques pertencentes ao Município.

Art. 5º - A Administração Municipal poderá requerer projeto de exploração e especificar no edital de licitação as atividades comerciais permitidas e priorizadas para o referido quiosque comercial.

Art. 6º - A concessão de uso em referência será fiscalizada pelo Poder Público concedente que, por decreto, baixará regulamento para a correspondente exploração comercial dos quiosques.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezesete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N.º 1.267/2017**

LEI MUNICIPAL N.º 1.267/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS E/OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE INTERESSE SOCIAL, EXCLUSIVA-

MENTE PARA A CESSÃO GRATUITA DE MÃO-DE-OBRA E MAQUINÁRIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Entidades Filantrópicas e/ou Entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de interesse social, sediadas no município de Araputanga/MT, exclusivamente para a cessão gratuita de mão-de-obra e maquinários públicos.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar, no prazo de 30 (trinta) dias através de Decreto Municipal, os requisitos necessários para a assinatura do Convênio, bem como estabelecer critérios referentes à cessão ora autorizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (04) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezesete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 016/2017**

PORTARIA N.º 016/2017

A Secretária Municipal de Educação de Araputanga no uso de suas atribuições legais, e:

RESOLVE:

Art. 1.º - Resolve revogar a gratificação de 10% sob salário base da professora **Elenir dos Santos Ferreira** e **Eliene Xavier de Lima** ambas exercem a função de Coordenadora Pedagógica das Escolas e Centros de Educação Infantil.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (22) dias do mês de Agosto de 2017.

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
100/2017**

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 100/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA **BR COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM RIO PRETO LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, N° 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JO-**

EL MARINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n°. 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, n°. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BR COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM RIO PRETO LTDA - ME**, com sede na Av. Silvio Neviani, n° 1159 – bairro Jd. Santa Maria, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n° 07.625.380/0001-07, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela **SRA. KELLY DOS SANTOS PELLARIN AIELO**, brasileira, empresária, portadora do RG 33.956.416-7 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 317.121.218-80, residente a rua Américo Avelar, nº1159 – Residencial Dom L. Libanio, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, resolvem aditar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FATOS E DA JUSTIFICATIVA

1.1. - As partes contraentes, na data de 25 de julho de 2017, assinaram contrato, tendo em vista o processo licitatório realizado pela administração municipal na modalidade de Pregão Presencial de n° 014/2017.

1.2. - Ficou estipulado na Cláusula Sexta desse instrumento os recursos orçamentários para a aquisição do objeto contratual, apontando a dotação e fonte de recurso necessária.

1.3. – Após a assinatura do contrato, constatou-se a necessidade de alteração da dotação orçamentária, para melhor atender as necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, fato que não causa quaisquer prejuízos a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Fica alterada a Cláusula Sexta, especificamente no item 6.1, onde aponta as dotações orçamentárias que suportarão as despesas decorrentes da contratação, passando a vigorar com a seguinte redação:

“6.1. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta do orçamento do corrente ano, com as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS	VALOR CONTRATADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	(741-12) 10.002.26.782.1013.2132 4.4.90.52 F.R. 01.30	R\$17.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	(741-01) 10.002.26.782.1013.2132 4.4.90.52 F.R. 01.00	R\$ 140.500,00
	TOTAL:	R\$ 157.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n°. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Araputanga/MT, 06 de agosto de 2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BR COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM RIO PRETO LT-DA – ME

CNPJ sob o nº 07.625.380/0001-07

Kelly dos Santos Pellarin Aiolo

RG 33.956.416-7 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 317.121.218-80

CONTRATADA**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 015/2017****PORTARIA N.º 015/2017**

A Secretária Municipal de Educação de Araputanga no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Municipal N° 852 de 19 de dezembro de 2008, Artigo 16 Parágrafo Primeiro;

Considerando o Anexo da Lei Municipal N° 852/2008, Tabelas de Cargos e Salários;

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover a Elevação de Nível dos Profissionais da Educação Municipal, conforme Tabelas de Cargos e Salários do Anexo da Lei Municipal nº 852/2008.

Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (22) vinte e dois dias do mês de Agosto de 2017.

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

Elevação de Classe dos Profissionais da Educação Municipal, conforme Dispõe a Lei N° 852/2008.

NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO	CLASSE/ NÍVEL	VALOR R\$
------	-------	------------------	------------------	--------------

Ângela Maria Araújo Mendes	Apoio Adm. Educacional	08/08/2011	B/03	1.192,92
Edinamar Aparecida Mastelari Moreira	Apoio Adm. Educacional	14/08/2008	C/03	1.351,99
Eulêvia Alves de Oliveira	Apoio Adm. Educacional	14/06/1996	B/07	1.451,30
Gleiciane Haugo dos Reis	Apoio Adm. Educacional	15/08/2011	C/03	1.351,99
Marineide Soares Pereira	Apoio Adm. Educacional	15/08/2011	C/03	1.351,99
Meiriany Cristina da S. Borges	Apoio Adm. Educacional	08/08/2011	C/03	1.351,99
Patricia da Rocha Gene-lhu	Apoio Adm. Educacional	03/08/2011	B/03	1.192,92
Sebastião Tertuliano Gomes	Apoio Adm. Educacional	03/08/2011	B/03	1.192,92
Sinara Martins dos Santos	Apoio Adm. Educacional	04/08/2011	C/03	1.351,99
Cleusa Pereira da Silva Souto	Monitor de Creche	22/08/2011	C/03	1.793,36
Geilson de Souza Pessoa	Monitor de Creche	25/08/2011	A/03	1.328,42
Glaucia de Jesus Lopes	Monitor de Creche	24/08/2011	B/03	1.594,11
Leidiane Bicalho de Almeida	Monitor de Creche	03/08/2011	B/03	1.594,11
Leila Luiz Bicalho	Monitor de Creche	03/08/2011	B/03	1.594,11
Lucélia Almeida Camilo	Monitor de Creche	01/08/2011	C/03	1.793,36
Luiz Antonio de Campos	Monitor de Creche	24/8/2011	A/03	1.328,42
Robson Teixeira dos Santos	Monitor de Creche	22/08/2011	A/03	1.328,42
Valdirene Alves Pereira	Monitor de Creche	03/08/2011	B/03	1.594,11
Tiago Buosi Cassia de Almeida	Professor	08/08/2011	B/03	2.700,99
Juliene da Silva Oliveira	Professora	09/08/2011	B/03	2.700,99
Luzinete Conceição da Silva	Professora	23/08/1996	B/08	3.510,03
Maria de Fátima O Henrique	Professora	23/08/1996	B/08	3.510,03
Roseli da Silva Gomes Corsino	Professora	23/08/1996	B/08	3.510,03
Vera Lúcia Gonçalves de Oliveira	Professora	23/08/1996	B/08	3.510,03

Araputanga - MT, 22 de Agosto de 2017.

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, INSCRITA NO CNPJ nº 61.600.839/0015-50.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, N°. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 320.719 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro Santo Antonio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0015-50, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Barão de Melgaço, nº 2754, Loja 01 Andar 7, Sala 703, Centro, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Administrador e Advogado, portador do RG. nº 1.774.314 SSP/GO e do CPF N° 558.675.381-87, Endereço Rua 02, Qd. 04 – Lt. 18, nº 824, Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO OBJETO CONTRATADO

1.1. Fica alterado o Quadro constante da Cláusula Primeira, item 1.2, incluindo as seguintes informações, atendendo as necessidades apontadas na justificativa constante do presente aditamento.

Secretaria	Quantidade De Estagiários por Área a ser atendida
EDUCAÇÃO	30 – PEDAGOGIA

1.2. Desta forma, o quantitativo de estagiários contratados fica ampliado para 55 (cinquenta e cinco), e não mais os 45 (quarenta e quatro) anteriormente previstos.

1.3. O acréscimo do estagiário disposto na cláusula 2.1, poderá ser contratado a partir de julho do corrente ano, gerando a partir de então os devidos efeitos no valor global do contrato.

1.4. O acréscimo objeto deste aditamento representa 14,54% do valor contratual original, conformando com o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA FORMA DE REPASSE

2.1. Tendo em vista o aumento do quantitativo de estagiários, altera-se o valor global do contrato, que era de até **R\$ 285.520,00 (duzentos e oitenta e sete mil e cem reais)** e passará a ser de até **R\$ 321.520,00 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte reais)**.

2.2. O valor total do contrato compreende:

2.2.1. Até R\$ 26.720,00 (vinte e três mil, setecentos e vinte reais), que poderão ser pagos à Contratada a título de contribuição institucional.

2.2.2. Até R\$ 294.800,00 (duzentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), que serão repassados mensalmente a contratada para que essa promova o pagamento da BOLSA AUXÍLIO aos estagiários vinculados ao Contratante.

2.3. O quadro constante do item 4.1.1 do Contrato passa a ter a seguinte redação:

Período	BA	Transporte	CI	Valor/pessoa	Estagiários	Valor/mês
Fevereiro	R\$ 300,00	R\$ 30,00	R\$ 50,00	R\$ 380,00	44	R\$ 16.720,00
Março	R\$ 500,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00	44	R\$ 26.400,00
Abril	R\$ 500,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00	44	R\$ 26.400,00
Maio	R\$ 500,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00	45	R\$ 27.000,00
Junho	R\$ 500,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00	45	R\$ 27.000,00
Julho	R\$ 500,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00	55	R\$ 33.000,00
Agosto	R\$ 500,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00	55	R\$ 33.000,00
Setembro	R\$ 500,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00	55	R\$ 33.000,00
Outubro	R\$ 500,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00	55	R\$ 33.000,00
Novembro	R\$ 500,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00	55	R\$ 33.000,00
Dezembro	R\$ 500,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00	55	R\$ 33.000,00
Total geral do Contrato						R\$ 321.520,00

2.4. O pagamento da contribuição institucional será feito com base no que foi estipulado no Contrato, prevalecendo, nesse caso específico, o que estiver previsto neste aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES

3.1 – Mediante a constatação da necessidade de adequar as dotações orçamentárias e suas fontes de recursos, fica avençado que as despesas financeiras decorrentes da contratação do objeto supra definido correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2017, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Valor Serviços
ADM	78-1 – 03.003.04.122.1015.2017.3.3.90.39 – F.R. 100	R\$ 6.230,00
EDUCAÇÃO	146-2 – 03.003.04.122.1015.2017.3.3.90.39 – F.R. 101	R\$ 13.600,00
SAÚDE	769-1 – 03.003.04.122.1015.2017.3.3.90.39 – F.R. 100	R\$ 5.300,00
AÇÃO SOCIAL	378-1 – 03.003.04.122.1015.2017.3.3.90.39 – F.R. 100	R\$ 1.060,00
AGRICULTURA	264-1 – 03.003.04.122.1015.2017.3.3.90.39 – F.R. 100	R\$ 530,00
		R\$ 26.720,00

Secretaria	Dotação Orçamentária	Valor Repasse
ADM	737-1 – 03.003.04.122.1015.2017.3.3.90.36 – F.R. 100	R\$ 68.750,00
EDUCAÇÃO	145-2 – 03.003.04.122.1015.2017.3.3.90.36 – F.R. 101	R\$ 150.000,00
SAÚDE	768-1 – 03.003.04.122.1015.2017.3.3.90.36 – F.R. 100	R\$ 58.500,00
AÇÃO SOCIAL	377-1 – 03.003.04.122.1015.2017.3.3.90.36 – F.R. 100	R\$ 11.700,00
AGRICULTURA	263-1 – 03.003.04.122.1015.2017.3.3.90.36 – F.R. 100	R\$ 5.850,00
		R\$ 294.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, bem como do 1º Termo Aditivo, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1. - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 03 de julho de 2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

CNPJ nº 61.600.839/0001-55

CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA

RG. nº 1.774.314 SSP/GO e CPF Nº 558.675.381-87

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2017**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2017.

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA -MT E O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE -MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.914/0001-45**, localizado na Rua Antenor Mamedes, nº 911, na Cidade de Araputanga/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Joel Marins de Carvalho, brasileiro, casado, técnico agropecuário, inscrito no CPF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado na Rua Artur Francisco Xavier 276, bairro Centro, na Cidade de Araputanga MT, denominado de **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ 37.464.955/0001-00 sob o nº 37.464.955/0001-00, com sede a Av dos Imigrantes, nº 2.000, na Cidade de Glória d' Oeste-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Paulo Remédio, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob nº 361.992.571-20, residente e domiciliado Sítio dois Irmãos na Cidade de Glória d'Oeste denominado de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde do município de Araputanga - MT, para o Fundo Municipal de Saúde do município de Glória d' Oeste – MT, destinado ao fortalecimento da Região de Saúde e implementação da respectiva Comissão Intergestores Regionais – CIR na execução das ações de apoio à organização e funcionamento das Comissões Intergestores Regionais – CIR do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Compete à **CONCEDENTE**:

a) Efetuar a transferência do saldo dos recursos existentes na conta do município, destinados ao apoio ao fortalecimento regional, para a conta do município domicílio do Vice-Presidente Regional atual do COSEMS/MT, conforme Nota Técnica nº 002/2017 do COSEMS/MT.

b) Compete à **CONVENENTE**:

Aplicar os valores financeiros, recebidos, especificamente no custeio das ações de apoio ao fortalecimento regional, conforme Nota Técnica nº 002/2017 e Plano de Aplicação aprovado ou validado pela CIR da região.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será conforme o expresso no Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem transferidos pelo Concedente ao Conveniente para a execução do objeto deste Convênio, totalizam R\$ 20.608,08 (vinte mil seiscentos e oito reais e oito centavos).

O valor dos recursos financeiros a serem transferidos, corresponde ao saldo existente na conta do município domicílio do Vice-Presidente Regional anterior, destinados às ações de apoio ao Fortalecimento Regional, conforme Nota Técnica nº 002/2017 – COSEMS/MT.

CLÁUSULA QUINTA: DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

O saldo de que trata a cláusula anterior, disponível na conta do município do Vice-Presidente anterior deve ser transferido ao Fundo Municipal de Saúde do município domicílio do atual Vice-Presidente Regional do COSEMS, em parcela única, em conta específica a ser indicada pelo município Conveniente. Sendo Banco do Brasil, Agência 1320-X conta corrente 28.180-8 Fundo Municipal de Saúde de Glória d' Oeste MT.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser transferido pela Concedente ao Conveniente, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde

(915) – 08.002.10.122.0001.2111.3.3.42.93000 – R\$ 559,67 – FR 142

(916) – 08.002.10.122.0001.2111.3.3.42.93000 – R\$ 20.048,41 – FR 342

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os municípios Concedente e Conveniente, devem prestar conta do valor efetivamente gasto no Relatório Anual de Gestão.

Por estarem às partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de iguais teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

ARAPUTANGA -MT, 01 de Agosto de 2017.

MUNICÍPIO CONCEDENTE- JOEL MARINS DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO CONVENENTE- PAULO REMÉDIO- PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 209/2017**

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE SOFTWARE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS ATRAVÉS DE BANCO DE DADOS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO oriundo do Pregão nº 016/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 103/2017 – empresa L. Ricardo de Magalhães - EPP, CNPJ 17.922.286/0001-65.

Art. 2º - Fica nomeada a servidora abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelo servidor do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Srª. Daiany Souza Lima – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria Municipal Administração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de agosto de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE LEI MUNICIPAL N° 1312/2017

LEI MUNICIPAL N° 1312/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOVA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DOS QUIOSQUES SITUADOS NA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO prefeito do município de Arenápolis – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou a ele e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - A outorga de permissão de uso dos quiosques situados na praça da independência se dará de forma onerosa da seguinte forma;

I – Mediante pagamento de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), corrigidos anualmente pelo IGPM tomando como data base o dia 01 de janeiro de cada ano.

II – O pagamento a que se refere o inciso primeiro desse artigo será realizado através do Documento de Arrecadação Municipal – “D.A.M” expedido através de boleto pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT até o dia 30 do mês vigente, e, pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 2º - A não observância do prazo para pagamento do boleto, incidirá multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor estipulado no inciso I do artigo anterior, sendo ainda, causa de perca ou rescisão das permissões ora outorgadas, caso os permissionários excedam o prazo máximo de 60 (sessenta dias) sem que haja a adimplência dos valores já corrigidos com a multa supracitada.

Art. 3º – Os boletos para pagamento deverão obrigatoriamente ser requeridos pelos permissionários, no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT, até o dia 30 do mês vigente.

Art. 4º - Nos casos de perca ou rescisão da permissão de uso por inadimplência ao pagamento dos boletos por seus permissionários, não caberá indenização por parte da Administração Pública Municipal, podendo esses somente, o levantamento das benfeitorias voluptuárias realizadas nos quiosques.

Art. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, incidindo o valor estipulado no inciso I do Art. 1º no dia 30 (trinta) do mês subsequen-

te à publicação desta, sendo o mesmo corrigido anualmente pelo IGPM, tomando como data base o dia 01 de janeiro de cada ano, revogando as disposições em contrário.

Art. 7º - Casos omissos à presente Lei, serão resolvidos por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua vigência.

Art. 8º - Esta Lei revoga a Lei Municipal de 1210 de dezembro de 2014.

Paço Municipal de Arenápolis, 21 de Agosto de 2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DE ARENÁPOLIS – MT

PREFEITURA- CONTABILIDADE LEI MUNICIPAL N° 1313/2017

LEI MUNICIPAL N° 1313/2017

“Dispõe Sobre a Autorização de um Crédito Adicional suplementar no projeto atividade 2001, na LOA do exercício de 2017, e da Outras Providências”.

O Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei autoriza um crédito adicional suplementar Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2017, no Projeto Atividade 2001- Manutenção das Atividades Legislativas e concursos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município, exercício de 2017, um Crédito adicional Suplementar, no valor de R\$.20.000,00 (vinte mil reais), destinado à Câmara Municipal de Arenápolis, conforme discriminado:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis	VALOR
UNIDADE: 001 – Câmara Municipal de Vereadores	
FUNÇÃO: 01 – Legislativa	
SUB-FUNÇÃO: 031- Função Legislativa	
PROJETO ATIVIDADE: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas e concursos	
ELEMENTO DE DESPESA:	20.
3190.11.00.00- Vencimentos e vantagens fixa- Pessoal Civil	000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 20.000,00

Art. 3º - Os Créditos autorizados no artigo 1º e 2º desta Lei, serão abertos por anulação de dotações orçamentárias através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados conforme discriminação abaixo:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis	VALOR
UNIDADE: 001 – Câmara Municipal de Vereadores	
FUNÇÃO: 01 – Legislativa	
SUB-FUNÇÃO: 031- Função Legislativa	
PROJETO ATIVIDADE: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas	
ELEMENTO DE DESPESA:	20.
3390.93.00.00- Indenizações e Restituições	000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO 20.000,00

Parágrafo único – A autorização de que trata a presente lei, cumpre ao disposto nas normas Constitucionais pertinentes e será efetivada de acordo com as regras instituídas pela Lei nº. 4.320/64, obedecidas às normas estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Fica autorizado ao Chefe do Executivo, a regulamentar por meio de Decreto os casos omissos a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 21 dias do mês de Agosto de 2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL**PREFEITURA- CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL N° 1314/2017****LEI MUNICIPAL N° 1314/2017**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO** usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a lei orgânica municipal, a estrutura administrativa da prefeitura municipal, art. 37 inc. IX da Constituição federal, subsidiariamente ao plano de cargos, carreiras, funções e vencimentos dos servidores públicos municipais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo proceder, em nome do Município de Arenápolis-MT, a contratação de serviços pessoais, específicos, profissionais, ocupacionais e/ou técnicos, para a complementação dos serviços de manutenção dos órgãos públicos municipais, em garantia da prestação continuada dos serviços essenciais à população e ainda para atendimento de situação de emergência, casos fortuitos, força maior e acréscimo extraordinário de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação temporária dos serviços de que trata o *caput* deste artigo se dará de forma precária para suprir a deficiência de recursos humanos, em atendimento ao interesse eminentemente público atendidos aos pressupostos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - Para o atendimento aos objetivos a que se propõe a presente lei, fica também autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome da municipalidade, a contratação de prestadores de serviços eventuais objetivando, a continuidade dos serviços públicos, e acréscimos extraordinários de serviços, descritas na estrutura do ANEXO I desta lei.

Art. 3º - A seleção de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, dentro de critérios isonômicos, sujeito a ampla e prévia divulgação por meio de edital, onde constará obrigatoriamente:

I – O número de vagas a serem preenchidas;

II – O número de vagas de classificados onde obrigatoriamente constarão do cadastro de reserva;

III – A remuneração do cargo;

IV - A carga horária que o servidor contratado por excepcionalidade estará sujeito;

V – As atribuições do cargo;

VI – No caso do agente Comunitário de Saúde, as contratações também se darão de forma precária onde constará a sua área de atuação;

§1º - Os vencimentos dos servidores a serem contratados estarão sujeitos às disposições desta Lei, e excepcionalmente de acordo com o Plano de Cargos Carreiras e Salários do funcionalismo público municipal, com a necessidade administrativa e a disponibilidade financeira dos cofres públicos municipais.

§2º - Os aprovados no cadastro de reserva serão contratados conforme a excepcionalidade, e necessidade do poder público, em estrita obediência aos dispositivos legais vigentes;

§3º - Fica autorizado a suspensão unilateral do contrato pela administração pública, com a paralisação dos serviços e a prestação pecuniária em casos específicos devidamente justificados;

Art. 4º - Fica autorizada a contratação por meio de Teste Seletivo Simplificado os casos de prestação de serviços continuados e de caráter essencial ao interesse público, vinculados a programas, projetos e convênios do Governo Federal e Estadual, e Agente Comunitário de Saúde;

§1º. O exercício das atividades de Agentes Comunitários de Saúde, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e o Município.

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos supletivamente aos definidos pelo Ministério da Saúde, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§3º. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I- haver concluído o ensino médio.

Art. 5º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo Simplificado, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º - As contratações por excepcional interesse público autorizadas por essa lei se darão no decorrer do exercício financeiro de 2017, extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I – Pelo término do prazo contratual

II – Por iniciativa de ambas as partes

II - Unilateralmente a qualquer tempo por conveniência da administração pública sendo a mesma devidamente justificada, e caso regressar os motivos da excepcionalidade, no caso da rescisão unilateral pela administração, fica assegurado a contratação do mesmo classificado;

Art. 7º - Os contratos somente poderão ser firmados com observância de dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - É vedada a contratação de servidores que já estejam em regime de acumulação legal de cargos, empregos ou funções, bem assim aquela que importe em acumulação não permitida constitucionalmente.

Art. 9º - A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto nesta lei e respeitado os princípios gerais de direito público.

Art. 10 – As contratações por excepcional interesse público terá duração enquanto perdurar o caráter de excepcionalidade.

Art. 11. Fica autorizado a rescisão unilateral do contrato pela administração pública, justificado pela perda da excepcionalidade da contratação conforme dispositivos legais vigentes, e em obediência ao princípio de legalidade, economicidade e excepcionalidade;

Art. 12 - O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para todos os fins e efeitos.

Art. 13 - Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 14 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2017 e subseqüentes, suplementadas se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2017/2020 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2017.

Art. 15 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, aos 21 de agosto de 2017

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DE ARENÁPOLIS-MT

ANEXO I

Cargo	VAGA	CAD. RE-SERVA	SALARIO	SECRETARIA
Agente Comunitário de Saúde 40 Horas Semanais	03	03	R\$ R\$ 1. 014,00	SAÚDE

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL N° 1315/2017**

LEI MUNICIPAL N° 1315/2017

Dispõe sobre regulamentação de Gratificação instituída pelo §3º, da Lei Municipal nº 969/2008, a qual "Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Arenápolis/MT e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Prefeito José Mauro Figueiredo, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído Gratificação Mensal específica ao ocupante do cargo de Controlador Interno para exercer suas atribuições junto ao Poder Legislativo de Arenápolis, nos termos da Lei Municipal N° 969/2008, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 1172/2013.

Art. 2º - A gratificação instituída será concedida ao servidor concursado do Poder Executivo com atribuições concomitantes de controlador interno com atuação no Poder Legislativo do município de Arenápolis.

Art. 3º A gratificação se dará no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, corrigidos anualmente pelo mesmo índice e data que for corrigido os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º - As despesas provenientes da presente lei, correrão por conta das receitas próprias do Poder Legislativo, por meio de devolução ao Poder Executivo até o 5º dia útil, após o recebimento do duodécimo, sem qualquer tipo de prejuízo ao repasse constitucional do duodécimo.

Art. 5º - A gratificação se dará por pagamento em folha do(s) servidor(es) público(s) do Poder Executivo, sendo restituído o valor pelo Poder Legislativo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arenápolis, autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta lei no tocante ao lançamento da gratificação em folha.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Arenápolis/MT, 21 de agosto de 2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL N° 1316/2017**

LEI MUNICIPAL N° 1316/2017

EMENTA: CONFERE NOMINAÇÃO AO EDIFÍCIO DA CASA MORTUÁRIA DE ARENÁPOLIS-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arenápolis/MT aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O prédio público destinado ao funcionamento da Casa Mortuária, sito nesta cidade de Arenápolis-MT, receberá o nome de **NATALICIO RAMALHO**

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências necessárias ao cumprimento da presente lei, no sentido de proceder à nomeação, conferindo o nome citado acima.

Art. 3º - A nomeação de que trata a presente lei, se dá pelo reconhecimento dos relevantes serviços prestados pelo **Sr. NATALICIO RAMALHO**.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arenápolis/MT, 21 de agosto de 2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÕES E ATA**

RESOLUÇÃO N° 07, DE 16 DE AGOSTO 2017.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ NO SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Assistência social de Arenápolis-MT, em reunião ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2017, no uso da competência conferida pela Lei Municipal 1142 de 2013, no artigo 02 e no item VIII, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social, e art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e suas alterações através da Lei nº 12.435/2011;

CONSIDERANDO:

A deliberação obtida na Sessão Plenária e Ordinária ocorrida no dia 16 de agosto de 2017, conforme Ata nº.75;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no artigo 203, define que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei;

A Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

O Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

A Resolução nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

O Plano Decenal de Assistência Social aprovado em 18 de maio de 2016, pela Resolução CNAS nº 07/2016;

A Resolução CNAS nº 19 de 24 de Novembro de 2016, que institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

A Resolução CNAS nº 20 de 24 de Novembro de 2016, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS para o exercício de 2016 e 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Após análise e deliberação em Plenário, concede parecer favorável, aprovando integralmente ao Termo de Aceite ao Programa Primeira Infância/Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social para o município de Arenópolis-MT.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arenópolis-MT, 16 de agosto de 2017.

PRESIDENTA DO CMASA

SANDRA REGINA NUNES DE ARAUJO LEAL

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 30 DE MAIO 2017.

DISPÕE SOBRE A ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL PRO-FAMÍLIA.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Assistência social de Arenópolis-MT, em reunião ordinária realizada no dia 30 de maio de 2017, no uso da competência conferida pela Lei Municipal 1142 de 2013, no artigo 02 e no item VIII, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social, e art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e suas alterações através da Lei nº 12.435/2011;

CONSIDERANDO: LEI Nº 10.523, DE 17 DE MARÇO DE 2017 - D.O. 17.03.17.

Cria o Programa Pró-Família;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SETAS Nº. 001 DE MAIO DE 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual n. 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências;

INSTRUMENTO OPERACIONAL Nº 01/2017, Programa pró-família estabelece as normas técnicas e os procedimentos gerais relativos ao Programa PRÓ-FAMÍLIA no âmbito municipal e estadual;

RESOLUÇÃO CIB Nº 04, DE 27 DE ABRIL DE 2017, a Comissão Intergestores Bipartite - CIB, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a adesão ao Programa Estadual Pró-Família no Município de Arenópolis-MT.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arenópolis-MT 30 de Maio de 2017.

SANDRA REGINA NUNES DE ARAUJO LEAL

PRESIDENTA DO CMAS

ATA Nº 75 DE REUNIÃO PLENÁRIA E ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LOCAL: Secretaria Municipal de Assistência Social
ENDEREÇO: Rua Poaeiros Nº. 455/E Bairro: Primavera Arenópolis-MT.
Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de 2017, realizou-se a setuagésima quinta reunião plenária e ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social mediante convocação nº. 07 de 2017 para deliberar a seguinte pauta: Programa Criança Feliz e outros informes. presidida pela Conselheira Vice-Presidente Rosane Alves Gomes e a Conselheira Alvinha Alves Pereira (Assistente Social). Fizeram-se presentes na reunião os conselheiros que assinaram o instrumental anexo. Dando quórum regimental a Vice-Presidente Rosane Alves Gomes declara aberta a sessão. Em seguida agradeceu a presença de todos e pediu que ficassem de pé para concluir a Oração Universal. Dando seguimento passou a palavra para a conselheira Alvinha Alves Pereira (Assistente Social), que informou a plenária que esta aberta para o município a adesão ao portal do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), ao Programa Criança Feliz, tendo até 18 de agosto para efetuar a referida adesão, res-

saltou a importância de ser feita a adesão do programa, e para isso e necessário a deliberação dos conselheiros. Ato contínuo fez explanação do programa detalhadamente e slides, ressaltou que o programa tem como objetivo promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância. O programa priorizará gestantes e crianças de até três anos beneficiárias do Bolsa Família, e as de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias. O cofinanciamento para este programa e de acordo com o porte do município e o número de pessoas atendidas e a nossa meta para acompanhando 100(Cem) usuários, e nesta etapa de novas adesões o Município receberá um valor de R\$ 65,00 por pessoa totalizando R\$ 6.500.000,00. O trabalho é executado através de visitas domiciliares desenvolvendo ações de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Afetivos, desenvolvido por profissionais de nível médio e superior dentro da categoria de profissionais do SUAS-Sistema Único de Assistência Social. Considerando a Resolução CNAS nº 19/2016 (Resoluções do CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014 e nº 17, de 20 de junho de 2011. De acordo com a meta do nosso Município pode-se contratar até 03 visitadores social (Profissional de nível médio) e 01 Profissional de Nível Superior. Após explanação acerca do Programa Criança Feliz, e análise foi aprovado por aclamação o referido programa por meio de Resolução Nº 07/2017, encaminhada para publicação. No uso da palavra a conselheira Elizabete parabenizou pelo programa e ressaltou a importância do Conselho em conjunto com a Gestão avaliar os profissionais a serem contratados para desenvolver o referido programa preenchendo os quesitos de acordo com os critérios do Programa. Ainda na sua fala mencionou que poderia ser revisto os horários da reunião do CMASA e uma sugestão que fosse no horário matutino, no ato da fala todos aclamaram por unanimidade. Em seguida Alvinha Alves Pereira fez o repasse do ofício Nº. 385/GAB/SAAS/2017, datado de 14 de agosto de 2017, que retrata sobre a capacitação que acontecerá nos dias 29 a 31 de agosto em Tangara da Serra que se dá o nome de Apoio Técnico Regionalizado Integra Suas, essa capacitação será custeada pelo IGD SUAS e IGDBF (Índice de Gestão Descentralizada), e da Secretaria de Assistência Social (Quatro) profissionais, todos conselheiros presentes aprovaram por unanimidade. Continuando fez o repasse do ofício Nº. 12/2017 datado de 14 de agosto, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de nova Marilândia, convidando o Grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para apresentarem 01 (uma) dança na 3ª Festa Folclórica do Município. Ainda com a palavra fez o repasse da Portaria Nº. 17 de 09 de agosto de 2017 da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania que dispõe sobre a prorrogação do Demonstrativo Sintético Financeiro/ prestação de contas referente ao exercício de 2016, do recurso IGD-Índice de Gestão Descentralizada em virtude das dificuldades técnicas de acesso e instabilidade do aplicativo, ficando o lançamento das informações pelo Gestor até 30 de setembro e aprovação pelo Conselho até 31 de outubro. Continuando com informações dos repasses, relatou a plenária a situação caso de 02 (Duas) Famílias que se encontra em situação de Vulnerabilidade e Risco Social e uma delas é a senhora Joana, onde os profissionais do CRAS já vem fazendo acompanhamento dessa família, pois a mesma veio encaminhada do CRAS de Nortelândia, atualmente a referida tem um filho com problemas de saúde (Microcefalia), os profissionais de outras rede de serviços solicita aos profissionais benefício eventual para atender a família em tela. Outro caso é da Regina que se encontra com benefício do Bolsa Família bloqueado por não cumprir com as condicionalidades do programa, sendo que seus filhos não estão frequentando a escola. E sabedores que um dos quesitos é manter os filhos na idade escolar frequentando a escola. Com acompanhamento dos profissionais do CRAS e até mesmo encaminhado relatório da situação para o conselho tutelar e promotoria para juntos somar esforços da situação em tela. A família mencionada vive somente da renda desse benefício, recentemente a família foi encaminhada novamente para acompanhamento psicológico. A equipe do Centro de Referência de Assistência Social tem feito todas as orientações necessárias quantos aos serviços ofertados CRAS e encaminhamentos para as outras redes. A seguir informou à plenária que o Município foi pré-selecionado para o Programa Cartão Reforma criado pela lei LEI Nº 13.439, de 27 de abril de 2017. O Programa Cartão Reforma, de iniciativa do Governo Federal, busca melhorar as condições de moradias das famílias de baixa renda por meio da concessão de subsídio para compra de materiais de construção e assistência técnica de profissionais da área de construção civil. Nesse sentido, o Programa vai possibilitar a reforma, ampliação ou conclusão das unidades habitacionais. O benefício é totalmente subsidiado, ou seja, não configura financiamento e nem prestação, cabe ao beneficiário custear apenas a mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários para a execução do serviço. A renda mensal para ser beneficiado pelo Programa é de até R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), a meta é atender 100(Cem) famílias. Finalizando agradeceu a presença de todos e não havendo mais nada a tratar eu Ana Paula Pereira Damacena que transcrevi a presente Ata, vai assinado por mim e por todos os presentes. Arenópolis-MT, 16 de agosto de 2017.

Ana Paula Pereira Damacena

Luciana de Souza Barreto

Elizabete Aparecida Freitas

Anderson Roella de Oliveira

Sandra Regina Nunes de Araujo Leal

Polliana Rodrigues dos Santos

Marlene Rodrigues de Souza

Maria Aparecida Andreotti

Maria Marinalva Ribeiro

Kelli Cristina de Castro
 Micheli Gonçalves de Almeida
 Rosane Alves Gomes
 Josiela Paula de Miranda

Alvina Alves Pereira
 Maria Sonia Marques de Souza
 Armindo Rodrigues Silva
 Maria Lucia Aires Leite Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017

1	689446	AUTO CLAVE HOSPITALAR - HORIZONTAL (75 A 150 LITROS) EQUIPAMENTO HORIZONTAL COM SISTEMA DE COMANDO MICROPROCESSADO, CAPACIDADE DA CAMARA INTERNA DE NO MINIMO 90 LITROS, DEVERA FUNCIONAR POR MEIO DE VAPOR SATURADO E APRESENTAR ESTURUTURA EM MATERIAL ANTI-CORROSIVO E REVESTIMENTO EXTERNO POR CHAPA DE ACO INOXIDAVEL, COMANDO MICROPROCESSADO, PROGRAMAVEL COM NO MINIMO 8 PROGRAMAS, COM PAINEL E COMANDO COM BOTAO LIGA/DESLIGA E DISPLAY EM LCD E DEVE POSSUIR NO MINIMO TECLADO NUMERICO PARA CONTROLE COM MEMBRANA DE PROTECAO PARA VISUALIZACAO DOS CICLOS PROGRAMADOS, MANOMETRO E MANOVACUOMETRO, CAMARAS EXTERNA E INTERNA CONFECCIONADAS EM ACO INOX AISI 316-L COM ISOLACAO TERMICA, A CAMARA IONTERNA DEVE POSSUIR DRENO, DEVE POSSUIR 2 (DUAS) PORTAS, BARREIRA SANITARIA E SISTEMA DE EMERGENCIA, FECHAMENTO DAS PORTAS REALIZADO POR EMIO DE VOLTANTE CENTRAL COM VEDACAO POR GUARNICAO DE SILICONE, SISTEMA HIDRAULICO- TUBULACOES E CONEXOES DO CONJUNTO HIDRAULICO DEVEM SER DE MATERIAL ANTI-CORROSIVO E RESISTENTE, CONEXOES DA CAMARA DE ESTERILIZACAO E GERADOR DE VAPOR DEVE SER EM ACO INOX OU OUTRO MATERIAL COMPATIVEL, POSSUIR BOMBA DE VACUO TIPO ANEL LIQUIDO E BOMBA CENTRIFUGA DE AGUA COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA GERADOR DE VAPOR- SISTEMA DE SEGURANCA QUE DEVE IMPOSSIBILITAR O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO MEDIANTE QUALQUER TIPO DE FALHA, DESCUIDO DO OPERADOR OU FALTA DE SUPRIMENTOS ALEM DE ALARMES AUDIOVISUAIS, O RUÍDO NAO PODERA EXCEDER AO ESTABELECIDO PELA PORTARIA MINISTERIAL DO TRABALHO, DEVERA ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO, NO MINIMO: 02 CARROS EXTERNOS PARA ACOMODACAO DOS MATERIAIS, 01 CARRO INTERNO PARA ACOMODACAO DOS MATERIAIS, 01 SISTEMA DE PURIFICADOR DE AGUA POR OSMOSE, 01 IMPRESSORA MATRICIAL, ALIMENTACAO ELETRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE	UNID.	02	ORTOSINTESE	54.900,00	109.800,00
---	--------	---	-------	----	-------------	-----------	------------

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 22 de Agosto de 2017.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ (MF) N°. 48.240.709/0001-90

Fabiane de Oliveira Salvador

CPF N°. 168.997.468-08

Procuradora

Testemunhas:

Lindalva Cruz Cabral Luciene Souza Da Silva
CPF N° 605.888.531-00 CPF N° 978.869.121-87

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 9.627/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária efetiva Sr^a. **SILVANIR FERREIRA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 2991452 SSP/PA e inscrita no CPF sob o n°. 586.484.292-34, para exercer o cargo de Carreira de **PROFESSOR PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICÍPIO**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula excedentes para substituir a professora Gelsi Elisabete Moresco em licença sem remuneração no período de 1º/08/2017 à 22/12/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de agosto de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

Designada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 009/2017 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL/RP N°. 012/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria 9.245/2017, torna público para o conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO da publicação do aviso de Adesão a Ata de Registro de Preços** n°. 009/2017 oriunda do Pregão Presencial RP n°. 012/2017 da Prefeitura Municipal de Ato Garças/MT, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para operação, manutenção e conservação do sistema para gerenciamento do Departamento de Água e Esgoto, serviço de atendimento ao consumidor, serviço de Leitura e faturamento de água, originando o processo **Pregão Presencial/SRP n° 064/2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 21/08/2017, edição n° 2.797, pág. 11 e 12, **ONDE SE LÊ:** A empresa que se sagrou vencedora do referido certame foi a empresa: SAN-LEX – GESTAO EM SANEAMENTO EIRELI ME inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 22.580.606/0001-86 com o valor total de R\$ 91.659,96 (Noventa e Um Mil Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos). **LEIA-SE: Sendo detentora da Ata a empresa SAN-LEX – GESTÃO EM SANEAMENTO EIRELI ME inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 22.580.606/0001-86, com o valor total de R\$ 77.159,97 (Setenta e Sete Mil e Cento e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos) referente aos itens 1, 3 e 4.** Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 22 de Agosto de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1.729/2010.

Aos **vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, *neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA***, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **BRINTEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ N° 02.521.357/0001-40**, com sede na Rua Gouveia, n°. 999 – Bairro: Boa Vista, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais - CEP N° 31.060-540, Telefone: (031) 3485-8320, representada por seu sócio proprietário **Sr. João José de Oliveira Aneth Filho** portador do **RG N° MG 10.294.335 PCMG/MG** e **CPF N° 046.572.586-48**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3.931/2001, dos Decretos Municipais 1.392/2008, Decreto n°. 1.729/2010, Decreto n°. 7.892/2013, e Decreto n° 8.250/2014 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO MATERIAL – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	688837	BRIM LEVE CIRURGICO TIPO TAPE 208 G/ML 100% ALGODAO 1,60 DE LARGURA COR AZUL CELESTE	METRO	400	VALENÇA	12,98	5.192,00
2	688839	BRIM LEVE CIRURGICO TIPO TAPE 208 G/ML 100% ALGODAO 1,60 DE LARGURA COR CINZA ESCURO	METRO	400	VALENÇA	12,98	5.192,00
3	688838	BRIM LEVE CIRURGICO TIPO TAPE 208 G/ML 100% ALGODAO 1,60 DE LARGURA COR ROSA	METRO	400	CEDRO	15,80	6.320,00
4	661387	BRIM SARJA EXPORTACAO TIPO SOLASSOL 260 G/ML 100% ALGODAO 1,60 DE LARGURA COR AZUL ROYAL	METRO	800	BRINTEX	15,80	12.640,00
5	669484	BRIM SARJADO EXPORTACAO TIPO SOLASSOL 260G/ML 100% ALGODAO 1.60 DE LARGURA VERDE AGUA	METRO	1.200	BRINTEX	14,35	17.220,00
6	669483	ELASTICO N° 12 ROLO COM 100 METROS	UNID.	30	REAL	33,40	1.002,00
7	679177	LINHA COM ESPESSURA PARA OVERLOCK CONE COM 250 GRAMAS NA COR AZUL (ROLO)	UNID.	30	COATS CORRENT	12,40	372,00
8	679178	LINHA OVERLOCK CONE COM 250 GRAMAS NA COR BRANCO (ROLO)	UNID.	30	COATS CORRENT	12,4	372,00
9	661383	LINHA RETA CONE COM 5 MIL JARDAS COR AZUL	UNID.	40	WLAMAR	7,80	312,00
10	661384	LINHA RETA CONE COM 5 MIL JARDAS COR BRANCO	UNID.	40	WLAMAR	7,40	296,00
11	688840	PUNHO CIRURGICO ROLO COM 25 METROS (ROLO)	UNID.	10	CRISTAL	39,00	390,00
12	688841	TECIDO ALGODA CRU 100% ALGODAO 1,60 DE LARGURA BATIDA FECHADA 60X60X20X20	METRO	500	DINÂMICA	7,83	3.915,00
13	688836	TECIDO - TIPO CRETONE QUE APRESENTE SOLIDEZ AO CLORO E RESISTENCIA A MULTIPLAS LAVAGENS, TEXTURA 2/2 ENCORPADA BOA APARENCIA E COR FIRME, COM COMPOSICAO 100% ALGODAO, PESANDO 300 (G/3) POR METRO LINEAR FIO TINTO, PARA CONFECCAO DE LENCOL HOSPITALAR, LARGURA 2,50 M, NA COR AZUL CELESTE	METRO	500	PEIXOTO GONÇALVES	11,69	5.845,00
14	688835	TECIDO- TIPO CRETONE QUE APRESENTE SOLIDEZ AO CLORO E RESISTENCIA A MULTIPLAS LAVAGENS, TEXTURA 2/2 ENCORPADA BOA APARENCIA E COR FIRME, COM COMPOSICAO 100% ALGODAO, PESANDO 300 (G/3) POR METRO LINEAR FIO TINTO, PARA CONFECCAO DE LENCOL HOSPITALAR, LARGURA 2,50 M, NA COR VERDE AGUA	METRO	1.100	PEIXOTO GONÇALVES	11,69	12.859,00
15	688940	TOALHA DE BANHO 100% ALGODAO 0,70X1,40	UNID.	300	CAVIQUIOLI	13,90	4.170,00
16	688941	TOALHA DE ROSTO 0,41X0,70	UNID.	700	CAVIQUIOLI	5,28	3.696,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto n° 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 21 de Agosto de 2017.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

BRINTEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA

CNPJ (MF) N°. 02.521.357/0001-40

João José de Oliveira Aneth Filho

CPF N°. 046.572.586-48

Testemunhas:

Lindalva Cruz Cabral	Luciene Souza Da Silva
CPF N° 605.888.531-00	CPF N° 978.869.121-87

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1.729/2010.

Aos **vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, *neste ato representado pelo* **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **DEMENECK MINERADORA LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ N°. 08.484.714/0001-24**, com sede na Rod. AR 1, KM 1, nº. 50 – Bairro: Setor Industrial, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP N° 78.325-000, Telefone: (066) 3565-2240, representada por seu sócio proprietário **Sr. Osmar Demeneck Júnior** portador do **RG N° 690.289 SSP/MT e CPF N°. 882.311.519-15**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3.931/2001, dos Decretos Municipais 1.392/2008, Decreto nº. 1.729/2010, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto nº 8.250/2014 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO MATERIAL – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	683181	AREIA FINA (TONELADA)	UNID.	500	80,00	40.000,00
2	678458	AREIA FINA (TONELADA)	UNID.	500	80,00	40.000,00
3	678459	AREIA GROSSA (TONELADA)	UNID.	1.000	80,00	80.000,00
4	671230	AREIA GROSSA (TONELADA)	UNID.	1.000	80,00	80.000,00
5	688989	PEDRISCO BRITADO (TONELADA)	UNID.	500	93,00	46.500,00
6	688988	PEDRISCO BRITADO (TONELADA)	UNID.	1.000	93,00	93.000,00
7	689390	PEDRISCO CLASSIFICADO (TONELADA)	UNID.	500	86,00	43.000,00
8	688907	PEDRISCO CLASSIFICADO (TONELADA)	UNID.	1.000	86,00	86.000,00
9	688905	PO DE PEDRA (TONELADA)	UNID.	500	93,00	46.500,00
10	13044	PO DE PEDRA (TONELADA)	UNID.	500	93,00	46.500,00
11	688991	SEIXO BRITADO N.01 (TONELADA)	UNID.	500	93,00	46.500,00
12	688990	SEIXO BRITADO N.01 (TONELADA)	UNID.	500	93,00	46.500,00
13	688908	SEIXO CLASSIFICADO N.1 (TONELADA)	UNID.	500	86,00	43.000,00
14	688906	SEIXO CLASSIFICADO N° 1 (TONELADA)	UNID.	500	86,00	43.000,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;
- II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 21 de Agosto de 2017.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

DEMENECK MINERADORA LTDA - EPP

CNPJ (MF) N°. 08.484.714/0001-24

Osmar Demeneck Júnior

CPF N°. 882.311.519-15

Testemunhas:

Lindalva Cruz Cabral Luciene Souza Da Silva
CPF N° 605.888.531-00 CPF N° 978.869.121-87

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 042/GS/2017**

“Designa os profissionais que irão compor a Equipe de Trabalho de elaboração do Plano Municipal de Saúde de Aripuanã, para o período 2017- 2021.”

O Secretário Municipal de Saúde de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I. O disposto nos Artigos 198 e 200, da Constituição Federal de 1988, que definem os princípios de organização do Sistema Único de Saúde;

II. A necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saúde para o período 2014a 2017, conforme estabelecido através das Leis n°. 8.080/90 e n°. 8.142/90;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os profissionais relacionados a seguir para compor a Equipe de Trabalho de elaboração do Plano Municipal de Saúde de Aripuanã, para o quadriênio 2017 a 2021.

Márcia Nantes Brito – Coordenadora de Vigilância em Saúde; Maria Pinheiro Fernandes - Coordenadora da Atenção Básica; Karen Andressa Caravante – Farmacêutica; Fernando Ramos Oliveira – Vigilância Sanitária; Central de Regulação – Ana Cristina Brandão; Almoxarifado – Marise Raffler da Silva; Odenil Gomes da Silva– Diretor de Endemias; Benardete Maria de Souza – Diretora Administrativa do Hospital; Valdenea Dantas Jales Santos – Responsável Técnica de enfermagem do Hospital; Priscylla Monerato Coelho Dalpiaz – Presidente do Conselho.

Art. 2º - O grupo de trabalho ora criado será responsável por organizar e conduzir todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde, sob a Coordenação Geral de Márcia Nantes Brito.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Aripuanã, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2017.

Bartolomeu Sousa Casteliano

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se e publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

PORTARIA N° 9.622/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Gratificação por Desempenho Funcional – GDF/ 2, concedido pela Portaria n° 9.358/2017, a funcionária Srª. **ROSELY DE FÁTIMA MOREIRA DA ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade RG

n°. 1726416-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 788.566.121-00, ocupante do cargo de Carreira de **MERENDEIRA**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, a partir do dia 1º/08/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de agosto de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

Designada



**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO PREGÃO
PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N°. 052/2017**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital n°. 052/2017, levado a efeito às **08h00min** do dia **17/08/2017** sagrou-se vencedora a empresa **ORTOSINTESE INDUSTRIA COMERCIO LTDA** - CNPJ N°. 48.240.709/0001-90 no valor total de R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 22 de Agosto de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 9.628/2017**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **EDIR VOLNEI TISCHER**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 3.892.641-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n°. 519.938.999-87, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe “C”, **Nível 4**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, **03 (TRES) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, a partir de 1º/08/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de agosto de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

Designada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2017**

O município de Barra do Bugres - MT, torna público O RESULTADO do processo Licitatório modalidade pregão presencial 08/2017 que trata da AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 0 KM, PARA ATENDER O CONVENIO Nº837258/2016, CONFORME CONVENIO FIRMADO COM A SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM. Licitante vencedor: EXTRA MAQUINAS S/A inscrita no CNPJ sob o nº19.293.041/0002-22 com o valor global de R\$266.000,00 (Duzentos e sessenta e seis mil reais).

Barra do Bugres – MT, 15 de agosto de 2017.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017
SRP**

O município de Barra do Bugres – MT, torna público O RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017 Sistema de registro de preço, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **Licitantes vencedores:** FRANCISCO NARCISO DE CAMPOS – ME o item 01 no valor de R\$4,09 (Quatro reais e nove centavos) e o item 04 o valor de R\$3,15 (Três reais e quinze centavos) e para o licitante ODAIR VIEIRA MATOS - ME o item 02 no valor de R\$4,36 (Quatro reais e trinta e seis centavos), e o item 03 no valor de R\$4,38 (Quatro reais e trinta e oito centavos).

Barra do Bugres-MT, 11 agosto de 2017.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.279/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

LEI MUNICIPAL Nº 2.279/2017

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso mediante Contrato Administrativo, de bens móveis com associações do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Considerando o que preconiza o Art. 12, inciso II da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de bens públicos através de Concessão Administrativa, à:

1. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ DO BAIXIUS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.506.859/0001-00, de 01 (um) TRATOR AGRÍCOLA – marca Massey Ferguson 297, ano 2008, Patrimônio: 0008843; 01 (uma) GRADE ARADORA COM 18 DISCO - marca Baldan, Aquisição: 01/12/2016, Patrimônio: 0015939; 01 (uma) CARRETA AGRÍCOLA DE MADEIRA UM EIXO, Aquisição: 31/12/1995, Patrimônio: 0006653 e 01 (uma) BALANÇA ELETRONICA MARCA LIDER MOD B-650 CPA 500KG, Patrimônio: 15754, todos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

2. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS JOÃO E MARIA - APOJAMA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.489.335/0001-79, de 01 (um) TRATOR AGRÍCOLA TL 75E – marca New Holland, ano 2014, Patrimônio: 0015101; 01 (uma) GRADE ARADORA 12X26 DISCO - Aquisição: 19/02/2015, Patrimônio: 0015335; 01 (uma) GRADE NIVELADORA COM 12X28 DISCO Aquisição: 19/02/2015, Patrimônio: 15332 e 01 (uma) BALANÇA ELETRONICA MARCA LIDER MOD B-650 CPA 500KG, Patrimônio: 15755, todos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

3. CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DO ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO - CENTAC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.559/0001-00, de 01 (um) TRATOR AGRÍCOLA – marca Massey Ferguson 297 Advanced, ano 2008, série 297-264239, série monobloco 000T297408C004528, Patrimônio: 0008842 com LÂMINA FRONTAL Baldan modelo: PDM 297.4/299.4 TANQ POX – 36836, série 60187603001001 data: 07/2009; 01 (uma) GRADE ARADORA DE ARRASTO 16X28 DISCO CONTROLE REMOTO – marca Baldan, Modelo: DPI DE 16 C/DSC REC 28" X – 2738, número de série: 57814001001, data: 09/2008, Patrimônio: 0006644; 01 (uma) CARRETA AGRÍCOLA COM CAPACIDADE DE 4000 KG 4 RODAS, Patrimônio: 0006657 e 01 (uma) BALANÇA ELETRONICA MARCA LIDER MOD B-650 CPA 500KG, Patrimônio: 15756, todos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

4. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO JATOBA - ASPROJATO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.128.125/0001-90, de 01 (um) TRATOR AGRÍCOLA – marca Massey Ferguson 275, ano 2002, Patrimônio: 0008841; 01 (uma) GRADE ARADORA DE ARRASTO GR 14X26 DISCO – marca Baldan, data: 04/07/2002, Patrimônio: 0006650; 01 (uma) CARRETA AGRICOLA DE MADEIRA CAPACIDADE 4000 KG, data: 04/07/2002, Patrimônio: 0006649 e 01 (uma) BALANÇA ELETRONICA MARCA LIDER MOD B-650 CPA 500KG, Patrimônio: 15757, todos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

5. ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS FEIRANTES DE BARRA DO BUGRES-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.677.131/0001-04, de 01 (um) MICRO TRATOR TOYAMA – marca Toyama, ano 2016, Patrimônio: 0015937 e 01 (uma) BALANÇA ELETRONICA MARCA LIDER MOD B-650 CPA 500KG, Patrimônio: 15758, todos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato Administrativo – Termo de Cessão de Uso nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – A Cessão de Uso de Bens Públicos Municipal prevista nos termos da presente Lei, será pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do referido Termo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova avaliação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art.3º - Fica estabelecido que a futura cessionária não poderá de forma alguma utilizar-se dos referidos bens para outra destinação que não seja prevista na presente Lei, sob pena de rescisão contratual independente de interpelação judicial.

Art.4º - Fica a cessionária obrigada a zelar pelo Patrimônio, objeto do presente instrumento, conservando e prestando a manutenção necessária.

Art.5º - Fica estabelecido que as despesas decorrentes de taxas, multas, impostos sobre os bens a ser cedido ficarão a cargo da Concessionária.

Art.6º - Fica estabelecido que no término do contrato, o móvel será devolvido ao Município de Barra do Bugres em perfeito estado de conservação.

Parágrafo Único - Considerando o interesse maior da Administração Pública, poderá o Poder Executivo solicitar a devolução dos bens, antes do vencimento do Contrato, observado o período de 02 (dois) meses compreendido entre a solicitação e a efetiva devolução.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 071/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

DECRETO Nº 071/2017

Que dispõe sobre Exoneração de Funcionário Público.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

D E C R E T A:

Art.1º- Fica exonerado a pedido o Servidor Público Municipal JUSTINO DOMINGOS GONÇALVES do cargo de AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA, matrícula Nº.1010, portador do RG.862.869 SSP/MT,CPF.537.533.641-34, NÍVEL 05, CLASSE E, nomeado pelo DECRETO Nº 016/2.007 de 01/03/2.007, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

GRACIANO BERNARDINO MEIATO

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 073/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

DECRETO Nº 073/2017

Que dispõe sobre Exoneração de Funcionário Público.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica exonerado a pedido o Servidor Público Municipal VIVALDO BARBOSA MODESTO do cargo de OPERADOR DE SISTEMA ÁGUA E ESGOTO, matrícula Nº.1100, portador do RG: 355.527 SSP/MT, CPF.353.624.301-06, NÍVEL 05, CLASSE B, nomeado pelo DECRETO Nº 029/2.007 de 22/03/2.007, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

GRACIANO BERNARDINO MEIATO

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 074/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

DECRETO Nº 074/2017

NOMEIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA/ PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, e o Decreto Federal Nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para a Primeira Infância/ Programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de caráter Intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

I – Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Janainy Soares Leite

Suplente: Marli Natalina Noca

II – Representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Rosevânia Venâncio da Costa

Suplente: Rose Maria da Silva Gervazoni

III - Representando a Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Viviane Andresa Silva Ponce

Suplente: Mariana Aparecida Ribeiro de Magalhães

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

IV - Representando a Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Geane da Cruz Silva

Suplente: Lucélia Oliveira Barroso

Art. 2º. Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar à gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel da família para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, da criança na primeira infância e da sua família às políticas e serviços públicos de que necessitem;

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para a gestante e criança na primeira infância.

Art. 3º. Os membros do Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para a Primeira Infância/ Programa Criança Feliz, titulares e suplentes, desempenham função relevante de interesse público e não serão remunerados.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação específica, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 072/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

DECRETO Nº 072/2017

Que dispõe sobre Exoneração de Funcionário Público.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica exonerado a pedido o Servidor Público Municipal ALESSANDER DA SILVA LIMA do cargo de VIGILANTE, matrícula 1039, RG. 1278156-8 SSP/MT, CPF. 927.108.671-68, NÍVEL 05, CLASSE B, nomeado pelo DECRETO Nº 016/2.007 de 01/03/2.007, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

GRACIANO BERNARDINO MEIATO

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.278/2017 DE 21 DE AGOSTO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 2.278/2017 DE 21 DE AGOSTO DE 2017

“Referenda adesão do Município de Barra do Bugres ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica referendada à adesão do Município de Barra do Bugres ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1º - O Município de Barra do Bugres e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2º - O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 2º - A partir da publicação desta Lei, o Município de Barra do Bugres e seu Regime Próprio de Previdência Social poderá integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 2º - O Município de Barra do Bugres, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º - O período de vigência da adesão do Município de Barra do Bugres ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº 005/CGM/2017

RESOLUÇÃO Nº 005/CGM/2017 DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA SENHORA MARIA DE LOURDES TEIXEIRA PEREIRA NO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES.

O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró Família de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Estadual nº. 10.523 de 17 de julho de 2017 e Portarias Municipais nº 389/2017 do Gabinete do Prefeito e nº 003/2017 do Gabinete da Secretária de Assistência Social, reunido no dia **22 de Agosto de 2017**, em Reunião Extraordinária e registrada na ata nº. **003/2017**, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social sito à Avenida das Nações nº. 400 – Maracanã Barra do Bugres - MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Aprovar a substituição da Senhora **Maria de Lourdes Teixeira Pereira** no Programa “**Pró-Família**” no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso pela família da Senhora Marli de Souza Lima.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE

MARLI NATALINA NOCA

Presidente do Comitê

BARRA DO BUGRES-MT

Barra do Bugres-MT, 22 de agosto de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº.:02/2017

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, o Resultado do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de preço nº.:02/2017, que tem objeto a “**CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REMANESCENTE DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (MEIO FIO E SINALIZAÇÃO), PARA ATENDER O CONVENIO 0242768-81/2007/M.CIDADES**”. Empresa Vencedora: **NCB CONSTRUÇÕES LTDA – ME** inscrita no CNPJ nº. 12878.273/0001-12, com o valor global de R\$84.657,07 (Oitenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

Barra do Bugres/MT, 14 de agosto de 2017.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão Perm. de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº.:03/2017

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, o Resultado do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de preço nº.:03/2017, que tem objeto a “**CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE REMANESCENTE DA OBRA CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ESCOLA INFANTIL PADRÃO FNDE TIPO B**”. Empresa Vencedora: **CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA – ME** inscrita no CNPJ nº. 08.810.117/0001-42, com o valor global de **R\$650.796,79 (Seiscentos e cinquenta mil e setecentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos)**.

Barra do Bugres/MT, 10 de agosto de 2017.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão Perm. de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CONTRATO Nº 082/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2017

CONTRATO Nº 082/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA-ME** Objeto: Contratação de empresa para dar continuidade às obras de construção da Creche Ville – Creche tipo I, Bairro Solar Ville. Valor Global: R\$ 2.008.945,67. **Tendo como validade de 01 de Agosto de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017.** Barra do Garças - MT, 22 de Agosto de 2017.

CONTRATO Nº 084/2017 TOMADA DE PREÇO Nº010/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLE-EPP**, Objeto: Contratação de empresa para a execução da obra de adequação e manutenção da estrada vicinal Jaó/Carpa e construção de ponte de concreto armado de 50 metros no Rio Corrente. Valor Global: R\$ 947.600,00. **Tendo como validade de 084 de Agosto de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017.** Barra do Garças - MT, 22 de Agosto de 2017.

CONTRATO Nº 085/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº029/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME**, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de ácido peracético 0,2% FR 5Lts, para uso no centro cirúrgico do hospital e pronto socorro municipal Milton Pessoa Morbeck. Valor Global: R\$ 5.000,00. **Tendo como validade de 08 de Agosto de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017.** Barra do Garças - MT, 22 de Agosto de 2017.

CONTRATO Nº 086/2017 INEXIGIBILIDADE Nº009/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **JORGE BLADEMIR DE SOUZA**, Objeto: Contratação do Perito Contador, inscrito no CRC-MT nº5.754/O-5 e no CNPC nº 114, para subsidiar defesa perante processos judiciais que figuram como polo passivo o Município de Barra do Garças, para. Valor Global: R\$ 39.000,00. **Tendo como validade de 14 de Agosto de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017.** Barra do Garças - MT, 22 de Agosto de 2017.

AVISO DE DECISÃO PE Nº 005/2017

AVISO DE DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – Nº 005/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças - MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público que **INDEFERE** a impugnação apresentada pela empresa A SAN-TIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ Nº 51.536.795/0001-98 ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 005/2017. Objeto: **AQUI-SIÇÃO DE MATERIAL TOPOGRÁFICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS**. Seguindo o curso do processo. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 22/08/2017.

EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 793/2016 – INEXIGIBILIDADE Nº007/2016

EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 793/2016 – INEXIGIBILIDADE Nº007/2016

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe. Contratada **IMPrensa Nacional**, que tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato original a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017. Barra do Garças - MT, 03 de Agosto de 2017.

PORTARIA Nº 12.950 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 12.950 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 08 de agosto de 2017, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador de Planejamento Urbano (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a Sra. **LIEGE SANTOS LIBANIO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 234/2017

PORTARIA N.º 234/2017

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Nilma Regina Martins**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença a servidora **Nilma Regina Martins**, portador do CPF nº. 889.125.231-04, efetiva no cargo de auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 27/09/2017 a 02/12/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 060/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 27/09/2017.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 21 de Agosto de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 21.08.2017

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 235/2017

PORTARIA N.º 235/2017

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Marco Cesar Nelli**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Marco Cesar Nelli**, portador do CPF nº. 120.932.638-82, efetivo no cargo de Endodontista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 20/07/2017 a 30/09/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 041/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 20/07/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 21 de Agosto de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 21.08.2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES AVISO RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°38-2017 MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretária Municipal de Saúde.

Registro de Preço para futura e eventual **Aquisição Medicamentos e Materiais Hospitalares** para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Cáceres. Esta solicitação será licitada por itens, visando a competitividade e economicidade em busca do melhor e menor preço. Conforme anexo I Termo de Referência.

Onde-se-le Empresa Vencedora: a empresa **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ 08.835.955/0001-70** vencedoras dos itens 02,37,38,51,57,86,90,97,125,139,179, totalizando um valor de R\$206.102,50 (duzentos e seis mil cento e dois reais e cinquenta centavos).

Leia-se **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ 08.835.955/0001-70** vencedora dos itens 37,38,51,57,86,90,97,125,139,179, totalizando um valor de R\$202.932,50 (duzentos e dois mil noventa e trinta e dois reais e cinquenta centavos), ficando assim o item 2 fracassado.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas n° 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 22 de agosto 2017

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria n° 559 2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 236/2017**

PORTARIA N.º 236/2017

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Danilton Rocha Teotonio**.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n°. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Danilton Rocha Teotonio**, portador do CPF n° 005.011.761-01, efetivo no cargo de *Terapeuta Ocupacional*, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde*, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 02/08/2017 a 18/08/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES n° 131/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 02/08/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 21 de Agosto de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 21.08.2017

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 237/2017**

PORTARIA N.º 237/2017

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Celma Almeida de Oliveira**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n°. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença a servidora **Celma Almeida de Oliveira**, portador do CPF n°. 570.312.311-91, efetiva no cargo de *Professora Licenciada em Pedagogia*, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 07/09/2017 a 08/11/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES n° 017/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 07/09/2017.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 21 de Agosto de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 21.08.2017

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 238/2017**

PORTARIA N.º 238/2017

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Ana Marta de Campos**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n°. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Ana Marta de Campos**, portadora do CPF n°. 274.363.901-63, efetiva no cargo de *Auxiliar de Serviços Gerais*, lotada na *Secretaria Municipal de Educação* com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 02/08/2017 a 18/08/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES n° 013/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 02/08/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 21 de Agosto de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 21.08.2017

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO**

Onde se lê Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Extrusora com Embreagem para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos na construção/repáros de calçadas, guia e sarjetas ao long.

Leia-se Ato Administrativo Resultado da licitação fracassado Pregão Eletrônico n°71/2017 - com registro de preço - tipo Menor preço por item.

Interessada: Secretaria Municipal de Obras

Registro de Preço para eventual e futura aquisição de **Extrusora com Embreagem** para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos na construção/repáros de calçadas, guia e sarjetas ao longo das vias públicas do Município de Cáceres.

Onde-se-le Observação: Considerando que a Empresa não anexou na plataforma os documentos de habilitação de acordo como previsto no edital em seu item 8.1.

Leia-se Observação: Considerando que a Empresa não anexou na plataforma os documentos de habilitação de acordo como previsto no edital em seu item 8.1, a comissão declara a licitação fracassada.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 22 de Agosto 2017.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 239/2017**

PORTARIA N.º 239/2017

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Regina Menacho de Oliveira**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Regina Menacho de Oliveira**, portadora do RGNº 356.344 SSP/MT e do CPF nº. 396.372.391-20, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/08/2017 a 18/08/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 1.152/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 01/08/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 21 de Agosto de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 21.08.2017

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 230/2017**

PORTARIA N.º 230/2017

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Manoel Renato Vieira dos Santos**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Manoel Renato Vieira dos Santos**, portador do CPF nº. 513.124.091-34, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 23/08/2017 a 24/09/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 196/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 23/08/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 21 de Agosto de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 21.08..2017

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 231/2017**

PORTARIA N.º 231/2017

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria do Carmo Maciel**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Maria do Carmo Maciel**, portadora do CPF nº. 078.564.401-63, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 21/09/2017 a 10/02/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 030/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 21/09/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 21 de Agosto de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 21.08.2017

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 232/2017**

PORTARIA N.º 232/2017

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Adair Pires de Moraes**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Adair Pires de Moraes**, portadora do CPF nº. 651.603.711-68, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 26/08/2017 a 25/09/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 071/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 26/08/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 21 de Agosto de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 21.08.2017

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 233/2017**

PORTARIA N.º 233/2017

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Gilcéia do Prado Barbosa**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n.º. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Gilcéia do Prado Barbosa**, portadora do CPF n.º. 007.153.301-01, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 02/08/2017 a 17/09/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES n.º 045/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 02/08/2017.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 21 de Agosto de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 21.08.2017

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 249/2016-PGM**

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Extrato do 02º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n.º 249/2016-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Objeto: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo n.º 249/2016 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME** para mais **R\$ 63.132,35 (sessenta e três mil cento e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, alterando o valor total do contrato de R\$ 562.529,71 (quinhentos e sessenta e dois mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos) para R\$ 625.662,06 (seiscentos e vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e seis centavos).

Cáceres – MT, 22 de agosto de 2017.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Secretaria Mun. de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 2.778 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.**

DECRETO DE N.º 2.778 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA QUEZIA ALVES RODRIGUES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Com-

plementar N° 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal.

Considerando o que dispõe o § 4º do Art 198 da Constituição Federal

Considerando o que dispõe o Art 9 da Lei Federal 11.350/2006

Considerando a realização de Processo Seletivo Público 001/2017 no dia 11/06/2017

Considerando a homologação do Processo Seletivo Público por meio do Decreto n° 2753 de 19/07/2017

Considerando que o candidato cumpriu todas as exigências contidas no edital de convocação 001/2017/PSP

D E C R E T A

Art.1º - Fica nomeada em caráter efetivo a senhora Quezia Ales Rodrigues para exercer o cargo *Agente Comunitário de Saúde*, Classe “A” Nível “01” junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 21 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 21 de Agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2017.**

O Município de Campinópolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que às **13h 00min do dia 04 de setembro de 2017** realizará licitação, tipo Menor Preço Por Item, para Contratação de empresa do ramo de Comercialização de **Material de Construção, Material Hidráulico, Material Elétrico, Ferramentas e Outros**, 22/08/2017

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

CONVITE

Convidamos toda a população para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para a Apresentação e Avaliação das Metas Fiscais de acordo com o Artigo 09 § 4º da Lei 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, relativo ao 1º, 2º e 3º quadrimestre/2016. A Sessão Pública será realizada no dia 24/08/2017, quinta – feira, às 19:00h, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores (Rua Vereador Amélio Ribeiro, n° 860, Centro, Campinópolis-MT). Participe!! Sua presença é muito importante. Renato Régio – Presidente da Comissão.

**SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N° 036/2017**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO N° 3244/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2017.

OBJETIVO: Adjudicar e homologar a Adesão à Ata de Registro de Preços n° 001/2017 do Pregão Presencial 001/2017, no Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, OPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS RURAIS E DISTRITAIS E ETA, COM MÃO DE OBRA, COLETA, ANÁLISES, MATERIAL E MANUTENÇÃO DE REDE, PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. Realizada pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2017 do Pregão Presencial 001/2017, no Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, OPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS RURAIS E DISTRITAIS E ETA, COM MÃO DE OBRA, COLETA, ANÁLISES, MATERIAL E MANUTENÇÃO DE REDE, PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. Realizada pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT; e **HOMOLOGAR** a proposta da empresa:

SAN LEX GESTÃO EM SANEAMENTO EIRELI – ME, CNPJ nº 22.580.606/0001-86:

Seq.	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de especializada em prestação de serviços de operação de poços artesianos rurais e distritais e ETA com mão de obra, coleta, análises, material e manutenção de rede, para atendimento ao departamento de água e esgoto.	12	19.691,00	236.292,00
TOTAL				236.292,00

Devendoser pago mediante a execução dos serviços, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**PREVICAMP
PORTARIA Nº 012/2017**

PORTARIA Nº. 012/2017.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Serviço, não concomitante, em favor da Sra. Alida Terezinha Roggia, servidora deste município."

O Secretário Municipal de Administração de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante, trabalhado pela servidora **Sra. Alida Terezinha Roggia**, portadora do RG nº 8020187962 SSP/RS, inscrita no CPF nº 385.017.400-04, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS- Instituto Nacional da Seguridade Social sob nº. 10001210.1.00011/13-7.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 575 dias líquidos, perfazendo 01 (um) ano, e 07 (sete) meses:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/06/1992 a 31/12/1993	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS	575

Art. 3º - Compete ao Secretário Municipal de Administração de Campinópolis, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Juína/MT, 16 de agosto de 2017.

JANDER JOSE QUEIROZ FRANCO Secretário Municipal de Administração

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2017.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT.

Contratada: ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA EPP, CNPJ nº 00.839.039/0001-05

Objeto: Serviços técnicos especializados na realização de Concurso Público para composição do quadro efetivo do Poder Executivo de Campinópolis/MT, compreendendo as seguintes etapas: planejamento, elaborações dos editais, realização das inscrições via internet com emissão de boleto, confecções e aplicações das provas teóricas, treinamento do pessoal da fiscalização, correção, orientação para o julgamento de recursos, resultado final e coordenação geral na execução do concurso, e ainda emissão do relatório final do evento, bem como demais ações e atos que se fizerem necessários à execução total do objeto deste Contrato.

Valor Total: R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).

Dotação: 02.010.04.122.1040.2004.3390.30 – Red. 0019

Vigência: 90 (noventa) dias.

Assinam: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Ildo Ademir Faccio – por parte da CONTRATADA.

**SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 3245/2017.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017.

OBJETIVO: Adjudicar e homologar o resultado do processo licitatório para a construção da Capela Municipal no Cemitério do Município de Campinópolis – MT.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR os resultados da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 006/2017, concluído em 11 de agosto de 2017, cujo objeto é a construção da Capela Municipal, com área a ser edificada de 136,51 m². Toda edificação deverá ter como referência o Projeto Básico. No imóvel localizado na margem da Estrada Vicinal saída para Santo Antônio de Leste, s/n, Setor Amélio, Cemitério Municipal no Município de Campinópolis – MT. Coordenadas S: 14º 32' 41.67" S: 52º 48' 13. 95"W; e **HOMOLOGAR** a proposta da empresa:

SEQ.	EMPRESA	CNPJ	VALOR (R\$)
01	CONSTRUTORA MODELAR LT-DA ME	10.788.243/0001-90	R\$ 202.805,92

Devendoser pago mediante a execução do objeto, com a fatura em documento válido, com os respectivos boletins de medição e após o atesto do fiscal da Obra.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 2.777 DE 21 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO DE N.º 2.777 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SENHOR PEDRO FERNANDO SILVA AGUIAR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N° 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal.

Considerando o que dispõe o § 4º do Art 198 da Constituição Federal

Considerando o que dispõe o Art 9 da Lei Federal 11.350/2006

Considerando a realização de Processo Seletivo Público 001/2017 no dia 11/06/2017

Considerando a homologação do Processo Seletivo Público por meio do Decreto n° 2753 de 19/07/2017

Considerando que o candidato cumpriu todas as exigências contidas no edital de convocação 001/2017/PSP

D E C R E T A

Art.1º - Fica nomeada em caráter efetivo o senhor Pedro Fernando Sila Aguiar para exercer o cargo *Agente de Combate a Endemias*, Classe “A” Nível “01” junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 21 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 21 de Agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 2.779 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

DECRETO DE N.º 2.779 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA LIVIA APARECIDA AGUIAR DOS ANJOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N° 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal.

Considerando o que dispõe o § 4º do Art 198 da Constituição Federal

Considerando o que dispõe o Art 9 da Lei Federal 11.350/2006

Considerando a realização de Processo Seletivo Público 001/2017 no dia 11/06/2017

Considerando a homologação do Processo Seletivo Público por meio do Decreto n° 2753 de 19/07/2017

Considerando que o candidato cumpriu todas as exigências contidas no edital de convocação 001/2017/PSP

D E C R E T A

Art.1º - Fica nomeada em caráter efetivo a senhora Livia Aparecida Aguiar dos Anjos para exercer o cargo *Agente Comunitário de Saúde*, Classe “A” Nível “01” junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 22 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 22 de Agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 082/2017.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: META CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 03.058.719/0001-71.

Objeto: Contratação de empresas do ramo de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria relacionados com a apuração do índice de participação do Município de Campinópolis na arrecadação do ICMS cota parte 25%.

Valor Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Dotação: 05.040.04.123.1043.2016.3390390000 – RED – 0063

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinam: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Oswaldo Souza Farias – por parte da CONTRATADA.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N° 7389 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA DE N° 7389 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª **RAVENA GLEICIA GONÇALVES DA SILVA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora datado de 21/08/2017

RESOLVE: I – Exonerar a Srª Ravena Gleicia Gonçalves da Silva que exercia o cargo de *Agente de Limpeza*, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal. II – Revogar a Portaria N° 7079 de 02 de Fevereiro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 22 de Agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA N° 710, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o Termo de Referência;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

R E S O L V E

1. DESIGNAR o servidor, **HEBERT PAULO RIBEIRO**, Diretor de Departamento de Tecnologia, portador do RG nº 61585335-4 SESP/MT e CPF nº 862.244.409-78, matrícula funcional nº 3584, para acompanhamento e

fiscalização da execução do contrato de fornecimento nº 057/2017, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA(O)
nº 057/2017	aquisição de materiais de informática (materiais de consumo e equipamentos permanentes), a fim de atender às necessidades da prefeitura municipal de campo novo do parecis – mt	DATA MANAGER PREST SERV IN-FORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 19.707.627/0001-05

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 149/2017**

PORTARIA Nº 149/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial de professora, com proventos integrais em favor da Sra. TANIA NUNES MATTEI”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, cumulada com Art. 40, §5º da Constituição Federal e Art. 11, inciso III, alínea “a” e §3º, da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007, e anexo “IV” da Lei Municipal nº 1.145/2006, atualizado pelo Decreto Municipal de nº 152/2016 de 20 de dezembro de 2016.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** – Especial de Professora, com proventos integrais em favor da servidora Sra. **TANIA NUNES MATTEI**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, matrícula nº 194, efetiva no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, filha de João Jaufre da Silva Nunes e Ilda Maria Nunes, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9024688625, SJS/RS e inscrita no CPF sob nº 427.069.200-68 residente e domiciliada na Rua Bahia, nº 820-NE, Centro, Município de Campo Novo do Parecis-MT, contando com um total de 9.189 dias, que corresponde à 25 anos e 02 mês e 04 dias prestados, contributivos, efetivada no cargo de Professora, Licenciatura Plena em Pedagogia, Classe “F”, Nível “XXIV – 25 anos”, conforme o processo nº 2017.04.12520P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de agosto de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2016 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 030/2017**

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016,

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR PEDAGOGIA – ÁREA URBANA – 20 HORAS SEMANAIS

Classificação	CANDIDATO
71º	LILIAN MARI MANHA NEVES
72º	ADRIANE RIZZOTTO

Cargo: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR LETRAS – ÁREA URBANA – 30 HORAS SEMANAIS

Classificação	CANDIDATO
3º	VANESSA CRISTINA ANDRÉ FELICIO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE
ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO
PARECIS E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal**, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública." e certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede na rua Tabapuã nº 540, Itaim Bibi, CEP: 04.533-001, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55 e com Unidade de Operação

em Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço, 2754, Ed Work Tower Sala 703 e Lola 01, Centro, CEP: 78.020-800 e CNPJ nº 61.600.839/0015-50, Fones 65 2121-2470/2471/2465, e-mail cieemt@cieesp.org.br, neste ato representado pelo seu **Gerente Regional**, Senhor **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador e advogado, portador da carteira de identidade no 1.774.314 – SSP/GO e do CPF/MF no 588.675.381-87. Residente à Rua 02, QD 04, LT 18, Bairro Vila Morais, Goiânia-GO, doravante denominado CONTRATADO, e tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2017, e o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta – Do Valor, passando esta corresponder nomenclatura do Valor e Da Forma de Pagamento, do Contrato CIEE nº 035/2017 - para a realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

2 - Altera na Cláusula Quinta para incluir a forma de pagamento: **2.1** - O pagamento deverá ser efetuado por meio de depósito bancário em favor da o **CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**, sempre até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação do serviço. **2.2** - A contratada, deverá apresentar até a última dezena do mês da prestação do serviço, nota fiscal contando a relação dos estagiários que prestaram serviço valor referente aos serviços dos estagiários e o valor da contribuição institucional de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se o presente termo aditivo na necessidade de se estabelecer a forma do pagamento e da comprovação dos serviços prestados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO

4.1 Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, II, e 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato CIEE nº 035/2017 - para a realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

Contratante Contratada

CASSIA MATOS AMARAL

Agente Fiscalizador

CPF nº 033.253.745-57

APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS BERTO

Agente Fiscalizador

CPF nº 407.694.881-53

KEULLY CIANY BATISTA GOMES PINTO

Agente Fiscalizador

CPF nº 641.438.482-87

ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA

Agente Fiscalizador

CPF nº 065.385.826-48

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 708, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o Termo de Referência;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

R E S O L V E

1. DESIGNARa servidora, **ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO**, **Chefe Divisão de Controle Social** portador do RG nº 686259 SSP/MS e CPF nº 572.416.601-10, matrícula funcional nº 3384, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de Prestação de Serviço nº 061/2017, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA(O)
nº 061/2017	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de apoio a pacientes carentes, que viajam a Cuiabá para atendimento na rede pública de saúde, oferecendo aos pacientes hospedagem, alimentação e transporte, conforme Ata de Registro de Preços nº 043/2016 do Pregão Presencial nº 043/2016, do Município de Sapezal/MT.	Master Assistência a Saúde Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.521.935/0001-41, com sede à Rua Manoel Garrincha, nº 20, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá/MT

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 709, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando as alterações impostas pela Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012, que alterou a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, e havendo a necessidade de implementações e adequações nas exigências do Ministério da Previdência Social para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária,

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II do Decreto Executivo nº 114, de 05 de novembro de 2012, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Comitê de Investimentos do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis,

Considerando o Memorando nº 120/2017, de 30 de junho de 2017, proveniente do Gabinete do Prefeito;

Considerando o Memorando 159/2017, de 18 de agosto de 2017, proveniente do Gabinete do Prefeito

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

R E S O L V E

1. ALTERAR a Portaria nº 635, de 14 de julho de 2017, que nomeia a **Comissão Especial** para compor o **Comitê de Investimentos dos Recursos do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis**, para substituir o membro III “Ander-

son Elias Siebert", pela servidora Eleni Teixeira Belai Rizzotto, passando a **Comissão Especial** ficar com a seguinte composição:

I – Alessandra Costa Marques Rosa de Moraes, matrícula nº 3096, CPF nº 758.232.761-68;

II – Fabricia Andrade de Oliveira, matrícula nº 3102, CPF nº 964.646.581-15;

III – Eleni Teixeira Belai Rizzotto, matrícula nº 85, CPF nº 782.913.481-20.

2. As competências e atribuições dos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, encontram-se dispostas no Decreto Executivo nº 114, de 5 de novembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EDITAL PP RP 106-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 0106/2017

ABERTURA: 05 de setembro de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h**.

INÍCIO DA SESSÃO: 05 de setembro de 2017 às 08:15 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais para atender as necessidades do Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de agosto de 2017.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 711, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o Termo de Referência;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

R E S O L V E

1. **DESIGNAR** o servidor, **HEBERT PAULO RIBEIRO**, Diretor de Departamento de Tecnologia, portador do RG nº 61585335-4 SESP/MT e CPF nº 862.244.409-78, matrícula funcional nº 3584, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de fornecimento nº 058/2017, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA(O)
nº 058/2017	aquisição de materiais de informática (materiais de consumo e equipamentos permanentes), a fim de atender às ne-	MMC EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA-EPP,

cessidades da prefeitura municipal de campo novo do parecis – mt	inscrita no CNPJ nº 03.885.780/0001-92
--	--

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 712, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o Termo de Referência;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

R E S O L V E

1. **DESIGNAR** o servidor, **HEBERT PAULO RIBEIRO**, Diretor de Departamento de Tecnologia, portador do RG nº 61585335-4 SESP/MT e CPF nº 862.244.409-78, matrícula funcional nº 3584, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de fornecimento nº 059/2017, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA(O)
nº 059/2017	aquisição de materiais de informática (materiais de consumo e equipamentos permanentes), a fim de atender às necessidades da prefeitura municipal de campo novo do parecis – mt	STUDIO COM ATACADO PROD INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.710.871/0001-00

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO PP 100-2017

RETIFICAÇÃO

Pregão Presencial RP nº 100/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a Retificação do Edital de Pregão Presencial RP nº 100/2017, que tem por objeto a Contratação de Instituição Financeira Bancária, para prestação de serviços financeiros e processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento do Município de Campo Novo do Parecis - MT, que terá sua abertura no dia 28 de agosto de 2017, às 08h00min.

Retificamos os itens 13.9 do Edital, 3.9 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula 3.9 da Minuta do Contrato que passará a vigorar com a seguinte redação:

"DISPONIBILIZAR RELATÓRIO DE CONSIGNAÇÃO MENSAL ONDE MENCIONA VALORES DE PRESTAÇÃO e NUMERO DE PRESTAÇÃO A

SER DECONTADO DO SERVIDOR EM FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ O MÁXIMO DIA 25 ANTECEDENDO AO MÊS POSTERIOR

Ficando sua abertura adiada para dia 04 de setembro de 2017, às 14h00min.

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis, 22 de agosto de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 713, DE 22 DE AGOSTO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Pedido de Exoneração do servidor Rodrigo da Silva Assunção;

Considerando o Memorando nº57/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 17 de agosto de 2017;

Considerando o Memorando nº 502/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 21 de agosto de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. EXONERAR, a pedido com efeitos retroativos a partir de 18 de agosto de 2017, o servidor **RODRIGO DA SILVA ASSUNÇÃO**, do cargo em comissão **Assistente Administrativo de Apoio à Inclusão Digital**, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 22 dias do mês de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP 105-2017**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 105/2017

ABERTURA: 04 de setembro de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 04 de setembro de 2017 às 08:15 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de laboratório, para realização de exames preconizados pelo Ministério da Saúde.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de agosto de 2017.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RESULTADO DO EDITAL Nº 02/2017, APROVADO PELO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMPO VERDE – PRODECAM, NO DIA 17/08/2017.**

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

RESULTADO DO EDITAL Nº 02/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, torna público a Divulgação do **Resultado do Edital 02/2017, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde – PRODECAM, no dia 17/08/2017** – Processo de Seleção de Empresas para o Distrito Industrial II Ampliação I, Área B1.

Segue a relação dos empreendimentos aprovados em ordem alfabética.

EMPRESA	CNPJ	END. LOTE	VALOR A PAGAR	RESPONSÁVEL	FONE
M.C. GOMES SERFATY - ME	11.586.268/0001-73	Área "B" área B1 de 1.322,50m²	R\$ 50,00 P/ M2	Marta Cordeiro Gomes Serfaty	(69) 3222-2784

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, localizada na Rua do Saber, nº 532, Bairro Recanto do Bosque 1.

Campo Verde – MT, 22 de Agosto de 2017.

Joanne Sampaio da Silva

Coordenadora de Incubadora

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

ASSUNTO: MÁ CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO

PREGÕES: 024/2017

NOTIFICADO: DANIEL F. DOS ANJOS & CIA LTDA - ME,

CNPJ 23.622.324/0001-67

ENDEREÇO: Rua Boa Vista, S/N Qd. E Lt. 03 Sala 01 – Campo Verde – MT.

Ante a situação fática comunicada via ofício pelo Fiscal do Contrato de Prestação de Serviço nº 061/2017, oriundo da Ata de Registro de Preço nº 044/2017, referente a má conservação no ônibus que presta os serviços contratados, fica Vossa Empresa **NOTIFICADA**, para no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias corridos, efetue a reforma e manutenção necessárias no veículo ou faça a substituição do mesmo, caso não seja cumprido, será

encaminhado ao setor jurídico para a abertura de processo Administrativo e aplicação das penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Após a reforma o referido veículo deverá ser apresentado ao Sr. Jairo Freitas de Oliveira, coordenador da CMDU, junto a Secretaria de Obras e Viação, para emissão de um laudo de vistoria, para atestar que o mesmo está dentro dos requisitos licitados.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 22 de agosto de 2017.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DAS PORTARIAS 595 A 615 DE 2017.**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 595/2017

PORTARIA Nº 595, 09 DE AGOSTO DE 2017.

SUBSTITUI OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT

EXTRATO DA PORTARIA Nº 596/2017

PORTARIA Nº 596, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

EXONERA A SENHORA LARISSA ALVES DE MATOS DO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 597/2017

PORTARIA Nº 597, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

NOMEIA O SENHOR GIOVANO AMILTON BARBIERI PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 598/2017

PORTARIA Nº 598, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

NOMEIA A SENHORA MARCILENE SIQUEIRA SAMPAIO PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 599/2017

PORTARIA Nº 599, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO PARA ANALISAR E ESTABELECEER VALORES DE IMÓVEIS URBANOS PARA CÁLCULO DO ITBI (IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS MÓVEIS) E IPTU (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 600/2017

PORTARIA Nº 600, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMPO VERDE – MT.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 601/2017

EXTRATO DA PORTARIA Nº 602/2017

PORTARIA Nº 602, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

EXONERA A SENHORA ALESSANDRA THOME ESPADA DO CARGO DE COORDENADORA DE UNIDADES DE SAÚDE DA ZONA RURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 603/2017

PORTARIA Nº 603, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

EXONERA A SENHORA KUEYLA MARIA PACHECO LEITE FERREIRA DUARTE DO CARGO DE ASSESSORA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 604/2017

PORTARIA Nº 604, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

NOMEIA A SENHORA KUEYLA MARIA PACHECO LEITE FERREIRA DUARTE PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUVIDORIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 605/2017

PORTARIA Nº 605, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

NOMEIA O SENHOR ISRAEL FRANCISCO DOURADO PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 606/2017

PORTARIA Nº 606, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

EXONERA O SENHOR MILTON DA SILVA DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DO GINÁSIO MUNICIPAL JOUBERT ROMANCINI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 607/2017

PORTARIA Nº 607, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS AGENTES DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 608/2017

PORTARIA Nº 608, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR SERGIO ALVES DO PRADO PARA EXERCER O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 609/2017

PORTARIA Nº 609, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

REINTEGRA O SENHOR JOSE DE SOUZA ROSA FILHO AO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 610/2017

PORTARIA Nº 610, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

EXONERA A SENHORA MARIA DE FATIMA SOUZA FERNANDES DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 611/2017

PORTARIA Nº 611, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

NOMEIA A SENHORA MARIA DE FATIMA SOUZA FERNANDES PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 612/2017

PORTARIA Nº 612, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

EXONERA A SENHORA TEREZINHA DE SOUZA DO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 613/2017

PORTARIA Nº 613, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

NOMEIA A SENHORA TEREZINHA DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**EXTRATO DA PORTARIA Nº 614/2017****PORTARIA Nº 614, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.****CONCEDE READAPTAÇÃO FUNCIONAL DEFINITIVA AO SERVIDOR MUNICIPAL DEJAIR ZENO DA SILVA.****EXTRATO DA PORTARIA Nº 615/2017****PORTARIA Nº 615, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.****CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA MUNICIPAL JACQUELINE IZOLDE LEHNEN PARA GOZO DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE, PELO PERÍODO DE SESENTA DIAS.****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA****NOTIFICADO:**

SILVA PORTO E CIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.075.641/0001-57, com sede na rua Tico de Campos, nº 55, bairro São Lourenço, CEP 78840-000, cidade de Campo Verde-MT, neste ato representada pela Sra. **Cleia Gonçalves da Silva Porto**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1573503-6 SSP/MT e do CPF nº 621.237.851-72, residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

CONTRATO Nº 049/2017**REF.: DESCUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS**

Prezado Senhor,

Conforme relatório apresentado pelo fiscal do contrato, fora constatado que Vossa Empresa não vem cumprindo com as obrigações a que se obrigou ao vencer a licitação, onde através de uma denuncia fora constatado que o caminhão se encontra parado em frente a casa do funcionário em diversas horas do dia e dias diferentes, conforme relatório do fiscal (doc. anexo).

Diante do ocorrido, o descumprimento das obrigações pactuadas enseja em inadimplemento contratual, o que possibilita a aplicação das penalidades previstas nos Contratos Administrativos, além do que prevê o art. 87 da Lei de Licitações.

Ante a isso, fica a empresa desde já **NOTIFICADA**, que caso ocorra nova denuncia referente ao serviço licitado, caracterizando descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato Administrativo, acarretará ao notificado as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, além da imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do contratado.

Por fim, informamos que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar desta publicação.

Comunicamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Campo Verde-MT, 22 de agosto de 2017.

José Luiz Caetano Bernardi

OAB/MT 17.586

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 065/2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que a empresa **WA INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - ME**, CNPJ 18.924.221/0001-11, foi a vencedora do PREGÃO 065/2017 - *Registro de preço para futura e eventual aquisição de DVR'S, fontes, cabos, conectores, câmeras de vigilância eletrônica e serviço de instalação dos mesmos*, com o valor de R\$ 53.150,00 (cinquenta e três mil, cento e cinquenta reais). Campo Verde, 22 de agosto de 2017. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 207/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: WA INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 18.924.221/0001-11

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DVR'S, FONTES, CABOS, CONECTORES, CÂMERAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS MESMOS - PREGÃO Nº 065/2017.

VIGÊNCIA: 22/08/2017 a 22/08/2018

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
01	DVR Tríbrido HDCVI 4 CANAIS Especificações técnicas: Processador principal Microprocessador embutido de alto desempenho; Entradas de vídeo 4 canais, BNC; Saída de vídeo 1 HDMI, 1 VGA; Resolução máxima de gravação: 720P; Entradas de áudio 1 canal, RCA; Saída de áudio 1 canal, RCA; Capacidade de armazenamento para Suportar 1 HD SATA; Dimensões (L x P x A) 1U, 260 mm x 220 mm x 40 mm. Com 01 HD de 1 TB.	20 Und	INTELBRAS	R\$ 910,78	R\$ 18.215,60
02	DVR Tríbrido HDCVI 8 CANAIS Especificações técnicas: Processador	10 Und	INTELBRAS	R\$ 1.054,54	R\$ 10.545,40

	principal Microprocessador dual core embutido de alto desempenho; Entradas de vídeo :8 canais; Saídas de vídeo (monitores)1 saída HD-MI + 1 saída VGA; Resolução máxima de gravação HD (720p); Entradas de áudio1 canal; Saída de áudio1 canal; Entradas de alarme; Saídas de alarme; Capacidade de armazenamento1 HD SATA; Dimensões (L x P x A) Compact 1U 260mmx220mmx40mm. Incluso 01 HD de 1TB para gravação de vigilância 24/7.				
03	Câmera HDCVI Especificações técnicas: Sensor1/4" 1.0 megapixels CMOS; Pixels efetivos1280 (H) x 720 (V); Linhas horizontais1280 H; Resolução realHD (720p); Lente:3,6 mm; Ângulo de visão68° (H); Alcance IR10 m; IR inteligente: Sim; Dia e Noite, BLC e AGCSim; Consumo máximo2,5 W (210 mA); Tensão12 Vcc; Grau de proteçãoIP66; Local de instalação:Interno e externo. Incluso 01 HD de 1TB para gravação de vigilância 24/7.	50 Und	INTELBRAS	R\$ 126,65	R\$ 6.332,50
04	Fonte chaveada 10a Fonte de 12v -10A - 120W; - Entrada: AC 110-220v; - Saída: DC 12v 10A; - Dimensões: 20 x 10 x 4.1 cm	50 Und	INTELBRAS	R\$ 185,00	R\$ 9.250,00
05	Conector BNC fêmea (com mola soldável)	200 Und	WORLD CXY	R\$ 3,55	R\$ 710,00
06	Conector BNC macho para alimentação (plug p4)	200 Und	FASGOLD	R\$ 2,84	R\$ 568,00
07	Cabo RG 59, com malha de 95% bipolar.	3.000 M	MACRO CABOS	R\$ 1,10	R\$ 3.300,00
08	Bucha nº 06	200 Und	WORKER	R\$ 0,17	R\$ 34,00
09	Parafuso nº 06	200 Und	CISER	R\$ 0,14	R\$ 28,00
10	Bastão de cola incolor	300 Und	WAFT	R\$ 2,03	R\$ 609,00
11	Serviço de mão de obra para instalação das câmeras	50 und	----	R\$ 71,15	R\$ 3.557,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 53.150,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 53.150,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).

CAMPO VERDE, 22 DE AGOSTO DE 2017.

GISLENE J. LOPES – CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2017, DE 22/08/2017, PARA LIMPEZA DE LOTES E TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (MT).

Campo Verde (MT), 22/08/2017.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2017, DE 22/08/2017, PARA LIMPEZA DE LOTES E TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (MT).

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular da Secretaria Municipal de Obras e Viação, nos termos do Decreto nº 023/2016, de 23/03/2016, artigo 20, § 1º, 2º e 3º, da Lei complementar nº 54/2015, de 12/05/2015, artigo 331, serviço VI, e da Lei complementar nº 018/2009, que altera o artigo 26 da lei complementar nº 001/1994, de 19/12/1994, item XVII, **NOTIFICA**, os sujeito(s) passivo(s), abaixo relacio-

nados, para que procedam a LIMPEZA DOS LOTES ETERRENOS BALDIOS, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da publicação deste edital.

O não atendimento ao disposto neste EDITAL, e no prazo previsto, A Prefeitura, executará a limpeza dos respectivos lotes e terrenos baldios, e em sequência efetuará a cobrança de taxa de limpeza ao valor de 1,2 [um, vírgula dois] (UPF/CV), por M² [metro quadrado] de cada lote, além de multas ao valor de 05 (CINCO) UPF/MT, por lote, aos proprietários, ficando os mesmos, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a imediata execução judicial.

O presente EDITAL intima os sujeito(s) passivo(s), a comparecerem, em dia útil, no horário normal de atendimento, na sede da Secretaria municipal de Obras e Viação, deste município, no prazo de **05 (CINCO)** dias, a contar desta publicação, para recurso ou defesa da referida notificação.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 05 (quinto) dia após a publicação deste Edital.

-SUJEITOS PASSIVOS

NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ

Nº NOTIFICAÇÃO

JULIANA PAULA MARTINI

012.046.721-64

098/17

DANIELA VARELLA ABRHÃO

250.256.638-06

102/17

GUERINO CAZANGE

156.774.431-15

115/17

GUERINO CAZANGE

156.774.431-15

118/17

NOEMIA SCHERER

470.821.002-72

121/17

CELIA MARIA BALDIM PELOSI

174.643.079-68

122/17

APARÍCIO PEREIRA DE ASSIS

584.197.998-15

123/17

CLAUDEMIRO DE SOUZA PENA

195.333.149-15

126/17

LEILA GUBERT

871.281.109-25

127/17

FERNANDO RODRIGUES RIBEIRO

994.689.481-53

128/17

ELIVAN BORGES MARQUES

041.510.651-64

129/17

MARIA GREGÓRIO DE SOUZA

002.138.881-49

135/17

DEROMÉDIO FRANCISCO DE SOUZA

203.739.701-10

136/17

PAULO LEANDRO ROSA E SILVA

445.229.910-53

137/17

JOÃO NUNES DE SOUZA

100.657.099-34

138/17

DARCI PEREIRA DA CUNHA

752.504.629-87

139/17

GISELI HOESTAETAER ROSSI DA SILVA

011.309.421-39

140/17

STELLA MARIS TIBOURSKI

894.501.169-20

144/17

TITULAR DO ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

NOME :

FABIANO TERUEL

PORTARIA:

030/2015

CARGO:

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

(SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO)

NOME:

MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA

MATRÍCULA:

4364

CARGO:

FISCAL MUNICIPAL

DATA DE AFIXAÇÃO:

23/08/2017

DATA DE DESAFIXAÇÃO:

27/08/2017

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040 - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2015**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, homologado em 26 de Janeiro de 2016, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado até **31 de Dezembro de 2017**, podendo ser prorrogados por mais um ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Mu-

nicipal N.º 2.142 de 03 de Novembro de 2015, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde-MT, 22 de Agosto de 2017.

Cargo: **003 - Agente Comunitário de Saúde - Unidade de Saúde Recanto do Bosque**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
4	0000000617	IZABEL DA CONCEIÇÃO SOUSA	09/03/1984	76

Cargo: **018 - Motorista - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
12	0000000898	LUIZ FERNANDO HENDGES	20/09/1989	77,5

Cargo: **032 - Professor - Ensino Fundamental**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
58	0000000740	NALDAIR SANTOS AIRES	14/12/1972	54

Cargo: **034 - Psicólogo**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
2	0000000156	LEIGH ROSELLE RONDON PEREIRA	26/09/1991	68

Cargo: **035 - Técnico Em Enfermagem**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
9	0000000864	SOLANGE SOARES VILELA ORTEGA	08/11/1977	62
10	0000000377	HELAINÉ SILVA DE OLIVEIRA COSTA	20/12/1982	61

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
TORNA PÚBLICO O RESULTADO DE EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO
DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS
INOVADORES PARA A INCUBADORA DE EMPRESAS SUCESSO**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, torna público **O RESULTADO DE EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES PARA A INCUBADORA DE EMPRESAS SUCESSO**, Processo nº 001/2016. Os empreendimentos aprovados deverão encaminhar os documentos solicitados no edital, no prazo de 15 dias a contar da publicação.

Relação disposta em ordem alfabética:

*AGRODRONAR

*CLIN ENERGY

*CHACARA CARMINI

*EMBALAGEM SÃO LOURENÇO

*JFREIOS

*JR MÓVEIS PLANEJADOS

*MARQUES E CASTANHA

*OBJETIVA CONTABILIDADE

*PELE&CIA ESTÉTICA

*PILBERG ILUMINAÇÃO

PRODUTOS DONA IJAILDA

*PROJECTA CONSTRUÇÕES

*RECANTO RAIOS DE SOL

*SERRALHERIA GARCIA

Maiores informações, entrar em contato com a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo Rua do Saber, 532 – Bairro Recanto do Bosque – Campo Verde – MT. CEP 78.840-000 - Telefones:(66) 3419-3383/3419-3687.

Campo Verde, 22 de Agosto de 2017.

Joanne Silva Sampaio

Coordenadora de Incubadora

Portaria nº 539/2017.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 206/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM EMPRESA REMANESCENTE DEVIDO AO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GUENO E CIA LTDA, CNPJ 08.057.906/0001-54

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES, SALGADOS E SIMILARES - PREGÃO Nº 084/2017.

VIGÊNCIA: 22/08/2017 a 16/08/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
03	Salgadinhos fritos – Sabores Variados, tipo: pastel, enroladinho de salsicha, presunto e queijo, pão de queijo, coxinha de frango e carne, bolinha de carne e queijo, risoles, quibe, entre outros.	498,70* Kg	R\$ 18,90	R\$ 9.425,43
04	Salgadinhos assados – Sabores Variados, tipo: croissant de presunto e queijo, croissant de frango com catupiry, empadinha de frango, pão de queijo, enroladinho de salsicha, esfiha, entre outros.	498,50* Kg	R\$ 21,20	R\$ 10.568,20

*Saldo remanescente da ata de registro de preço nº 195/2017.

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 19.993,63 (dezenove mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos).

CAMPO VERDE, 22 DE AGOSTO DE 2017.

GISLENE J. LOPES – CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2017.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços de gerenciamento e suporte da estrutura de informática (software) da Prefeitura Municipal, suas secretarias e departamentos;

VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Unidade: 1 – Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Centro de Custo: 13100 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Despesa: 683 – 13.01.2.059.3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 07/08/2017 a 06/01/2018.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 27/2017.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e FABIO LUCAS MARCONI 03636169181, CNPJ/MF Nº 28.227.467/0001-98 / CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DE JÚLIO – PMCJ,

Prefeitura Municipal de Campo de Júlio – PMCJ, inscrita no CNPJ 01.614.516/0001-99, torna público que requereu à Secretaria Estadual de Meio Ambiente SEMA, a Licença de Instalação, para obra de Pavimentação Asfáltica nas ruas Belo Horizonte, “N”, Manaus, “O” e “P” na área urbana do Município de Campos de Júlio. Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 19/2017/CMS de 18 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a realização 1ª Conferência Municipal de Vigilância Saúde – CMVS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

II. **Lei Municipal nº 463, de 01 de junho de 2011**, institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS e dá outras providências;

III. **Lei Municipal nº 464, de 01 de junho de 2011**, dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

IV. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

V. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

VI. **Portaria GM/MS nº 1.017 de 11 de maio de 2016**, convoca a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, com o tema “Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público e de Qualidade”;

VII. **Resolução nº 16/2017 do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso**, aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – CEVS;

VIII. **Resolução nº 19/2017 do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso**, altera o Regimento Interno da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – CEVS.

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **2ª Reunião Extraordinária, realizada em de 18 de agosto de 2017**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a realização da **1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – CMVS** no dia 30 de agosto de 2017, com o Tema Central “**VIGILÂNCIA EM SAÚDE: DIREITO, CONQUISTAS E DEFESA DE UM SUS PÚBLICO E DE QUALIDADE**”, Eixo Principal “**Política Nacional de Vigilância em Saúde e o Fortalecimento do SUS como Direito à Proteção e Promoção da Saúde do Povo Brasileiro**”, e os Sub Eixos:

I. O Lugar da Vigilância em Saúde no SUS;

II. Responsabilidades do Estado e dos Governos com a Vigilância em Saúde;

III. Saberes, Práticas, Processos de Trabalho e Tecnologias em Vigilância em Saúde;

IV. Vigilância em Saúde Participativa e Democrática para Enfrentamento das Iniquidades Sociais em Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 18 de agosto de 2017.

JAQUELINE DELLATORRE

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2017.

ESPÉCIE: Credenciamento. Prestação de Serviços.

OBJETO: Serviços de Transporte de Passageiros por Automóveis de Aluguel - Taxi para transporte de pacientes até o município de Vilhena - RO.

VALOR: Valor global estimado em até R\$ 65.600,00. Valor fixo viagem: R\$ 400,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 61179 – Tratamento Fora de Domicílio - TFD; (698/2017) 06.01.2.067.3.3.90.36.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 01/08/2017 à 31/07/2018.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 11/2017. Edital de Credenciamento nº 03/2017.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CREDENCIANTE e PAULINO ERCULANO FERREIRA MIRANDA / CREDENCIADO.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 20/2017/CMS de 18 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS de Campos de Júlio.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

II. **Lei Municipal nº 463, de 01 de junho de 2011**, institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS e dá outras providências;

III. **Lei Municipal nº 464, de 01 de junho de 2011**, dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

IV. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

V. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

VI. **Portaria GM/MS nº 1.017 de 11 de maio de 2016**, convoca a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, com o tema “Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público e de Qualidade”;

VII. **Resolução nº 16/2017 do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso**, aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – CEVS;

VIII. **Resolução nº 19/2017 do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso**, altera o Regimento Interno da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – CEVS;

IX. **Resolução nº 19/2017 do Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio**, dispõe sobre a realização 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS de Campos de Júlio.

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Comissão Organizadora da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – CMVS com o tema “VIGILÂNCIA EM SAÚDE: DIREITO, CONQUISTAS E DEFESA DE UM SUS PÚBLICO E DE QUALIDADE”, sendo:

I. Presidente – Jaqueline Dellatorre;

II. Coordenador Geral – Izabel Wingenbach da Silva;

III. Coordenadores Adjuntos – Erlan Cruz Grandis, Fabiana Pegorer e Lucimar Veríssimo Miotto;

IV. Secretaria Executiva – Joana Aparecida Fernandes Bernardes e Maristela de Freitas Amorin;

V. Comunicação, Mobilização e Credenciamento – Lucia Capeletti, Lucia Souza da Silva, Maria Inês Golfetto Zanella, Raquel Márcia Inácio Fronza e Valdemar da Guia Ferreira;

VI. Comissão de Formulação e Relatoria – Cristian Eduardo Bonapaz, Francismere Rodrigues Depieri Grandis e Luciana Rossato de Moraes.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 18 de agosto de 2017.

JAQUELINE DELLATORRE

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2017.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria contábil em gestão na área de planejamento, compreendendo a elaboração das peças orçamentárias do Plano Plurianual - PPA referente aos anos de 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018 e Lei Orçamentária Anual - LOA 2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 13 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Unidade 1 – Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Centro de Custo 13100 - Secretaria Municipal de Administração; Despesa 683/2017 - 13.01.2.059.3.3.90.39.05.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 03/08/2017 a 02/11/2018.

VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 26/2017.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e ACPI - ASSES. CONSULT., PLANEJ & INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF Nº 36.879.070/0001-09 / CONTRATADA.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 21/2017/CMS de 18 de agosto de 2017.

Dispõe sobre o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS de Campos de Júlio.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

II. **Lei Municipal nº 463, de 01 de junho de 2011**, institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS e dá outras providências;

III. **Lei Municipal nº 464, de 01 de junho de 2011**, dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

IV. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

V. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

VI. **Portaria GM/MS nº 1.017 de 11 de maio de 2016**, convoca a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, com o tema “Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público e de Qualidade”;

VII. **Resolução nº 16/2017 do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso**, aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – CEVS;

VIII. **Resolução nº 19/2017 do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso**, altera o Regimento Interno da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – CEVS;

IX. **Resolução nº 19/217 do Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio**, dispõe sobre a realização 1ª Conferência Municipal de Vigilância Saúde – CMVS de Campos de Júlio;

X. **Resolução nº 20/217 do Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio**, dispõe sobre a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Vigilância Saúde – CMVS de Campos de Júlio.

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **2ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 2017**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da **1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – CMVS DE CAMPOS DE JÚLIO** com o tema “**VIGILÂNCIA EM SAÚDE: DIREITO, CONQUISTAS E DEFESA DE UM SUS PÚBLICO E DE QUALIDADE**”, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 18 de agosto de 2017.

JAQUELINE DELLATORRE

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS tem como objetivo propor diretrizes para a Política Nacional de Vigilância em Saúde – PNVS.

CAPÍTULO II

SEÇÃO DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. A 1ª CMVS terá abrangência municipal, sendo parte preparatória para realização das Conferências Estadual e Nacional de Vigilância em Saúde.

I – Etapa Municipal será realizada no dia 30 de agosto de 2017;

II – O cronograma geral da 1ª CMVS será aprovado por meio de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DO OBJETIVO

Art. 3º. A Conferência Municipal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de implementação da Política Nacional de Vigilância em Saúde.

§1º. A Comissão de Organização e/ou Conselho de Saúde responsável pela realização da conferência emitirá Relatório, juntamente com as listas dos Delegados eleitos para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Estadual.

§2º. Caberá ao Conselho Municipal de Saúde a coordenação da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde.

§3º. Na Conferência Municipal serão eleitas quatro (04) delegados, de forma paritária, que participarão da Conferência Estadual, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 535/2016.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 4º. O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será “**VIGILÂNCIA EM SAÚDE: DIREITO, CONQUISTAS E DEFESA DE UM SUS PÚBLICO E DE QUALIDADE**”, a ser desenvolvido um eixo principal e em 4 sub eixos.

§1º. O eixo principal da 1ª CMVS será “**Política Nacional de Vigilância em Saúde e o Fortalecimento do SUS como Direito à Proteção e Promoção da Saúde do Povo Brasileiro**”.

§2º. Os sub eixos da 1ª CMVS serão:

I. O Lugar da Vigilância em Saúde no SUS;

II. Responsabilidades do Estado e dos Governos com a Vigilância em Saúde;

III. Saberes, Práticas, Processos de Trabalho e Tecnologias em Vigilância em Saúde;

IV. Vigilância em Saúde Participativa e Democrática para Enfrentamento das Iniquidades Sociais em Saúde.

§3º. O tema central, o eixo principal e os sub eixos poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. A 1ª CMVS será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e/ou o Coordenador ou Coordenadora Geral da Conferência, com Coordenação Geral eleita pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. O funcionamento da 1ª CMVS se dará através da realização de Plenárias Temáticas, Grupos de Trabalho (Desenvolvido através de Rodas de Conversas), e de uma Plenária Final.

Art. 7º. Os relatórios das Conferências Municipais deverão ser apresentados à Comissão Organizadora Estadual da 1ª CEVS, até o dia 08 de setembro de 2017.

§1º. Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Municipal, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da 1ª CEVS.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 8º. A Comissão Organizadora da 1ª CMVS será composta por:

I. Presidente;

II. Coordenador Geral;

III. Coordenadores Adjuntos;

IV. Secretaria Executiva;

V. Comunicação, Mobilização e Credenciamento;

VI. Comissão de Formulação e Relatoria.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º. À Comissão Organizadora compete:

I. Promover, coordenar e supervisionar a realização da 1ª CMVS, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

II. Elaborar e propor:

a) O Regulamento da 1ª CMVS;

b) Apreçar a prestação de contas; e

c) Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

III. Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento;

CAPÍTULO VII

DOS PARTICIPANTES

Art. 10. A 1ª CMVS contará com os seguintes participantes:

a. Conselheiros Municipais de Saúde – Delegados natos;

b. Convidadas (os), com direito a voz.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11. As despesas com a organização geral para a realização da 1ª CMVS caberá à dotação orçamentária consignada a Secretaria Municipal de Saúde/Conselho Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

§1º. As despesas com o deslocamento das(os) Delegadas(os) Municipais para a Conferência Estadual serão de responsabilidade do município.

§2º. As despesas com o deslocamento das(os) representantes eleitas(os) Delegadas(os) pelo Conselho Estadual de Saúde, com destino Cuiabá/Brasília/Cuiabá, serão de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO IX

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 12. São instâncias de decisão na 1ª CMVS:

I. Plenárias Temáticas;

II. Grupos de Trabalho;

III. Plenária Final.

§1º. O Regimento da 1ª CMVS, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, anterior a realização da mesma.

§2º. Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por Delegadas(os) nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de convidadas(os) proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§3º. Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório através da Metodologia de Rodas de Conversa.

§5º. A Plenária Final tem por objetivo, apreciar as propostas apresentadas a partir das discussões nos grupos de trabalho, aprová-las ou rejeitá-las, conforme observações, bem como moções.

Art. 13. O Relatório Final da Conferência conterá as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Conferência, devendo conter diretrizes municipais, estaduais e nacionais para o fortalecimento dos programas e ações de implementação da Política Nacional de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde para a Etapa Estadual da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A metodologia para a 1ª CMVS será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15. O Regimento da conferência municipal terá como referência o Regimento da Etapa Estadual.

Art. 16. Dever-se-á respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª CMVS.

TERMO DE POSSE Nº. 058/2017

TERMO DE POSSE Nº. 058/2017

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **MONICA ASSIS DO NASCIMENTO** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo 001/2017 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 3056522-7 SSP/MT e CPF sob nº. 182.755.388-07, residente e domiciliado(a) neste município, nomeado(a) pela Portaria nº. 372/2017 de 01/08/2017 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2017 de 08/05/2017 do Processo Seletivo, homologado pelo Decreto nº. 065/2017 de 20/07/2017 e convocado pelo Edital de nº 040/2017 de 27/07/2017, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

i) Apresentar cópia do título de eleitor;

j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;

r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

JOSE ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

MONICA ASSIS DO NASCIMENTO

EMPOSSADO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2017 A 135/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 017/2017

Contrato: 132/2017

Data: 14/08/2017

Vigência: 14/08/2018

Contratado: CENTRAL VEICULOS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LT-DA ME

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, Zero KM, categoria SUV, tração 4x4e de acordo com as especificações do edital.

Valor: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 046/2017

Contrato: 133/2017

Data: 18/08/2017

Vigência: 18/08/2017

Contratado: MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e reagentes para uso laboratorial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do edital.

Valor: R\$ 147.117,30 (cento e quarenta e sete mil, cento e dezessete reais e trinta centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 046/2017

Contrato: 134/2017

Data: 18/08/2017

Vigência: 18/08/2017

Contratado: WN DIAGNOSTICA EIRELI - EPP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e reagentes para uso laboratorial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do edital.

Valor: R\$ 122.348,06 (cento e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e seis centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexibilidade de Licitação 008/2017

Contrato: 135/2017

Data: 18/08/2017

Vigência: 31/12/2018

Contratado: MEI - ADAIL DE SOUSA GONÇALVES 59087811187

Objeto: Contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de show com a Dupla Gospel Aldecy e Santiago no dia 19/08/2017, com duração mínima de 01 hora e 30 minutos e horário de início previsto para as 20h00minhrs, durante o evento denominado "DIA DO EVANGELHO", incluindo as despesas de impostos, eventos que serão realizados na cidade de Canarana-MT.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 597/2017

De 17 de Agosto de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO**, servidor no cargo de Coordenador de serviços de Saúde, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 083/2017 – Pregão presencial nº 047/2017** – Registro de preços para futura e eventual aquisição de **recargas de oxigênio (gás medicinal) e cilindros para atender** as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **MARIELI GOVARI DA ROSA**, servidor no cargo de Enfermeiro Padrão, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de Agosto de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 613/2017.

De 18 de Agosto de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA**, servidor no cargo de Assessor de Serviços Saúde, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 085/2017 – Carta Convite nº 009/2017** – Aquisição de suprimentos e formulas lácteas especializadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana-MT, conforme **anexo I – Termo de Referencia** de acordo com as especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **ILSE TERESINHA GOTZ**, servidor no cargo de Agente Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de Agosto de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 614/2017.**

De 17 de Agosto de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LUIZ CARLOS OLIVEIRA**, servidor no cargo de medico clinico, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 087/2017** – Registro de preços para futura e eventual **aquisição de equipamento e material permanente para a unidade de atenção especializada em saúde do Município de Canarana-MT**, conforme proposta 13978.186000/1150-02 (Ministério da Saúde) e de acordo com as especificações do edital do Pregão Presencial 049/2017.

Art. 2º - Nomear **JAIME ZILLOTTO**, servidor no cargo de medico clinico, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de Agosto de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 615/2017.**

De 17 de Agosto de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **FLÁVIO RIBEIRO PEREIRA**, servidor no cargo de Técnico em Radiologia, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 088/2017** – Registro de preços para futura e eventual *aquisição de insumos de Radiologia para o Hospital Municipal de Canarana-MT* de acordo com as especificações do edital do Pregão Presencial 050/2017.

Art. 2º - Nomear **OIR FREITAS DE OLIVEIRA**, servidor no cargo de Técnico em Radiologia, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de Agosto de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 598/2017**

De 17 de Agosto de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO**, servidor no cargo de Coordenador de serviços de Saúde, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 084/2017 – Pregão presencial nº 048/2017** – Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza hospitalar com comodato de maquinas** para atender a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **IVONE ALVES**, servidor no cargo de Ouvidor de Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de Agosto de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 596/2017**

De 17 de Agosto de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANDREIA CECATTO**, servidor no cargo de Agente de Serviços II, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 086/2017 – Inexigibilidade nº 008/2017** – Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show Gospel com a Dupla Aldecy e Santiago em comemoração ao Dia dos Evangélicos no dia 19/08/2017 no Estádio Municipal Elídio Corbari.

Art. 2º - Nomear **VANUZIA NOGUEIRA DA SILVA**, servidor no cargo de Auxiliar de sala, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de Agosto de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/09/2017

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 22 de Agosto de 2017.

DANIELE PAULA MALTEZO

Presidente da C.P.L.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 216/2017

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio ao servidor **PEDRO PEREIRA MORBEQUES** no cargo de **VIGIA** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2007/2012: Período de gozo: 21 de agosto de 2017 a 18 de novembro de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de agosto de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 218/2017

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **CONCEDIDA** Licença Prêmio a servidora **LOURDES APARECIDA DE LIMA** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 22 de agosto de 2017 a 19 de novembro de 2017;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de agosto de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Carlinda – Estado do Mato Grosso/MT

Extrato do Contrato de Trabalho, referente ao Processo Seletivo Simplificado 003/2016, para o cargo de professor por tempo determinado com base na Lei Municipal 907/2015, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, com data de início da vigência 02/08/2017 e término 20/12/2017.

Contrato 052/2017 – **MARIELI TAVARES FERREIRA** – Professora Classe A 20hs

Extrato do Contrato de Trabalho, referente ao Processo Seletivo Simplificado 003/2016, para o cargo de professor por tempo determinado com base na Lei Municipal 907/2015, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, com data de início da vigência 17/08/2017 e término 20/12/2017.

Contrato 053/2017 – **NEIDE RODRIGUES DOS SANTOS** – Professora Classe B 20hs

Extrato do Contrato de Trabalho, referente ao Processo Seletivo Simplificado 003/2016, para o cargo de professor por tempo determinado com base na Lei Municipal 907/2015, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, com data de início da vigência 22/08/2017 e término 20/12/2017.

Contrato 054/2017 – **TALITA COSTA DE OLIVEIRA** – Professora Classe A 20hs

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECRETO N.º 048/2017

Brasão PNG					
ESTADO DE MATO GROSSO					
PREFEITURA DE CASTANHEIRA					
PODER EXECUTIVO					
TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA					
VALOR TOTAL DA TAXA DE MELHORIA					
VALOR POR METROS DE TESTADA					
RUA JOAQUIM FONTANA QUADRA 16 E 31					
CONTRIBUINTE	QUADRA	LOTE	ÁREA TESTADA EM METROS	VALOR POR METROS	VALOR A PAGAR
JOSE DA SILVA	16	8	140	R\$ 30,00	R\$ 4.200,00
ADEMAR FERREIRA DA SILVA	16	9	52,5	R\$ 30,00	R\$ 1.575,00
LEONIR CHAVES	16	10	52,5	R\$ 30,00	R\$ 1.575,00
CLEUCIR ZYGOSKI	16	11	52,5	R\$ 30,00	R\$ 1.575,00
MARCOS ANTONIO BUSNELO	16	12	52,5	R\$ 30,00	R\$ 1.575,00
MARCOS ANTONIO BUSNELO	16	13	52,5	R\$ 30,00	R\$ 1.575,00
IVO ROYER	16	14	52,5	R\$ 30,00	R\$ 1.575,00
IVO ROYER	16	15	52,5	R\$ 30,00	R\$ 1.575,00
JOSIMAR PERREIRA DOS SANTOS	16	16	52,5	R\$ 30,00	R\$ 1.575,00
JOÃO MARIA BATISTA	16	17	52,5	R\$ 30,00	R\$ 1.575,00
PAULO MARQUES DO NASCIMENTO	16	18	52,5	R\$ 30,00	R\$ 1.575,00
CLEBERSON SILVA SOARES	16	19	52,5	R\$ 30,00	R\$ 1.575,00
RAFAEL SHERFFLER	31	1	126	R\$ 30,00	R\$ 3.780,00
JOSE MONIS DE MELO	31	5	40,25	R\$ 30,00	R\$ 1.207,50
ANTONIO MATIAS DE LIMA	31	6	40,6	R\$ 30,00	R\$ 1.218,00
NATALINA CARMO FERREIRA	31	7	38,18	R\$ 30,00	R\$ 1.145,40
MAURICIO MORIN DO SANTOS	31	8	36,65	R\$ 30,00	R\$ 1.099,50
VERA LUCIA DA SILVA TERES	31	9	36,5	R\$ 30,00	R\$ 1.095,00
ADEMAR FERREIRA DA SILVA	31	10	40,91	R\$ 30,00	R\$ 1.227,30
ADEMAR FERREIRA DA SILVA	31	11	42,73	R\$ 30,00	R\$ 1.281,90
POLIANE ELETRO DE ARAUJO CHAVES	31	12	44,2	R\$ 30,00	R\$ 1.326,00
NEUZA BONSONE DA SILVA	31	13	42,7	R\$ 30,00	R\$ 1.281,00
LOURTES ALVES LIBERATO	31	14	42,45	R\$ 30,00	R\$ 1.273,50
MANUEL MESIAS DA SILVA	31	15	39,95	R\$ 30,00	R\$ 1.198,50
NILTON LORENÇO	31	16	41,23	R\$ 30,00	R\$ 1.236,90
NIRALDO CHAGAS DE OLIVEIRA	31	17	38,67	R\$ 30,00	R\$ 1.160,10
JOSE SOARES DE MELO	31	18	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
MARINALVA PRATIS RIOS	31	19	192,5	R\$ 30,00	R\$ 5.775,00
PREFEITURA DE CASTANHEIRA	0	0	488,98	R\$ 30,00	R\$ 14.669,40
TOTAL			2100		R\$ 63.000,00
Memória de cálculo					
Valor total da contribuição de melhoria dividido pelo total de metros cobrados vezes a metragem de cobrança de cada lote.					

EDITAL DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N.º 01/2017

EDITAL DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N.º 01/2017

LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NOS LOGRADOUROS QUE MENCIONA.

O Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, representado pela Prefeita Municipal, Senhora MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, art. 145 III, Código Tributário Nacional, art. 82, Decreto Lei Federal 195/67, Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº 503/2005, **TORNA PÚBLICA** a execução de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais dos logradouros a seguir citados, apresentando-se a estimativa de custo e de valorização dos imóveis antes da execução da obra para fins de cobrança de Contribuição de Melhoria, nos termos da legislação que menciona e conforme descrições que seguem:

TABELA I
DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS BENEFICIADAS

LOGRADOURO	ÁREA BENEFICIADA
------------	------------------

RUA JOAQUIM FONTANA | Setor de Serviços Quadra 16 e 31;

RUA JOAQUIM FONTANA, Setor de Serviços Quadra 16 e 31, perfazendo um total de 2,100M², conforme **ANEXO I**.

I - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO DA OBRA:

As condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais a serem executados no Prolongamento da RUA JOAQUIM FONTANA, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais e serviços estão previstos no Projeto de Pavimentação de Águas Pluviais RUA JOAQUIM FONTANA, conforme **ANEXO I**.

II - ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA:

A despesa para a realização das obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, será da ordem de **R\$ 107,961,00 (CENTO E SETE MIL E NOVESENTOS E SESENTA E UM REAIS)**, conforme planilha de custo, **ANEXO I**.

III - DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (ART. 253 E 254 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 503/2005):

A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a **valorização imobiliária**, conforme **ANEXO II**. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite global o **custo total da obra**, a qual serão incluídos os dispêndios referentes a estudos, projetos de fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos.

Os contribuintes arcarão com **58,35%** (quarenta e sete zero cinco por cento) do custo total da obra, ou seja, o valor de **R\$ 63,000 (SESENTA E TRES MIL)**, respeitando os limites previstos na Lei Complementar nº 503/2005 (Código Tributário Municipal).

IV - FATORES DE ABSORÇÃO E PLANILHAS DE RATEIO (ART. 82, E, DO CTN):

O fator de absorção do benefício, para as zonas diretamente atingidas é proporcional à valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel, apurada mediante avaliação, cujo resultado consta nas planilhas, conforme **ANEXO II**.

V - DO SISTEMA DE RATEIO (ART. 254 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 503/2005):

A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo total da obra devidamente atualizado, pelos imóveis situados diretamente na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de absorção, extraído da avaliação imobiliária, conforme **ANEXO II**.

VI - DO PAGAMENTO (ART. 255, PARÁGRAFO ÚNICO c/c ART. 258 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 503/2005 E DECRETO MUNICIPAL Nº48/08/2017):

O pagamento da contribuição de melhoria será feito de uma só vez, ou parcelar em nove ou quinze prestações mensais e consecutivas, cujo valor será expresso em Unidade Fiscal do Município (UFM), devendo ser quitadas com base no valor dessa Unidade vigente nas datas indicadas nos avisos de recebimento.

A) O pagamento feito à vista terá um desconto de 10% (dez por cento).

B) O pagamento feito em nove prestações terá um desconto de 5% (cinco por cento).

C) O pagamento feito em quinze prestações não terá desconto.

VII - NOTIFICAÇÃO (ART.82, II e III DO CTN):

Ficam cientificados os contribuintes beneficiados pelas obras, que o **prazo de impugnação** é de **30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação do presente Edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova, tudo conforme artigo 257, II da Lei Complementar nº503/2005.

A impugnação deverá ser dirigida à Procuradoria Geral do Município, através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente edital e seus anexos estarão, após sua publicação, afixados no mural do Paço Municipal, bem como disponíveis no endereço eletrônico <http://www.CASTANHEIRA.mt.gov.br>, demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Finanças e Administração, no horário de 7h às 11h e 13h às 17h de segunda a sexta-feira.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, aos 18 dias do mês de AGOSTO do ano de 2017 (18.08.2017).

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO N.º 038/2017

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 038 /2017.

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Castanheira e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliar e discutir a Política Municipal de Vigilância em Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS**, a realizar-se no período de **23 de Agosto de 2017**, em Castanheira, com o tema central: **"Vigilância em Saúde: Direito, Conquista e Defesa de um SUS Público de Qualidade"**.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde- CMVS será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Marisa Aparecida Jardim, e Coordenada pela Fiscal Sanitária, representante da Secretaria Municipal de Saúde – Setor Vigilância Sanitária, Roseli Pereira da Costa Rissato, nos termos da Resolução nº 012/2017 do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º As etapas preparatórias da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS serão realizadas no período de; Etapa Municipal – de 22 de junho de 2017 até 31 de agosto de 2017, Etapa Estadual – de 19 de outubro de 2017 a 21 de outubro de 2017, Etapa Nacional – de 21 a 24 de novembro de 2017, e os Relatórios das Etapas Municipais e/ou Macrorregionais deverão ser enviados à Secretaria Geral do Conselho Estadual de Saúde via Correio e/ou no endereço eletrônico: sgces@ses.mt.gov.br, até 08 de setembro de 2017.

Art. 4º O Regimento e a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS serão aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 11 de agosto de 2017.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal de Castanheira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.729 DE 22 DE AGOSTO DE 2017

LEI Nº 1.729 DE 22 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, na Administração Pública Direta e Indireta, os valores previstos no art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até março de 2016, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);

b) tomada de preços - até R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

c) concorrência - acima de R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);

b) tomada de preços - até R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);

c) concorrência - acima de R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º. Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 1º, inciso I, alínea "a", bem como inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Lei.

Art. 3º. Revoga-se a Lei nº 1.612/2014.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de agosto de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONSELHO APROVAR E DEFINIR A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE CLÁUDIA-MT

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 005/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com a reunião Extraordinária de número ducentésima trigésima quinta, ocorrida no dia três de Agosto de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cláudia MT.

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar e definir a Comissão Organizadora da 1ª **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE CLÁUDIA-MT**, no dia 24/08/2017, em Cláudia-MT, com os seguintes membros, conforme citado na ATA 235 de 2017.

ü Isaias Cavalcante da Silva ü Simone Coelho Neres ü Francielli Varechini
ü Georges Toufic Toufic Junior ü Cristiana Hartmann ü Edson Domingos Catarino

Art 2º - A CONFERENCIA MUNICIPAL DE VIGILANCIA EM SAUDE DE CLÁUDIA – MATO GROSSO, desenvolverá seus trabalhos sob o **TEMA: POLITICA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAUDE E O FORTALECIMENTO DO SUS**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, registra-se e cumpre-se.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CMS- Cláudia, MT em 21 de Agosto de 2017.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

RECURSOS HUMANOS ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 066/2017

ANEXO ÚNICO

Plano Integrado de Qualidade de Vida no Trabalho do Servidor Público Municipal de Colider - PIQ

O Plano Integrado de Qualidade de Vida no Trabalho do Servidor Público Municipal tem por objetivo assegurar a saúde física e mental, a capacitação e valorização dos servidores; é constituído de quatro programas voltados para o estudo aprofundado do trabalho em relação aos seus aspectos físicos, cognitivos e sociais; para o desenvolvimento de políticas preventivas de segurança e saúde no trabalho; acompanhamento terapêutico e ações de capacitação e valorização dos servidores, denominados:

1. Programa de Melhoria das Condições de Trabalho; 2. Programa de Estudo da Morbidade e Absenteísmo entre os Servidores Públicos; 3. Programa de Atenção ao Servidor; 4. Programa de Capacitação Continuada.

Nesta perspectiva, as equipes envolvidas nos programas atuarão de forma estruturada e contínua, e próxima aos locais onde as atividades se desenvolvem, possibilitando a identificação e proposição de alternativas de soluções dos problemas relacionados ao trabalho, o Plano aliado a outras políticas de gestão de pessoas, estará construindo uma base para a melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos, os quais vêm contribuindo efetivamente para a modernização e humanização da cidade de Colider.

1. Programa de Melhoria das Condições de Trabalho

Este programa tem por objetivo estudar o trabalho desenvolvido nas unidades da Prefeitura Municipal de Colider, a partir da identificação e compreensão dos fatores condicionantes e determinantes nele inerentes, assim como os impactos desses fatores no desempenho da atividade e na qualidade de vida no trabalho. Essa ação contribuirá para a melhoria das condições de trabalho e da saúde dos servidores; dos sistemas e métodos de trabalho; da gestão dos recursos humanos; do desempenho geral; e do diálogo entre os servidores e instâncias envolvidas. Os trabalhos serão desenvolvidos por uma equipe multidisciplinar composta pelos seguintes profissionais: Técnico de Segurança do Trabalho, Médico, Psicólogo e Assistente Social, por isso demanda ações coordenadas entre a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal e todas as secretarias do município, a partir de um cronograma que atenda a todas as áreas de trabalho da Prefeitura.

2. Programa de Estudo do Adoecimento e Absenteísmo entre os Servidores Públicos

O objetivo deste programa é identificar a associação entre adoecimento e absenteísmo entre os servidores públicos municipais. O estudo identificará a relação entre absenteísmo e adoecimento, e a partir do diagnóstico da situação proporá ações para minimização ou eliminação das causas dos problemas. Essas ações podem envolver adequação de postos de trabalho, transferência de unidade ou mesmo a readaptação do servidor para atividades compatíveis com suas limitações, caso sejam consideradas definitivas. Para isso deverá ser criado um fluxo para que todos os afastamentos sejam avaliados pelo setor de saúde ocupacional, afastamentos superiores a três dias, sendo que após avaliação poderá ser retificado ou ratificado o prazo de afastamento sugerido pelo médico assistente, podendo estes prazos serem alterados para mais ou para menos dependendo da avaliação realizada do servidor, sendo que aqueles casos que necessitem afastamento superiores a 30 dias serão encaminhados para perícia médica, assim todos os atestados deverão ser cancelados pelo setor de saúde ocupacional. Para a análise dos afastamentos (atestados) se faz necessário ato administrativo em que o profissional médico seja nomeado para função de avaliação médico pericial.

3. Programa de Atenção ao Servidor

O Programa de Atenção ao Servidor tem por objetivo promover o atendimento individualizado ao servidor no que se refere à assistência social, psicológica, de ordem funcional ou particular. O atendimento será realizado por profissionais especializados da área de Assistência Social, Psicologia e Medicina. O programa abrange as demandas relacionadas ao afastamento ou aposentadoria, mediante agendamento das perícias médicas ou levantamento de tempo de serviço; as transferências de locais de trabalho; as cessões para órgãos externos; a realocação de servidores; a readaptação por motivo de saúde após análise do Médico do Trabalho; acompanhamento familiar; e o encaminhamento para atendimento por grupos de apoio terapêutico ou familiar. Os atendimentos podem ser solicitados pelo próprio servidor ou por meio do encaminhamento das chefias imediatas. Dentro desse programa, a Prefeitura manterá convênio com a Prev-Líder e por meio da Assistência Social que efetua atendimento ao servidor, considerando o tripé da seguridade social: Assistência, Saúde e Previdência. Nessa perspectiva, o servidor é atendido na sua totalidade, ou seja, ao ser atendido pela área de Assistência Social da Prefeitura as suas demandas são analisadas do ponto de vista individual e social (família, contexto de trabalho, acesso aos sistemas educacionais, culturais, de saúde, dentre outros). Esse programa é de fundamental importância para o servidor em função do atendimento especializado, esclarecimentos e encaminhamentos efetuados pelos profissionais que auxiliam na utilização dos recursos disponibilizados pela rede municipal e outros, bem como no exercício de direitos legais.

4. Programa de Capacitação Continuada

Este programa a ser desenvolvido em conjunto com a PMEP – Política Municipal de Educação Permanente e tem por objetivo promover a integração do recém-contratado ao novo contexto de trabalho, o treinamento das técnicas e métodos de trabalho, bem como o desenvolvimento para as atividades de gestão. Nesta perspectiva, são contemplados os objetivos de desenvolvimento organizacional e dos servidores que se valorizam por meio das oportunidades de se capacitar. Para o servidor recém-contratado é importante compreender o sistema da Prefeitura Municipal de Colíder no que diz respeito a sua visão, missão e a complexidade de sua atuação dada a diversidade e abrangência de suas atividades. Estas envolvem relações no âmbito da administração direta e indireta, bem como o órgão legislativo e outros governamentais, além da iniciativa privada e a população da cidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder em 21 de agosto de 2017.

Noboru Tomiyoshi

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 722/2017

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Artigos 169, 170 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, Lei nº. 2408/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar os Servidores Jonatas José Cardoso, Matrícula nº. 2872, Janete Aparecida da Silva Nicastro, Matrícula nº. 386, Rosângela Romano Ferreira da Silva, Matrícula nº. 72, Mizael Bezerra Milan, Matrícula nº. 97, Andrea Maciel Martins, Matrícula nº. 1547, para comporem a Comissão permanente para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade especial de apurar eventuais irregularidades cometido por servidores.

Parágrafo Primeiro: A Presidência da Comissão será exercida pela Servidora Rosângela Romano Ferreira da Silva, o servidor Mizael Bezerra Milan exercerá o cargo de Secretário e os demais servidores exercerão a função de membros da comissão.

Parágrafo Segundo: A Comissão poderá requisitar outros servidores públicos para auxiliar em seus trabalhos.

Art. 2º. – O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que a constitui, sendo permitida sua prorrogação por igual período.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT., em 22 de agosto de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS ERRATA PORTARIA Nº 714/2017

SÚMULA: “Designa servidores nomeados em cargos em comissão para funções específicas”

O EXMº Sr. Noboru Tomiyoshi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico e Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT para atuar nas funções discriminadas conforme planilha abaixo relacionada:

Matricula	Nome do (a) servidor (a)	Portaria	Data Admissão	Cargo	Função	Secretaria
4914	Marines Gavioli Guarnieri	554/2017	04/05/2017	Chefe de Departamento	Assistente Social	Saúde e Saneamento Básico
4924	Jaqueline Coelho de Oliveira	616/2017	01/06/2017	Chefe de Departamento	Assistente Social	Assistência Social

Artigo 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir da data de admissão das servidoras.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

NA PUBLICAÇÃO DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2017, EDIÇÃO 2.798 DO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Onde se lê: Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de abril de 2017.

Leia se: Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de abril de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE COLÍDER**

MUNICIPIO DE COLÍDER, CNPJ nº 15.023.930/0001-38, torna público que requereu junto a Comissão de Municipalização de Licenciamento Ambiental de Colíder, o pedido de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI, para atividade de “Drenagem Pluvial subterrânea de bueiro celular”, na rua Aurélio Farneda e Rua Jaíara, localizadas no município de Colíder-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 365/GP/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.****PORTARIA Nº 365/GP/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA por motivo de **aposentadoria por idade**, a **Servidora Aclair Maria Ceolin Buzanello**, portadora do RG nº. 3.048.858-0 SSP/PR e do CPF nº. 819.475.001-63 servidora efetiva no cargo de Professora 20 horas, matrícula nº. 640, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, desta Municipalidade.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 07 de agosto de 2017, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****WANDERLEY DOS SANTOS BORIN****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 312/GP/2017**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 17/08/2017 a 17/09/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**EXTRATO ADITIVO 113/2017**

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO Nº 113/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2013 E ADITIVOS NºS 043, 144, 157/2013, 024, 216/2014, 011/2015, 183/2015, 070, 080 E 103, 296/2016, 002 e 076/2017

DATA: 18/08/2017**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADA:** R. DE ANDRADE KELM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME

OBJETO: Aditivo de valor do Contrato de Prestação de Serviços Médicos Hospitalares nº 051/2013 e aditivos nºs 043, 144, 157/2013, 024, 216/2014 e 011/2015, 183/2015, 070/2016, 080, 103, 296/2016, 002 e 076/2017, re-

ferente à Prestação de Serviços Hospitalares para atendimento a população e procedimentos de urgência, emergência e pronto socorro, sendo o valor de R\$730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), referente aos meses de: julho, agosto e setembro.

DOTAÇÃO: 07.06.2.148.3.3.90.39 (391)**EXTRATO CONTRATO 097/2017****CONTRATO Nº:** 097/2017**DATA:** 18 DE AGOSTO 2017**CONTRATANTE:** prefeitura municipal de comodoro.**CONTRATADO:** CLAUDIANA CRISTINA GARCIA – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPORTE NOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA QUE POSSUEM O SISTEMA OPERACIONAL LINUX E INFRAESTRUTURA EM SOFTWARE ABERTO PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS (JOÃO MEDEIROS CALMON, ÉRICO VERÍSSIMO, HELENA MATIUZZO FELIX E NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS) E FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RÁDIO PARA AS ESCOLAS NA ZONA RURAL (VICTOR QUINTILIANO, TIAGO ELIAS, VALE DO GUAPORÉ, DARCY RIBEIRO, CARLOS POMPERMAYER) E FORNECIMENTO DE INTERNET GRATUITA NAS GLEBAS: ÁGUAS CLARAS, MACUCO, COLÔNIA DOS MINEIROS, ALVORADA E MIRANDA ESTÂNCIA).

DOTAÇÃO: 03.04.2.102.3.3.90.39 (131) – 06.02.2.019.3.3.90.39 (235)**EXTRATO CONTRATO 099/2017****CONTRATO Nº:** 099/2017**DATA:** 18 DE AGOSTO 2017**CONTRATANTE:** prefeitura municipal de comodoro.**CONTRATADO:** INTERNET 5.8 LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO ENTRE A REDE DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES COM VELOCIDADE DE 30 MB FULL.

DOTAÇÃO: 03.01.2.010.33.90.39 (99) – 06.02.2.019.33.90.39 (235) – 07.06.2.210.3.3.90.39 (399)**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 045/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Nº 045/2017**PREGÃO:** Nº 069/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Jeferson Ferreira Gomes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº.º 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de GERENCIADOR, resolve registrar os preços das empresas Claudiana Cristina Garcia -ME, inscrita no CNPJ 12.001.677/0001-23, instalada na Rua Espírito Santo nº50-N, Centro, na cidade de Comodoro-

MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União nº. CBB0.1505.C716.7A15 de 24/07/2017 à 20/01/2018, representada neste ato pela sua sócia- proprietária Claudiana Cristina Garcia, portadora do CPF nº 031.280.121-13 e do RG nº 21096759 SSP/MT, residente e domiciliada à Rua dos Araçás nº270-N, Bairro Cristo Rei, Município de Comodoro-MT, doravante denominada FORNECEDORA, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 069/2017 – Processo Administrativo nº. 090/2017, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações em conformidade com as disposições a seguir. A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de: orientação, acompanhamento e suporte nos laboratórios de informática que possuem o sistema operacional Linux e infraestrutura em software aberto para atender as escolas municipais (João Medeiros Calmon, Érico Veríssimo, Helena Matiuazzo Felix e Nossa Senhora das Graças) e fornecimento de internet via rádio para as escolas na zona rural (Victor Quintiliano, Tiago Elias, Vale do Guaporé, Darcy Ribeiro, Carlos Pompermayer) e fornecimento de internet gratuita nas glebas: Águas Claras, Macuco, Colônia dos Mineiros, Alvorada e Miranda Estância), sendo vencedora a seguinte empresa: CLAUDIANA CRISTINA GARCIA – ME, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

O total geral da presente ATA de Registro de Preços é R\$31.000,00 (trinta e um mil reais).

Comodoro-MT, 18 de Agosto de 2017.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 069/2017

EXTRATO CONTRATO 098/2017

CONTRATO Nº: 098/2017

DATA: 18 DE AGOSTO 2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: EDER DIONE DOS SANTOS 01987515161

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE TELEFONIA, BEM COMO SERVIÇO TÉCNICO NA ÁREA DE INFORMÁTICA.

DOTAÇÃO: 03.04.2.102.3.3.90.39 (131) – 06.02.2.019.3.3.90.39 (235) – 07.03.2.122.3.3.90.39 (346)

EXTRATO ADITIVO 114/2017

QUINTO TERMO ADITIVO Nº. 114/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2016 E ADITIVOS NºS 307/2016 e 008, 059 e 104/2017

DATA: 22/08/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: START INFORMÁTICA LTDA - ME

OBJETO: alteração de razão social da empresa bem como inclusão de um sócio sendo que a mesma passará a denominar-se: **A. J. CANOFRE & CIA LTDA - ME** de acordo com o Contrato Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 346/2017 DE 21 DE AGOSTO DE 2017 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO EFETIVO

Portaria 346/2017 de 21 de Agosto de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: medida liminar proferida nos autos de número 5354-50.2017.811.0059 da segunda vara da comarca de Porto Alegre do Norte-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor aprovado no Concurso Público Municipal 001/2015, e convocado pelo Edital de Convocação 004/2017 de 21/06/2017.

CARGO	SECRETARIA	CARGA HORARIA	CLASSIF	CANDIDATO APROVADO
PNSS - ENFERMEIRO - 40 HS	SAUDE	40	7º	MARCELO PEREIRA DE ARAUJO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Agosto de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CONTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2016

“Segundo Termo Aditivo de Contrato que entre Si celebram o Município de CONQUISTA D'OESTE e a Empresa G M N EMPREENDIMENTOS LTDA ME”.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representada neste ato por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248224 SSI/SC e do CPF nº 060590538-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa G M N EMPREENDIMENTOS LTDA ME, com sede na Rua São Rafael, nº 980, Bairro: Sol Nascente, na

cidade de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 11.264.133/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Igor Siqueira Mariano, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21814619, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº.029.492.471-05, signatário desse termo de **contrato tendo como objeto a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Caráter Preventivo e Corretivo nos Bens Públicos do Município, Envolvendo Manutenção, Consertos, Recuperação (Alvenaria, Carpintaria, Hidráulica e Elétrica); Serviços de Limpeza e Conservação; e Execução de Obras Cíveis de Pequeno Porte, com Fornecimento de Mão-de-Obra, Ferramentas e Equipamentos Necessários, a Serem Realizados em Toda a Circunscrição do Município de acordo com a necessidade do contratante**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 250/2016** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 018/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Em decorrência do acréscimo de serviços consequente da prorrogação de prazo fixado na cláusula 2.1 do 1º Termo Aditivo, resolve as partes alterar o valor inicial contratado no valor de R\$ 44.837,50 (quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) correspondente a 25% do valor inicial contratado, o valor total do contrato passa de R\$ **R\$179.350,00** (cento e setenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais) para **R\$224.187,50** (duzentos e vinte e quatro mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas relativas à execução deste aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Código Reduzido: 327; 484; 511

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste - MT, 14 de junho de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto G M N EMPREENDIMENTOS

Prefeita Municipal LTDA ME Representante Legal da Contratante Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Nome: nome:

RG: RG:

CONTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 107/2016

Segundo Termo Aditivo de Contrato que entre Si Celebram O Município de Conquista D'OESTE e a Empresa CONTROL-ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 14417332 SSP/MT e do CPF nº 786.720.151-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **CONTROL-ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA - ME**, com sede na **Rua 37 esquina com 45, quadra 100, nº 09, Bairro: Santa Cruz II**, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 14.936.584/

0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Gian Pietro Benevento, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1210380528, expedida pelo(a) CREA/MT, e CPF nº. 028.505.191-11, signatários do contrato **107/2016**, assinado em 09 de setembro de 2016 com seu 1º termo aditivo com vencimento em 30 de junho de 2017, tendo como objeto a prestação de serviços em análise química e microbiológica em amostra de água, visando a qualidade no consumo humano, em atendimento a portaria nº 2914/2011 do ministério da saúde, tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, em conformidade com a Lei 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 2.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

AVENIDA DOS OITIS, 1200, CENTRO – CEP 78 254 000 – FONES 65 3265 1000/1001/1002 – www.conquistadoeste.mt.gov.br **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1** Os prazos estabelecidos nas cláusulas 2.1 do Termo inaugural e 2.1 do 1º termo aditivo ficam prorrogados, com vencimento em **30 de setembro de 2017**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste, 28 de abril de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto CONTROL-ANALISES DE AGUA E

Prefeita E FLUENTES LTDA - ME

Representante Legal da CONTRATANTE Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Cílica da Silva Farias

RG: 2534352-1 SSP-MT RG: 1092791-3 SJ/MT

CONTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2016

“Segundo Termo Aditivo de Contrato que entre Si celebram o Município de CONQUISTA D'OESTE e a Empresa G M N EMPREENDIMENTOS LTDA ME”.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representada neste ato por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/ R 1.248224 SSI/SC e do CPF nº 060590538-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **G M N EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, com sede na Rua São Rafael, nº 980, Bairro: Sol Nascente, na cidade de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 11.264.133/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Igor Siqueira Mariano, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21814619, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº.029.492.471-05, signatário desse termo de **contrato tendo como objeto a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Ca-**

ráter Preventivo e Corretivo nos Bens Públicos do Município, Envolvendo Manutenção, Consertos, Recuperação (Alvenaria, Carpintaria, Hidráulica e Elétrica); Serviços de Limpeza e Conservação; e Execução de Obras Cíveis de Pequeno Porte, com Fornecimento de Mão-de-Obra, Ferramentas e Equipamentos Necessários, a Serem Realizados em Toda a Circunscrição do Município de acordo com a necessidade do contratante, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 250/2016 e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão nº 018/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Em decorrência do acréscimo de serviços consequente da prorrogação de prazo fixado na clausula 2.1 do 1º Termo Aditivo, resolve as partes alterar o valor inicial contratado no valor de R\$ 44.837,50 (quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) correspondente a 25% do valor inicial contratado, o valor total do contrato passa de R\$ **R\$179.350,00** (cento e setenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais) para **R\$224.187,50** (duzentos e vinte e quatro mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas relativas à execução deste aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Código Reduzido: 327; 484; 511

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste - MT, 14 de junho de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto G M N EMPREENDIMIENTOS

Prefeita Municipal LTDA ME Representante Legal da Contratante Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Nome: nome:

RG: RG:

CONTRATO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/2015

“Quinto Termo aditivo do Contrato de prestação de serviço que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e de outro lado **SANDRO AROLDO BESSA 53612558153**”.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por sua Prefeita Municipal **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** por outro lado o Micro empreendedor individual **SANDRO AROLDO DE BESSA 53612558153**, inscrita no CNPJ sob nº 13.295.424/0001-72, com sede na Rua Terezinha Coura Garbim, nº 1751, Bairro São José, no município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, **representada por seu titular SANDRO AROLDO DE BESSA**, brasileiro, professor, residente e domiciliado na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, portador CPF n.º **536.125.581-53**, e da cédula de identidade RG n.º **915.624** expedida pela **SSP/MT**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO** signatários do contrato 051/2015 firmado em 16 de junho de 2015, com

vencimento em 31 de dezembro de 2015, que tem por objeto inerentes a prestação de serviços de monitor nas atividades de arte e cultura nas oficinas com as famílias do CRAS-Centro de Referência da Assistência Social através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, o presente termo aditivo, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 3.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 2.1 do termo inaugural e 2.1 do 1º Termo Aditivo fica prorrogados com vencimento para **31 de agosto de 2017**;

TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste, 28 de junho de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Sandro Aroldo de Bessa

Prefeita Municipal 53612558153

Representante Legal da Contratante Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas Mayla Cílica da Silva Farias

RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

CONTRATO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 087/2016

Segundo Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** E a Empresa **JESSICA MARTINS DE SOUZA 04459464152**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **JESSICA MARTINS DE SOUZA 04459464152**, com sede na av. dos Oitis s/n, Centro na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 13.471.166/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jessica Martins de Souza, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21766762, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 044.594.641-52, tendo como objeto A prestação de serviços através de monitores para desenvolvimento das ações de projetos em oficinas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e com as famílias através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em virtude da prorrogação de prazo da clausula 2.1 do Termo inaugural, o valor deste Termo Aditivo fixa-se em R\$ **R\$1.760,00 (mil se-**

tecentos e sessenta reais), divididos em 2 parcelas mensais de R\$880,00(oitocentos e oitenta Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1 As despesas relativas à execução do aditivo no valor acima, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.002.08.244.0029.2060.3390.39.00.00.00 - 404 - PJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.
Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2(duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 28 de junho de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal do Contratante	Jessica Martins de Souza Representante Legal da Contratada
---	---

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clícia da Silva Farias RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

CONTRATO

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 086/2016

Segundo termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa JOSILENE DE OLIVEIRA DIAS 04631857145.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitís, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa JOSILENE DE OLIVEIRA DIAS 04631857145, com sede na Chácara São Francisco, Zona Rural, no Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.373.079/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Josilene de Oliveira Dias, portador(a) da Carteira de Identidade nº 23852500, expedida pelo(a) SSP/MT., e CPF nº 046.318.571-45, tendo como objeto A prestação de serviços através de monitores para desenvolvimento das ações de projetos em oficinas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e com as famílias através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em virtude da prorrogação de prazo da cláusula 2.1 do Termo inaugural, o valor deste Termo Aditivo fixa-se em R\$ **R\$1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais)**, divididos em 2 parcelas mensais de R\$880,00(oitocentos e oitenta Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1 As despesas relativas à execução do aditivo no valor acima, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.002.08.244.0029.2060.3390.39.00.00.00 - 404 - PJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.
Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2(duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 28 de junho de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto	JOSILENE DE OLIVEIRA DIAS
-------------------------------	---------------------------

Prefeita Municipal Representante Legal do Contratante	Representante Legal da Contratada
--	-----------------------------------

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clícia da Silva Farias RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

CONTRATO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 087/2016

Segundo Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa JESSICA MARTINS DE SOUZA 04459464152.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitís, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa JESSICA MARTINS DE SOUZA 04459464152, com sede na av. dos Oitís s/n, Centro na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 13.471.166/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jessica Martins de Souza, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21766762, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 044.594.641-52, tendo como objeto A prestação de serviços através de monitores para desenvolvimento das ações de projetos em oficinas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e com as famílias através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 3.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 Os prazos estabelecidos nas cláusulas 2.1 do termo inaugural, ficam prorrogados, com vencimento para **31 de agosto de 2017**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.
Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2(duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 28 de junho de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal do Contratante	Jessica Martins de Souza Representante Legal da Contratada
---	---

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clícia da Silva Farias RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

CONTRATO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 086/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 086/2016

Segundo termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa JOSILENE DE OLIVEIRA DIAS 04631857145.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **JOSILENE DE OLIVEIRA DIAS** 04631857145, com sede na Chácara São Francisco, Zona Rural, no Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.373.079/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Josilene de Oliveira Dias, portador(a) da Carteira de Identidade nº 23852500, expedida pelo(a) SSP/MT., e CPF nº 046.318.571-45, tendo como objeto A prestação de serviços através de monitores para desenvolvimento das ações de projetos em oficinas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e com as famílias através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 3.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

Os prazos estabelecidos nas cláusulas 2.1 do termo inaugural, ficam prorrogados, com vencimento para **31 de agosto de 2017**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.
Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2(duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 28 de junho de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal do Contratante	JOSILENE DE OLIVEIRA DIAS Representante Legal da Contratada
---	--

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Cílica da Silva Farias RG: 1092791-3
 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

CONTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 039/2017

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E A EMPRESA STAR ODONTOMÉDICA EIRELI - ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **STAR ODONTOMÉDICA EIRELI - ME**, com sede na Rua Tupinambás QD.25 LT.11/26, bairro Jardim Eldorado, na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 05.567.724/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Adalberto Cavalcante da Nóbrega Júnior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 189.448 SSP/MS e CPF nº 305.680.561-91, signatários do **Contrato nº 039/2017**, decorrente do **Pregão Presencial nº 005/2017**, tendo por objeto a aquisição de medicamentos e materiais para atendimento da rede municipal de saúde, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, com base no Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato administrativo nº. 039/2017, firmado entre as partes em 03 de abril de 2017, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1 A partir da presente data fica rescindido o contrato em questão e a contratada dispensada do fornecimento do saldo remanescente e, por conseguinte, ficam isentas as partes de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações, haja vista o acordo entre as partes, que atende o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, para dirimir as questões derivadas deste Termo.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento de rescisão contratual, em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas abaixo assinadas.

Conquista D'Oeste/MT, 20 de julho de 2017

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO Representante Legal da CONTRATANTE	STAR ODONTOMÉDICA EIRELI - ME Representante Legal da CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

CONTRATO CONTRATO 081/2017

Termo de contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE – MT e a empresa MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO – ME, para prestação de serviços.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO – ME**, empresa estabelecida na rua Santa Bárbara nº 118, Bairro Santa Marta, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.043-680, inscrita no CNPJ sob nº 11.276.497/0001-91, representado neste ato por **MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade nº 1007908-4 expedida pela SSP-MT, e do CPF nº 692990131-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas cláusulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente contrato fundamenta-se no pedido nº 1928/2017 Processo Administrativo nº 1669/2017, licitação realizada na modalidade PREGÃO nº 024/2017/PMCO/MT, ratificado em 07/08/2017, sendo uma ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, que são parte integrante do instrumento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A **CONTRATADA** prestará para o **CONTRATANTE**, serviços de fornecimento de hospedagem e alimentação (café, almoço e jantar) na forma de diária, transporte e apoio de acompanhamento e encaminhamento de pacientes a serviços públicos de saúde na cidade de Cuiabá e Várzea Grande estado de Mato Grosso, conforme especificações constantes como **Anexos** do PREGÃO nº 024/2017/PMCO/MT, e proposta apresentada pela contratada.

ITEM	QDE	UN.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
42148	300	UNIDADE	Diária casa de apoio em Cuiabá-MT, com permanência acima de 10 (dez) dias. Com serviço de hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço e jantar). Transporte de pacientes de Conquista D'Oeste em tratamento na cidade de Cuiabá/Várzea Grande-MT.	42148	300
42147	1.500	UNIDADE	Diária casa de apoio em Cuiabá-MT, com serviço de hospedagem e alimentação (café da manhã, almoço e jantar), transporte para pacientes de Conquista D'Oeste em tratamento na cidade de Cuiabá/Várzea Grande-MT	42147	1.500
42146	700	UNIDADE	Transporte e apoio (da instituição contratada até o local do tratamento (hospitais ou clínicas, ida e volta em condições de chegada de no máximo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino com garantia de pelo menos uma refeição na casa de apoio)). Transporte da rodoviária para clínica indicada (Cuiabá ou Várzea Grande-MT e da clínica a rodoviária (ou casa de apoio)).	42146	700

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até **31/12/2017**, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato.

4.2. Receber os serviços, nos termos, prazos e condições estabelecidas no processo licitatório PREGÃO nº 024/2017/PMCO/MT;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Executar os serviços definidos na cláusula segunda deste instrumento, na forma e condições previstas no Pregão nº 024/2017, do **CONTRATANTE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município de Conquista D'Oeste - MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- Efetuar a execução dos serviços de acordo com a necessidade e o interesse do **CONTRATANTE**, no ato do recebimento da solicitação do **CONTRATANTE**;
- Os serviços serão desenvolvidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Conquista D'Oeste - MT, nos locais a serem definidos, com agendamento prévio.
- Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** podera deixar de atender solicitacao da Secretaria Municipal de Saude, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O preço global para execução dos serviços contratados é de **R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais)**, que será pago até o 20º dia do mes subsequente da prestação de serviços de acordo com a emissão da ordem de pagamento pela contratante após a apresentação documento fiscal comprobatório de prestação de serviço devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido – 313

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado conforme documento fiscal comprobatório de prestação de serviço em até 20 (vinte) dias da apresentação do respectivo documento fiscal e regular.

8.2 O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

8.4 O não cumprimento do previsto no contrato permitirá ao **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.5 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O presente Contrato não terá reajuste de valor no prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93)

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

13.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste – MT, 14 de agosto de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	Michael Ferraz do Nascimento Representante Legal da CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2017

“Segundo Termo Aditivo de Contrato de Prestação de serviços que fazem o MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE e a empresa M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME”

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE, estabelecida na avenida dos oitis n.º 1.200, centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 14417332 SSP/MT e do CPF nº 786.720.151-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB-ME, com sede na Rua das azaléias, nº 257, salas 01, 02,03, JD botânico, na cidade de Sinop, estado de mato grosso, CEP 78.550-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.728.004/0001-03, neste ato representado pelo **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Sinop, estado de mato grosso na Rua Berna, nº 485, jardim Bela Suíça, portador da cédula de identidade nº 35.405.864-2, expedida pela SSP/SP e CPF: 021.222.971-7, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de contrato de prestação

de serviços, que se regerá pela lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO DE PRAZO E VALOR

1.1. Em razão de acréscimo de serviços na reformulação do site da prefeitura e prorrogação de prazo da clausula 12.1 do Termo inaugural, resolve as partes alterar o valor inicial contratado fixando se em 6 parcelas de R\$ 1.057,30 (mil e cinquenta e sete reais e trinta centavos), mensais a partir do mês de julho de 2017, o valor total do contrato passa de R\$4.248,00(quatro mil duzentos e quarenta e oito reais) para R\$10.591,80(dez mil quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos), revogando-se o item 1.1 da clausula primeira do 1º termo aditivo do contrato 011/2017.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas relativas à execução deste aditivo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03	Secretaria de Administração
03.001	Coordenadoria de Administração
04.122.0005.2006	Manutenção e Enc. da ADM
3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros – PJ f- 0041

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste - MT, 30 de junho de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto **M. P. de Oliveira Silva Soluções Web**

Prefeita Municipal **Marcos Paulo de Oliveira**

Representante Legal da Contratante Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Nome: nome:

RG: RG:

CONTRATO
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 080/2015

“Quinto Termo Aditivo de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, e o Microempreendedor Individual **DERLY GEMINIANO REVERDITO–68482728920**”

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, representada neste ato por sua Prefeita Municipal **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o Microempreendedor Individual **DERLY GEMINIANO REVERDITO 68482728920**, com sede na Rua dos cajueiros s/nº. Bairro Centro, no Município de Conquista D'Oeste - Mato Grosso, inscrita no CNPJ Nº. 19.725.155/0001-13, representado neste ato pelo proprietário Sr. **DERLY GEMINIANO REVERTIDO**, residente e domiciliado na cidade de Conquista D'Oeste, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 16.552.266 expedida pela SSP/MG e do CPF 684.827.289-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** signatários do contrato 079/2015 firmado em 31 de agosto de 2015, com vencimento em 31 de dezembro de 2015, que tem por objeto inerentes a prestação de serviços como monitor de atividades de arte e cultura através do ensino da música para crianças, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, o presente termo aditivo, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 3.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 Os prazos estabelecidos nas cláusulas 3.1 do termo inaugural fica prorrogados com vencimento para **31 de agosto de 2017**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

CONQUISTAD'OESTE, 28 de junho de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto **Derly Geminiano Reverdito Prefeita Municipal** Representante Legal da Contratada

Representante Legal da Contratante

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1.092.791-3 – SJ/MT RG: 1.516.051-3 - SSP/MT

CONTRATO
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 050/2015

“Quinto Termo Aditivo de Contrato de prestação de serviço que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e de outro lado **WANDRES ROBERTO DA ROCHA FURTADO53612558153**”

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis nº 1.200, Centro, inscrita no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, representada neste ato por sua Prefeita Municipal **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** por outro lado o Micro empreendedor individual **WANDRES ROBERTO DA ROCHA FURTADO 043440086970**, inscrita no CNPJ sob nº 21.988.374/0001-37, com sede na Chácara Nossa Senhora da Penha, S/Nº, Bairro Comunidade São José, no município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, representado por seu titular **WANDRES ROBERTO DA ROCHA FURTADO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, portador CPF nº **43.440.869-70** e da cédula de identidade RG nº **5.754.227** expedida pela **SSP/GO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, signatários do contrato 040/2015 firmado em 16 de junho de 2015, com vencimento em 31 de dezembro de 2015, que tem por objeto inerentes a prestação de serviços de monitor nas atividades de teatro e materiais reciclados nas oficinas com as famílias do CRAS-Centro de Referência da Assistência Social através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, o presente termo aditivo, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 3.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas cláusulas 2.1 do termo inaugural fica prorrogados com vencimento para **31 de agosto de 2017**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste, 28 de junho de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto **Wandres Roberto da Rocha Furtado**

Representante Legal da Contratante Representante Legal da Contratada

Testemunha:

Maria Conceição de Freitas **Mayla Clícia da Silva Farias**

RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1727/2017**AVISO DE LICITAÇÃO**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para reposição de estoque do almoxarifado, com a finalidade de atender os órgãos do Município de Conquista D' Oeste, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – **Termo de Referência deste edital. Credenciamento:** das 07:00 as 08:00 horas do dia 05/09/2017. **Abertura:** 05/09/2017 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas - **Informações:** Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 - O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br. Conquista D'Oeste, 22 de agosto de 2017.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

CONTRATO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2017

“Primeiro Termo Aditivo de Contrato de Prestação de serviços que fazem o MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE e a empresa M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME”

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE, estabelecida na avenida dos oitis n.º 1.200, centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 14417332 SSP/MT e do CPF nº 786.720.151-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB-ME**, com sede na Rua das azaléias, nº 257, salas 01, 02,03, JD botânico, na cidade de Sinop, estado de mato grosso, CEP 78.550-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.728.004/0001-03, neste ato representado pelo **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Sinop, estado de mato grosso na Rua Berna, nº 485, jardim Bela Suíça, portador da cédula de identidade nº 35.405.864-2, expedida pela SSP/SP e CPF: 021.222.971-7, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de contrato de prestação de serviços, que se regerá pela lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em virtude da necessidade dos serviços de hospedagem, suporte técnico, manutenção e locação de sistema administrador do web site: www.conquistadoeste.mt.gov.br, resolvem as partes alterar seu prazo de validade de **30 de junho de 2017 para 31 de dezembro de 2017**, e seu valor inicial contratado.

1.1. Em do acréscimo de serviços na reformulação do site da prefeitura e prorrogação de prazo da cláusula 12.1 do Termo inaugural, resolve as partes alterar o valor inicial contratado fixando se em 8 parcelas de R\$ 1.057,30 (mil e cinquenta e sete reais e trinta centavos), mensais a partir do mês de maio de 2017, o valor total do contrato passa de R\$4.248,00(quatro mil duzentos e quarenta e oito reais para R\$10.241,80(dez mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas relativas à execução deste aditivo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03	Secretaria de Administração
03.001	Coordenadoria de Administração
04.122.0005.2006	Manutenção e Enc. da ADM
3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros – PJ f- 0041

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste - MT, 25 de maio de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto **M. P. de Oliveira Silva Soluções Web**Prefeita Municipal **Marcos Paulo de Oliveira**

Representante Legal da Contratante Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Nome: nome:

RG: RG:

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1738/2017**AVISO DE LICITAÇÃO**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, soldas, torno, ar condicionado e de auto elétrica para veículos e máquinas da frota do Município, de forma parcelada, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – **Termo de Referência deste edital. Credenciamento:** das 07:00 as 08:00 horas do dia 12/09/2017. **Abertura:** 12/09/2017 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas - **Informações:** Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 - O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br. Conquista D'Oeste, 22 de agosto de 2017.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

CONTRATO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E A EMPRESA EMPRESA EVANDRO MARCIO DE ANDRADE - ME.

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **EVANDRO MARCIO DE ANDRADE - ME**, com sede na Av. Martiniano Ribeiro da Fonseca, Jardim Aeroporto, cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, estado de MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.841.834/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) **Evandro Marcio de Andrade**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 000850638, expedida pelo(a) SSP/MS, e CPF nº 663.636.691-91, decorrente do **Pedido nº 93/2017** em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 5.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas cláusulas 2.2 do Termo inaugural fica prorrogado, com vencimento em **30 de junho de 2017**;

AVENIDA DOS OITIS, 1200, CENTRO – CEP 78 254 000 – FONES 65 3265 1000/1001/1002 – www.conquistadoeste.mt.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste, 28 de abril de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Evandro Marcio de Andrade - ME

Prefeita Representante Legal da CONTRATADA

Representante Legal da CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clícia da Silva Farias

RG: 2534352-1 SSP-MT RG: 1092791-3 SJ/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 053-2017

RESULTADO DO PREGÃO 053/2017 PROCESSO 086/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP n° 053/2017 obteve os seguintes resultados: A empresa OLMÍ INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17, foi vencedora para os itens: 2, 5, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40, 45 com valor global de R\$ 44.275,00 (Quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais), a Empresa FERRARI CEL LTDA CNPJ: 03.727.710/0001-06 foi vencedora para os itens: 46, 47, 48, 49, 50 com valor global de R\$ 20.880,00 (Vinte mil, oitocentos e oitenta reais), a Empresa JARAGUA MERCANTIL LTDA CNPJ: 13.390.706/0001-59 foi vencedora para os itens: 1,3,4,6,7,8,9,10,11,12,13,15,16,17,18,19,20,22,23,24,25,27,36,37,38,39,41 e 43 com valor global de R\$ 123.222,10 (cento e vinte e três mil, duzentos e vinte e dois mil e dez centavos), a Empresa CIRURGICA GONÇALVES LTDA - EPP CNPJ: 15.371.628/0001-70 foi vencedora para os itens: 14,21,26 e 44 com valor global de R\$ 6.044,00 (Seis mil, quarenta e quatro reais). O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, n° 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 22 de Agosto de 2017. Ana Vera Dreier Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 341/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em favor do menor **Samuel Leão Valadão Bicalho**, devidamente representado pelo seu genitor **Sr. Rogério Valadão Bicalho**, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Manoela Leão**."

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

Considerando o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 7º, inciso I, art. 28, II e art. 30, II, **Lei Municipal sob nº 024 de 23 de novembro de 2005**, Lei Complementar 040/2009, que dispõe sobre o plano de cargo, carreira e Salários, Lei Complementar n.º 090/2015 de 23 de junho de 2015, e Lei Complementar Municipal 095/2016, que concedeu a última revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal efetivos da Prefeitura do Município de Curvelândia:

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da **Manoela Leão**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 1491623-1 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 913.548.621-04, servidora Efetiva no cargo de Farmacêutica, Classe A, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, composta da seguinte forma: 100% (cem por cento) da cota em favor do filho menor **Samuel Leão Valadão Bicalho**, inscrito no CPF sob n.º 084.719.981-90, devidamente representado por seu genitor **Sr. Rogério Valadão Bicalho**, brasileiro, portador da cédula de Identidade n.º 0979577-4 SESP/MT e CPF n.º 812.066.821-91, conforme processo administrativo do **CURVELÂNDIA-PREV**, n.º 2017.07.00015P, a partir 03/08/2017, data de requerimento do genitor, conforme art. 30, II, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **03 de agosto de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Curvelândia /MT, 21 de agosto de 2017.

JEAN SILVA COSTA

Diretor do CURVELÂNDIA-PREV

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 204-17

PORTARIA N.º 204/2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA "EDILVAN CARDOSO DA SILVA" DO QUADRO DE SERVIDORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Senhora **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **EDILVAN CARDOSO DA SILVA**, brasileira, cadastrada no CPF sob o n.º 572.034.071.87, funcionária devidamente concursada desde 21/02/2000, do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**, a partir desta data, a pedido da mesma por motivos particulares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 18 (dezoito) dias do mês de Agosto do ano de 2017.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 089/2017**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA ENIDINA CASSIMIRA DA SILVA

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a servidora **ENIDINA CASSIMIRA DA SILVA**, matrícula nº 519-1, no Cargo/Função de MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA, lotada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 21 de Julho de 2017 a 28 de Setembro de 2017.

Art. 2º - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo em 16 de Agosto de 2017.

Diamantino/MT, 22 de Agosto de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA
Secretário de Administração

**SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 090/2017**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR VALTER CESAR PEREIRA

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde ao servidor **VALTER CESAR PEREIRA**, matrícula nº 487-1, no Cargo/Função de PROFESSORES SÉRIES INICIAIS, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 12 de Agosto de 2017 a 13 de Setembro de 2017.

Art. 2º - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo em 16 de Agosto de 2017.

Diamantino/MT, 22 de Agosto de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA
Secretário de Administração

**LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017/
SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME, inscrita no CNPJ nº: 10.226.940/0001-57, que sagrou-se vencedora dos itens nº 35841, 35843, 35847, 35849, 35916, 35918, 35919, 35966, 36012, 36082, 36141, 36153, 45735, 45736, 45737, 45739, 45740, 45741, 45742, 45744, 45745, 46019, 46021,

35838, 35835, 35834, 35832, 35831, 35830, 35829, 21973 e 35840 com o valor total de **R\$ 28.976,90** (Vinte e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa centavos).

Os itens nº 35828, 35824, 21089, 45743, 36154, 36084, 36080, 36078, 35992, 35932 e 35856 foram fracassados.

Diamantino – MT, 21 de Agosto de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**SETOR RH
ERRATA DA PORTARIA Nº 036/2017**

Portaria nº 036/2017, publicada no Diário Oficial AMM-MT nº 2735, de 24 de Maio de 2017.

Correções:

ONDE SE LÊ:

a serem usufruídas no período de 18 de Maio de 2017 a 15 de Agosto de 2017:

LEIA-SE:

a serem usufruídas no período de 01 de Junho de 2017 a 29 de Agosto de 2017:

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Diamantino/MT, 22 de Agosto de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 115/2017**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 002/2017.

CONVOCA:

Art. 1º - Os candidatos (as) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverão comparecerem no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 07:00hs às 11:00hs e 13:00hs às 17:00hs, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 002/2017 citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 18 de Agosto de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 115/2017

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público - (reconhecer firma)
Declaração de Bens - (reconhecer firma)
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação) - (Autenticado)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade (Autenticado)
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino) - (Autenticado)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento (Autenticado)
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função - (reconhecer firma)
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade - (Autenticado)
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
Os documentos deverão ser FOTOCOPIADOS e apresentados separadamente um por folha.

ANEXO II DO DECRETO Nº 115/2017

Cargo: (32) TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL/1 - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
82º	ISABEL IRACI SANTANA DA SILVA
83º	JAQUELINE DA SILVA SALLES

Diamantino-MT, 18 de Agosto de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017/SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME
CNPJ nº: 10.226.940/0001-57.

Valor total da ata: R\$ **28.976,90** (Vinte e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 22 de Agosto de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017/SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS, DE MOTONIVELADORA E ROLO COMPACTADOR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

A. M. DE ABREU EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº: 18.523.063/0001-98, que sagrou-se vencedora dos itens nº 45785, 45784, 45787, 45783 e 45786 com o valor total de **R\$ 435.100,00** (Quatrocentos e trinta e cinco mil e cem reais).

Diamantino – MT, 22 de Agosto de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH**ERRATA DA PORTARIA Nº 084/2017**

Portaria nº 084/2017, publicada no Diário Oficial AMM-MT nº 2798, de 22 Agosto de 2017.

Correções:

ONDE SE LÊ:

16 de Agosto de 2017 a 14 de Setembro de 2017:

LEIA-SE:

16 de Agosto de 2017 a 16 de Outubro de 2017

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Diamantino/MT, 22 de Agosto de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017/SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS, DE MOTONIVELADORA E ROLO COMPACTADOR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: A. M. DE ABREU EIRELI - ME

CNPJ nº: 18.523.063/0001-98.

Valor total da ata: R\$ **435.100,00** (Quatrocentos e trinta e cinco mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 22 de Agosto de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 015/2017**

Órgãos: Secretaria Municipal de Educação.

Identificação: Pregão Presencial nº 015/2017

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza e utensílios diversos, todos de primeira linha, conforme condições e especificações, constante neste edital e seus anexos, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Educação Esporte e Lazer, Secretaria de Administração, Secretaria de Obras e Urbanismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação e Departamento de Água e Esgoto – Dae.

Data: 04/09/2017

Horário: credenciamento às 08h00min e às 08h30min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).

Local: Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av. Cuiabá, 143 centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00).

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0xx66) 3451-1127/1202, fax (0xx66) 3451-1236 ou ainda pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com

Dom Aquino-MT, 22 de Agosto de 2017.

ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2017**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 21 de Agosto de 2017, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº027/2017, tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PÃES CASEIRO A SEREM UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS ESCOLA RURAL MALVINA EVARISTO PESCEINELLI**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa GILMAR LAZARO GOMES- 58066403100, vencedora do único item com o valor final de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos)

Feliz Natal – MT, 22 de Agosto de 2017.

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017 CARTA CONVITE Nº 003/2017****AVISO DE LICITAÇÃO REPETIÇÃO**

A Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sessão pública, no próximo dia **31/08/2017 às 09h00min**, na sala da CPL, situada à Avenida Bra-

sil, Quadra 110, Lt 02, Centro, CEP 78875-000, em Gaúcha do Norte - MT, reunião para recebimento, análise e julgamento da documentação e das propostas relativas ao certame, na modalidade Carta Convite nº 003/2017, para: **Contratação de prestação de serviços de empresa do ramo da construção civil, para proceder à reforma do Plenário e acesso do prédio da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT**, conforme edital e seus anexos.

O Edital ficará à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Brasil, Quadra 110, Lt 02, Centro, CEP 78875-00, em Gaúcha do Norte - MT, a partir do dia 09/08/2017, das 08h00 às 17h00, em dias de expediente, sem taxa de recolhimento.

Telefone para Contato: (66) 3582-1118.

Gaúcha do Norte – MT, 22 de Agosto de 2017.

Lori Catarina de Lima

Pres. Com. Licitação

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE - Nº 003/2017**CARTA CONVITE - Nº 003/2017****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº068/2017**

Por equívoco de digitação, fica corrigida a redação do AVISO DE LICITAÇÃO acima referido da seguinte forma:

“ONDE SE LÊ: Abertura do procedimento no dia 14/08/2017

LÊ-SE: Abertura do procedimento será no dia 29/08/2017.

Gaúcha do Norte MT, 22 de agosto de 2017.

Paulo César Régis da Silva

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017-SRP**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017-SRP, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). A abertura do certame está prevista para **04/09/2017 às 08h00min** (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 22 de Agosto de 2017. **Sebastião Adilson C. da Silva/Pregoeiro**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 050/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **UTILÍSSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA – ME**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **FRALDAS DESCARTÁVEIS** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 050/2017, Processo Compra nº 1760/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **UTILÍSSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA – ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 35.000,00**. **Data de Assinatura:** 22/08/2017. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

al de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO COMPRA N° 1760/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2017-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada:** **UTILISSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA – ME** representada pelo senhor Eguivan Pinto- Guarantã do Norte, 22 de agosto de 2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 094/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. E MED. HOSPIT. LTDA-EPP**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **FRALDAS DESCARTÁVEIS** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 050/2017, Processo Compra n° 1760/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. E MED. HOSPIT. LTDA-EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 31.400,00**. **Data de Assinatura:** 22/08/2017. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO COMPRA N° 1760/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2017-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada:** **HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. E MED. HOSPIT. LTDA-EPP** representada pela senhora KERLI LUZIA LUDWICHAK - Guarantã do Norte, 22 de agosto de 2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 095/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **J D DE ANDRADE DROGARIA - ME**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **FRALDAS DESCARTÁVEIS** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 050/2017, Processo Compra n° 1760/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **J D DE ANDRADE DROGARIA - ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 13.140,00**. **Data de Assinatura:** 22/08/2017. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO COMPRA N° 1760/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2017-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada:** **J D DE ANDRADE DROGARIA - ME** representada pelo senhor Joaquim Daniel de Andrade - Guarantã do Norte, 22 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO PORTARIA N° 371, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Institui a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Ipiranga do Norte e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a estrutura e composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Ipiranga do Norte, conforme especificação na estrutura abaixo:

I – COMITÊ EXECUTIVO:

- Coordenadoria Geral:- Rogério Noro
- Secretaria Geral: Tatiane Batista Pereira
- Relatoria: Tatiane Batista Pereira
- Relatoria adjunta: Rogério Noro
- Comissão Planejamento e Temática:- Dilva Zini e Silvana Caetano
- Comissão Administrativo-Orçamentária e Financeira:- Mariza Terezinha Konrat

II - COMITÊ CONSULTIVO:

Representantes segmentos usuários:

- Clube de Mães: Anita Anzolim Chiodelli
- Sindicato de Cooperativas: Ari Schneider
- Sindicato de Trabalhadores Rurais: Natalino da Silva
- Adaipi: Sandra Mara Moraes Henkemaier
- Pastoral da Criança: Inês Kunzler
- Representantes das Igrejas: Soili Gass

III - Comissão Eleitoral:

- Presidente:- Anderson Gazal Segmento:- Trabalhador
- Secretário: Adriana Cavéquia Segmento:- Trabalhador
- Membros: Rogério Noro Segmento: Gestor
- Membros: Tania Maria Nicolau Segmento: Usuário

Art. 2º - Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art.3º - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da -- Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 22 de agosto de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO DECRETO N° 051/2017

“Convoca a 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, e dá outras providências.”

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 102, Inciso XV da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os dispostos da Lei 8080/90 e o artigo 1º da Lei 8142/90;

Considerando o artigo 15º da Lei Estadual n°. 22/92;

Considerando a Resolução de n°. 001 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Ipiranga do Norte de 21 de Agosto de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde- Ipiranga do Norte /MT, a realizar-se em 29 de Agosto de 2017, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Ipiranga do Norte. Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Ipiranga do Norte.

Art.2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central **"Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade"**, com os seguintes eixos temáticos: Subeixo 1 - O Lugar da

Vigilância em Saúde no SUS; Subeixo 2 - Responsabilidades do Estado e dos governos com a vigilância em saúde; Subeixo 3 - Saberes, Práticas, processos de trabalhos e tecnologias na vigilância em saúde e Subeixo 4 - Vigilância em saúde participativa e democrática para enfrentamento das iniquidades sociais em saúde.

Art.3º - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde Jean Carls Nandi ou Secretário Municipal de Saúde Rogério Noro e na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde Anderson Matozo Gazal representante legal do Secretário Municipal de Saúde.

Art.4º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno que norteará a conferência.

Art.5º - As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde de Ipiranga do Norte/MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde Ipiranga do Norte /MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte-MT, em 22 de agosto de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 441/2016.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT

Contratado(a): CLAYTA REGINA DA SILVA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 441/2016, a pedido da Contratada a partir de 22/08/2017, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ITUIQUIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 029/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROTÉTICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM SEUS USUÁRIOS DO SUS, EM FUNÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005-2017

CONTRATADA: RONY MILITÃO DA ROCHA

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 02 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA 009-2017 CMJ - DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DE DIÁRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES

PORTARIA N.º 009,

DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

“EMENTA: DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DE DIÁRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES”

O Sr. **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribui-

ções legais e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do **art. 1º Parágrafo Único da Resolução nº 002/2013**, ficam corrigidos monetariamente (IGP-M da Fundação Getúlio Vargas) os valores das diárias de Vereadores e Servidores para dentro e fora do Estado, conforme tabela abaixo:

I- Dentro do Estado de Mato Grosso:

a) Presidente: R\$ 199,32 (cento e noventa e nove reais e trinta e dois centavos);

b) Vereador: R\$ 161,95 (cento e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos);

c) Servidores: R\$124,58 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

II- Fora do Estado de Mato Grosso:

d) Presidente: R\$ 373,73 (trezentos e setenta e três reais e setenta e três centavos);

e) Vereador: R\$ 348,82 (trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos);

f) Servidores: R\$ 261,61 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na formada lei.

Câmara Municipal de Jangada - MT, 14 de Agosto de 2017.

Rogério de Oliveira Meira Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº. 388/2017

PORTARIA Nº. 388, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** ao servidor **Sr. Sebastião Barros de Miranda** .”

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Com fundamento no Artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n.º **098 de 27 de novembro de 2013**, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jauru-MT; Lei Complementar n.º **117 de 01/03/2017** que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Jauru e Decreto n.º **063/2017** de 15/05/2017, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual.

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao Sr. **SEBASTIÃO BARROS DE MIRANDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 0092964-6 SEJUSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 178.887.351-34, servidor Efetivo no cargo de Motorista, Nível Ref “8”, Classe “A”, matrícula 27, lotado na Secretaria Municipal de Obras, contando com 28 anos, 09 meses e 21 dias; **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme processo administrativo do **PREVI-JAURU**, n.º **2017.02.00022P**, a partir de 04/07/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de **04 de julho de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 04 de agosto de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO

DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2017

RATIFICO o resultado apresentado pela Comissão de Licitações, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 010/2017, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na implantação, manutenção e licença de uso de Sistema denominado Audatex, capaz de fazer a orçamentação eletrônica, ferramenta utilizada para calcular a estimativa dos custos de reparação de automóveis, caminhões e motos: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA** com o valor R\$: 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais) Jauru, vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 387/2017

PORTARIA Nº. 387, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à servidora Sra. Cleuza de Souza Correa.”

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Com fundamento no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar Municipal n.º 098 de 27 de novembro de 2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jauru-MT; Lei Complementar n.º 117 de 01/03/2016 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Jauru e Decreto nº. 063/2017 de 15/05/2017, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual.

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade, à Sra. **Cleuza de Souza Correa**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade nº. 698 194 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 513.640.771-91, servidora Efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível Ref. “7”, Classe “A”, matriculada sob nº 061, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com 25 anos, 05 meses e 21 dias; **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme processo administrativo do **PREVI-JAURU, n.º 2017.02.00021P**, a partir de 04/07/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de **04 de julho de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 04 de agosto de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JAURU - COOPERAJAURU CNPJ. 12.975.674/0001-90 - NIRE: 51400009074 - I.E.: 13.421.111-1

Pelo presente edital, ficam convocados os senhores associados para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de agosto de 2017, às 13h00min horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; às 14h00min horas, com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação; ou às 15h00min horas, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, em terceira convocação, na Sede da CooperaJauru, à Rua Francisco de Mello Palheta, nº. 758, sala, B – Bairro: Centro – Jauru/MT, CEP 78255-000 com a seguinte ordem do dia em regime de Assembleia Geral Extraordinária:

- 1- Prestação de Contas 2016/2017
- 2- Eleição dos componentes do Conselho de Administração
- 3- Eleição dos componentes do Conselho Fiscal
- 4- Alterar o nome fantasia “CooperaJauru” para “CooperJauru” do qual rege o Artigo 1º do Estatuto desta Cooperativa;
- 5- Alterar o período de mandato de dois (02) anos para 04(quatro anos) o conselho administrativo de hum (01) ano para dois (02) anos o conselho fiscal
- 6- Parceria com Município.
- 7- Demais assuntos pertinentes a Assembleia.

Jauru, 16 de agosto de 2017.

Sebastião Inácio

Presidente do Conselho Administrativo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Nº **027/2017**, a presente licitação tem por objeto registro de preços para futura e eventual prestação de serviços para atender as secretarias municipais, especificações e quantidades estabelecidas conforme anexo I – Termo de Referência, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 0347/2017 FAÇO SABER, que nesta data fica “HOMOLOGADO” o processo licitatório modalidade Pregão nº **024/2017**, tendo como vencedores as empresas: **JOEL CARLOS CANDIDO BORGES-MEI**, devidamente inscrita no CNPJ nº.27.191.943/0001-03, **JULIANO BALBINO DE OLIVEIRA-MEI** devidamente inscrita no CNPJ nº. 19.457.748/0001-46, **WILLIAN CANDIDO DA SILVA-MEI** devidamente inscrita no CNPJ nº. 27.149.183/0001-69 e, **WILSON DE SOUZA MATOS-MEI**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 14.383.356/0001-66, por sagrarem vencedoras da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 347 de 23 de junho de 2017 “ADJUDICA” as Empresas **JOEL CARLOS CANDIDO BORGES-MEI**, devidamente inscrita no CNPJ nº.27.191.943/0001-03, **JULIANO BALBINO DE OLIVEIRA-MEI** devidamente inscrita no CNPJ nº. 19.457.748/0001-46, **WILLIAN CANDIDO DA SILVA-MEI** devidamente inscrita no CNPJ nº. 27.149.183/0001-69 e, **WILSON DE SOUZA MATOS-MEI**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 14.383.356/0001-66, visto que as mesmas foram vencedoras desta Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. **027/2017**, porque as mesmas sagraram-se vencedoras do referido certame no valor de R\$ **177.675,00(Cento e setenta e sete mil e seiscentos e setenta e cinco reais)**, conforme especi-

ficações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência deste Edital.

Jauru - MT, aos 22 dias do mês de Agosto de 2017.

Ina Duarte da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 053-A/2017/SECAD PREGÃO: N° 060/2017/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 053-A/2017/SECAD

PREGÃO: N° 060/2017/SECAD.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do **PREGÃO PRESENCIAL n° 060/2017** e anexos, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.**

EMPRESA	PIOVEZAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI - EPP
CNPJ	03.973.339/0001-62
ENDEREÇO	Avenida Ayrton Senna, 252-S – Centro – CEP: 78.575-000 - Juara/MT
REPRESENTANTE:	Nome: Esly Sebastião Piovezan Moreira de Souza CPF: 862.638.461-00 RG: 1250711-3 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(66) 3556-1859

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7.217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Peças e Acessórios para Motosserras em Atendimento a Secretaria Municipal de Transportes**, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n° 060/2017, para registro de preços e proposta de preços da promitente fornecedora abaixo especificados.

Cod	Detalhamento	Qtd	Unidade	V. Unit.	V. Total	Marca
43835	Arruela 3/8	400	Unidade	0,16	64,00	Ciser
43837	Arruela 5-16	400	Unidade	0,14	56,00	Ciser
81703	Cabo de Aço 3/4	100	Metro	25,00	2.500,00	Vonder
40755	Cabo de Aço 5/8	50	Metro	18,00	900,00	Vonder
63705	Cabo de Aço 7/8	50	Metro	35,00	1.750,00	Vonder
44731	Coroa 3/8x7	50	Unidade	17,64	882,00	Linhaço
96628	Interruptor Comb. Stihl MS 650/660	05	Unidade	14,00	70,00	Stihl
8530	Lima Chata n.8	120	Unidade	9,00	1.080,00	Oregon
96626	Parafuso Tork 5x20	10	Unidade	0,75	7,50	Stihl
70809	Rolamento de Agulha CCT 281/288	05	Unidade	35,00	175,00	Genuino
96624	Sabre 48 Destes 3/8 650/660	05	Unidade	272,00	1.360,00	Stihl

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.3. Fazem Parte deste Registro de Preços:

v Secretaria Municipal de Transportes;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 060/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das Secretarias e Órgãos Adesos.

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo o(a) Sr.(a) Flávia Cavichioli da Silva, doravante denominado Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2836-3

Conta: 10.894-4

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante diariamente, conforme locais e horários solicitados pelo responsável da Secretaria Requisitante, a partir da entrega da solicitação, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados para garantir a integridade dos mesmos.

4.3. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento da aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção

5.3. Da Detentora da Ata:

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área economia extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas

fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produza efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÃO

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 060/2017 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara-MT, em 23 de agosto de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeitura do Município de Juara/MT

Contratante

PIOVEZAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI - EPP

CNPJ: 03.973.339/0001-62

Esly Sebastião Piovezan Moreira de Souza

CPF: 862.638.461-00 e RG: 1250711-3 SSP/MT

DETENTORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 053/2017/SECAD PREGÃO: N° 060/2017/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 053/2017/SECAD

PREGÃO: N° 060/2017/SECAD.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada **item**, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do **PREGÃO PRESENCIAL n° 060/2017** e anexos, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	BRANALDO FERRAGENS EIRELI - EPP
CNPJ	01.079.739/0001-01
ENDEREÇO	Avenida Ayrton Senna, nº 273-S - Centro - CEP: 78.575-000 - Juara/MT
REPRESENTANTE:	Nome: Brás Ângelo do Nascimento CPF: 503.649.101-53 RG: 857.973 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(66) 3556-2126

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Peças e Acessórios para Motosserras em Atendimento a Secretaria Municipal de Transportes**, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 060/2017, para registro de preços e proposta de preços da promitente fornecedora abaixo especificados.

Cod	Detalhamento	Qtd	Unidade	V. Unit.	V. Total	Marca
49240	Abraçadeira 3/4	50	Unidade	0,95	47,50	Fey
10239	Abraçadeira 5/8	40	Unidade	0,95	38,00	Fey
96636	Abraçadeira Cabo de Aço 7/8	40	Unidade	9,50	380,00	Fey
96631	Anel Compressão Stihl MS-660	10	Unidade	14,50	145,00	Mahle
10924	Barra Rosca 3/4	200	Unidade	14,70	2.940,00	Fey
11125	Barra Rosca 3/8	300	Unidade	3,90	1.170,00	Fey
61860	Barra Rosca 5/16	200	Unidade	2,90	580,00	Fey
10454	Barra Rosca 5/8	200	Unidade	17,80	3.560,00	Fey
70792	Batente de Garra Externa MS-660	07	Unidade	16,00	112,00	Mega Plus
70793	Batente de Garra Interna MS-660	10	Unidade	11,50	115,00	Mega Plus
96625	Cabo Arqueado Stihl MS-650/660	05	Unidade	40,50	202,50	Mega Plus
53768	Cargaço do Virabrequim	04	Unidade	540,00	2.160,00	Husqvarna
47322	Dente de Corrente 3/8	4920	Unidade	1,40	6.888,00	Oregon
70779	Fieira de Motosserras	30	Unidade	3,30	99,00	Oregon
70781	Filtro de Ar Completo MS 650/660	10	Unidade	44,00	440,00	Mega Plus
70783	Filtro de Gasolina 08/360/66	20	Unidade	9,90	198,00	Mega Plus
96634	Gancho 2T p/cabo 5/8	10	Unidade	48,00	480,00	Vonder
96633	Gancho 5T p/cabo 3/4	10	Unidade	135,00	1.350,00	Vonder
96635	Gancho 5T p/cabo 7/8	10	Unidade	135,00	1.350,00	Vonder
42554	Lima Redonda	300	Unidade	6,90	2.070,00	Oregon
96630	Pistão Completo Stihl MS 650 52mm	08	Unidade	149,00	1.192,00	Mahle

47588	Porca 5/8	400	Unidade	0,60	240,00	Fey
70780	Pré Filtro de Ar MS 650/660	10	Unidade	14,45	144,50	Mega Plus
43042	Prego 25x72	800	Quilo	10,40	8.320,00	Gerdau
10425	Rosca Sem Fim	05	Unidade	9,00	45,00	Husqvarna
70796	Sabre 42 Dentes 3/8 650/660	05	Unidade	215,00	1.075,00	Oregon
70791	Vela Curta 025/360/038/66/51	20	Unidade	13,80	276,00	Ngk

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.3. Fazem Parte deste Registro de Preços:

v Secretaria Municipal de Transportes;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 060/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das Secretarias e Órgãos Adesos.

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo o(a) Sr.(a) Flávia Cavichioli da Silva, doravante denominado Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2836-3

Conta: 10.630-5

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante diariamente, conforme locais e horários solicitados pelo responsável da Secretaria Requisitante, a partir da entrega da solicitação, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados para garantir a integridade dos mesmos.

4.3. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento da aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

- 5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.**
- 5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.**
- 5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.**
- 5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.**
- 5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção**

5.3. Da Detentora da Ata:

- 5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:
- 5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.**
- 5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.**
- 5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.**
- 5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.
- 6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.
- 7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.
- 7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;**
 - 7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.**
 - 7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.**
 - 7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.**
- 7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.
- 7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.
- 7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
 - 8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.**

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área economia extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ou item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produza efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÃO

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 060/2017 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara-MT, em 23 de agosto de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeitura do Município de Juara/MT

Contratante

BRANALDO FERRAGENS EIRELI - EPP

CNPJ: 01.079.739/0001-01

Brás Ângelo do Nascimento

CPF: 503.649.101-53 e RG:857.973 SSP/MT

DETENTORAATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 053/2017/SECAD

PREGÃO: Nº 060/2017/SECAD.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada **item**, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2017** e anexos, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	BRANALDO FERRAGENS EIRELI - EPP
CNPJ	01.079.739/0001-01
ENDEREÇO	Avenida Ayrton Senna, nº 273-S - Centro - CEP: 78.575-000 - Juara/MT
REPRESENTANTE:	Nome: Brás Ângelo do Nascimento CPF: 503.649.101-53 RG:857.973 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(66) 3556-2126

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Peças e Acessórios para Motosserras em Atendimento a Secretaria Municipal de Transportes**, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 060/2017, para registro de preços e proposta de preços da promitente fornecedora abaixo especificados.

Cod	Detalhamento	Qtd	Unidade	V. Unit.	V. Total	Marca
49240	Abraçadeira 3/4	50	Unidade	0,95	47,50	Fey

10239	Abraçadeira 5/8	40	Unidade	0,95	38,00	Fey
96636	Abraçadeira Cabo de Aço 7/8	40	Unidade	9,50	380,00	Fey
96631	Anel Compressão Stihl MS-660	10	Unidade	14,50	145,00	Mahle
10924	Barra Rosca 3/4	200	Unidade	14,70	2.940,00	Fey
11125	Barra Rosca 3/8	300	Unidade	3,90	1.170,00	Fey
61860	Barra Rosca 5/16	200	Unidade	2,90	580,00	Fey
10454	Barra Rosca 5/8	200	Unidade	17,80	3.560,00	Fey
70792	Batente de Garra Externa MS-660	07	Unidade	16,00	112,00	Mega Plus
70793	Batente de Garra Interna MS-660	10	Unidade	11,50	115,00	Mega Plus
96625	Cabo Arqueado Stihl MS-650/660	05	Unidade	40,50	202,50	Mega Plus
53768	Cargaço do Virabrequim	04	Unidade	540,00	2.160,00	Husqvarna
47322	Dente de Corrente 3/8	4920	Unidade	1,40	6.888,00	Oregon
70779	Fieira de Motosserras	30	Unidade	3,30	99,00	Oregon
70781	Filtro de Ar Completo MS 650/660	10	Unidade	44,00	440,00	Mega Plus
70783	Filtro de Gasolina 08/360/66	20	Unidade	9,90	198,00	Mega Plus
96634	Gancho 2T p/cabo 5/8	10	Unidade	48,00	480,00	Vonder
96633	Gancho 5T p/cabo 3/4	10	Unidade	135,00	1.350,00	Vonder
96635	Gancho 5T p/cabo 7/8	10	Unidade	135,00	1.350,00	Vonder
42554	Lima Redonda	300	Unidade	6,90	2.070,00	Oregon
96630	Pistão Completo Stihl MS 650 52mm	08	Unidade	149,00	1.192,00	Mahle
47588	Porca 5/8	400	Unidade	0,60	240,00	Fey
70780	Pré Filtro de Ar MS 650/660	10	Unidade	14,45	144,50	Mega Plus
43042	Prego 25x72	800	Quilo	10,40	8.320,00	Gerdau
10425	Rosca Sem Fim	05	Unidade	9,00	45,00	Husqvarna
70796	Sabre 42 Dentes 3/8 650/660	05	Unidade	215,00	1.075,00	Oregon
70791	Vela Curta 025/360/038/66/51	20	Unidade	13,80	276,00	Ngk

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.3. Fazem Parte deste Registro de Preços:

v Secretaria Municipal de Transportes;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 060/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das Secretarias e Órgãos Adesos.

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo o(a) Sr.(a) Flávia Cavichioli da Silva, doravante denominado Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2836-3

Conta: 10.630-5

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante diariamente, conforme locais e horários solicitados pelo responsável da Secretaria Requisitante, a partir da entrega da solicitação, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados para garantir a integridade dos mesmos.

4.3. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento da aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção

5.3. Da Detentora da Ata:

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área economia extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 060/2017 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara-MT, em 23 de agosto de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeitura do Município de Juara/MT

Contratante

BRANALDO FERRAGENS EIRELI - EPP

CNPJ: 01.079.739/0001-01

Brás Ângelo do Nascimento

CPF: 503.649.101-53 e RG:857.973 SSP/MT

DETENTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 060/2017 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 060/2017

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 023/2016, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 060/2017, cuja abertura ocorreu às 08h30 - Local, do dia 11/08/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Peças e Acessórios para Motosserras em Atendimento a Se-**

Secretaria Municipal de Transportes, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagraram-se vencedoras as empresas: **BRANALDO FERRAGENS EIRELI - EPP**, inscrita com o CNPJ: 01.079.73,9/0001-01, localizada à Avenida Ayrton Senna, nº 273-S - Centro - CEP: 78.575-000 - Juara/MT, sendo vencedora para os itens 01; 02; 03; 04; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 17; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 28; 30; 31; 32; 33; 35; 36 e 38, com valor global de R\$ 35.617,50 (trinta e cinco mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos) – **PIOVEZAN IMPLIMENTOS AGRICOLAS EIRELI - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 03.973.339/0001-62, localizada à Avenida Ayrton Senna, 252-S – Centro – CEP: 78.575-000 - Juara/MT, sendo vencedora para os itens: 05; 06; 14; 15; 16; 18; 26; 27; 29; 34 E 37, com valor global de R\$ 8.844,50 (oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Juara –MT 22 de agosto de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azóia Bezerra
Pregoeiro Oficial Prefeita do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juara/MT através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 60/2016, Torna Público, para os devidos fins que **ADERIU a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2016** oriunda do Pregão Presencial SRP nº 100/2016, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**, tendo como fornecedor registrado, a empresa **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.952.092/0001-11, para Aquisição de Uniformes Diversos e Camisetas para Divulgação de Campanhas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Juara/MT, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços do Referido Pregão, formalizando assim os atos do Processo Licitatório nº 067/2017.

Juruena -MT, 22 de agosto de 2017 .

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO ADITIVO Nº 001/2017 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

EXTRATO ADITIVO Nº 001/2017 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT

CONTRATADA: MARCIA NORONHA DEGASPERY FREITAS E CIA LTDA-ME

OBJETO: REAJUSTE DE VALORES.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas

VALOR: R\$ 91,44

ASSINATURA: 16/08/2017

VIGENCIA: 11/04/2018

TERMO DE ADESÃO Nº 006/2017

TERMO DE ADESÃO Nº 006/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 017/2017, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2017. Aderente: Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT/ Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do ofício nº 039/2017, dá anuência à solicitação de Adesão ao

Pregão Presencial nº010/2017/Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT e da empresa detentora do Registro de Preços **DISVECO LTDA, CNPJ nº 02.971.360/0001-66**, cujo objeto é “**Registro de Preços para eventual aquisição de veículos para o Município de Jaciara-MT**”. Contratante na Ata de Registro de Preços Nº 010/2017, no valor de **R\$ 113.000,00**. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada na Av. N, Nº 210, Bairro Cajus, Fone (66) 3412-1371 das 07:00m às 13:00m. Juscimeira-MT, 21 de Agosto de 2017.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN

Pregoeira

TERMO DE ADESÃO Nº 005/2017

TERMO DE ADESÃO Nº 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2017

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 086/2016, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2016. Aderente: Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT/ Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do ofício nº 036/2017, dá anuência à solicitação de Adesão ao Pregão Presencial nº040/2016/Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT e da empresa detentora do Registro de Preços **TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, detentora do CNPJ nº 70.430.558/0001-92**, cujo objeto é “**Registro de Preços para eventual aquisição de peças mecânicas originais de primeira linha, com base no sistema AUDATEX e/ou equivalente, ou pesquisa de mercado, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinários constante no Termo de Referência, bem como outros veículos, destas marcas, que vierem a ser adicionada a frota municipal.**”. Contratante na Ata de Registro de Preços Nº 040/2016, no valor de **R\$ 45.000,00**. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada na Av. N, Nº 210, Bairro Cajus, Fone (66) 3412-1371 das 07:00m às 13:00m. Juscimeira-MT, 21 de agosto de 2017.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN

Pregoeira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT

CONTRATADA: RETÍFICA RONDONÓPOLIS LTDA ME

CNPJ: 05.753.703/0001-04

OBJETO:– “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES E RECONDICIONAMENTO DE MOTOR, RECONDICIONAMENTO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS, SISTEMAS DE FREIOS, DE BOMBAS INJETORAS, AR CONDICIONADO, PARA LINHA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DE MARCAS DIVERSAS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”

ASSINATURA: 01/08/2017

VIGENCIA: até 01/08/2018

VALOR GLOBAL: R\$ 1.419.000,00 (Um Milhão, quatrocentos e dezenove mil reais)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT**CONTRATADA: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME****CNPJ: 08.355.658/0001-28****1.1. OBJETO: “Fornecimento de peças mecânicas originais de primeira linha, com base no sistema AUDATEX e/ou equivalente, ou pesquisa de mercado, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinários constante no Termo de Referência, bem como outros veículos, destas mesmas marcas, que vierem a ser adicionada a frota municipal”****ASSINATURA: 26/08/2017****VIGENCIA: 26/02/2018****VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil Reais)****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE****PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N°. 007/2017.****VIGÊNCIA: 15 (Quinze) dias****LICITAÇÃO: DISPENSA N° 003/2017.****OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Elaboração da Lei Orçamentaria Anual (LOA), Receita Estimada e Despesa Fixada, Físico e financeiro do Instituto de Previdência de Lambari D'Oeste/MT, para o Exercício corrente de 2018.**VALOR GLOBAL: R\$ 4.790,00 (Quatro Mil, Setecentos e Noventa Reais).****CONTRATADA: THIAGO POLTRONIERI GIMENES VILHA- MEI. CNPJ: 27.695.488/0001-75.****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LAMBARI D'OESTE****CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI D'OESTE/MT.****PORTARIA N°. 01 2017 SMS.**

A Secretária Municipal de Saúde de Lambari D'Oeste /MT, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Lambari D'oeste/MT em reunião extraordinária do dia 21/08/2017.

Resolve:

Art. 1º - Instituir a estrutura e composição da COMISSÃO ORGANIZADORA da Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Lambari D'Oeste, conforme especificação na estrutura abaixo:

1- COMITE EXECUTIVO E DE ORGANIZAÇÃO**Presidente: LURDES DE AZEVEDO CARVALHO****Coordenadora Geral: SANDRA FERNANDES VAZ****VALERIA TARGA DUTRA****Secretária Executiva: IRENILDA GOMES JARDIM****Relatoria: PAULO VICTOR DA SILVA ALMEIDA****Relatoria adjunta: JOSEFA TORQUATO DE ARAUJO****Secretária de Credenciamento: ZENILDA RIBEIRO DE OLIVEIRA****JOSIANE ASSUNÇÃO CUSTODIA****Secretario de Divulgação e Comunicação: SUELI DE FIGUEIREDO VIANA DIAS.****WENDERSON MENDES DE OLIVEIRA****Tesoureiro: ADIR SOUZA LEITE****Apoio: Zaqueu Batista de Oliveira****ERENILDO DE JESUS**

Art. 2º - Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art.3º - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da Conferência Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de Lambari D'Oeste/MT.

Registra, Publica, Cumpra-se.**Lambari D'Oeste MT, 22 de Agosto de 2017.****Lurdes de Azevedo Carvalho****Secretária Municipal de Saúde de Lambari D'Oeste****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****CONTRATO: N° 018/2017****CONTRATADA: ELICE KELLY FARIAS GARCIA****OBJETO: CONTRATO TEMPORÁRIO – Professora Temporária, Nível (MÉDIO) – 20 horas****VALOR GLOBAL: R\$ 1.685,40****VIGÊNCIA 01 /08/ 2017 a 25/09/2017.****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º 047/2017,****DE 22 DE AGOSTO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL VIGILANCIA EM SAUDE DE LAMBARI'OESTE.”

O SENHOR EDVALDO ALVES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 e 90, da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando a resolução nº 03/2017 de 21 de agosto de 2017 do CMS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Lambari D'Oeste**, a realizar-se em 30 de Agosto de 2017 com o início às 12h:30min e término às 18h:00min, no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Lambari D'Oeste/MT. Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria municipal de Saúde de Lambari D'Oeste.

Art.2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central **Vigilância em Saúde: Direito, Conquista e Defesa de um SUS Público de Qualidade**

Com os seguintes eixos temáticos: **Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito à Proteção e Promoção da Saúde do povo Brasileiro.**

Ø **Sub-eixo 1- O Lugar da Vigilância em Saúde no SUS;** Ø **Sub-eixo 2 - Responsabilidades do Estado e dos Governos com a vigilância em saúde;**

Ø **Sub-eixo 3 - Saberes, Práticas, processos de trabalhos e tecnologias na vigilância em saúde;**

Ø **Sub-eixo 4 - Vigilância em saúde participativa e Democrática para enfrentamento das iniquidades Sociais em saúde.**

Art.3º - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Subsecretário e ou representante legal.

Art.4º - O Secretário municipal de Saúde expedirá mediante portaria, a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamento que norteará a conferência.

Art.5º - As despesas com a realização da I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Lambari D'Oeste/MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LURDES DE AZEVEDO CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2017.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O LAMBARI-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social, Através de Seu Diretor Executivo Srº. Néilton da Silva Mota, torna público, que em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Senhor **JOSÉ SANTANA LEITE - Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, no processo de Contratação Direta com a empresa: **THIAGO POLTRONIERI GIMENES VILHA- MEI, CNPJ: 27.695.488/0001- 75, para a Prestação de Serviço de Elaboração da Lei Orçamentaria Anual (LOA), Receita Estimada e Despesa Fixada, Físico e financeiro do Instituto de Previdência de Lambari D'Oeste/MT, para o Exercício corrente de 2018.** Mediante o pagamento no valor total de R\$ 4.790,00 (Quatro mil, setecentos e noventa reais), onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação 003/2017, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal, e autoriza a contratação da empresa **THIAGO POLTRONIERI GIMENES VILHA- MEI**, para realização do objeto.

Lambari D'Oeste - MT, 21 de Agosto de 2016.

Néilton da Silva Mota

Diretor Executivo

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 013/2017

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 013/2017

A Prefeitura Municipal De Lambari D'Oeste – MT, em 22 de AGOSTO de 2017, através da comissão permanente de licitação (CPL), desta prefeitura municipal, torna público para conhecimento os interessados, que a licitação “CONVITE” nº 013/2017 tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EXCLUSIVAMENTE AO TRECHO: SARIZAL AO NOVO SÃO JOSÉ E PINGADOR DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT.**” conforme anexo do edital sagrou vencedora a empresa: **NS CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 14.039.081/0001-48 localizada Na Rua Portugal, N 2665, Bairro Jardim Paulista, Cidade De Curvelândia –MT,** que apresentou a proposta de **R\$ 447.109,61 (Quatrocentos e quarenta e sete mil cento e nove reais e**

sessenta e um centavos Fica aberto prazo de 02 dias uteis para manifesto de recurso dos interessados que participaram do julgamento desta licitação.

Lambari D'Oeste –MT 22 De AGOSTO De 2017.

RIVONETE COELHO DA SILVA

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 207/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Concede férias a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: JOSÉ LUIZ DIAS

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 16/12/2014 A 16/12/2015

Período de gozo: 01/09/2017 A 30/09/2017

Dias: 30 (trinta)

Servidor: PAULO DAVID TOSTA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 03/07/2016 A 03/07/2017

Período de gozo: 01/09/2017 A 30/09/2017

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ERNESTO BARTOLOMEU DE SOUZA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 09/08/2015 A 09/08/2016

Período de gozo: 01/09/2017 A 30/09/2017

Dias: 30 (trinta)

Servidor: EDVALDO DE OLIVEIRA MENDES

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 24/03/2016 a 24/03/2017

Período de gozo: 01/09/2017 A 30/09/2017

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIANº208/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

"Concede Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

- **JOÃO HENRIQUE DA SILVA** Nível "08" classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/09/2017 a 01/12/2017, conforme período aquisitivo de 01/02/2010 a 01/02/2015.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 209/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Concede promoção de classe a servidor público no que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 025/2006 de 28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 028/2006 de 28/04/2006 e Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerimento do servidor público, com os documentos comprobatórios para a promoção de classe;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, promoção de **classe (A)** para **classe (B)**, por ter concluído graduação em nível de especialização, conforme preceitua o Artigo 1º, § 2º e inciso IV da Lei Complementar nº. 027/2006 de 28/04/2006, ao Servidor abaixo descrito:

DENIS HEBERT ANDRADE

Bioquímico

ART. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 210/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Concede elevação de nível aos servidores públicos que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 025/2006 de 28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 028/2006 de 28/04/2006 e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - **CONCEDER**, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores a seguir descrito:

AILTON ALMEIDA PEREIRA

OPERADOR DE MAQUINAS

Vinculado/Lotado 09/08/1999

Elevação de **Nível 06** para **nível 07**

ERENILDO DE JESUS

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

Vinculado/Lotado 09/08/1999

Elevação de **nível 06** para **nível 07**

MANOEL ALBUQUERQUE PEREIRA

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

Vinculado/Lotado 09/08/1999

Elevação de **nível 06** para **nível 07**

NEUZA ADRIANA ROSSIN

ARTIFICE EM COPA/COZINHA

Vinculado/Lotado 09/08/1999

Elevação de **nível 06** para **nível 07**

ERNESTO BARTOLOMEU DE SOUZA

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

Vinculado/Lotado 09/08/1999

Elevação de **nível 06** para **nível 07**

ART. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 - SRP.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 05 de Setembro de 2017, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Poda de Árvores em Vias Urbanas e Parques do Município de Marcelândia-MT, com a Retirada e o Descarte dos Entulhos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de

Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Guaíra, N° 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 22 de Agosto de 2017

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2017 - SRP.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 05 de Setembro de 2017, às 14:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de refeições e marmitex em restaurantes do município de Marcelândia/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Guaíra, N° 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 22 de Agosto de 2017

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE SALDO DE
EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 070/
2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: J N CABRAL & CIA LTDA – ME

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso à internet banda larga com transmissão via rádio em atendimento as secretarias do Município de Matupá/MT” de acordo com o Pregão Presencial n° 050/2017, para Biblioteca municipal de Matupá.

Objetivo: Nota de Empenho n° 006242 de 13/07/2017, devido a não utilização do serviço. O valor da anulação parcial deste termo é de **R\$ 227,88 (Duzentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)**.

Assinatura: 01/08/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE
AQUISIÇÃO N° 065/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA DE: DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES E SEMENTES, ENXADA ROTATIVA E CARRETA AGRÍCOLA CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE N° 815945/2014 – PROCESSO 2628.1022557-30/2014 E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, do respectivo Pregão Eletrônico n° 03/2017.

CONTRATADA: ALTAIR FABRO E CIA LTDA

OBJETIVO: Fica incluída na Cláusula Oitava, da seguinte dotação orçamentária a Fonte de Recurso:

Código Geral – 06.060.0.1.20.601.0010.1013 – Aquisição de Patrulha Mecanizada – 4490.52.000 - Fonte de Recursos – 0.324.05.40.00 – Transferências da União – R\$ 42.683,84

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 099/2017.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI

PORTARIA N° 099/2017.

DATA: 22 DE AGOSTO DE 2017

SUMULA: “RETIFICA OS TERMOS DA PORTARIA N° 074 DE 03 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. EDILEUZA ALEXANDRINA CASUSÃO DA SILVA”

O Diretor Executivo do PREVI-MUNI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 6º-A, da Emenda Constitucional n° 41 de 19/12/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 70 de 29/03/2012, combinado com o Art. 12, Inciso I, alínea “a” da Lei Municipal n° 58 de 29 de abril de 2011, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Matupá-MT., e ainda a Lei Complementar 013 de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Matupá-MT e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora Sra. EDILEUZA ALEXANDRINA CASUSÃO DA SILVA, portadora do RG n° 0850940-9 SSP-MT, inscrita no CPF n° 537.930.131-20, cadastrada sob a matrícula n° 026, efetiva no cargo de Nutrição Escolar, Classe “A”, Nível “9”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto; A referida servidora conta com 10.116 dias trabalhados, ou seja, 27 anos, 08 meses e 13 dias, com Proventos Proporcionais, conforme processo do PREVI-MUNI n° 2017.03.00000002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Omar Antônio Chisté

- Diretor Executivo –

HOMOLOGADO POR: _____

Valter Miotto Ferreira

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 100/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RÁDIO URBANA E RURAL, do respectivo Pregão Presencial n° 054/2014.

CONTRATADA: J N CABRAL & CIA LTDA – ME

OBJETIVO: Fica incluída na Cláusula Oitava, a seguinte dotação orçamentária:

Código Geral: Código Geral: 15.150.0.1.22.665.0044.2.072 – Manutenção da Secretaria de Ind., Com. e Turismo – 3390.39.000 – Outros S. Terc. P. Jurídica – Fonte de Recurso – 0100000000 - R\$ 935,00

ALTERAÇÃO: Fica reduzido na Cláusula Oitava, da seguinte dotação orçamentária:

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.2067 – Manutenção da Biblioteca, Banda, Videoteca e Secretaria de Cultura – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso – 0100000000 - R\$ 935,00

Assinatura: 01/08/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE
AQUISIÇÃO Nº 076/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “PREGÃO PRESENCIAL PARA SERVIÇOS DE TAPEÇARIA (CONFEÇÃO DE ASSENTOS E ENCOSTOS PARA BANCOS DE VEÍCULOS) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO” de acordo Pregão Presencial nº 055/2017.

CONTRATADA: TAPEÇARIA DOIS IRMÃOS LTDA – ME

OBJETIVO: Fica incluída na Cláusula Oitava, da seguinte dotação orçamentária a Fonte de Recurso:

ALTERAÇÃO: Fica incluída na Cláusula Oitava, a seguinte Fonte de Recurso:

Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso – 01.00.00.00.00 – R\$ 14.100,00

ALTERAÇÃO: Ficando na Cláusula Oitava, da seguinte dotação orçamentária o valor de:

Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso – 01.22.05.50.00 – R\$ 15.900,00

Assinatura: 01/08/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE SALDO DE
EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 100/
2014**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: J N CABRAL & CIA LTDA – ME

OBJETO: “Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet via rádio urbana e rural, conforme edital 082/2014 do respectivo Pregão Presencial nº 054/2014.

Objetivo: Anular a Nota de Empenho nº 00351 de 04/01/2017. O valor da anulação parcial deste termo é de R\$ 935,00 (Novecentos e trinta e cinco reais).

Assinatura: 01/08/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº. 019/2013**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIDO PARA TRABA-

LHAR EM AMBIENTE MULTIUSÁRIO EM PLATAFORMA WINDOWS COM MÓDULO WEB (INTERNET) E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ” de acordo com Termo de Referência, anexo I do presente Edital do PREGAO PRESENCIAL Nº. 004/2013.

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta-Valor, Dotação Orçamentária e Prazo.

Valor Aditivado: Importância de R\$ 47.702,00 (Quarenta e sete mil, setecentos e dois reais).

Dotação Orçamentária:

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007.339039.000 – Fonte e destinação de Recursos - 0100000000 –R\$ 23.852,00

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042.339039.000 - Fonte e destinação de Recursos - 0100000000 – R\$ 7.950,00

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027.339039.000 – Fonte e destinação de Recursos - 0100000000 – R\$ 7.950,00

Código Geral: 09.090.0.1.08.244.0028.2054.339039.000 – Fonte e destinação de Recursos - 0100000000 – R\$ 7.950,00

O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 46/2017**

PORTARIA N.º 46/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora IVETE MARIA ALMEIDA XAVIER.”

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. IVETE MARIA ALMEIDA XAVIER, efetiva no cargo de PROFESSOR 30 HORAS, referência “1,20”, nível “3”, lotado na S. EDUCAÇÃO CULT. ESP. FUNDEB, com vencimentos integrais, a partir de 10/08/2017 e término em 06/11/2017, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º 2017.05.00988R1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
NOBRES - MT, 22/08/2017.

NADIR DA SILVA
Diretor Executivo do PREVI-NOBRES
Homologo:
LEOCIR HANEL
Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 45/2017**

PORTARIA N.º 45/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora BENEDITA SEBASTIANA DOS SANTOS.”

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. BENEDITA SEBASTIANA DOS SANTOS, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referência “N”, nível “01”, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, com vencimentos integrais, a partir de 28/07/2017 e término em 22/01/2018, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º 2017.05.00975R3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOBRES - MT, 22/08/2017.

NADIR DA SILVA

Diretor Executivo do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 46/2017

PORTARIA N.º 46/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora IVETE MARIA ALMEIDA XAVIER."

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. IVETE MARIA ALMEIDA XAVIER, efetiva no cargo de PROFESSOR 30 HORAS, referência "1.20", nível "3", lotado na S. EDUCAÇÃO CULT. ESP. FUNDEB, com vencimentos integrais, a partir de 10/08/2017 e término em 06/11/2017, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º 2017.05.00988R1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
NOBRES - MT, 22/08/2017.

NADIR DA SILVA

Diretor Executivo do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2017

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2017

O Pregoeiro Oficial juntamente com a equipe de apoio do MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, no exercício das atribuições que lhes conferem as Portarias N° 20/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Pregão Presencial n° 039/2017 –O presente PREGÃO PRESENCIAL tem por OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS DOS PREDIOS MUNICIPAIS.

Sagraram-se vencedora a empresa: **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI LTDA** inscrita no CNPJ 14.888.303/0001-05 com valor de R\$ 622.301,51 (Seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e um reais e cinquenta e um centavos).

Nortelândia-MT, de 22 agosto de 2017.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial do Município de Nortelândia-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL 038/2017

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2017

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL 038/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO N° 065/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, COM A REALIZAÇÃO DE CONSERTOS, PEQUENOS REPAROS, MANUTENÇÃO EM CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMAIS INSTALAÇÕES, COM E SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

Às oito horas e dez minutos do dia vinte e dois de agosto de dois mil e dezesete, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação - Pregão da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, instituída pela portaria n° 99/2017, Bruna Beato de Micheli - Pregoeira, Geisiane de Campos Mello e Grazielle Gubert – Membros. Reuniram-se para apreciar e julgar o processo licitatório em epígrafe. Foi constatado o não comparecimento de empresa interessada em participar da presente licitação. Desta forma a pregoeira com as atribuições conferidas julga **DESERTA** a presente licitação, por não comparecer nenhum concorrente interessado. O resultado será divulgado na imprensa Oficial do Município, Internet e quadro mural da prefeitura. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão as oito horas e dez minutos do dia vinte e dois de agosto de dois mil e dezesete, cuja ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para a devida ratificação da deserção, nos termos das leis n° 10.520/2000 e 8.666/93.

Nortelândia-MT, de 22 agosto de 2017.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial do Município de Nortelândia-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 153/2017, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Concede férias de 30 (trinta) dias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados:

Daniel Bergson Ramalho Araújo, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/02/2016 a 01/02/2017, cujo gozo de se dará a partir de 01/08/2017 a 01/09/2017.

Emanuele Cardoso da Silva, Agente Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2016 a 23/12/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Eva Silva do Carmo, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 13/03/2016 a 13/03/2017, cujo gozo de se dará a partir de 25/07/2017 a 26/08/2017.

Jaine Laiza Santos Souza, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 12/08/2016 a 12/08/2017, cujo gozo de se dará a partir de 29/08/2017 a 12/09/2017.

Jonas de Moraes Santana, vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – Departamento de Segurança o Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2014 a 23/12/2015, cujo gozo de se dará a partir de 10/08/2017 a 29/08/2017.

Natalina Rodrigues Pedrosa, Técnica em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 13/08/2016 a 13/08/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Rildian Lopes de Freitas, vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – Departamento de Segurança o Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 08/11/2015 a 08/11/2016, cujo gozo de se dará a partir de 23/08/2017 a 22/09/2017.

Rogério Brito de Araújo, vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – Departamento de Segurança o Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 02/10/2016 a 02/10/2017, cujo gozo de se dará a partir de 15/08/2017 a 14/09/2017.

Vera Rita Alves Portela, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 02/04/2016 a 02/04/2017, cujo gozo de se dará a partir de 14/08/2017 a 27/08/2017.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 64, *caput* e seus parágrafos da Lei Municipal nº 021/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia - MT) e Art. 78 da Lei nº 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT).

Ar. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/08/2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 08º dia do mês de agosto de 2017, 64ª da Emancipação Político-Administrativa. 08.08.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 002/2017.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 002/2017.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de Consultoria em gestão pública em auditoria contábil, tributária e jurídica para atender a demanda da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças**, constantes do objeto, mediante as Condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09:00 horas, do dia 30 de agosto 2017**, LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE, menor preço global, regida pela Lei 8.666/93.

Foram convidados três participantes nos termos do § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93, ficando o convite estendido aos demais cadastrados no ramo que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas daquela marcada para apresentação das propostas. Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 22 de agosto de 2017.

Leonildes Fátima da S. Benevides

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 413/2017

PORTARIA Nº 413/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Eduardo Savio de Oliveira**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – DAS- 3, a partir de 01/08/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 08 de Agosto de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 414/2017

PORTARIA Nº 414/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Mario Roberto Duarte**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Escolar na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – DAS- 3, a partir de 01/08/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 08 de Agosto de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.035.2017

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.035. 2017

A **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT**, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 011/2017** do dia 02 de Janeiro de 2017, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 035/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo à escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de empresa especializada em manutenção Preventiva e corretiva nos equipamentos: impressoras laser colorido, jato de tinta, laser mono para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, conforme especificações, quantidades estimadas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e **Anexo I** (Termo de Referência) do Presente Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 24/08/2017 às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: À partir do dia 05/09/2017 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/09/2017 às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/09/2017 às 10:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/>

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho nº458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/> ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 21 de agosto de 2017.

Leonildes Fatima da S. Benevides

Pregoeira 011/2017

PORTARIA Nº 020/2017

PORTARIA Nº 020/2017

Maria Auxiliadora da Silva Cunha, Secretária Municipal de Educação e Esporte do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo decreto nº 352/2017, designa para compor a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório no ano de 2017, os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Esporte: **1- Marlei Tavares Leite; 2-Adeirton Antônio Guimarães e Diretor (a) e Coordenador (a) da Unidade de Ensino onde o (a) Profissional estiver lotado (a).** O Formulário da Avaliação deverá ser preenchido semestralmente e entregue no setor de Recursos Humanos/Prefeitura Municipal.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 22 de Agosto de 2017.

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 001/2017/CGMH

Resolução Nº 001/2017/CGMH

O Conselho Gestor Municipal de Habitação – CGMH de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Disposto na sua Lei de Criação Nº 727 do ano de 2013;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de Agosto de 2017 Registrada sob a Ata nº 003/2017 do CGMH;

Considerando a execução dos Critérios para seleção de famílias do Programa Minha Casa Minha Vida;

Considerando as visitas técnicas realizadas pela Comissão do Conselho Gestor Municipal de Habitação para averiguação da situação atual de todos os requerentes da lista de espera;

Resolve:

Artigo 1º - Apresentar relação dos nomes “**incompatíveis**” no processo de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida do Residencial Gregório Pires de Miranda com 100 unidades Habitacionais. As pessoas relacionadas abaixo devem procurar o Setor de Habitação deste município, localizado na Secretaria Municipal de Assistência Social (ao lado da Câmara Municipal) para saber o motivo do impedimento.

- Alessandra Márcia da Silva – CPF Nº 017.125.101.69

- César Augusto Lima – CPF Nº 474.658.161.49

- Katiane Bruna Moraes – CPF Nº 048.393.641.33

- Leide Lúcia de Campos Neves – CPF Nº 314.479.415.15

- Sandra Domingas de Oliveira- CPF Nº 045.142.001.23

Artigo 2º - Este desligamento se deu por motivo dos mesmos não estarem mais dentro dos critérios básicos para o Programa Minha Casa Minha Vida.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e Publique-se!

Nossa Senhora do Livramento, 16 de Agosto de 2017.

Luciênio Batista da Silva

Presidente

Conselho Municipal Gestor de Habitação

RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

Resultado Final do Pregão Presencial nº 029/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 11/2017, publicada no Jornal da AMM 02/01/2017, vem a público divulgar o Resultado Final do Pregão Presencial Nº **029/2017, processo administrativo 4073/2017**, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** Contratação de empresa especializada em serviços de colagem e troca de pneus de veículos leves, pesados e máquinas em geral, para atender toda a frota da Prefeitura Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, teve como vencedora a empresa: **CLOVIS CLAUDIONOR DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.837.177/0001-06, com o valor total de **R\$ 72.430,00**(setenta e dois mil quatrocentos e trinta reais).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de agosto de 2017.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº **4073/2017**, na modalidade de Pregão Presencial Nº **029/2017**, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** Contratação de empresa especializada em serviços de colagem e troca de pneus de veículos leves, pesados e máquinas em geral, para atender toda a frota da Prefeitura Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, teve como vencedora a empresa: **CLOVIS CLAUDIONOR DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.837.177/0001-06, com o valor total de **R\$ 72.430,00**(setenta e dois mil quatrocentos e trinta reais).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de agosto de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

Resultado Final do Pregão Presencial nº 030/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 11/2017, publicada no Jornal da AMM 02/01/2017, vem a público divulgar o Resultado Final do Pregão Presencial Nº **030/2017, processo administrativo 4490/2017**, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** Contratação de empresa especializada visando serviços de fornecimento acionamento de urnas funerárias com higienização de corpo, e traslado com carro especializado em via pavimentada por 2.440 quilômetros rodado para atendimentos aos munícipes em vulnerabilidade social que residem no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por um período de 12 (doze) meses, teve como vencedora a empresa: **MARQUES E MENDONÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **37.482.098/0001-70**, com o valor total de **R\$ 56.840,00**(cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta reais).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de agosto de 2017.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº **4490/2017**, na modalidade de Pregão Presencial nº **030/2017**, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa especializada visando serviços de fornecimento acionamento de urnas funerárias com higienização de corpo, e traslado com carro especializado em via pavimentada por 2.440 quilômetros rodado para aten-

dimentos aos munícipes em vulnerabilidade social que residem no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por um período de 12 (doze) meses, teve como vencedora a empresa: **MARQUES E MENDONÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **37.482.098/0001-70**, com o valor total de **R\$ 56.840,00**(cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta reais).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de agosto de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLAGEM E TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS EM GERAL, PARA ATENDER TODA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CLOVIS CLAUDIONOR DA SILVA MEPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4073/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 SRP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Pregão Presencial nº029/2017 ARP, processo administrativo n.º 4073/2017, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **CLOVIS CLAUDIONOR DA SILVA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.837.177/0001-06** com sede Avenida Coronel Botelho S/N, Bairro Centro município Nossa Senhora do Livramento/MT CEP: 78170-000, neste ato Representado pelo senhor Clovis Claudionor da Silva portador da cédula de identidade nº 882069 SSP/MT inscrito no CPF nº 616.307.301-06, residente e domiciliado Avenida Coronel Botelho S/N, Bairro Centro município Nossa Senhora do Livramento/MT CEP: 78170-000

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** Contratação de empresa especializada em serviços de colagem e troca de pneus de veículos leves, pesados e máquinas em geral, para atender toda a frota da Prefeitura Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, especificados Termo de Referência nº 041/2017 anexo do edital de *Pregão Presencial* nº029/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	CLOVIS CLAUDIONOR DA SILVA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.837.177/0001-06				
Endereço:	Avenida Coronel Botelho S/N, Bairro Centro município Nossa Senhora do Livramento/MT CEP: 78170-000				
Contatos:	99967 - 8082				
Representante:	Clovis Claudionor da Silva				
Lote/ Item	Especificação	Qdade	UND	Valor Unitário	Valor Total
01	Colagem de pneu de veículos da linha leve	220	Horas /homem	R\$ 19,00	R\$ 4.180,00
02	Colagem de pneu de veículos da linha pesados	720	Horas /homem	R\$ 45,00	R\$ 32.400,00
03	Troca de pneu de veículos da linha leve	510	Horas/homem	R\$ 15,00	R\$ 7.650,00
04	Troca de pneu de veículos pesados e máquinas em geral	150	Horas /homem	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00
05	Troca de pneu de veículos pesados e máquinas em geral	320	Horas /homem	R\$ 60,00	R\$ 19.200,00
Valor Total: R\$ 72.430,00 (Setenta e Dois Mil Quatrocentos e Trinta Reais)					

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

CLAUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, o Servidor da Secretaria de Obras e Infraestrutura **Norly Maria Barros Campos**, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. **5.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. **5.3.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. **5.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência. **5.5.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso. **5.6.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. **5.7.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento

da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. **5.8.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. **5.9.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993. **5.10.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação. **5.11.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA SEXTA - DO LOCAL, PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1.A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, e serão realizados no endereço da empresa adjudicada. 6.1.1. Quando o veículo da contratante não estiver em condições de locomoção, a empresa adjudicada deverá se deslocar até o mesmo para execução dos serviços referidos no item 2 deste TR. 6.2. Os serviços deverão ser executados nos veículos de cada secretaria solicitante de acordo com a necessidade, obedecendo aos prazos estabelecidos no Termo de Referência. 6.3. **Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.** 6.4. **Os serviços em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, deverá ser feito imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.** 6.5. Os serviços serão recebidos de acordo com as necessidades de cada Secretaria, verificação a qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 6.7. Os serviços deverão ser entregues de acordo com a solicitação de cada Secretaria da Administração Municipal. 6.8 A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste TR, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

CLAUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
2089	Gestão Administração e Planejamento	Manutenção das atividades de Administração e planejamento	040025	33.90.39.00	0100
2045	Gestão educação	Manutenção e encargos da educação	050019	33.90.39.00	0100
2276	Obras	Manutenção de frota de máquinas e veículos	080020	33.90.39.00	0100
2022	Assistência Social	Manutenção da Secretaria de Ass. Social	060008	33.90.39.00	0100
2067	Saúde	Manutenção das atividades hospitalar/ambulatorial	070049	33.90.39.00	0100
2036	Desenvolvimento Rural	Manutenção e encargos da secretaria de desenvolvimento Rural	100007	33.90.39.00	0100

CLAUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.Os serviços deverão ser executados nos veículos de cada secretaria solicitante de acordo com a necessidade, obedecendo aos prazos estabelecidos no Termo de Referência. 8.2.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. 8.3. **Os serviços em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, deverá ser refeito imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.** 8.4. Os serviços serão recebidos de acordo com as necessidades de cada Secretaria, verificação a qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 8.6. Os serviços deverão ser entregues de acordo com a solicitação de cada Secretaria da Administração Municipal. 8.7.A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste TR, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; 9.2.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.3.Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração; 9.4.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 9.5.Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; 9.6.Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço; 9.7.Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação especí-

fica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 9.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nesta Ata de Registro de Preço; 9.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração; 9.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função; 9.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.
- 11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento** poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.
- 11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a Ordem de Fornecimento obedecendo as necessidades da Secretaria, e após ser atestado o recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. 12.2. O pagamento será feito efetivado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor do objeto do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias contados a partir da ordem de fornecimento e recebimento dos serviços, em que será empenhado o valor e será pago através da Nota Fiscal de Serviço, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, devidamente validada pelo sistema validador da receita estadual e devidamente atestada pelo fiscal deste contrato; 12.4. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.5. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados. 12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.7. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.8. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.10. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de e-mail institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoralivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 12.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 029/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **CLOVIS CLAUDIONOR DA SILVA ME**

CNPJ sob o nº 04.837.177/0001-06

Representado pelo senhor Clovis Claudionor da Silva

RG: nº 882069 SSP/MT inscrito no CPF nº 616.307.301-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 174/2017**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica EXONERADO a partir do dia 18.08.2017, o Sr. **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO**, do cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 18 de agosto de 2017

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2017.**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 049/2017**, no dia **11/09/2017 às 09:00 horas**, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DISTRIBUÍDA PELO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ANÁLISES DA ÁGUA DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, A SEREM REALIZADAS NOS LABORATÓRIOS DA ETA.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br ou no site www.novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 22 de agosto de 2017.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

**ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 175/2017**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica NOMEADO a partir do dia 19.08.2017, o Sr. **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO**, do cargo de Secretário Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 19 de agosto de 2017

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 176/2017**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica NOMEADO a partir do dia 01.08.2017, o Sr. **ADENILSO LUCIO OTENIO**, do cargo de **Coordenador De Programas**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 19 de agosto de 2017

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2017.**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 048/2017**, no dia **05/09/2017 às 07:30 horas**, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças para o concerto do veículo CELTA 1.0 FLEX 2007, PLACA KAM-1849, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Serviço Social, no município de Nova Bandeirantes-MT.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 22 de agosto de 2017.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

**ADMINISTRAÇÃO/RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 010/2017**

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2017

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal Valdir Pereira dos Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2017 convoca candidatos aprovado-classificados**, para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos;

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Título de Eleitor); 02 (duas) fotos 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor de 14 anos; Atestado de vacinação dos filhos; Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; PIS ou PASEP se houver cadastro, Carteira de Habilitação/Profissional, exigida para o cargo;

Certificado de Escolaridade, para cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar;

Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei;

Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **fisicamente** apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado dos exames clínicos e laboratoriais, os quais, correrão as expensas do candidato;

Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais;

Certificado militar;

Certidão Negativa de **Antecedentes Cíveis, e, Criminais** do (s) local (is) onde o Candidato residiu nos últimos 05 anos. (Justiça Estadual e, Federal, Declaração de residência; Preencher a ficha de cadastro; (RH) Preencher ficha de declarações; (RH) Preencher ficha de declaração de número de conta; (RH) **OBS: A AUTENTICAÇÃO SERÁ NO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS Art. 2º.** Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I**. Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Será considerado eliminado do Processo Seletivo Edital nº. 001/2017;

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE APROVAÇÃO

Secretaria De Agricultura;

Classificação	Nome	Cargo
01º cad. de reserva	Antonio Carlos De Almeida	Agente manutenção

Nova Bandeirantes MT, 22 de agosto de 2017.

Valdir Pereira Dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2017 AO EDITAL DE CONCURSO Nº 003/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Concurso Público nº 003/2016 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 039/2016 e resultado final, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenação de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **21/08/2017 ao dia 19/09/2017, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:**

1. Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
2. Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
3. Cópia autenticada em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

10. Duas fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso se for o caso;

12. Cópia da Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital; de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida (Cópia);

14. Cópia da Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se forem dependente;

15. Cópia da Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;

16. Certidão da Justiça (civil e criminal);

17. Declaração que não responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Cópia de CPF do Pai e da Mãe ou declaração de falecimento;

21. Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível, acúmulo legal de cargo e de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT;

22. Declaração de não - acúmulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

23. Declaração contendo endereço residencial;

24. Número de Conta Bancária em Agências Banco do Brasil ou Bradesco (Corrente ou Salário);

25. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

26. Os candidatos convocados farão exame médico admissional, que será realizado por uma junta médica designada pelo município;

27. Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomar posse. Os exames são de responsabilidade do candidato. Obs.: Para todos os Cargos. (Hemograma completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Acido úrico; Colesterol total e frações; Triglicerídios; Transaminases (TGO, TGP); Sorologia para Chagas, Gama glutamiltransferase (GAMA

GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TPPA), EAS, Raio-X do Tórax em PA e perfil).

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasília/MT, 21 de agosto de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADA

Cargo: ODONTOLOGO – SEDE		
Candidata	Classificação	Inscrição
PRISCILLA DE BARROS LIRA	2º	0000010

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL Nº 001/2017-CONVOCAÇÃO MEMBROS CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

Edital Nº 001 de Convocação:

Pelo presente Edital ficam convocados todos os membros do **Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)**, para participarem de uma Reunião Ordinária a ser realizada no dia 25 de Agosto de 2017, às 14:00 horas, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Nova Brasília, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo.

PAUTAS:

Ø Formação do Conselho (COMTUR), Ø Escolha e Eleição, Ø Posse dos Membros Eleitos. **Contamos com a participação de todos. Nova Brasília, 21 de Agosto de 2017. Atenciosamente,**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 21 / 2017

Na data de 31/07/2017 às 830 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo(S) órgão (S):

03 001 GABINETE SEC, MUN. DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor(es) o(s) listado(s) abaixo:

172 BREGULA & CIA LTDA 05.913.098/0001-91

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 1.110.000,00

8196 CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME 15.593.959/0001-55

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 711.000,00

1697 F. E. CRISTOVAO - ME 06.070.840/0001-07

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 358.800,00

43 PAULO CESAR JAIVONA CUIABANO ME 00.121.182/0001-59

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 222.000,00

8198 RM COMERCIO DE PECAS, PINEUS E LUB EIRELI ME 22.104.298/0001-12

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 775.000,00

100070 TIAGO A. PIT ME 27.403.924/0001-95

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 20.000,00

Nova Guarita- MT, 18 de agosto de 2017.

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial

ADMINISTRATIVO RESULTADO LEILÃO 001/2017

Objeto: Leilão de bens móveis.

Na data de 08/05/2017 às 09:00 hrs, foi iniciada a sessão de abertura do Leilão nº 001/2017. E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estando de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedores os listados abaixo.

407 Adilio Cezar Zamoner 604.429.301-78

01 Moto Honda CG titan, verde, ano 1998, valor vendido por **R\$ 1.000,00**

5461 André Maculan 055.957.221-26

01Fiat Palio WK Adventure flex, 4 portas, prata, ano 2014, valor vendido por **R\$ 23.000,00**

1783 Jorge Leonel Pedroso 241.182.739-34

01 Onibus Ford 1618, branco, ano 1994, valor vendido por **R\$ 9.000,00**

3105 Vanderson Perin 990.832.131-53

01 Camionete Ford F-1000 XLT, diesel, vermelha, ano 1998, valor vendido por **R\$ 14.600,00**

1101 Josuel do Prado Andrade 404.809.841-15

01 Caminhão Mercedes Benz 1519, vermelho, ano 1982, valor vendido por **R\$ 21.800,00**

1659 Adair Gomes de Menezes 604.417.471-91

01 Trator Valtra BM 110, 4X4, ano 2005, totalmente desmontado, valor vendido por **R\$ 12.000,00**

4263 Ludocar Comercio de veículos Ltda 20.306.397/0001-51

01 Micro ônibus Citroen Jumper 235, diesel, branca, ano 2012, valor vendido por **R\$ 27.400,00**

Nova Guarita, 19 de Maio de 2017.

Ivandro Ugolini

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 200/2017

PORTARIA Nº 200/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, em 08/08/2017, a servidora CRISTINA LAVRINHA PINTO, matrícula 2128, brasileira, solteira, portadora do RG 1389558-3 SSP/MT e CPF 994.626.991-00, do cargo de provimento efetivo de **Agente Serviços Braçais**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, especialmente a Portaria 069/2015 de 31/03/2015 e Termo de Posse 016/2015 de 31/03/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 08 dias do mês de Agosto de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 202/2017**

PORTARIA Nº 202/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 019/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença para tratar de interesses particulares** nos Termos do disposto no Artigo 90, Inciso VII, e no Artigo 103, ambos da Lei Complementar 019/2005, a Servidora **FRANCISCA LENADRO DA SILVA**, matrícula **1444**, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos a partir de 16/08/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 15 dia do mês de Agosto de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 787/2017**

LEI Nº 787/2017

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º. Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição fi-

nal adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º. Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo Único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º. Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º. O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º. A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalização;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco a saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 8º. São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º. A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que distribuirá de forma transdisciplinar, a todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII – adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente,

com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da construção civil, poda de árvores e manutenção de jardins, até 1m³ (um metro cúbico), produzido a cada 30 (trinta) dias por unidade geradora, os objetos domésticos volumosos poderão ser encaminhados às estações de depósitos (ecopontos) indicados pela Prefeitura ou recolhido por esta nos locais geradores conforme definição da Administração.

§ 4º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela condicionado separadamente dos demais resíduos.

Plano Municipal
§ 5º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em outro município no Município de xxxxxxxx só poderá ser feita se autorizado por este.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

- I** - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II** - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;
- III** - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;
- IV** - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;
- V** - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;
- VI** - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;
- VII** - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;
- VIII** - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;
- IX** - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por 06 (seis) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

- I** - dos titulares dos serviços;
 - II** - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
 - III** - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
 - IV** - dos usuários de serviços de saneamento básico;
 - V** - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.
- § 1º** Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.
- § 2º** O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT.
- § 3º** As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.
- § 4º** As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.
- § 5º** O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

- I** - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II** - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
- III** - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- IV** - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- V** - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 27. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 28. O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

- I** - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- II** - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
- III** - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII - Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

- VI** - as condições e garantias de pagamento;
- VII** - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;
- VIII** - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;
- IX** - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;
- X** - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

- I** - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;
- II** - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
- III** - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;
- IV** - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;
- V** - ao ambiente salubre;
- VI** - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- VII** - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;
- VIII** - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

- I** - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;
- II** - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;
- III** - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;
- IV** - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;
- V** - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso;
- VI** - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.
- VII** - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

- I** - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;
- II** - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;
- III** - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

- a)** por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;
- b)** por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

- I** - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;
- II** - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

IV - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo único. até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda - MT, em 21 de Agosto de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS LEI COMPLEMENTAR Nº. 124/2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 124/2017.

Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal Participativo de Nova Lacerda, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº. 10.257/01 - Estatuto das Cidades, e do art. 16, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, com a participação do **POVO DE NOVA LACERDA**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PLANO DIRETOR

Art. 1º Esta lei institui o Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município de **Nova Lacerda** tendo como fundamento a Gestão Participativa e o Desenvolvimento Humano, Social, Econômico Local e Sustentável.

Art. 2º Compreende-se desenvolvimento humano, social e econômico local sustentável como a criação de ações indutoras da promoção da cidadania melhorando as condições de vida da população e comunidades que compõem o território municipal e localidades sob sua influência das gerações presentes e futuras.

Art. 3º O Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município tem como princípio:

I - o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural;

II - a sustentabilidade econômica, social, cultural, política e ecológica;

III - a gestão democrática e participativa.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR

Art. 4º São Diretrizes Gerais do Plano Diretor Municipal Participativo:

I - estruturar e integrar a Administração Municipal de maneira a garantir a implantação do Plano Diretor rumo ao desenvolvimento sustentável do Município, tornando-o um processo permanente de planejamento, com programas específicos para cada setor;

II - manter um sistema atualizado de informações econômicas, sociais, físico-territoriais e administrativas à disposição da comunidade;

III - hierarquizar e priorizar temporalmente, com a participação da comunidade, os programas e projetos a serem implantados;

IV - promover a integração entre os diversos setores: indústria, comércio, serviços e demais atividades, dinamizando a economia do Município;

V - proporcionar o alcance dos equipamentos públicos e comunitários e serviços básicos e sociais a todos os setores do Município;

VI - considerar os aspectos regionais e suas influências no desenvolvimento do Município;

VII - estimular a geração de renda e de empregos, de modo a erradicar a miséria e combater a pobreza, proporcionando a cada cidadão os direitos básicos da cidadania e a qualidade de vida;

VIII - garantir o processo de planejamento participativo, através de um processo congressual e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, integrado aos demais Conselhos Setoriais, propiciando à população acesso permanente e atualizado à informação e aos instrumentos legais para o exercício da gestão democrática do município;

IX - o ordenamento do território municipal, considerando as zonas urbanas e rurais e a regularização fundiária de modo a propiciar o direito à terra urbana aos municípios.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR

Art. 5º O Plano Diretor Municipal Participativo têm como objetivo a promoção da educação como ação indutora da cidadania, do desenvolvimento do território municipal baseado no aproveitamento dos recursos naturais com sustentabilidade ambiental, no fortalecimento das cadeias produtivas de produtos de origem animal e vegetal, no incentivo e apoio a agroindústria, agricultura familiar e recuperação de áreas degradadas.

Parágrafo único. Os objetivos do Plano Diretor Municipal descritos no *caput deste artigo* deverão respeitar os instrumentos urbanísticos de uso e ocupação do solo tendo em vista a sustentabilidade ambiental e social.

Art. 6º Este Plano Diretor, abrange a totalidade do território do Município, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e integra o processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, incorporarem as diretrizes e ações estratégicas capazes de orientar a ação governamental na gestão da cidade, mediante os seguintes objetivos:

I - garantir o direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - realizar gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento local;

III - propiciar a cooperação entre os entes governamentais, a iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de urbanização em atendimento ao interesse social;

IV - planejar o desenvolvimento da sede do Município e das localidades consideradas urbanas conforme Mapa em anexo, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transportes e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população, principalmente observando as características e peculiaridades locais;

VI - ordenar e controlar o uso do solo, de forma a coibir:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
- d) a instauração de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental.

VII - integrar as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico de todo o Município e do território sob sua área de influência;

VIII - adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX - promover justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - adequar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - recuperar os investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII - proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII - realizar audiências públicas do Poder Público Municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído e a segurança da população;

XIV - fazer a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV - simplificar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI - proporcionar a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social;

XVII - garantir o direito a uma cidade sustentável, à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, esporte, transporte, serviço públicos, trabalho e lazer para as presentes e futuras gerações;

XVIII - promover o desenvolvimento sustentável da cidade distribuindo espacialmente a população;

XIX - ordenar e controlar o espaço urbano.

Art. 7º O Plano Diretor Municipal Participativo é o instrumento de desenvolvimento da política urbana e rural, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município de **Nova Lacerda**.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

CAPÍTULO I

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

Art. 8º. A Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável tem como objetivo promover e estimular de forma diversificada dos arranjos produtivos locais, considerando as potencialidades e características locais, mediante as seguintes diretrizes:

I - reduzir as desigualdades econômicas e sociais;

II - garantir critérios de multiplicidade de usos no território do Município, visando a estimular a instalação de atividades econômicas de pequeno e médio porte;

III - estimular as iniciativas de produção associativa e cooperativa, as empresas ou as atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção.

IV - fomentar ações de geração de renda que contribuam para diminuir os impactos ambientais e os índices de pobreza;

V - adequar a legislação municipal garantindo condições para regularização das atividades informais;

VI - estabelecer o princípio da sustentabilidade ambiental e da precaução nas atividades e procedimentos adotados no município.

Art. 9º. São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável:

I - buscar junto a instituições de crédito e fomento linhas especiais de microcrédito;

II - buscar junto aos governos Estadual e Federal parceria para implantar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento local;

III - manter um levantamento sistemático e o acompanhamento permanente das atividades econômicas locais;

IV - incentivar a criação de cooperativas de produção, crédito, consumo e outras, intermediando a facilitação de linha de crédito nos agentes públicos;

V - abrir novas estradas e vicinais e fazer manutenção das atuais, visando um escoamento adequado da produção, priorizando a ligação do assentamento Santa Elina a Sede do Município;

VI - incentivar as atividades da economia popular e solidária;

VII - criar programas de incentivo a instalação de empresas e indústrias no Município;

VIII - garantir a geração de emprego e renda;

IX - incentivar a instalação de indústrias no Município;

X - buscar parcerias com o governo estadual para pavimentar a MT - 473/388.

Art. 10. A política para o setor de comércio e serviços do Município tem por objetivo elevar a capacidade empreendedora, tornando o mercado local mais competitivo e diversificado, através das seguintes diretrizes:

I - buscar apoio junto aos órgãos públicos e privados e demais entidades, para estimular o empreendedorismo local;

II - incentivar e promover a regularização das atividades informais.

Art. 11. São Ações Estratégicas para o desenvolvimento do comércio e serviços:

I - desenvolver programas de capacitação para micro e pequenas empresas;

II - realizar campanhas de educação fiscal de combate a sonegação.

CAPÍTULO II

DO MEIO AMBIENTE

Art. 12. A política ambiental a ser adotada pelo Município, tendo em vista as finalidades deste Plano Diretor tem por objetivo incentivar a mudança de valores culturais visando alcançar uma sociedade sustentável, a diminuição do impacto ambiental no território municipal, a recuperação das áreas degradadas e consequente utilização racional dos recursos naturais.

Art. 13. A política ambiental do município atenderá as seguintes diretrizes:

I - aplicar os instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como a criação de outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;

II - implantar a gestão ambiental municipal;

III - reduzir a poluição, degradação e esgotamento dos recursos naturais;

IV - promover a recuperação das áreas degradadas;

Art. 14. São ações estratégicas para a Política do Meio Ambiente:

I - desenvolver estudos específicos para promover e assegurar melhor aproveitamento das potencialidades, garantindo o suporte dos ecossistemas;

II - fazer a municipalização/descentralização da emissão de licenças ambientais de baixo impacto e fiscalização;

III - implementar a Secretaria de Meio Ambiente;

III - criar o conselho municipal de meio ambiente

III - implementar a legislação ambiental municipal;

IV - criar o fundo municipal do meio ambiente;

V - criar programas e estimular a reciclagem dos resíduos sólidos;

VI - planejar e fiscalizar os usos dos recursos ambientais e naturais;

VII - desenvolver a educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

VIII - elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente;

IX - proteger áreas ameaçadas de degradação;

X - elaborar projetos de recuperação de áreas degradadas junto com Governos Estadual e Federal;

XI - criar brigada municipal de combate ao incêndio;

XII - criar programa de revitalização das matas ciliares e nascentes;

XIII - elaborar plano de arborização urbana;

XIV - criar viveiro de mudas;

XV - criar um bosque as margens do rio galera para pratica do lazer.

CAPÍTULO III

DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 15. A Política Municipal dos setores da agricultura e da pecuária baseado nesta Lei tem por objetivo a melhoria do sistema de fiscalização fitossanitária, a ampliação dos mecanismos de apoio e extensão rural, a recuperação de áreas degradadas e a melhoria do sistema municipal de apoio a agropecuária.

Art. 16. Os setores da agricultura e da pecuária do Município de Nova Lacerda atenderão as seguintes diretrizes:

I - estabelecer convênios com União e Estado para obter recursos técnicos e financeiros para desenvolvimento do setor;

II - promover estudos técnicos para verificar as potencialidades agrícolas do município;

III - promover o desenvolvimento agropecuário e da piscicultura com sustentabilidade econômico-ambiental.

Art. 17. São ações estratégicas para a Política da Agricultura e Pecuária:

I - capacitar produtores rurais para utilização dos recursos naturais de forma sustentável econômico-ambiental;

II - adquirir veículo para escoamento da produção agrícola;

III - buscar recursos para aquisição de patrulha agrícola;

III - manter as estradas vicinais em bom estado de trafegabilidade;

IV - buscar parcerias com os governos federal e estadual para assistência técnica de extensão rural, buscando a diversificação da produção;

V - implementar e ampliar assistência técnica de extensão rural na Secretaria de Agricultura de acordo com a legislação estadual;

VI - criar o selo de inspeção municipal com vistas a facilitar a comercialização da produção;

VII - fomentar a instalação de empresas de agroindústrias;

VIII - adequar a agroindústria a legislação ambiental;

IX - criar centro de distribuição de hortifrutigranjeiros.

CAPÍTULO IV

DO TURISMO

Art. 18. São diretrizes da política de turismo:

I - estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da região;

II - aumentar e manter o índice de permanência do turista no Município.

III - garantir o desenvolvimento do município mediante atividades turísticas visando a sustentabilidade ambiental como forma de garantir qualidade de vida da população.

Art. 19. O desenvolvimento do turismo se dará mediante as seguintes ações estratégicas:

I - catalogar potenciais turísticos no município.

II - promover e incentivar o turismo como fonte de desenvolvimento social e econômico;

III - elaborar o Plano Municipal de Turismo como forma de regulamentar a atividade e que sejam necessárias ao aproveitamento das potencialidades do Município tendo como princípios as orientações do desenvolvimento sustentável;

IV - promover atividades voltadas para o desenvolvimento da economia turística do Município, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades, qualificando serviços e elaborando projetos;

V - promover programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos quanto à importância do desenvolvimento turístico local;

VI - incentivar o agroturismo, turismo ecológico e o turismo rural; VII - promover a atividade turística do Município objetivando a geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população; VIII - desenvolver programas de capacitação turística e gerencial para empresários e trabalhadores do setor turístico; IX - adotar as providências para captação de recursos junto aos organismos estaduais, federais, internacionais e à iniciativa privada para o fomento do turismo local. X - tornar as cachoeiras patrimônio ambiental; XI - criar o roteiro turístico do município, tornando as cachoeiras elemento de atração turística para o município; XII - fazer articulação com o governo do estado para incluir Nova Lacerda na rota turística internacional Mato Grosso /Peru; XIII - ampliar o Parque Galera de Rodeios.

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA

Art. 20. O Município de Nova Lacerda dotará o seu território de toda infraestrutura necessária ao bem-estar da população e à promoção do capital humano, social, cultural, político e ecológico sustentável.

Art. 21. A Política de implantação e consolidação de infraestrutura municipal seguirá as seguintes diretrizes:

I - garantir a infraestrutura de saneamento a todas as regiões do Município;

II - desenvolver programas para dotar o município com saneamento básico e infraestrutura;

III - proporcionar aos munícipes a oferta de serviços e equipamentos públicos em quantidade e qualidade compatíveis com as demandas da população.

Art. 22. São ações estratégicas para a melhoria da infraestrutura municipal:

I - construção de pontes, conforme estudo técnico visando a ligação inter e intra-municipal;

II - buscar parcerias para pavimentar a sede, distritos e localidades consideradas urbanas;

III - ampliar e construir escolas municipais de acordo com a demanda rural e urbana e os índices de abrangência do setor educacional do Município;

IV - gerar convênios e parcerias interinstitucionais junto às empresas prestadoras de serviços para melhoria dos mesmos, como é o caso da telefonia fixa e móvel, transmissoras de televisão e concessionária de energia elétrica;

V - ampliar a rede de infraestrutura básica na zona urbana e nos aglomerados urbanos da zona rural;

VI - buscar parceria para instalação de agências bancárias no município;

VII - construir porto público municipal, no rio Guaporé, rio Novo e rio Galeira;

VIII - fazer a ligação da Rodovia MT - 388 a Cascata Uirapuru;

IX - implantar o programa de calçadas para todos;

X - concluir projetos já existentes e criar novos projetos voltados para a permanência da população no município, evitando a saída da população para outras cidades.

XI - Fazer a Regularização Fundiária das propriedades sem documentação.

TÍTULO III

DA PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 23. A política de promoção social estará articulada ao desenvolvimento humano e social sustentável, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população de Nova Lacerda.

Seção I

Da Educação

Art. 24. A política educacional do Município de Nova Lacerda tem por objetivo a universalização da educação básica, o atendimento integral a criança, ao adolescente e ao jovem, o fortalecimento do sistema municipal de educação, a erradicação do analfabetismo, a fim de tornar o sistema educacional fundamental mais efetivo, preparando os educandos para o exercício pleno da sua cidadania.

Art. 25. São diretrizes da política educacional do município:

I - assegurar um sistema educacional efetivo, de modo a garantir ao estudante condições plena de acesso e continuidade dos estudos;

II - valorização do profissional em educação.

Art. 26. São ações estratégicas para o setor educacional:

I - elaborar diagnóstico de carência de infraestrutura das escolas do Município;

II - ampliar e melhorar a infraestrutura física das escolas da zona urbana e rural, dando condições de acesso às pessoas com deficiência;

III - promover programas de qualificação e formação continuada para os profissionais da educação;

IV - estabelecer indicadores para o processo de avaliação permanente dos profissionais da educação;

V - atuar em conjunto com a União e Estado, viabilizando a implementação da biblioteca, salas de informática e laboratório de ciências;

VI - construir a biblioteca municipal em espaço físico adequado e desenvolver programa específico de incentivo à leitura;

VII - construção da casa de apoio ao professor, na zona rural;

VIII - fazer revisão do Estatuto do Magistério, adequando à legislação federal;

IX - viabilizar parcerias para implementação de laboratórios de informática em todas as escolas do Município;

X - buscar parcerias com instituição pública e privada para desenvolver programas e projetos de avaliação de educação física no município;

XI - desenvolver projetos de conscientização das famílias para a importância da educação;

XII - garantir a merenda escolar de qualidade, priorizando a compra da produção rural familiar.

XIII - implementar e garantir a continuidade do programa de bolsa de estudo para cursos técnicos, de conformidade com a lei municipal;

XIV - buscar parcerias e convênios para a implantação de curso superior;

XV - criar projeto extraclasse na área da educação física;

XVI - criar escola de período integral no município;

XVII - enquadrar os profissionais da monitoria da educação infantil ao PCS do magistério, conforme LDB;

XVIII - estimular a participação dos munícipes ao programa amigos da escola.

Seção II

Do Esporte, Arte e Lazer

Art. 27. A política municipal de esporte, arte e lazer têm por objetivo promover o desenvolvimento social, a integração comunitária e o fortalecimento das atividades esportivas escolares e comunitárias e das atividades de lazer.

Art. 28. As diretrizes para o esporte, arte e o lazer no município são:

I - fomentar atividades de lazer como estratégia para o desenvolvimento social local;

II - garantir o acesso aos equipamentos públicos de lazer, arte e esporte a todos os cidadãos;

III - proporcionar aos munícipes espaços de lazer e equipamentos para a prática de esportes, visando a garantia de uma vida saudável.

Art. 29. São ações estratégicas para a política municipal de esporte, arte e lazer:

I - estruturar em conjunto com a coordenação pedagógica da secretaria de educação e de cada escola as atividades esportivas, envolvendo alunos e professores no processo de planejamento e execução;

II - articular com as outras esferas de governo, e com o setor privado, para viabilizar recursos para dotação de infraestrutura a serem aplicadas no município na área de esporte, arte e lazer;

III - buscar recursos para construir um ginásio de Esporte e quadras poliesportivas;

IV - buscar recursos para construção de praças, parques infantis e implantar complexo esportivo;

V - criar e implantar programas para atender as demandas da comunidade na área de esporte, arte e lazer;

VI - investir em recursos humanos e financeiros em projetos destinados ao lazer da juventude;

VII - implantar locais para lazer em família;

VIII - estimular a implantação de clubes;

IX - construir espaço adequado para atividades de dança, música e teatro;

X - construir casa do artesanato;

XI - criar e intensificar, festival da pesca, festival gospel e motocross como uma tradição municipal.

XII - implantar academias ao ar livre em todos os bairros do município;

XIII - criar uma pista ou espaços adequados de caminhada e corrida;

XIV - ampliar o parque de exposição Galera, com espaço reservado para leilão e com a intensificação da cavalgada, prova do laço, montaria de boi, rodeio e outras provas.

Seção III

Da Cultura

Art. 30. A política municipal voltada para a cultura baseada neste Plano Diretor tem por objetivo promover o desenvolvimento cultural e econômico local através do incentivo e apoio às atividades culturais.

Art. 31. São diretrizes voltadas à cultura:

II - conscientizar a sociedade quanto a importância da cultura;

III - resgatar e valorizar a cultura local e regional;

Art. 32. O desenvolvimento cultural se dará mediante as seguintes ações estratégicas:

I - criar e implantar programas para atender as demandas da comunidade na área cultural;

II - incentivar e promover festivais de música e dança no município.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 33. A proteção social visa garantir os direitos básicos do cidadão e dar-lhe suporte para uma vida produtiva e integrada à sua comunidade, gerando bem-estar e garantindo condições necessárias ao desenvolvimento humano e social sustentável.

Seção I

Da Saúde

Art. 34. A Política Municipal de Saúde objetiva garantir atendimento integral da população aos serviços básicos da saúde, priorizando as ações preventivas, a melhoria da qualidade e a ampliação da oferta dos serviços hospitalares e ambulatoriais, a promoção da cobertura integral no município das ações de vigilância sanitária e epidemiológicas, buscando o fortalecimento do sistema municipal de saúde.

Art. 35. Este Plano Diretor visa atender os objetivos da saúde descritos no caput do artigo anterior mediante as seguintes diretrizes:

I - melhorar e ampliar o atendimento de saúde prestado à população, promovendo o acesso universal aos serviços emergenciais e hospitalares no município;

II - garantir qualidade da água para a população, evitando a proliferação de doenças e outros males;

III - ampliar a rede de equipamentos públicos de Saúde;

IV - garantir à população vida saudável através de ações preventivas e corretivas.

Art. 36. São ações estratégicas da área da saúde a serem implementadas:

I - realizar um diagnóstico da realidade municipal, objetivando a aplicação de medidas no sistema de saúde do município;

II - atuar em conjunto com a União e Estado viabilizando melhorias de infraestrutura e de recursos humanos;

III - estabelecer convênio com a União e Estado para estruturar, melhorar e potencializar o atendimento em saúde;

IV - realizar campanhas preventivas e de conscientização para combater o alcoolismo, tabagismo, DST, gravidez precoce, dengue e uso de drogas ilícitas;

V - adquirir ambulâncias para atender Zona Rural e Urbana;

VI - melhorar o atendimento médico-ambulatorial;

VII - ampliar número PSF de acordo com o crescimento populacional;

VIII - viabilizar recursos para construção do Centro de Zoonoses;

IX - promover permanentemente interação entre comunidade local e secretaria municipal de saúde.

X - conscientizar a população na prevenção do combate a dengue.

Seção II

Da Assistência Social

Art. 37. A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivo garantir o acesso à política de Assistência Social, a quem dela necessitar, especialmente os grupos em situação de risco social.

I - à família;

II - à criança e adolescente;

III - ao idoso;

IV - à pessoa portadora de necessidades especiais.

§ 1º Fortalecer e ampliar o programa de proteção social básica à criança e ao adolescente e o programa de proteção social à família.

§ 2º Integrar, fortalecer e ampliar as ações de inclusão produtiva, de forma a consolidar a política municipal de assistência social integrada.

Art. 38. São Diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

I - ampliar os projetos de atendimento ao idoso e aos portadores de necessidades especiais;

II - promover a integração e a inclusão social;

III - implantar e/ou implementar políticas públicas voltadas a geração de renda e a promoção da cidadania.

Art. 39. A Política Municipal de Assistência Social deverá adotar as seguintes ações estratégicas:

I - buscar recursos junto ao Governo Federal e Estadual para realizar investimentos em projetos sociais que envolvam principalmente pessoas e/ou famílias em situação de risco;

II - contratar profissionais capacitados ligados a área da assistência social;

III - elaborar projetos de ação comunitária em parcerias;

IV - elaborar programas de geração de renda, emprego e trabalho, visando a estruturação familiar;

V - realizar parcerias com a esfera pública e privada para construção de local de apoio as atividades de inclusão social, inclusive de apoio aos idosos.

VI - implantar cursos para envolver o jovem, criança e adolescente em atividades que promovam a inclusão social e a cidadania;

VII - promover ações voltadas ao acompanhamento psicossocial da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social;

VIII - capacitar e qualificar os servidores municipais de forma contínua para atender bem o público;

IX - potencializar, estruturar e qualificar as ações do Conselho Tutelar do Município de forma a atender as demandas da população.

X - criar equipe técnica.

XI - criar meios que tornem as informações democráticas.

XII - incentivar a participação da sociedade e de outros órgãos do Município;

XIII - formalizar e adequar as equipes técnicas da assistência social de acordo com a legislação federal e estadual;

XIV - garantir repasse financeiro para a política da assistência social, que será definido através de um estudo de viabilidade econômica e financeira.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DO DIREITO A TERRA URBANA

Seção I

Da Regularização Fundiária

Art. 40. O poder público deverá, através dos instrumentos para tal finalidade dispostos na Lei nº 10.257/01 - Estatuto das Cidades e contemplado neste Plano Diretor, facilitar a regularização fundiária dos loteamentos existentes, ocupações irregulares, áreas de favelas, dentre outros espaços que necessitem, bem como, estabelecer critérios para novos loteamentos e coibindo as ocupações em áreas de risco.

Art. 41. O poder público deve incentivar os projetos de interesse social e ambiental, adequando as normas urbanísticas às condições socioeconômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de habitação de interesse social, de modo a garantir o acesso à terra urbanizada para a população de baixa renda.

Seção II

Da Delimitação e Subdivisão Físico-Territorial

Art. 42. A política municipal de ordenamento territorial tem como linha estratégica criar ou revisar a Legislação de Limites Municipais, de Divisão Distrital, e do Perímetro Urbano, para aplicação dos instrumentos previstos no art. 4º da Lei Federal 10.257, a serem regulamentados na legislação urbanística.

Art. 43. São diretrizes da política de ordenamento territorial:

I - buscar o desenvolvimento e auxílio técnico e financeiro dos órgãos das esferas Federal e Estadual, além de entidades e órgãos de iniciativa privada;

II - garantir articulação com a comunidade local e os municípios envolvidos nas discussões sobre os limites territoriais em litígio;

III - apoiar à população das áreas sob influência do município.

Art. 44. São Ações Estratégicas da política de ordenamento territorial:

I - produzir material cartográfico atualizado, em escala municipal e urbana para efeito de detalhamento e implementação dos instrumentos de gestão territorial;

II - criar banco de dados quantitativo e qualitativo de todas as localidades do Município, bem como vilas, distritos, comunidades, aglomerados, para identificação de novas áreas urbanas para ampliação dos serviços de infraestrutura e ordenamento, do uso de ocupação, conforme os parâmetros, a serem definidos na Lei Municipal específica;

III - mapear e traçar o perfil socioeconômico e territorial, para fins de instituição de perímetro urbano e elaboração do plano de urbanização e regularização da terra urbana, de todos os núcleos urbanos que atenderem aos seguintes critérios:

a) aglomerados urbanos já consolidados;

b) próximos à sede de distritos rurais;

c) localizados em áreas sem restrições à ocupação;

Seção III

Da Política de Habitação

Art. 45. A política habitacional do Município de Nova Lacerda tem por objetivo elaborar e implantar políticas habitacionais, apoiando o surgimento de cooperativas ou outras formas associativas e prestando assistência técnica para construção de imóveis para a população de baixa renda.

Art. 46. A Política Municipal de Habitação orientará o poder público e a iniciativa privada, para criar meios de promover o acesso à moradia, em especial às famílias de menor renda de forma integrada com as políticas de desenvolvimento urbano, através das seguintes diretrizes:

I - viabilizar a produção de novas moradias e lotes urbanizados, a fim de atender a demanda constituída por novas famílias, com vistas à redução do déficit habitacional;

II - promover a melhoria das condições de habitabilidade nas moradias já existentes, considerando a salubridade, a segurança, a infraestrutura e o acesso aos serviços e equipamentos urbanos.

III - promover a requalificação urbanística dos assentamentos habitacionais precários e irregulares e das áreas degradadas;

IV - agilizar e priorizar regularização de loteamentos e núcleos habitacionais existentes;

V - coibir as ocupações em áreas de risco e não edificável, a partir da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários ambientais e de saúde;

VI - definir áreas de interesse social, a ser identificadas no mapa nº. 02 anexo, para execução de projetos habitacionais;

VII - garantir a ocupação do território urbano de forma harmônica com áreas diversificadas através de políticas habitacionais integradas com as demais políticas, em especial as de desenvolvimento urbano, mobilidade, geração de emprego e renda, sociais e ambientais;

Art. 47. São ações estratégicas da política municipal de habitação:

I - promover a regularização fundiária;

II - construir casas populares para população de baixa renda;

III - intervenção do poder público local junto aos órgãos financiadores de casas populares para facilitação do acesso ao crédito;

IV - realizar cadastro técnico multifinalitário;

V - definir metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes;

VI - garantir a concretização do projeto minha casa, minha vida;

VII - fazer o levantamento cadastral dos loteamentos existentes na cidade.

Subseção I

Da Habitação de Interesse Social

Art. 48. A Política de habitação de interesse social do Município objetiva reduzir os índices de habitação insalubre e estabelecer normas especiais para a habitação de interesse social.

Art. 49. A Política habitacional de interesse social do município seguirá as seguintes diretrizes:

I - fomentar a criação de zonas especiais de interesse social como forma de expandir o Município de forma ordenada e com moradia digna a população de baixa renda.

§ 1º As áreas de Especial Interesse Social citadas no inciso I deste artigo constituem-se em área que por suas características seja destinada à habitação da população de baixa renda, tal como:

a) a área ocupada por assentamentos habitacionais de população de baixa renda onde houver o interesse de regularização jurídica da posse da terra, a sua integração à estrutura urbana e a melhoria das condições de moradia;

b) o lote ou área não edificados, subutilizados ou não utilizados, necessários à implantação de programas habitacionais para a população de baixa renda.

§ 2º Para fins do inciso I deste artigo esta lei propõe a criação de ZEIS - Zona Especial de Interesse Social a ser definida em Lei específica.

II - definir em legislação específica as áreas especiais de interesse social e de preservação ambiental na zona rural, de modo a compatibilizar o processo de expansão nos aglomerados urbanos na zona rural, utilizando os instrumentos de regularização fundiária e desenvolvimento urbano previstos no Estatuto das Cidades e nesta Lei.

Art. 50. São ações estratégicas da política de habitação de interesse social:

I - elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS;

II - instituir o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS;

III - credenciar o município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;

IV - constituir um conselho municipal composto por representantes da área de habitação da sociedade civil, além de entidades públicas e privadas;

V - o Município deverá habilitar-se a receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS);

VI - estimular a participação da iniciativa privada na produção de lotes urbanizados e de novas moradias, estas de interesse social.

CAPÍTULO II

DO MACROZONEAMENTO

Art. 51. O macrozoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas visando a combater a poluição, a degradação e o esgotamento dos recursos naturais, reduzindo os impactos ao meio ambiente microrregional e garantido a convivência harmônica entre as diversas formas de uso, ocupação e expansão urbana. As poligonais das macrozonas são definidas pelos setores censitários do IBGE.

Art. 52. O território municipal está dividido em quinze (15) macrozonas, cujos limites estão demarcados no mapa denominado de macrozonas, em anexo:

- Macrozona Urbana;

- Macrozona Rural;

- Macrozona de Preservação Ambiental;

- Macrozona de _____;

§ 1º As plantas indicadas no Mapa denominado de macrozonas, anexo, são representações esquemáticas, devendo a legislação municipal específica apresentar material cartográfico apropriado à demarcação gráfica e descritiva do macrozoneamento proposto neste plano.

§ 2º A subdivisão das macrozonas, leva-se em consideração a estrutura e composição do território municipal segundo critérios físico-territoriais, ambientais, culturais, capacidade de infraestrutura, densidade, uso e ocupação do solo, dentre outros.

Seção I

Macrozona Rural

Art. 53. A Macrozona Rural identificada no mapa em anexo, a que se refere o artigo 52, Capítulo II, deste Título, é composta pelas áreas onde foram identificadas as localidades, vilas ou aglomerações urbanas no referido mapa.

Parágrafo único. A Macrozona a que se refere o *caput* deste artigo será objeto de aplicação de infraestrutura e serviços públicos onde couber, principalmente nas vicinais que interligam esta zona a sede do município e outras localidades consideradas urbanas.

Seção II

Macrozona Urbana

Art. 54. Como Macrozona Urbana são consideradas a sede municipal e as outras localidades consideradas como urbanas identificadas no mapa de Macrozoneamento, onde poderão ser aplicados os instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal n. 10.257/01 - Estatuto das Cidades, com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 55. Lei municipal específica determinará parâmetros diferenciados, conforme a capacidade socioeconômica, de infraestrutura e físico-ambiental, para o uso e ocupação do solo, bem como, para aplicação e sanções referentes aos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal n° 10.257/01 - Estatuto das Cidades, que buscam o cumprimento da função social da cidade e propriedade urbana, conforme os objetivos das diferentes Zonas Urbanas definidas nesta lei.

Art. 56. A política de estruturação e gestão urbana tem como objetivo a revitalização dos espaços urbanos degradados e combate à incompatibilidade entre uso, ocupação e sistema viário, através da elaboração das legislações urbanísticas específicas, conforme as determinações do Estatuto das Cidades para aplicação dos instrumentos da Política Urbana.

Art. 57. São Ações Estratégicas:

I - viabilizar parcerias com os governos federal, estadual e a iniciativa privada para, com a pactuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Sustentável, implementar os instrumentos de regularização fundiária e urbanísticos previstos no Estatuto das Cidades, tratados em Lei Municipal específica;

II - promover negociação e articulação junto aos órgãos competentes, para fins de regularização de áreas destinadas à expansão urbana, a serem demarcadas na Lei de Perímetro e Expansão Urbana;

III - atualizar, num prazo de 01 (um) ano a partir da vigência desta lei, o cadastro técnico municipal, para subsidiar a elaboração da legislação urbanística.

Seção I

Do Zoneamento Urbano da Sede

Art. 58. A Sede Municipal definida como Núcleo Urbano Consolidado, para fins de planejamento e gestão territorial, fica subdividida conforme o mapa nº. 01, em anexo, nas seguintes zonas:

I - Zona Habitacional;

II - Zona de uso misto;

III - Zona Industrial;

IV - Zona de Proteção e Conservação Ambiental;

V - Zona Rural de Transição para Expansão Urbana.

Subseção I

Da Zona Habitacional

Art. 59. A zona habitacional caracteriza-se por seu uso predominantemente habitacional, pela escassez de comércio especializados, poucos equipamentos públicos e áreas e serviços institucionais, tráfego pouco intenso, e localizam-se espacialmente em áreas periféricas da cidade, possuem usos comerciais permitidos e tolerados.

Parágrafo único. A taxa de ocupação e gabarito aplicados na zona de que trata o caput deste artigo está definido na Lei Municipal de Uso e Ocupação do solo.

Subseção II

Da Zona Uso Misto

Art. 60. As Zonas de Uso Misto são áreas comerciais específicas com uso atual predominantemente habitacional e com grande tendência de mudança para uso comercial, onde deverá ser estimulado o uso misto com taxas de ocupação e gabarito diferenciado para permitir a permanência do uso habitacional, conforme a Lei de Parcelamento, e de Uso e Ocupação do solo.

Subseção III

Da Zona Industrial

Art. 61. A Zona Industrial identificada no mapa anexo, refere-se à carência de uma área específica para a instalação de novas indústrias no município.

Art. 62. Criação de uma Zona Industrial no município tem como objetivo incentivar a instalação de novas empresas, para que assim possam ser gerados novos empregos dentro do mesmo, além de organizar o espaço municipal para que as instalações das mesmas não possam gerar transtornos à qualidade de vida da população e degradação do meio ambiente.

Art. 63. O poder executivo deverá pactuar com o Conselho de Desenvolvimento Urbano e Sustentável os projetos e programas voltados para a instalação da zona industrial.

Subseção IV

Da Zona de Proteção e Conservação Ambiental

Art. 64. É a zona de proteção e conservação ambiental descrita no mapa é considerada uma área vulnerável, sujeita à ação humana desenfreada e irregular, agredindo o meio ambiente, devendo ser adotadas algumas medidas, tais como:

I - implementação das disposições garantidas na legislação municipal;

II - criar a legislação ambiental municipal.

§ 2º O uso das margens dos cursos d'água, são suscetíveis de aproveitamento sustentável como forma de incremento ao potencial turístico e ao lazer no município.

Art. 65. Para efeitos do ordenamento territorial do município, em virtude da expansão urbana devem, obrigatoriamente, ser respeitados os limites de uso e ocupação do solo até a área considerada de proteção e conservação identificada no mapa obedecendo os parâmetros da legislação federal e estadual vigente.

Subseção V

Da Zona Rural de Transição para Expansão Urbana

Art. 66. Trata-se da Zona composta pelas áreas rurais de entorno imediato ao núcleo urbano consolidado, caracterizando-se pela transição de uso e interesse de parcelamento para fins de ocupação urbana, identificada no mapa anexo.

§ 1º Para efeito de ordenamento territorial as áreas inseridas nesta zona serão consideradas como área de expansão urbana prioritária.

§ 2º São áreas sujeitas à negociação e articulação junto aos proprietários e aos órgãos estaduais e federais.

§ 3º O parcelamento das propriedades caracterizadas no "caput" deste artigo, não isenta a aplicação das determinações previstas no art. 54 desta lei.

§ 4º São consideradas zonas de Entorno Urbano Imediato ou Periurbanas, aquelas contíguas às zonas urbanas e que se apresentam em processo de conversão de uso da terra e da reestruturação fundiária acelerado, para fins de expansão urbana.

Seção II

Do Zoneamento das outras localidades urbanas

Art. 67. A Macrozona Urbana das demais localidades identificadas como urbanas e descritas no mapa em anexo, contempladas no art. 55, estarão sujeitas a definição de Zoneamento Urbano, a partir do estudo socioeconômico e físico-territorial e ambiental a ser desenvolvido pela equipe técnica da prefeitura, para subsidiar a elaboração da proposta de Zoneamento destes Núcleos Urbanos, a ser pactuada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e instituída pela legislação municipal específica.

CAPÍTULO IV

DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 68. Os Núcleos Urbanos Consolidados ou em Consolidação, serão ordenados por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo, atendendo as funções econômicas e sociais da cidade, compatibilizando desenvolvimento urbano, sistema viário, características ambientais e da infraestrutura instalada, em conformidade com a legislação municipal de uso e ocupação do solo já existente.

Art. 69. Nos termos fixados em lei municipal específica a ser elaborada, em consonância com os objetivos de cada Macrozona Urbana, o Município poderá exigir que o proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal nº10.257/01:

I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II - imposto predial e territorial progressivo no tempo;

III - desapropriação.

§ 1º A aplicação dos mecanismos previstos no "caput" deste artigo, e nos incisos I a III, se dará em imóveis em que haja predominância de condições favoráveis de infraestrutura, topografia e qualidade ambiental para adensamento, conforme o objetivo de cada zona, cujos critérios serão definidos na lei municipal específica de parcelamento e, na lei municipal já existente de uso e ocupação do solo.

§ 2º Serão considerados imóveis subutilizados os lotes ou áreas edificadas que possuam coeficiente básico de aproveitamento inferior ao definido na lei municipal específica.

§ 3º Para efeito desta lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área construída e a área do terreno.

Art. 70. O poder público juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES deverá respeitar os critérios para uso e ocupação do solo, identificando os limites municipais de bairros, distritos e nos aglomerados urbanos da zona rural.

Art. 71. São diretrizes da política de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo:

I - combate à utilização inadequada de imóveis urbanos e à proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

II - combate ao parcelamento do solo, à edificação ou uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

III - redução da retenção especulativa de imóveis urbanos que resulte em subutilização ou não utilização;

IV - revitalização das áreas urbanas deterioradas, redução da poluição (sonora, visual e ambiental) e da degradação ambiental.

Art. 72. São Ações Estratégicas da política de parcelamento, uso e ocupação do solo:

I - elaborar ou atualizar o cadastro técnico municipal para servir de fonte de dados para elaboração de estudos e legislações urbanísticas;

II - realizar estudo específico para definição de medidas destinadas à recuperação e preservação da qualidade das áreas já consolidadas a evitar a poluição e a degradação dos recursos naturais existentes nas áreas urbanas.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Art. 73. Lei Municipal específica, baseada neste Plano Diretor, delimitará as áreas onde incidirão os instrumentos previstos nos arts. 25, 28, 29, e 35 da Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto das Cidades, assim como, os critérios para a aplicação dos mesmos.

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

Art. 74. A política de acessibilidade, mobilidade e transporte municipal tem o compromisso de facilitar garantir o direito de ir e vir, o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços em todo o território municipal, promovendo a integração entre as diversas localidades, em especial nos períodos chuvosos, priorizando os investimentos na recuperação e manutenção do sistema viário principal, inclusive as vicinais.

Art. 75. O poder público deve orientar o crescimento e adensamento dos núcleos urbanos e urbanizáveis com a finalidade de facilitar o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços entre as diversas áreas do território municipal.

Seção I

Do Sistema Viário

Art. 76. A política de investimentos em infraestrutura territorial e urbana, referente à implantação, recuperação, manutenção e estruturação do sistema viário deverá obedecer as seguintes diretrizes:

I - garantir trafegabilidade nas vias de acesso intra e intermunicipal;

II - promover a ordenação e hierarquização do sistema viário municipal;

III - garantir acessibilidade e mobilidade na área urbana e rural do município.

Art. 77. Para a consecução dessas diretrizes, serão adotadas as seguintes ações estratégicas:

I - buscar recursos da União e do Estado para pavimentação urbana;

II - buscar recursos para implantação, recuperação e manutenção das estradas vicinais;

III - viabilizar recursos junto aos governos Estadual e Federal para aquisição de patrulha mecanizada inclusive através da formação de consórcio intermunicipal;

IV - realizar diagnóstico acerca do déficit de pontes e bueiros, alocando recursos para solucionar e/ou minimizar a questão;

V - buscar soluções para melhoria do transporte coletivo;

VI - adquirir veículo adequado para transporte de aposentados;

VII - viabilizar a aquisição de veículo utilitário para associação dos produtores rurais.

Seção II

Da Gestão do Trânsito

Art. 78. O poder executivo com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, e em parceria com o órgão estadual gestor do trânsito, deverá elaborar o Plano de Trânsito do Município, a partir de Mapa Viário, a ser elaborado, definindo as vias centrais de acesso nas zonas urbana e rural, especialmente para escoamento da produção local e acesso às vias secundárias, e mais:

I - organizar o trânsito de veículos e pedestre com a finalidade de evitar acidentes;

II - sistematizar o uso das ruas comerciais;

III - fazer adequação de ruas e calçadas, que proporcionem acessibilidade, principalmente dos portadores de necessidades especiais;

IV - buscar recursos junto aos governos Federal e Estadual para construir anel viário para tráfego pesado, promovendo o ordenamento do sistema viário municipal;

V - implantar sinalização nas avenidas, ruas e travessas.

CAPÍTULO VII

DO SANEAMENTO

Art. 79. A Política de Saneamento Básico baseada no abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais e resíduos sólidos, tem por objetivo reduzir o impacto ambiental causados pela destinação inadequada de agentes poluentes no meio ambiente e garantir uma melhor qualidade de vida para a população do Município.

Parágrafo único. O poder executivo terá como meta buscar parcerias estadual, federal e com a iniciativa privada para a implantação de programa de saneamento básico, prevendo o atendimento de pelo menos 50% das unidades residenciais e não residenciais, durante os próximos 10 (dez) anos.

Seção I

Da Drenagem

Art. 80. A Política de Saneamento Básico, no que se refere à drenagem de águas pluviais, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças de veiculação hídrica e demais serviços e obras especializados nesta área, através do saneamento de forma planejada a curto, médio e longo prazos, para investimento e pactuado com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES.

Art. 81. Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere a drenagem de águas pluviais deverão ser seguidas as diretrizes:

I - elaborar no período de 01 (um) ano o plano de manejo de águas pluviais da sede do município;

II - desenvolver estudos em parceria com a iniciativa pública ou privada na elaboração do projeto de implantação de drenagem de águas pluviais, de

microdrenagem ou rede primária urbana, garantindo a drenagem superficial que incide nas vias públicas, atenuando os problemas de erosões, assoreamentos e enxurradas ao longo dos principais talvegues (fundo de vale) para redução dos impactos ambientais decorrentes do escoamento final das águas pluviais;

III - investir prioritariamente no serviço de drenagem de águas pluviais, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;

Art. 82. O poder público poderá aplicar os instrumentos urbanísticos garantidos no Estatuto das Cidades e contemplados neste Plano Diretor para promover as medidas necessárias ao controle ou resolução do problema configurador da situação de risco.

Seção II

Do Abastecimento de Água

Art. 83. A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de água, tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da população através do saneamento de forma planejada a médio e longo prazo para investimento e pactuado com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES.

Art. 84. Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de Água deverão ser seguidas tais diretrizes:

I - elaborar o plano municipal de saneamento básico; (lei sobre saneamento)

II - universalizar o acesso a água potável e de qualidade;

III - assegurar à população oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e de qualidade compatível com os padrões de potabilidade;

IV - ampliar a estrutura de rede de abastecimento de água como forma de minimizar a incidência de doenças causadas por ingestão de água não adequada para o consumo humano sem prévio tratamento;

V - melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água na zona urbana e na zona rural;

VI - adotar medidas de fomento à moderação do consumo de água.

VII - promover educação ambiental voltada para a economia de água pelos usuários;

VIII - fiscalizar o desperdício de água.

Seção III

Do Esgotamento Sanitário

Art. 85. A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao esgotamento sanitário, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializados nesta área, de modo a proporcionar uma vida mais salutar para a população.

Art. 86. Em atendimento aos objetivos da política de esgotamento sanitário, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:

I - investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;

II - desenvolver estudos em parceria com órgãos públicos e a iniciativa privada para a elaboração do projeto de implantação de Estação de Tratamento de Esgoto e de ações mitigadoras para reduzir os impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada de dejetos sanitários;

III - criar programa de orientação em saneamento básico para a população, visando a adequação das fossas negras e de disposição final de esgotos, conforme padrões estabelecidos nos códigos de vigilância sanitária, obras e posturas.

Art. 87. São ações estratégicas da política de saneamento básico:

I - captar recursos junto aos órgãos afins para implantar a rede de esgotamento sanitário;

II - coibir, a curto prazo, a canalização de fossas domésticas, comerciais e industriais na rede de drenagem pluvial.

III - ampliar o sistema de captação de águas pluviais, iniciando pelas áreas de risco e coibindo a canalização indevida de esgoto sanitário e a contaminação de qualquer espécie dos recursos hídricos;

IV - implantar rede coletora de esgoto;

V - melhorar o saneamento básico com projetos apropriados;

VI - implantar saneamento básico na Rua Paraná;

VII - fazer tratamento e manutenção da ETA - Estação de Tratamento da Água;

VIII - implantar drenagem.

Seção IV

Da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 88. A Política de Saneamento Básico e a Política Municipal de Resíduos Sólidos, no que se refere a gestão integrada de resíduos sólidos, tem por objetivo alcançar o saneamento e salubridade ambiental, promovendo a destinação e disposição adequada dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural, a coleta seletiva dos resíduos sólidos.

Art. 89. Em atendimento aos objetivos relacionados a gestão integrada de resíduos sólidos, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:

I - elaborar Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS, de acordo com a lei federal nº 12.305/2010

II - garantir a oferta adequada de serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário;

III - conscientizar a população para a necessidade de minimizar a geração excessiva de resíduos sólidos, incentivando o reuso e o fomento à reciclagem;

IV - reservar áreas para implantação de novos aterros sanitários;

Art. 90. São ações estratégicas da gestão integrada de resíduos sólidos:

I - realizar estudos técnicos para implantação, a partir de consórcio intermunicipal, de aterro sanitário;

II - captar recursos junto aos órgãos afins para implantar programas de reciclagem e compostagem;

III - garantir, ampliar e melhorar o sistema de coleta seletiva de forma a atender satisfatoriamente a população;

IV - estimular e apoiar ações para criação de cooperativa ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - criar programas e estimular a reciclagem dos resíduos sólidos;

VI - estimular a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

VII - estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

VIII - adotar, desenvolver e aprimorar tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

IX - reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos perigosos;

X - incentivar à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

XI - fazer a gestão integrada de resíduos sólidos;

XII - articular entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

XIII - fazer capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos.

XIV - garantir o recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33 da Lei federal nº 12.305/2010.

TÍTULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 91. A gestão democrática, o sistema e o processo de planejamento se realizam por meio da participação direta da população e de associações, sindicatos, movimentos e entidades representativas dos vários segmentos da comunidade num processo congressual que se constitui em espaços onde se debate, formula e delibera sobre a execução e o acompanhamento de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal.

§ 1º O processo de participação popular a que se refere o *caput* deste artigo é a forma democrática e transparente de governar com o povo e objetiva inverter prioridades e garantir a ampla participação dos cidadãos nos destinos e na construção do Município Sustentável.

§ 2º As proposições oriundas no processo congressual serão submetidas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES para avaliação e encaminhamento para as devidas instâncias.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DO SISTEMA MUNICIPAL DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 92. Compõem a Gestão e o Sistema de Planejamento Municipal Participativo, como instrumentos, órgãos e espaços de apoio, informação e de decisão do Planejamento Municipal:

I - o Planejamento estratégico de governo

II - as Secretarias e Órgãos da Administração Indireta Municipal;

III - os Conselhos Setoriais de Políticas Públicas;

IV - outras instâncias de participação popular, tais como:

a) Congresso Geral;

b) Assembleia Municipal Popular;

c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

d) Conferências Municipais;

e) demais instâncias de participação popular e controle social, definidas em regimento a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

f) Planos Municipais, Regionais e, quando houver, planos de bairro, distritos e de Zonas Rurais;

g) Sistema Municipal de Informação.

Art. 93. Além do Plano Diretor fazem parte do Sistema e do Processo de Planejamento Municipal Participativo:

a) o Plano Plurianual - PPA;

b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

c) a Lei Orçamentária Anual - LOA, e outras leis, planos e disposições que regulamentem a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - denominada Estatuto das Cidades e as específicas previstas na presente Lei.

Parágrafo único. A gestão e o sistema de planejamento participativo serão coordenados pelo Gabinete do Prefeito, através de órgão competente e/ou de representantes designados para os fins deste artigo, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES, eleito e composto na forma desta Lei e do seu Regimento aprovado Internamente.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO CONGRESSUAL DE NOVA LACERDA

Art. 94. O processo congressual a que se refere este Título se constitui na descentralização das ações do planejamento para o desenvolvimento municipal e objetiva ampliar os espaços de debate, formulação e deliberação sobre a execução e o acompanhamento de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal para além dos espaços tradicionais da esfera do poder público.

Parágrafo único. Assim suas atividades pressupõe a realização de plenárias micro territoriais, por segmentos sociais, Assembleia Municipal Popular e Congresso Geral e a existência e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE NOVA LACERDA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 95. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES de Nova Lacerda que é uma instância de participação popular, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre sistema de gestão e planejamento participativo do Município.

Parágrafo único. Até que se realize a eleição e posse do Conselho a que se refere o *caput* deste artigo o Núcleo Gestor do Plano Diretor assume todas as suas prerrogativas.

Art. 96. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES tem por finalidade coordenar junto com o governo, a viabilização dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas emanadas pela população nas várias instâncias do processo de participação popular.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES participa do processo de elaboração do orçamento público, deliberando sobre recursos e estimulando o controle social dos serviços públicos.

Art. 97. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES que será eleito a cada 02 (dois) anos, tomará posse na plenária final do Congresso Geral de Nova Lacerda e será constituído de 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes, distribuídos nas seguintes esferas de representação, a saber:

I - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes territoriais;

II - 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, representantes das entidades das organizações e movimentos populares;

III - 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, representantes das entidades sindicais e associação de trabalhadores;

IV - 01 (um) representante das associações e 01 (um) dos sindicatos patronais;

V - 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, representantes de organizações não governamentais;

VI - 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, representante de instituição governamental de ensino, pesquisa e assistência técnica e financeira;

VII - 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, representantes de segmentos sociais;

VIII - 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, representantes de Conselhos de Políticas Públicas;

IX - 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

X - 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito de Nova Lacerda, com exceção do Vice-prefeito que é o seu suplente natural, e, no caso de vacância do cargo deste, cabe ao Prefeito indicar outro suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES não serão remunerados.

§ 3º Os (as) conselheiros (as) suplentes terão assento normalmente no pleno com direito a voz.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES poderá convidar outras pessoas assim como poderá ter convidados permanentes como, por exemplo: instituições acadêmicas, profissionais de pesquisa e outras organizações que poderão contribuir com discussões sobre os mais variados temas.

§ 5º Os (as) conselheiros (as) mais votados (as) na plenária Municipal Territorial ou através do voto direto da população em escrutínio serão conselheiros (as) titulares e os (as) seguintes mais votados (as) serão os (as) Conselheiro (as) suplentes no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES.

§ 6º O mandato dos (as) Conselheiros (as) terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição pelo mesmo segmento, porém, podendo concorrer ao terceiro mandato por um outro segmento.

§ 7º As eleições a que se refere o *caput* deste artigo, ocorrerão a cada 02 (dois) anos, no mês de maio e serão regidas por regimento próprio aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES, e ainda:

I - o Executivo viabilizará as condições necessárias à realização do processo de escolha dos conselheiros;

II - as eleições devem ser convocadas até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato;

III - as despesas decorrentes do processo de planejamento participativo, bem como as eleições de que trata essa Lei ocorrerão por conta do Orçamento Municipal.

Seção II

Das Atribuições das Instâncias de Participação Popular na Gestão da Política de Desenvolvimento Municipal

Art. 98. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES, terá as seguintes atribuições:

I - receber do Executivo e encaminhar para apreciação e deliberação no Congresso Geral a proposta de Plano Plurianual - PPA, a ser encaminhada pelo Poder Executivo Municipal à Câmara de Vereadores no primeiro ano de cada mandato, revisando e adequando o mesmo quando necessário, em conjunto com o governo;

II - apreciar anualmente as propostas do Poder Executivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA e seu anexo, o Plano Municipal de Investimento - PMI, a ser encaminhada à Câmara de Vereadores apresentando para apreciação e deliberação da Assembleia Popular - ASSEMPPO;

III - deliberar sobre aspectos totais ou parciais da política tributária e da arrecadação do poder público municipal;

IV - deliberar sobre o conjunto de projetos e atividades constantes do planejamento de Governo e orçamento anual apresentados pelo Executivo, em conformidade com o processo de discussão do planejamento participativo;

V - acompanhar a execução do Plano Diretor, a efetivação orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimento - PMI, opinando sobre eventuais incrementos, ou alterações no investimento e planejamento;

VI - debater a aplicação de recursos, tais como: Fundos Municipais e outras fontes;

VII - debater sobre os investimentos que o Executivo entenda como necessários para o município, inclusive sobre remanejamento de recursos;

VIII - receber, em tempo hábil, das Secretarias e Órgãos do Governo, bem como, ter acesso a todos os documentos imprescindíveis à formação de opinião dos(as) Conselheiros(as) relativa ao orçamento público e plano de governo;

IX - requisitar consultoria interna ou externa especializada, com ou sem ônus para a Prefeitura, respeitando a disponibilidade financeira e orçamentária;

X - elaborar e aprovar regimento próprio, sobre a metodologia adequada para proceder ao estudo do orçamento, levantamento das prioridades da comunidade, bem como, os critérios técnicos e gerais para avaliação e hierarquização das demandas das propostas advindas das atividades de participação popular;

XI - debater, estimular ações como campanhas e outras relativas a temas conjunturais que afetem a população, assumindo posicionamento político sobre fatos que interfiram na vida do Município, bem como, encaminhar a mobilização social para engajamento da sociedade em campanhas de interesse geral;

XII - estimular o processo de Controle Social e Democratização do Serviço Público nas esferas municipal, estadual e federal, estimulando a criação de fóruns de acompanhamento e fiscalização popular;

XIII - discutir e deliberar sobre o Regimento Interno de instâncias de controle social, comissões de acompanhamentos de obras, serviços, projetos, em curso no território municipal;

XIV - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES tem a prerrogativa de obter informações sobre eventuais contratações de temporários no poder executivo municipal;

XV - debater e deliberar sobre a dinâmica de funcionamento do Conselho e do processo congressual a ser definido em regimento próprio, inclusive das eleições e suas instâncias;

XVI - definir os critérios da divisão micro territorial e de formação dos segmentos sociais mais apropriados para a implementação do planejamento participativo, por dentro do processo de Congresso Municipal Popular - COMUP.

Art. 99. As Plenárias Micro territoriais e de Segmentos Sociais são espaços democráticos, transparentes e de construção do planejamento descentralizado diretamente com a população que tem por objetivo:

a) apresentar a sistemática de funcionamento do processo congressual a cada ano;

b) apresentar, discutir e acolher demandas da população para integrar o conteúdo do planejamento das políticas de desenvolvimento municipal;

c) apresentar a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, da Câmara de Vereadores e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES;

d) eleger os delegados representantes da comunidade na proporção de participantes definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES;

e) promover a educação popular quanto aos conteúdos técnicos e procedimentos metodológicos do planejamento participativo e do desenvolvimento municipal.

Art. 100. A Assembleia Municipal Popular é um dos espaços de decisão do planejamento participativo implementado pela administração municipal e tem como objetivo central debater e deliberar sobre o planejamento do desenvolvimento municipal, principalmente no que se refere aos objetivos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como seu anexo, o Plano Municipal de Investimento - PMI a serem apresentados pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal anualmente.

Parágrafo único. A Assembleia Municipal Popular acontece duas vezes anualmente ordinariamente, e é formado pelos cidadãos eleitos delegados nas plenárias micro territoriais e de segmentos sociais, além dos conselheiros eleitos, todos com direito a voz e voto, bem como convidados e observadores com direito a voz.

Art. 101. O Congresso Geral de Nova Lacerda é o espaço de decisão do planejamento participativo implementado pela administração municipal e tem como objetivo central avaliar, debater e deliberar sobre o desenvolvimento municipal, principalmente no que se refere aos objetivos, diretrizes e ações estratégicas do Plano Diretor e do Plano Plurianual - PPA, e dá posse ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COM-DES.

Parágrafo único. O Congresso Geral acontece a cada 02 (dois) anos ordinariamente, e é formado pelos cidadãos eleitos delegados nas plenárias micro territoriais e de segmentos sociais, além dos conselheiros eleitos, todos com direito a voz e voto, bem como convidados e observadores com direito a voz.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 102. O Poder Executivo Municipal implementará, disponibilizará a população e manterá atualizado o Sistema Municipal de Informações econômicas, sociais, culturais, demográficas, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, paulatinamente, georreferenciadas em meio digital.

§ 1º Deve-se assegurar permanentemente a ampla divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, no mínimo por meio de um anuário estatístico, na página eletrônica da Prefeitura, na Internet, assim como seu acesso a todos os cidadãos.

§ 2º O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da publicidade, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança.

§ 3º O Sistema Municipal de Informações adotará o zoneamento a que se refere esta lei e suas divisões em zona urbana, zona rural entre outras.

§ 4º O Sistema Municipal de Informações terá cadastro único multifinalitário.

§ 5º Como suporte do sistema de informações serão instalados terminais digitais de informações, ou quiosques digitais, a serem disponibilizados aos cidadãos gratuitamente.

Art. 103. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município deverão fornecer ao Executivo Municipal, até 31 de dezembro de cada ano, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

CAPÍTULO VI

DOS DEMAIS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I

Das Audiências Públicas

Art. 104. Serão realizadas no âmbito do Executivo, Audiências Públicas referentes a empreendimentos ou atividades públicas ou privadas em processo de implantação, de impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente negativos sobre a vizinhança no seu entorno, o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais será exigido estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança nos termos que forem especificados em lei municipal.

§ 1º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da respectiva audiência pública.

§ 2º As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação ao público, e deverão constar no processo.

§ 3º O Poder Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, regulamentará os procedimentos para realização das Audiências Públicas e dos critérios de classificação do impacto urbanístico ou ambiental.

Seção II

Do Plebiscito e do Referendo

Art. 105. O plebiscito e o referendo serão convocados e realizados com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

Seção III

Da Iniciativa Popular

Art. 106. A iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano poderá ser tomada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos eleitores do Município em caso de planos, programas e projetos de impacto estrutural sobre a Cidade.

Art. 107. Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental deverá ser apreciada pelo Executivo e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdo e alcance, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua apresentação, ao qual deve ser dado publicidade.

Parágrafo único. O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, desde que solicitado com a devida justificativa.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108. O poder executivo deverá propor estudos técnicos para reformar ou instituir, num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados do início da vigência deste Plano Diretor, os Códigos de Posturas, de Obras, Tributário e Vigilância Sanitária.

Art. 109. O Poder Executivo com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverá encaminhar a Câmara Municipal os Projetos de Leis, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da entrada em vigor desta Lei:

- a) Lei de Perímetro Urbano;
- b) Divisão Administrativa dos Bairros, com seus respectivos limites, em função das diretrizes do Plano Diretor Municipal;
- c) Parcelamento do solo;
- d) Criação da legislação ambiental municipal.

Art. 110. A lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo deverá ser revisada num prazo de 18 (dezoito) meses a contar da entrada em vigor desta lei.

Art. 111. O Cadastro Técnico Municipal deverá ser atualizado em até 01 (um) ano, a partir da vigência dessa lei.

Art. 112. O material utilizado para elaboração deste Plano Diretor Municipal Participativo, constituído por atas, relatórios, mapas, dados técnicos e diagnósticos socioambiental, deverão ser conservados para consulta pelo prazo de 10 anos.

Art. 113. São partes integrantes desta lei os Mapas anexos: 01 - Mapa de Zoneamento Urbano; 02 - Mapa do Sistema Viário; 03 - Mapa de Infraestrutura; 04 - Mapa do Fluxo de Transporte; 05 - Mapa dos Bairros/Setores; 06 - Mapa de Macrozoneamento.

Art. 114. Qualquer alteração na Lei do Plano Diretor Participativo deverá antes ser ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 115. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável terá autonomia plena para editar normas regulamentadoras adstritas aos seus objetivos, funções e prerrogativas.

Art. 116. Esta Lei deverá ser revista em processo amplo, democrático e participativo, no prazo de 10 anos a partir da data de sua publicação.

Art. 117. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 14 de Julho de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 199/2017

PORTARIA Nº 199/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, nos Termos do disposto no Artigo 147, Inciso I, da Lei Complementar 021/2005 a Servidora **DATIANA RECH VARELA**, matrícula **2315**, portadora da Cédula de Identidade 24175889 SEJSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física 048.125.151-06, no período de **07/08/2017 a 04/12/2017**.

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos retroagidos aos dias 07/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 07 dia do mês de Agosto de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 196/2017

PORTARIA Nº 196/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a Elevação de Classe aos servidores concursados abaixo relacionados com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 1.º, Inciso I, II e III, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010:

Matrícula	Servidores	Elevação de Classe
473	Joselia Maria de Souza	C
1689	Cristiane Moreira Santos	B
1660	Rafaela Cristina Sales De Oliveira	B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 08 dias do mês de Agosto de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 194/2017

PORTARIA Nº 194/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO de 15 (quinze) dias sendo não remunerada, com início em 01/08/2017, ao servidor público municipal **UEDISON LINO FIUZA**, Professor Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Portador do RG nº 3733488 D GPC/GO e CPF nº 844.491.601-34, conforme Art. 192, inciso II e Art. 195 da Lei Complementar 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de Agosto de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 770/2017

LEI MUNICIPAL Nº 770/2017

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER PERMUTA DE LOTE URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia - MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, o art. 17, I, c da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Nova Marilândia com o objetivo de construção de centro de eventos no Complexo Turístico de acordo com o contrato de repasse n.º 792393/2013 - MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, processo n.º 2628.1009658-09/2013, e construção do parque de exposição e rodeio no complexo turístico no município

de Nova Marilândia MT, de acordo com o contrato de repasse n.º 791924/13 – MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL processo n.º 2628.1009528-52/2013;

Art. 2º. O imóvel de propriedade do Município de Nova Marilândia a ser permutado:

I. Lote de terreno urbano n.º 003 da quadra n.º 020, sito à Rua Pingo de Ouro – Loteamento Jardim Planalto II na cidade de Nova Marilândia – Comarca de Arenópolis-MT, com 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Pingo de Ouro com 12,00 metros, ao fundo para o lote 18 com 12,00 metros, ao lado direito para o lote 04 com 30,00 metros, ao lado, esquerdo para o lote 02 com 30,00 metros fechando o perímetro, certidão de matrícula n.º 7.499 do RCI da Comarca de Arenópolis;

Art. 3º. Fica autorizado a haver área urbana por meio de permuta:

I. Lote n.º 05, setor 02 da quadra 36, localizado à Rua dos Garimpeiros, Loteamento Centro do Município de Nova Marilândia MT, com as seguintes limitações e confrontações: mede 12,00 metros de frente para a Rua dos Garimpeiros, aos fundos confrontando com terras da prefeitura de Nova Marilândia mede 12,00 metros, confrontando ao lado direito com terras da prefeitura de Nova Marilândia mede 38,00 metros, e confrontando ao lado esquerdo com terras da Prefeitura de Nova Marilândia 38,00 metros, perfazendo área total de terreno de 456,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), conforme memorial descritivo anexo;

Art. 4º. A avaliação dos imóveis deverá ser feita por comissão de avaliação devidamente constituída por ato do executivo composta por no mínimo três integrantes com a seguinte composição mínima:

I. Profissional Técnico responsável, com profissão regulamentada, que poderá ser entre outros Engenheiro Civil;

II. 02 (dois) servidores públicos concursados;

PARÁGRAFO ÚNICO. A avaliação deverá ser feita tomando como parâmetro valor médio auferido por meio de coleta de dados do mercado imobiliário, certidão de valor venal dos imóveis, contratos de compra e venda de imóveis urbanos do Município de Nova Marilândia devidamente registrados;

Art. 5º. Fica autorizado o município a permutar imóveis públicos inservíveis à Administração por meio de dispensa de licitação conforme previsto no art. 17, I, c da Lei Federal nº 8.666/93, justificado pelo interesse público;

Art. 6º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de forma compensatória, com base na avaliação dos imóveis, sendo vedado ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, diante do interesse das partes permutantes;

Art. 7º. Fica autorizado a transferência dos imóveis objeto de permuta aos seus beneficiários na melhor forma de direito, entre elas a emissão de título definitivo em benefício do permutante, tendo como forma de pagamento a dação da área de interesse público objeto da permuta;

Art. 8º. Competem à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2017 e subseqüentes, suplementadas se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2017/2020 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2017.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto;

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, e cartorárias para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia - MT, aos 22 (Vinte e dois) dias de Agosto de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO 012/2017 SRP 008/2017

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09h00-min (Horário Local), do dia 05 de setembro de 2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº211N, Centro – Nova Marilândia - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 – SRP Nº. 008/2017**, do tipo **menor preço**, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA USO EM MANUTENÇÕES, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, E ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08h00min às 11h30min das 13h00 às 16h:00, através do telefone (65) 3352-1135.

Nova Marilândia – MT, 22 de agosto de 2017

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N.º 771/2017

EMENTA: “Referenda adesão do Município de Nova Marilândia ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.”

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º Fica referendada à adesão do Município de Nova Marilândia ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1º O Município de Nova Marilândia e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

- I** – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;
- II** – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);
- III** – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;
- IV** – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;
- V** – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 2º A partir da publicação desta Lei, o Município de Nova Marilândia e seu Regime Próprio de Previdência Social (PREVINOM) estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 2º O Município de Nova Marilândia, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º O período de vigência da adesão do Município de Nova Marilândia ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia – MT, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete. 22-08-2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N° 768/2017

EMENTA: CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA CONFORME MINUTA DE DOCUMENTO ANEXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º – Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar, que de forma voluntária, exercerem atividade

de segurança delegada ao Município de Nova Marilândia, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

§ 1º. A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2º. O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada conforme descrito no art. 1º e plano de trabalho anexo ocorrerá na forma e valores abaixo discriminados: **I** - Aos Subtenentes e Sargentos Militares: R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 18,00 (dezoito reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês conforme especifica; **II** - Aos Cabos e Soldados Militares: R\$ 15,00 (quinze reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 17,00 (dezessete reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês conforme especifica;

§ 3º. A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar, em conta corrente individual indicada pelo servidor policial militar com destinação específica ao disposto na Lei;

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2017 e subsequentes, suplementadas se necessário;

PARAGRAFO ÚNICO – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2017/2020 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2017;

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Nova Marilândia/MT, aos 08 (Oito) dias de agosto de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO N. ____/2017/SESP

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP E O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.507.415/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.415/0028-64, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco B, 2º andar, em Cuiabá – Mato Grosso, neste ato denominado **COOPERANTE**, representado por seu secretário designado pelo Ato n. (...), (nome secretário), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta Capital, em Cuiabá – MT, portador da Cédula de Identidade n.º....SSP/... e do CPF/MF n. e de outro lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ:37.464.989/0001-02, com sede na Av. Tiradentes, nº 329, Centro, Cep:78415-000, devidamente representado pelo Prefeito Municipal **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado,

portador do CPF/MF n.º 459.368.209-63 e RG n.º 3.141.561-6 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais S/N, Centro, município de Nova Marilândia – MT, neste ato denominada **COOPERADO**, com sujeição as Normas da Lei n. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei n. 4.320/64, de 17/03/1964 e suas alterações posteriores, Lei Municipal n.º, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a disponibilização de policiais militares, em seus horários de folga, fardados (PMMT) e munidos de equipamento de proteção individual, para exercício de atividade delegada pelo Município de Nova Marilândia no apoio à fiscalização do comércio ilegal ou irregular, combate à depredação do patrimônio público, apoio à fiscalização ambiental, de trânsito, de obras, de vigilância sanitária e de licenças em geral, apoio à fiscalização na realização dos programas, projetos e eventos em geral, além do combate a outras atividades inerentes ao Município, as quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social, em escala especial, em locais a serem especificados no plano de trabalho, como previsto em Lei Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fins desta cooperação, a participação do militar, dar-se-á nos termos definidos pelo **COOPERANTE**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, previamente ajustado entre o **COOPERANTE** e o **COOPERADO**, na forma deste instrumento, assinados pelos representantes legais que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para execução das atividades previstas neste termo não haverá repasse de recurso entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação dos recursos financeiros ocorrerá na forma e limites da Lei, obedecendo à dotação orçamentária de acordo com a Lei de diretrizes Orçamentárias (LDO) do **COOPERADO**, assim como o cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo de Cooperação e dotação orçamentária do **COOPERADO**, em conformidade com a Lei Municipal n. _____, de ____ de ____ de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Os PARTÍCIPES comprometem-se a:

- a)** Estabelecer os critérios necessários ao estabelecimento do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pela Cláusula Segunda, visando facilitar a implantação do objeto referenciado, garantindo a operacionalização no padrão de qualidade adotado pela Polícia Militar, quanto pelo Município, o que for mais restrito;
- b)** Manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle do objeto referenciado, composta por integrantes da PMMT, do Poder Executivo Municipal, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução dos níveis acordados e, primordialmente pela solução de problemas não previstos;

c) Estabelecer as diretrizes administrativas técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado no objeto pactuado;

d) Propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto na Cláusula Segunda, desde que não implique mudança do objeto desta Cooperação;

e) Atestar a perfeita regularidade da parceria propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) Cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das ações relacionadas ao objeto desta cooperação, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos.

II - O COOPERANTE compromete-se a:

a) Fornecer os policiais militares, com os respectivos equipamentos operacionais (armas, munições, fardamento), em seus períodos de folga, empenhados no Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal para o desenvolvimento desta modalidade de policiamento;

b) Autorizar o emprego e a utilização de suporte administrativo e operacional da PMMT necessários ao funcionamento desta Cooperação;

c) Dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM), para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro às vítimas e outras que geram a necessidade de apoio ao policial militar;

d) Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento da atividade delegada referenciada em todas as suas equipes;

e) Selecionar e treinar os policiais militares, policiais civis e bombeiros que serão empregados nesta modalidade de policiamento, bem como proceder à orientação aos servidores indicados pelo Poder Executivo para acompanhamento do presente Termo;

f) Elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução desta Cooperação;

g) Criar procedimentos e informar ao Poder Executivo de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando a conjugação de esforços para o aprimoramento desta Cooperação;

h) Garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

i) Dar transferência, através da página na internet, do quadro de policiais militares alocados no Município de Nova Marilândia, nas atividades normais e nas atividades delegadas.

III - O COOPERADO, comprometendo-se a:

a) Coordenar as ações necessárias para efetivações da presente Cooperação, com participação direta e efetiva da Secretária de Estado de Segurança Pública (SESP/MT) das tratativas que forem desencadeadas para implementação do objeto da Cooperação nos locais onde será executada a atividade delegada;

b) Fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização da atividade delegada;

c) Permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários;

d) Disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pelos órgãos da SESP/MT aos integrantes funcionais do Cooperado;

e) Permitir o uso de imóveis de domínio do Cooperante para uso de instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos policiais, sem pre-

juízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) Apontar os locais que necessitam prioritariamente da presença permanente da fiscalização policial, ficando a cargo do respectivo órgão da SESP/MT, responsável pela prevenção, avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença militar ou civil no local indicado;

g) Disponibilizar viaturas e suas respectivas manutenções, fornecer o combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados à operacionalização do objeto (armas, munições, uniformes), com exceção à remuneração das horas trabalhadas dos agentes envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES DELEGADAS

O pagamento de indenização por Desempenho de Atividades Delegada, nos termos da Lei Municipal n. __, de __ de ____ de 2017, a ser depositado nas respectivas contas correntes dos militares que estejam desempenhando funções deste instrumento nos seguintes valores:

a) - aos Subtenentes e Sargentos Militares: R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 18,00 (dezoito reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas mês;

b) - aos Cabos e Soldados Militares: R\$ 15,00 (quinze reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 17,00 (dezessete reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

PARÁGRAFO ÚNICO Para viabilizar o pagamento da Indenização por Desempenho de Atividade Delegada, o **COOPERANTE** encaminhará à Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas dependidas por militar e policial civil estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no item anterior;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo do Termo de Cooperação é de sua assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogada por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO Fica assegurado ao **COOPERADO**, por meio do servidor municipal indicado para este fim, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste Termo de Cooperação, respeitadas as normas operacionais dos órgãos de segurança Pública do **COOPERANTE**.

I - Para efeito de acompanhamento de execução do presente acordo os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle:

a) Do **COOPERANTE**: dois militares indicados pelo Comando da Companhia de Polícia Militar de Nova Marilândia e;

b) Do **COOPERADO**: dois servidores municipais de livre nomeação do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá ao servidor municipal, assim designado pelo representante do executivo, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - A não indicação de um representante por quaisquer das instituições, conforme previsto no item “a” desta cláusula, não prejudicará as atividades de controle e fiscalização, desde que haja pelo menos quatro membros assim distribuídos: dois do **COOPERANTE** e dois do **COOPERADO**.

II - A Comissão Paritária referida no inciso anterior incumbirá:

a) Propor alterações no Plano de Trabalho que integra a presente cooperação;

b) Acompanhar a execução do objeto pactuado;

c) Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhar aos respectivos comandantes e diretores de cada órgão do **COOPERANTE** em Nova Marilândia;

d) Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pelo **COOPERANTE**, atestando o número de horas despendidas por cada agente estadual de segurança no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como os valores a serem pagos a cada agente de segurança pública estadual, de acordo com os valores previstos na Cláusula Quinta;

e) Propor as adequações que se fizerem necessárias;

f) Zelar pelo cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho, a serem monitoradas mensal e semestralmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a participação do **COOPERANTE**, observando o disposto no Parágrafo do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido nos seguintes casos:

I - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II - Comprometimento de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho;

III - Não cumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas;

IV - Por rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela supervivência de norma legal, por fato administrativo que torne formal, materialmente inexecutável, ou a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato do Diário Oficial do Estado, que será providenciado pelo **COOPERANTE** no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o art. 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n. 01/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COOPERADO

Deverá apresentar Relatório de Conclusão de Objeto no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme estabelece o art. 17 e o art. 19, Inciso I da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n. 01/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução da presente cooperação, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos pela Comissão Paritária de Controle estabelecida na forma da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de - MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Termo de Co-

operação, e, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

.....- MT, ____ de ____ de 2017.

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA
JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 769/2017

LEI MUNICIPAL N° 769/2017

EMENTA: AUTORIZA O FRACIONAMENTO DA QUADRA N.º 18 LOCALIZADA NO JARDIM PLANALTO II DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, COM ÁREA DE 5.644,80 M² (CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO METROS E OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), MATRÍCULA N° 8.830, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO EM LOTES URBANOS N.º 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21 E AUTORIZA RECEBER EM DOAÇÃO ÁREA DE 860,00 M² DESTINADA À ABERTURA DE RUA TRAVESSA FLOR DE IPÊ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE ÀS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A LEI FEDERAL N.º 6.015/73 C/C LEI FEDERAL N.º 6.766/79, LEI MUNICIPAL N.º 658/2013 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013, – CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, LEI MUNICIPAL N.º 665/2013 – DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o fracionamento da Quadra de nº 18 com área de 5.644,80 m² (cinco mil seiscentos e quarenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), da Matrícula nº 8.830, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arenápolis, Estado de Mato Grosso em lotes urbanos, com a seguinte localização: frente a Rua das Bromélias com 67,20 metros; ao lado direito limitando com os lotes n.º 05 e 06 medindo 84,0 metros; ao lado esquerdo para a Rua das palmas, com 84,00 metros; ao fundo para a Rua Flor de Tubarão com 67,20 metros, assim distribuídos:

I – LOTE URBANO N.º 01 - QUADRA 18 (DEZOITO) – BAIRRO JARDIM PLANALTO II

LOCALIZAÇÃO: RUA DAS PALMAS, BAIRRO JARDIM PLANALTO II, NESTA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA

ÁREA ORIGINAL: 220,80 m²

QUADRA: 18

Nº LOTE: 01

Nº MATRÍCULA: 8830

DIMENSÕES E CONFRONTANTES:

FRENTE: Medindo 12,00 metros, divisando pelo alinhamento da Rua das Palmas.

FUNDOS: Medindo 12,00 metros, divisando com terras do lote 02.

LADO DIREITO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 04.

LADO ESQUERDO: Medindo 18,40 metros, divisando com a Rua das Bromélias.

II- LOTE URBANO N.º 02- QUADRA 18 (DEZOITO) – BAIRRO JARDIM PLANALTO II

LOCALIZAÇÃO: RUA TRAVESSA FLOR DE IPÊ, BAIRRO JARDIM PLANALTO II, NESTA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA

ÁREA ORIGINAL: 220,80 m²

QUADRA: 18

Nº LOTE: 02

Nº MATRÍCULA: 8830

DIMENSÕES E CONFRONTANTES:

FRENTE: Medindo 12,00 metros, divisando pelo alinhamento da Rua Travessa Flor de Ipê.

FUNDOS: Medindo 12,00 metros, divisando com terras do lote 01.

LADO DIREITO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 05.

LADO ESQUERDO: Medindo 18,40 metros, divisando com a Rua das Bromélias.

III- LOTE URBANO N.º 03- QUADRA 18 (DEZOITO) – BAIRRO JARDIM PLANALTO II

LOCALIZAÇÃO: RUA TRAVESSA FLOR DE IPÊ, BAIRRO JARDIM PLANALTO II, NESTA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA

ÁREA ORIGINAL: 220,80 m²

QUADRA 18

Nº LOTE: 03

Nº MATRÍCULA: 8830

DIMENSÕES E CONFRONTANTES:

FRENTE: Medindo 12,00 metros, divisando pelo alinhamento da Rua Travessa Flor de Ipê.

FUNDOS: Medindo 12,00 metros, divisando com terras do lote 05.

LADO DIREITO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 06.

LADO ESQUERDO: Medindo 18,40 metros, divisando com a Rua das Bromélias.

IV- LOTE URBANO N.º 04 - QUADRA 18 (DEZOITO) – BAIRRO JARDIM PLANALTO II

LOCALIZAÇÃO: RUA DAS PALMAS, BAIRRO JARDIM PLANALTO II, NESTA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA

ÁREA ORIGINAL: 220,80 m²

QUADRA: 18

Nº LOTE: 04

Nº MATRÍCULA: 8830

DIMENSÕES E CONFRONTANTES:

FRENTE: Medindo 12,00 metros, divisando pelo alinhamento da Rua das Palmas.

FUNDOS: Medindo 12,00 metros, divisando com terras do lote 05.

LADO DIREITO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 06.

LADO ESQUERDO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 01.

V- LOTE URBANO N.º 05 - QUADRA 18 (DEZOITO) – BAIRRO JARDIM PLANALTO II

LOCALIZAÇÃO: RUA TRAVESSA FLOR DE IPÊ, BAIRRO JARDIM PLANALTO II, NESTA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA

ÁREA ORIGINAL: 220,80 m²

QUADRA: 18

Nº LOTE: 05

Nº MATRÍCULA: 8830

DIMENSÕES E CONFRONTANTES:

FRENTE: Medindo 12,00 metros, divisando pelo alinhamento da Rua Travessa Flor de Ipê.

FUNDOS: Medindo 12,00 metros, divisando com terras do lote 04.

LADO DIREITO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 08.

LADO ESQUERDO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 02.

VI- LOTE URBANO N.º 06 - QUADRA 18 (DEZOITO) – BAIRRO JARDIM PLANALTO II

LOCALIZAÇÃO: RUA FLOR DE IPÊ, BAIRRO JARDIM PLANALTO II, NESTA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA

ÁREA ORIGINAL: 220,80 m²

QUADRA: 18

Nº LOTE: 06

Nº MATRÍCULA: 8830

DIMENSÕES E CONFRONTANTES:

FRENTE: Medindo 12,00 metros, divisando pelo alinhamento da Rua Travessa Flor de Ipê.

FUNDOS: Medindo 12,00 metros, divisando com terras do lote 05.

LADO DIREITO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 09.

LADO ESQUERDO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 03.

VII- LOTE URBANO N.º 07 - QUADRA 18 (DEZOITO) – BAIRRO JARDIM PLANALTO II

LOCALIZAÇÃO: RUA DAS PALMAS, BAIRRO JARDIM PLANALTO II, NESTA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA

ÁREA ORIGINAL: 220,80 m²

QUADRA: 18

Nº LOTE: 07

Nº MATRÍCULA: 8830

DIMENSÕES E CONFRONTANTES:

FRENTE: Medindo 12,00 metros, divisando pelo alinhamento da Rua das Palmas.

FUNDOS: Medindo 12,00 metros, divisando com terras do lote 08.

LADO DIREITO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 10.

LADO ESQUERDO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 04.

VIII- LOTE URBANO N.º 08 - QUADRA 18 (DEZOITO) – BAIRRO JARDIM PLANALTO II

LOCALIZAÇÃO: RUA TRAVESSA FLOR DE IPÊ, BAIRRO JARDIM PLANALTO II, NESTA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA

ÁREA ORIGINAL: 220,80 m²

QUADRA: 18

Nº LOTE: 08

Nº MATRÍCULA: 8830

DIMENSÕES E CONFRONTANTES:

FRENTE: Medindo 12,00 metros, divisando pelo alinhamento da Rua Travessa Flor de Ipê.

FUNDOS: Medindo 12,00 metros, divisando com terras do lote 07.

LADO DIREITO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 11.

LADO ESQUERDO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 05.

IX- LOTE URBANO N.º 09 - QUADRA 18 (DEZOITO) – BAIRRO JARDIM PLANALTO II

LOCALIZAÇÃO: RUA TRAVESSA FLOR DE IPÊ, BAIRRO JARDIM PLANALTO II, NESTA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA

ÁREA ORIGINAL: 220,80 m²

QUADRA: 18

Nº LOTE: 09

Nº MATRÍCULA: 8830

DIMENSÕES E CONFRONTANTES:

FRENTE: Medindo 12,00 metros, divisando pelo alinhamento da Rua Travessa Flor de Ipê.

FUNDOS: Medindo 12,00 metros, divisando com terras do lote 05.

LADO DIREITO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 12.

LADO ESQUERDO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 06.

X- LOTE URBANO N.º 10 - QUADRA 18 (DEZOITO) – BAIRRO JARDIM PLANALTO II

LOCALIZAÇÃO: RUA DAS PALMAS, BAIRRO JARDIM PLANALTO II, NESTA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA

ÁREA ORIGINAL: 220,80 m²

QUADRA: 18

Nº LOTE: 10

Nº MATRÍCULA: 8830

DIMENSÕES E CONFRONTANTES:

FRENTE: Medindo 12,00 metros, divisando pelo alinhamento da Rua das Palmas.

FUNDOS: Medindo 12,00 metros, divisando com terras do lote 11.

LADO DIREITO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 13.

LADO ESQUERDO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 07.

XI- LOTE URBANO N.º 11 - QUADRA 18 (DEZOITO) – BAIRRO JARDIM PLANALTO II

LOCALIZAÇÃO: RUA TRAVESSA FLOR DE IPÊ, BAIRRO JARDIM PLANALTO II, NESTA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA

ÁREA ORIGINAL: 220,80 m²

QUADRA: 18

Nº LOTE: 11

Nº MATRÍCULA: 8830

DIMENSÕES E CONFRONTANTES:

FRENTE: Medindo 12,00 metros, divisando pelo alinhamento da Rua Travessa Flor de Ipê.

FUNDOS: Medindo 12,00 metros, divisando com terras do lote 10.

LADO DIREITO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 14.

LADO ESQUERDO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 08.

XII- LOTE URBANO N.º 12 - QUADRA 18 (DEZOITO) – BAIRRO JARDIM PLANALTO II

LOCALIZAÇÃO: RUA TRAVESSA FLOR DE IPÊ, BAIRRO JARDIM PLANALTO II, NESTA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA

ÁREA ORIGINAL: 220,80 m²

QUADRA: 18

Nº LOTE: 12

Nº MATRICULA: 8830

DIMENSÕES E CONFRONTANTES:

FRENTE: Medindo 12,00 metros, divisando pelo alinhamento da Rua Travessa Flor de Ipê.

FUNDOS: Medindo 12,00 metros, divisando com terras dos lotes 05,06.

LADO DIREITO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 15.

LADO ESQUERDO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 09.

XIII- LOTE URBANO N.º 13 - QUADRA 18 (DEZOITO) – BAIRRO JARDIM PLANALTO II

LOCALIZAÇÃO: RUA DAS PALMAS, BAIRRO JARDIM PLANALTO II, NESTA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA

ÁREA ORIGINAL: 220,80 m²

QUADRA 18

Nº LOTE: 13

Nº MATRICULA: 8830

DIMENSÕES E CONFRONTANTES:

FRENTE: Medindo 12,00 metros, divisando pelo alinhamento da Rua das Palmas.

FUNDOS: Medindo 12,00 metros, divisando com terras dos lotes 14.

LADO DIREITO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 16.

LADO ESQUERDO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 10.

XIV- LOTE URBANO N.º 14 - QUADRA 18 (DEZOITO) – BAIRRO JARDIM PLANALTO II

LOCALIZAÇÃO: RUA TRAVESSA FLOR DE IPÊ, BAIRRO JARDIM PLANALTO II, NESTA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA

ÁREA ORIGINAL: 220,80 m²

QUADRA:18

Nº LOTE: 14

Nº MATRICULA: 8830

DIMENSÕES E CONFRONTANTES:

FRENTE: Medindo 12,00 metros, divisando pelo alinhamento da Rua Travessa Flor de Ipê.

FUNDOS: Medindo 12,00 metros, divisando com terras dos lotes 13.

LADO DIREITO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 17.

LADO ESQUERDO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 11.

XV- LOTE URBANO N.º 15 - QUADRA 18 (DEZOITO) – BAIRRO JARDIM PLANALTO II

LOCALIZAÇÃO: RUA TRAVESSA FLOR DE IPÊ, BAIRRO JARDIM PLANALTO II, NESTA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA

ÁREA ORIGINAL: 220,80 m²

QUADRA: 18

Nº LOTE: 15

Nº MATRICULA: 8830

DIMENSÕES E CONFRONTANTES:

FRENTE: Medindo 12,00 metros, divisando pelo alinhamento da Rua Travessa Flor de Ipê.

FUNDOS: Medindo 12,00 metros, divisando com terras dos lotes 06.

LADO DIREITO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 18.

LADO ESQUERDO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 12.

XVI- LOTE URBANO N.º 16 - QUADRA 18 (DEZOITO) – BAIRRO JARDIM PLANALTO II

LOCALIZAÇÃO: RUA DAS PALMAS, BAIRRO JARDIM PLANALTO II, NESTA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA

ÁREA ORIGINAL: 220,80 m²

QUADRA: 18

Nº LOTE: 16

Nº MATRICULA: 8830

DIMENSÕES E CONFRONTANTES:

FRENTE: Medindo 12,00 metros, divisando pelo alinhamento da Rua das Palmas.

FUNDOS: Medindo 12,00 metros, divisando com terras dos lotes 17.

LADO DIREITO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 19.

LADO ESQUERDO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 13.

XVII- LOTE URBANO N.º 17 - QUADRA 18 (DEZOITO) – BAIRRO JARDIM PLANALTO II

LOCALIZAÇÃO: RUA TRAVESSA FLOR DE IPÊ, BAIRRO JARDIM PLANALTO II, NESTA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA

ÁREA ORIGINAL: 220,80 m²

QUADRA: 18

Nº LOTE: 17

Nº MATRICULA: 8830

DIMENSÕES E CONFRONTANTES:

FRENTE: Medindo 12,00 metros, divisando pelo alinhamento da Rua Travessa Flor de Ipê.

FUNDOS: Medindo 12,00 metros, divisando com terras dos lotes 16.

LADO DIREITO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 20.

LADO ESQUERDO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 14.

XVIII- LOTE URBANO N.º 18 - QUADRA 18 (DEZOITO) – BAIRRO JARDIM PLANALTO II

LOCALIZAÇÃO: RUA TRAVESSA FLOR DE IPÊ, BAIRRO JARDIM PLANALTO II, NESTA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA

ÁREA ORIGINAL: 220,80 m²

QUADRA: 18

Nº LOTE: 18

Nº MATRICULA: 8830

DIMENSÕES E CONFRONTANTES:

FRENTE: Medindo 12,00 metros, divisando pelo alinhamento da Rua Travessa Flor de Ipê.

FUNDOS: Medindo 12,00 metros, divisando com terras dos lotes 06.

LADO DIREITO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 21.

LADO ESQUERDO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 15.

XIX - LOTE URBANO N.º 19 - QUADRA 18 (DEZOITO) – BAIRRO JARDIM PLANALTO II

LOCALIZAÇÃO: RUA DAS PALMAS, BAIRRO JARDIM PLANALTO II, NESTA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA

ÁREA ORIGINAL: 220,80 m²

QUADRA: 18

Nº LOTE: 19

Nº MATRÍCULA: 8830

DIMENSÕES E CONFRONTANTES:

FRENTE: Medindo 12,00 metros, divisando pelo alinhamento da Rua das Palmas.

FUNDOS: Medindo 12,00 metros, divisando com terras dos lotes 20.

LADO DIREITO: Medindo 18,40 metros, divisando pelo alinhamento da Rua Flor e Tubarão.

LADO ESQUERDO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 16.

XX - LOTE URBANO N.º 20 - QUADRA 18 (DEZOITO) – BAIRRO JARDIM PLANALTO II

LOCALIZAÇÃO: RUA TRAVESSA FLOR DE IPÊ, BAIRRO JARDIM PLANALTO II, NESTA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA

ÁREA ORIGINAL: 220,80 m²

QUADRA: 18

Nº LOTE: 20

Nº MATRÍCULA: 8830

DIMENSÕES E CONFRONTANTES:

FRENTE: Medindo 12,00 metros, divisando pelo alinhamento da Rua Travessa Flor de Ipê.

FUNDOS: Medindo 12,00 metros, divisando com terras dos lotes 19.

LADO DIREITO: Medindo 18,40 metros, divisando pelo alinhamento da Rua Flor e Tubarão.

LADO ESQUERDO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 17.

XXI - LOTE URBANO N.º 21 - QUADRA 18 (DEZOITO) – BAIRRO JARDIM PLANALTO II

LOCALIZAÇÃO: RUA TRAVESSA FLOR DE IPÊ, BAIRRO JARDIM PLANALTO II, NESTA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA

ÁREA ORIGINAL: 220,80 m²

QUADRA: 18

Nº LOTE: 21

Nº MATRÍCULA: 8830

DIMENSÕES E CONFRONTANTES:

FRENTE: Medindo 12,00 metros, divisando pelo alinhamento da Rua Travessa Flor de Ipê.

FUNDOS: Medindo 12,00 metros, divisando com terras dos lotes 06.

LADO DIREITO: Medindo 18,40 metros, divisando pelo alinhamento da Rua Flor e Tubarão.

LADO ESQUERDO: Medindo 18,40 metros, divisando com terras do lote 18.

Art. 2º. Fica o Município de Nova Marilândia autorizado a receber área de 860,00 m² destinada à abertura de rua, em fracionamento de imóvel de propriedade de **JOSÉ VALDINEI DE SALES**, constante da matrícula nº 8.830, do Registro de Imóveis da Comarca de Arenópolis, com a seguinte descrição: - Área destinada à abertura da Rua Travessa Flor de Ipê: com área superficial de 860,00 m², matrícula n.º 8.830 do CRI da Comarca de Arenópolis, com localização na Rua Flor de Ipê, Bairro Jardim Planalto II, Nesta Cidade de Nova Marilândia, com as seguintes medidas características e confrontações: Frente, medindo 10,00 metros, divisando pelo alinhamento da Rua Flor de Tubarão, Fundos medindo 10,00 metros, divisando com terras pelo alinhamento Rua das Bromélias, Lado direito, medindo 86,00 metros, divisando com terras dos lotes 03; 06; 09; 12; 15; 18; 21, lado esquerdo, medindo 86,00 metros, divisando com terras dos lotes 02; 05; 08; 11; 14; 17; 20.

Art. 3º - Fica efetivamente fracionada em lotes urbanos, após registro em cartório a Quadra 18, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados anexos, conforme dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual, Lei Federal n.º 6.776/1.799, Lei Federal 11.977/2009, Lei Municipal n.º 658/2013 de 06 de setembro de 2013 – Código de Postura do Município de Nova Marilândia - MT.

Art. 4º – Fica autorizado o poder executivo a regulamentar a presente lei no que couber por meio de Decreto;

Art. 5º - Faz parte integrante da Lei o Projeto Técnico de Divisão Urbano composto de Mapa e Memorial Descritivo, elaborado e assinado por Engenheiro Civil responsável.

Art. 6º – Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, cartorárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2017.

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 267/2017

“Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 185/2017 e dá outras providências”.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando, os documentos constantes nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 185/2017.

Considerando, o Relatório Final da Comissão Especial Processante Permanente.

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 04/2017 instaurado pela Portaria nº 185/2017 movido em desfavor do Servidor Sr. Benedito Tobias de Brito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

Nova Maringá/MT, 22 de agosto de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

PREFEITO DE NOVA MARINGÁ/MT

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 023/2017.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro e comissão de apoio, instituída pela Portaria nº 55/2017/GAPRE de 03 de Fevereiro de 2017, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar em sua sede, no dia 05/09/2017, às 08h00min, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB), GERADOS NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – MT, com entrega dos envelopes de documentação e propostas e subsequente abertura dos envelopes, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2013.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supra citado e site www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/.

Nova Maringá – MT, 22 de Agosto de 2017.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2017

CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI (CIDES ARP), PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente contrato de rateio, o Município de Nova Maringá-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.831/0001-24 com sede Administrativa na Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n, Centro, Nova Maringá - MT, CEP 78445-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Eugênio Braga, nº. 01, Bairro Jardim Europa, Município de Nova Maringá - MT, CEP 78.445-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.026.855-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 424.993.729-15 de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI (CIDES ARP)**, pessoa jurídica na forma de associação pública, com sede administrativa situada na praça da Bíblia S/N, Vila Nova, Arenápolis - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.898.631/0001-19, neste ato representado pelo seu Presidente biênio 2017/2018, Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Eugênio Braga, 01, Bairro Jardim Europa, Município de Nova Maringá- MT, CEP 78.445-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.026.855-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 424.993.729-15, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, com fulcro no artigo 8º da Lei 11.107/2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O REPASSE DO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO, CONFORME EXPRESSA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº434 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005, E SEGUNDO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Para o presente instrumento, aplica-se como o valor a ser repassado, usando-se como base de cálculo o valor apurado no FPM (Fundo de Participação dos Municípios) no exercício 2016, onde constata-se o recebimento do valor de **R\$ 5.576.172,51 (Cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e setenta e dois reais, e cinquenta e um centavos)** por parte do MUNICÍPIO, sendo aplicado a esse valor, o equivalente a 0,4% (quatro por cento) dessa receita, perfazendo assim, o valor de repasse equivalente a **R\$ 22.304,69 (Vinte e dois mil, trezentos e quatro reais, e sessenta e nove centavos)**, a ser pago em parcela única no dia 31/07/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS SALDOS

O saldo em conta corrente em favor do CONSÓRCIO, decorrente deste presente termo, será destinado exclusivamente para atender objeto deste termo.

Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, o Conselho Diretor do Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte desde que seja para o mesmo fim, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Ao MUNICÍPIO compete:

- Repassar o equivalente a 0,4% sobre a receita do FPM, Fundo de Participação dos Municípios, com base no valor arrecadado do exercício de 2016, já apurados no valor de **R\$ 22.304,69 (Vinte e dois mil, trezentos e quatro reais, e sessenta e nove centavos)**, a ser pago em parcela única no dia 31/07/2017.
- Repassar o pagamento, através de crédito em conta corrente do CIDES-ARP, conta nº 11.606- 8, Agência 1318-8 do BANCO DO BRASIL.
- Acompanhar a realização deste Contrato de Rateio, através da Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Conselho Fiscal, a realização das despesas e utilização dos referidos recursos pelo CONSÓRCIO;
- Analisar e aprovar os balancetes mensais enviados ao Conselho Fiscal do CONSÓRCIO;
- Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, e não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Contrato, sem notificar oficialmente o Consórcio previamente.

II – Ao CONSÓRCIO compete:

- Criar política integrada para melhoria de qualidade de vida de seus munícipes, e do desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, no âmbito regional que representa;
- Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência a este termo;
- Prestar contas dos recursos arrecadados, através de balancetes mensais ao Conselho Fiscal;
- Manter Regularidade de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato de rateio tem como termo inicial a sua assinatura, e como prazo final o dia 31/12/2017, podendo o mesmo ser alterado ou aditado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste ato correrá á conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria sob nº 06.001.26.782.0063.2039.337170 - 240, devendo assim ser consignado para o pagamento e a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS

Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – O Consórcio ficará sujeito a apresentar ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a prestação de contas mensal dos recursos recebidos, em conjunto com os repasses dos demais municípios consorciados;

II – A referida Prestação de Contas será realizada através de Balancetes Mensais em conformidade com as normas de direito financeiras instituídas pela Lei Federal 4.320/64, além de:

- a) Relação de Empenhos realizados no período;
- b) Relação de empenhos liquidados no período;
- c) Relação de empenhos pagos e pagar no período;
- d) Conciliação bancárias e extratos bancários;

III – Que os documentos fiscais referente a execução orçamentária referente aos recursos do presente termo serão arquivadas em boa ordem por um período de 05 anos, à disposição para análise dos municípios consorciados e demais interessados;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia e atendendo ao princípio da publicidade, o extrato resumido deste contrato será publicado em imprensa oficial por responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM

Fica eleita o foro da Comarca de Arenópolis - MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Nova Maringá-MT, 03 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ**JOÃO BRAGA NETO****PREFEITO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO****ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO****DO ALTO DO RIO PARAGUAI****JOÃO BRAGA NETO****PRESIDENTE****TESTEMUNHAS:**

Luciana Garcia Harala

CPF nº 786.955.701-34

Roberto de Lima

CPF nº 827.430.611-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº005/2017**

SÚMULA: REALIZA-SE SESSÃO ORDINÁRIA ITINERANTE NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO APY, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 32, Parágrafo 1º e 2º, da Lei Orgânica, apresenta a seguinte Resolução:

Art. 1º A Sessão Ordinária do dia 04 de Setembro de 2017 será realizada no Distrito de São José do Apuy, às 19:30 horas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 22 de agosto de 2017.

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO

VEREADOR PRESIDENTE

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 921/2017**

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DE APOIO AO AGRICULTOR E UNIDADE DE RETAGUARDA HOSPITALAR – C. A. A., LOCALIZADA NA CIDADE DE ALTA FLORESTA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou congênere, com a CASA DE APOIO AO AGRICULTOR E UNIDADE DE RETAGUARDA HOSPITALAR – C. A. A., localizada na Rua E-1, nº 131, Setor E, Alta Floresta-MT, objetivando oferecer hospedagem e refeição para os pacientes de Nova Monte Verde que realizarão tratamento médico, como exames e/ou consultas no Município de Alta Floresta/MT.

Parágrafo único - Os serviços mencionados no "caput" deste artigo compreendem almoço, jantar e pernoite com café da manhã.

Art. 2º - O termo de convênio e/ou congênere a ser formalizado deverá discriminar obrigatoriamente todas as obrigações a que estarão sujeitas as partes envolvidas.

Art. 3º - O valor total a ser repassado à C. A. A., será de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e as demais no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária que possuem previsão na Lei Orçamentária em vigor:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0032 – ATENÇÃO BÁSICA – SAÚDE COM QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2026 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - O prazo de vigência do referido Convênio será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo, na existência de interesse público ser prorrogado, por igual período, por meio de Termo Aditivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 22 de Agosto de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº.
28/2017

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial Nº. 28/2017

Processo Administrativo 4591/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 51, Centro, através de seu Pregoeiro Oficial Johnny Bernatzky, designado pelo Decreto nº. 042/2017 de 17 de Janeiro de 2017, comunica aos interessados, que foi **PRORROGADO** a data da sessão de abertura e julgamento de propostas para a licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº. 28/2017**, Processo Administrativo 4591/2017, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER OS PLANOS NOTURNOS E DIURNOS NO REGIME DE SOBREVIVÊNCIA, E REALIZAÇÃO DE EXAMES GINECOLÓGICOS E DE ULTRASONOGRAFIA NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (IGNÁCIO KONOPKA), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO**, para o dia **04/09/2017 às 09:00 horas** – horário local.

Motivo da prorrogação: Diminuição do quantitativo do item 03 e acréscimo do item 04 no quadro de valores e quantidades do Termo de Referência do Edital de Licitação de Pregão Presencial 28/2017, para atendimento a solicitação feita pela Secretaria de Saúde mediante a Comunicação Interna 786/2017 protocolada no dia 21/08/2017 e assim atendendo aos interesses da administração.

O Edital completo retificado contendo todas as instruções estará à disposição dos interessados pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações-Editais 2017**, ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde, 22 de Agosto de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial

Decreto 042/2017

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 35/2017 VIGÉSIMA SEGUNDA CONVOCAÇÃO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

EDITAL 035/2017

Vigésima Segunda Convocação do Processo Seletivo Simplificado 001/2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO realizado em 09 de Abril de 2017 e homologado no dia 26 de Abril de 2017, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos aprovados para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
3º	Patrícia de Oliveira Klabunde Coenca	SECRETARIA DE SAÚDE	Auxiliar Administrativo

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

· CARTEIRA DE IDENTIDADE;

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (FILHOS) MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
- DIPLOMA DO CURSO – REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE;
- CARTEIRA PROFISSIONAL DE ACORDO COM O CARGO;
- TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE QUE ESTÁ QUITE COM A MESMA;
- CARTEIRA DE RESERVISTA (se MASCULINO);
- PIS/PASEP;
- CPF;
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL (PARA MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS CNH CATEGORIA C);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- COPIA DE DOCUMENTOS DO CONJUGE;
- CARTEIRA DE TRABALHO;
- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL;
- DECLARAÇÃO DE BENS (anexo I)
- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO (anexo II)
- 01 FOTO 3X4;
- NUMERO DA CONTA DO BANCO DO BRASIL.

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 22 de Agosto de 2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2017/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2017/PMNO

Prefeitura municipal de Nova Olímpia - **Mato Grosso**, através da CPL devidamente constituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2017/PMNO, para o Credenciamento de Pessoas Físicas – para prestação de serviços de pedreiro para realização de atividades fins compreendendo pequenas adequações e reparos nos bens Imóveis próprios e alugados pelo Município de Nova Olímpia-MT. O recebimento da inscrição e a entrega da documentação ocorrerão a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital no Diário dos Municípios e no Portal da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, de 2ª a 6ª feira das 13:00h às 17:00h. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro.

Nova Olímpia/MT, 22 de agosto de 2017

Claudia Lucia Diniz Soares Vasconcelos

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2017/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2017/PMNO

Prefeitura municipal de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da CPL devidamente constituída, torna público para conhecimento dos interessados que o prazo para o encerramento do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2017/PMNO, para o Credenciamento de Pessoas Físicas – para prestação de serviços de pedreiro para realização de atividades fins compreendendo pequenas adequações e reparos nos bens Imóveis próprios e alugados pelo Município de Nova Olímpia-MT foi **PRORROGADO**. O recebimento da inscrição e a entrega da documentação ocorrerão a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital no Diário dos Municípios e no Portal da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, de 2ª a 6ª feira das 13:00h às 17:00h e ficara aberto até o dia 31 de agosto de 2017. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro.

Nova Olímpia/MT, 21 de agosto de 2017

Claudia Lucia Diniz Soares Vasconcelos

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE Nº. 28/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 512.814 SSP/MT e CPF nº 280.677.891-34, residente e domiciliado a Rua Santarém nº. 250, Centro, Nesta, aqui denominado **DISTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física do(a) Sr.(a). **KEILA SIRQUEIRA FERRAZ**, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 3830005 DGPC/GOe CPF Nº 766.806.301.34, na qualidade

de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, residente e domiciliado (a) nesta cidade, neste ato denominado (a) **DISTRATADO(A)**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA I

Fica distratado, A PEDIDO o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado de número **28/2017**, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 3 de agosto de 2017.

CLÁUSULA II

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes, dando o(a) **DISTRATADO(A)**, total quitação do contrato após o recebimento das obrigações trabalhistas consignadas em Lei.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Distrato, em duas vias de mesmo teor na presença das testemunhas abaixo.

Nova Xavantina MT, 03 de agosto de 2017.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

KEILA SIRQUEIRA FERRAZ

Distratado(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA AVISO TP 009/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2.017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL DA AGROVILA BANCO SAFRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL. Data de abertura dos envelopes: 05/09/2.017, às 9h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo sítio eletrônico: www.novaxavantinamt.com.br. Ou e-mail: compraspmnx@gmail.com

Nova Xavantina – MT, 22 de agosto de 2.017.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1.192 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas

pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio, decooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes

princípios:

I – universalização;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos

hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos

decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais,

povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, que distribuirá, de forma transdisciplinar, à todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbaniza-

ção, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do

CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 4º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário. Observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes

instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;

VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento em processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado ao DAE.

§ 1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento

§ 2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Contabilidade do DAE.

Art. 27. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade

do DAE.

Art. 28. O Presidente do DAE, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização enovada de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo

licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
- c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação, fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá ser referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII - Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores

dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um

Município;

VI - a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas

unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexões às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações e instalações sanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu uso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

§ 3º A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo

licitatório.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde

pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos

serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de

eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e

qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de

prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os per-

centuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições de prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes

hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência em estabelecimentos de saúde, instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá ser efetivada, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficarão sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo único. até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSBe das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte/MT, em 22 de agosto de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 020/2017

DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

O Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA** Prefeito Municipal do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 021/2017 de 25 de Maio de 2017, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 26/05/2017;

*Considerando Convocação de candidato aprovado para o Cargo de Agente Ambiental o Sr. **DIONE CLESSIO DA COSTA SANTOS**, através do Edital Complementar nº 019/2017 de 14 de Agosto de 2017, onde fixou prazo de 15/08/2017 à 21/08/2017 para apresentação dos documentos necessários para a sua contratação;*

Considerando o comparecimento do candidato dentro do prazo legal para apresentação de documento de Pedido de Desistência de Posse do cargo:

Art. 1º - Fica considerado desistente o Candidato **DIONE CLESSIO DA COSTA SANTOS** Aprovado para o Cargo de **AGENTE AMBIENTAL** no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017.

Art. 2º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponibilizado no Mural da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT e no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo Santo Antônio – MT, 22 de Agosto de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 163/2017 DE 22 DE AGOSTO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 403/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 403/2017 e os Termos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado do Sr. **ALCIDES PEREIRA DA SILVA**, casado, portador da RG nº 3.670.385/SSP-GO e CPF nº 868.132.501-91 para exercer o cargo de **AGENTE AMBIENTAL** na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei Municipal nº 403/2017 e do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 22 de Agosto de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 162/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº. 162/2017

DE 14 DE AGOSTO DE 2017

“DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **DIOLAINÉ COSTA ALVES**, portador do RG nº 158450-52/SSP/MT e CPF nº 004.490.511-45 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 031/2017 – O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO, A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF DO MUNICÍPIO, SOB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017.

CONTRATADA: OCILIA OLIVEIRA NASCIMENTO LEÃO – ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 14 de Agosto de 2017.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 14 de Agosto de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**LICITAÇÃO/PREGOEIRO
RESULTADO DO PREGÃO 26/2017**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N°. 26/2017

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial n°. 26/2017, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ATENDIMENTO A DEMANDA DE OUTRAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**. Obteve o seguinte resultado: a empresa **A.G. SILVA MERCADO-ME** sagrou-se vencedora de todos os itens do pregão 26/2017 com o valor total de **R\$ 65.038,80; (Sessenta e Cinco Mil, Trinta e oito Reais e Oitenta Centavos)**. Foram recebidos os documentos de Habilitação da empresa vencedora onde foram julgada e considerada devidamente **HABILITADA** a empresa **A.G. SILVA MERCADO-ME**. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Cachoeira, Da Fumaça, 77 Bairro Jardim das Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo São Joaquim - MT, 22 de Agosto de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

Pregoeiro

**LICITAÇÃO/PREGOEIRO
RESULTADO DO PREGÃO 27/2017**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N°. 27/2017

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial n°. 27/2017, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, Obteve o seguinte resultado das empresas: **H. ANDRADE JUNIO ME** sagrou-se vencedora de todos os itens do pregão presencial 27/2017 com o valor total de **R\$ 144.122,50; (Cento e Quarenta e Quatro Mil Cento e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**. Foram recebidos os documentos de Habilitação das empresas vencedoras onde foi julgada e consideradas devidamente **HABILITADAS** as empresa **H. ANDRADE JUNIO ME**. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Cachoeira, Da Fumaça, 77 Bairro Jardim das Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo São Joaquim - MT, 22 de Agosto de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

Pregoeiro Oficial

**LICITAÇÃO/PREGOEIRO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 26/2017**

Termo de Homologação

Pregão N°

026/2017

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ATENDIMENTO A DEMANDA DE OUTRAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Vencedor(es)

A. G. SILVA MERCADO-ME - 37447349000186 R\$ 65.038,80(sessenta e cinco mil, trinta e oito e oitenta)

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

NOVO SAO JOAQUIM - MT terça-feira, 22 de agosto de 2017

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 78/2017**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N°. 78/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Serviço de Divulgação Em Carro de Som**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Obteve – se o seguinte resultado: Empresa Vencedora **JOILSON ANTONIO DE CAMPOS MIRANDA - ME - R\$ 63.200,00**. Em 22 de Agosto de 2017. Pregoeiro Devenilson da Silva.

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 79/2017**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N°. 79/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa para Fornecimento parcelado de **refeição em embalagens individuais de alumínio tipo marmitex e Alimentação/Refeição por Kg, no Município de Rondonópolis, Distrito de Salto da Alegria e Comunidade de Santiago do Norte**, atendendo as necessidades Secretaria Municipal de Saúde, As-

sistência Social e Secretaria de Educação de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Obteve – se o seguinte resultado: Empresa Vencedora **JONAS DE SOUZA LEITE - ME - R\$ 17.208,00**. Em 22 de Agosto de 2017. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 84/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 84/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de preço para Futura e Eventual **Aquisição Pó de Pedra, Pedra Brita 0 (Zero), Pedra Brita 1 e Areia Média, com Recursos do FETHAB, destinados a manutenção asfáltica e Tapa buraco – II Etapa**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **04/09/2017**, Segunda - feira às **08:00 h (Hora Local)**. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Em 22 de Agosto de 2017. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATO CONTRATO Nº 028/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 023/2016 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2016

EXTRATO CONTRATO Nº 028/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 023/2016 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2016

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Preta e **F. V. CORREA – ME CNPJ: nº 17.284.460/0001-91**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E/OU JANTAR COM REFRIGERANTE E MARMITEX COM REFRIGERANTE)

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	1	ALMOÇO BUFFET LIVRE COM BEBIDA. BEBIDA 01(UM) REFRIGERANTE LATA DE 350 ML, BUFFET: DEVERÁ CONTER VARIEADES DE SALADAS, PRATOS QUENTES E TIPOS DE CARNE.	R\$15,50
4	1	JANTAR BUFFET LIVRE COM BEBIDA. BEBIDA: 01(UM) REFRIGERANTE LATA DE 350 ML, BUFFET DEVERÁ TER VARIEDADES DE SALADAS, PRATOS QUENTES E TIPOS DE CARNE.	R\$ 14,90
5	1	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX	R\$ 8,40
6	1	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX, ACOMPANHADA DE 01(UM) REFRIGERANTE LATA DE 350 ML, ONDE O TOTAL DE 250(DUZENTOS E CINQUENTA) UNIDADES SERÃO FORNECIDAS NA VILA GARÇA BRANCA.	R\$ 11,50

VIGÊNCIA: 01/08/2017 à 01/08/2018

VALOR TOTAL: R\$ 28.749,90 (VINTE E OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Juvenal Pereira Brito e **F. V. CORREA – ME CNPJ: nº 17.284.460/0001-91**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL RETIFICAÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº01/2017DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE CONSELHO TUTELAR

O CMDCA - Conselho Municipal dos Diretos das Crianças e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 904 de 01 de Junho de 1993 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Edital 001/2015 que

dispõe sobre a regulamentação do Processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar do Município de Poconé, de Mato Grosso, para a gestão compreendida entre 2016/2019

RESOLVE:

Art. - 1º. - Convocar e nomear a conselheira suplente Sra. Marileuza Maciel dos Santos para que substitua a Conselheira Tamis Gonçalves da Silva, a Conselheira Suplente Sra. Adiana F. dos Santos para que Substitua a Conselheira Silvana Souza Silva Campos e a conselheira Sra. Nilda R. Rodrigues para que substitua a conselheira Aline Gonçalves Neto, ressaltamos que as suplentes Convocadas deverão se apresentar ao CMDCA com prazo de 48 horas munidos de documentos que comprove interesse de tomar posse no cargo.

Art. - 2º Esta Publicação entra em Vigor na data de sua Publicação.

Poconé, 21 de Agosto de 2017

Rosângela Aparecida Campos de Oliveira

Presidente do CMDCA-Poconé.

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº 068/2017

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO PARA A “I CONFERÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE” DO MUNICÍPIO DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a “**I Conferência Da Vigilância em Saúde de Poconé**”, para o dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2017, a ser realizada no SESC- CAP, das 13h00min horas até às 17h15min.

Art. 2º - O Eixo Central da “I Conferência Municipal” será: “**POLÍTICA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O FORTALECIMENTO DO SUS COMO DIREITO À PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO POVO BRASILEIRO**”.

Comissão Organizadora:

Educação Permanente:

Iana Falcão - Secretaria Municipal de Saúde

Comitê Executivo:

Fabiana Cássia de Arruda - Secretaria Municipal de Saúde

Rafaela Cristiane de Assis - Secretaria Municipal de Saúde

Comissão de Orçamento e Finanças:

Viviane Cristina S. L de Campos - Secretaria Municipal de Saúde

Olene Martinha de Souza - Secretaria Municipal de Saúde

Comunicação

Benedito Edmar Sales - Secretaria Municipal de Saúde

Comunicação de Mobilização e Articulação:

Ademir da Silva Modesto - Secretaria Municipal de Saúde

Cristiane da Silva Martins - Secretaria Municipal de Saúde

Edinardo Gonçalo de Oliveira- Secretaria Municipal de Saúde

Igor Vinicius Silva Campos - Secretaria Municipal de Saúde

Infra Estrutura:

Ruy Barbosa - Secretaria Municipal de Saúde

Bruna Franco - Secretaria Municipal de Saúde

Joicy Maciel - Secretária Municipal de Saúde

Comissão de Relatório e Temas:

Angélica Rodrigues de Souza - Secretária Municipal de Saúde

Daniele Cristiane Giroldo - Secretária Municipal de Saúde

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Poconé 22 de Agosto de 2017.

Atil Marques do Amaral

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2017

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 61/2016, de 10/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **05/09/2017, às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° 020/2017, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR PROFISSIONAIS HABILITADOS E REGISTRADOS JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO

DIA DA ABERTURA: 05/09/2017 às 08h00min.

Poconé, 22 de Agosto de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RESOLUÇÃO N°06/CMS/2017

RESOLUÇÃO: 006/CMS/2017

Súmula: Aprova a Ata de Sessão Ordinária que aprova a realização da I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Ponte Branca – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA-MT (CMS), no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 22 de agosto de 2017, às 15h00min horas na Sede da Secretária Municipal de Saúde de Ponte Branca - MT.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização da I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Ponte Branca – MT a ser realizada, nos dias 31 agosto de 2017, tendo como eixo principal: “Política Nacional de Vigilância em Saúde e o Fortalecimento do SUS como Direito de Proteção e Prevenção da Saúde do Povo Brasileiro: **Fortalecimento dos Programas e Ações de Vigilância em Saúde**”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada, Publicada e CUMPRADA-SE.

Ponte Branca - MT, 22 de agosto de 2017.

Denise Aiéle da Silva

Presidente do Conselho M. de Saúde

Nara Núbia da Silva Mesquita

Secretária Munic. de Saúde

DECRETO N° 037/2017

DECRETO N° 037/2017 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

APROVA A REALIZAÇÃO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE PONTE BRANCA – MT.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, Estado do Mato Grosso, Sr. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 46, IV da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Considerando que foi resolvido pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde conforme a Ata n° 007/2017, da reunião ocorrida no dia 05 de abril de 2017, com a presença da Secretária Municipal de Saúde;

Considerando, a Resolução n° 06/2017, do Conselho Estadual de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica CONVOCADA a I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Ponte Branca, a ser realizada no dia 31 de agosto de 2017, tendo como objetivo e eixo principal: “Política Nacional de Vigilância em Saúde e o Fortalecimento do SUS como Direito de Proteção e Prevenção da Saúde do Povo Brasileiro: **Fortalecimento dos Programas e Ações de Vigilância em Saúde**”.

Art. 2º - O Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 22 DE AGOSTO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA

PUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE 09/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 62/2017

A prefeito de Porto Esperidião-MT, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados período para **CREDENCIAMENTO** do processo de **Inexigibilidade de Licitação n° 09/2017, referente ao objeto definido como: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA INTEGRAR O CADASTRO DE MÉDICOS PERITOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA E AVALIAÇÃO MÉDICA COM VISTAS À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, REVISÃO/REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, AUXÍLIO DOENÇA, SALÁRIO MATERNIDADE E LICENÇAS MÉDICAS.**

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 23/08/2017 até o dia 04/09/2017

Horário para Recebimento dos Envelopes: 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Local: Rua Jorge Arnaldo da Cunha, 444 – Centro, Porto Esperidião-MT

Data da Sessão Pública para Abertura dos Envelopes: será no dia seguinte, após encerramento do prazo para recebimento dos envelopes as 09h00min.

Porto Esperidião/MT, 22 de Agosto de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE TERMO DE SUPRESSÃO

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2016 Originária da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 015/2016.

Aos 16 dias do mês de agosto de 2017, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, as partes, de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **SR. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº377.970 SSP/MT, CPF: nº 299.631.761-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LUSITANO SUPERMERCADO LTDA - EPP**, com sede na Av. Januário Santana do Carmo, 431, Parque das Américas, na cidade de Porto Esperidião - MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.634.363/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto no art. 58, inciso I, § 2º, da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2016, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por finalidade o reajuste do valor dos itens da ARP nº 14/2016, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda das escolas municipais de Porto Esperidião, com os itens e seus valores reajustados, em função do realinhamento de preço do valor do produto, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço unitário, que vigorará com reajuste, a partir da assinatura do presente passará a ser o seguinte:

Produto	Preço acordado no Pregão	Preço com reajuste
ARROZ BRANCO 5 KG - TRADIÇÃO	R\$ 15,90	R\$ 9,69
FEIJÃO CARIOQUINA - TRADIÇÃO	R\$ 10,72	R\$ 3,75
AÇÚCAR CRISTALIZADO - TUIUI	R\$ 5,14	R\$ 4,29
FRANGO CONGELADO - MAROMBI	R\$ 9,71	R\$ 5,30
ÓLEO VEGETAL – SOYA CONCÓRDIA	R\$ 4,48	R\$ 3,19
ALHO DE PRIMEIRA – COROADO	R\$ 30,09	R\$ 21,99
TOMATE SALADA – VERDE VALE	R\$ 5,35	R\$ 3,99
CEBOLA BRANCA	R\$ 6,08	R\$ 3,25
CARNE CAPA DO CONTRA FILÉ - FRIGIOVALLE	R\$ 15,49	R\$ 16,10
PIMENTÃO VERDE – VERDE VALE	R\$ 8,08	R\$ 6,25
CHUCHU – VERDE VALE	R\$ 5,16	R\$ 2,35
MAGARINA VEGETAL 500G – SOYA	R\$ 5,52	R\$ 3,15
CENOURA IN NATURA – VERDE VALE	R\$ 4,61	R\$ 2,90
BETERRABA DE PRIMEIRA – VERDE VALE	R\$ 5,05	R\$ 5,05
ABOBORÃ CABOTIÃ DE PRIMEIRA – VERDE VALE	R\$ 2,99	R\$ 2,55
ABOBORA VERDE DE PRIMEIRA – VERDE VALE	R\$ 2,75	R\$ 2,30
EXTRATO TOMATE FUGINNI 340GR	R\$ 2,33	R\$ 2,40
BATATA DE PRIMEIRA – VERDE VALE	R\$ 5,14	R\$ 1,85
CORANTE DE ALIMENTO – MIKA 500GR	R\$ 4,53	R\$ 5,45
MAÇÃ – VERDE VALE	R\$ 6,42	R\$ 2,89
LEITE VACA INTEGRAL 12 UNI 100 ML - VENCEDOR	R\$ 52,20	R\$ 33,75
FRANGO PEITO CONGELADO – MAROMBI	R\$ 9,86	R\$ 8,41
BISCOITO MARIA 400G – PRODASA	R\$ 4,12	R\$ 4,25
BISCOITO MAISENA 400G – PRODASA	R\$ 4,16	R\$ 4,25
BISCOITO CREAM CRACKER 400GR - PRODASA	R\$ 4,07	R\$ 4,25
FARINHA DE MANDIOCA 1 KG – SÃO MATEUS	R\$ 5,93	R\$ 7,99
MILHO PIPOCA 500G - MIKA	R\$ 2,56	R\$ 2,75

Parágrafo único - As despesas serão suportadas pela dotação 2017, elemento 33.90.30.00, recurso 01.00, 01.15.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem em vigor e aqui ratificadas as demais regras e especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 14/2016, as quais não tenham sido expressamente modificadas por este Instrumento, cuja ratificação é feita pelas partes.

E assim, para firmeza e validade do que aqui foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes Contratantes e testemunhas.

Porto Esperidião - MT, 17 de agosto de 2017.

MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT

CNPJ: 03.238.904/0001-48-Contratante

LUSITANO SUPERMERCADO LTDA – EPP

CNPJ: 03.238.904/0001-48

Proprietário / Contratada

FISCAL DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 653/2017

DE 22 de Agosto de 2.017.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art 40 a 43 da Lei 4.320/64.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis mil Reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.....
..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde
..... 004

FUNÇÃO: Saúde.....
..... 10

SUB FUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....
..... 302

PROGRAMA: MAC Assistência PPI.....
..... 0056

PROJ/ATIV: Construção e Reforma do Hospital Municipal
..... 2649

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00
..... R\$ 76.000,00

Fonte: 03.23.000000 Transferências de Convênios – Saúde - Recursos de Exercícios Anteriores.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional Suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis mil Reais), na forma do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº468/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, e a Lei Municipal nº619/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 22 de Agosto de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 045/2017

DE: 22 de Agosto de 2017.

"Nomeia o Conselho Municipal de Educação de Porto dos Gaúchos/MT e dá outras providências".

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda em conformidade com a Lei 295/2010;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal de Educação de Porto dos Gaúchos, de acordo com a Lei Municipal nº 295/2010, composto pelos seguintes membros:

I - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública da Rede Municipal de Ensino:

Titulares: Luciana João de Macedo; Enos dos Reis Maria; Manoel Bezerra Chaves Neto.

Suplentes: Leandro de Medeiros Carlos; Eliane Maria de Jesus; Adriana Sheila Mira.

II – Representantes de pais e mães de alunos, escolhidos pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da rede Municipal de Ensino:

Titulares: Letícia Rezer Cardoso; Maria Lucia Fernandes de Oliveira; Vânia Pelozzo Rodrigues.

Suplentes: Alexia Poliana Rezer da Silva; Magno Aparecido Reato; Jair Moraes.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titulares: Flávia Ferreira Muniz; Claudiane Eidt Bertol; Elizabeth Marta Krebs Lopes.

Suplentes: Celso Luiz Cardoso; Rosa Amélia Cássia; Maria de Lourdes de Carvalho Breves.

Art. 2º. A atividade dos membros do Conselho Municipal de Educação, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 03(três) anos, podendo o representante ser reeleito uma única vez.

III – Os Conselheiros perderão seus mandatos no Conselho Municipal de Educação em caso de renúncia, ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões alternadas, e por morte.

IV – Em caso de vacância, assume o respectivo suplente, ficando o segmento representativo incumbido de indicar um novo suplente.

V – As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições serão tratados e definidos no regimento interno a ser elaborado pelos membros ora indicados.

Art 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 22 de Agosto de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

LEI Nº 652/2017

De: 22 de Agosto de 2017.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art 40 a 43 da Lei 4.320/64.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 145.500,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura.....
..... 09

UNIDADE: Secretaria Municipal de Agricultura.....
..... 001

FUNÇÃO: Administração.....
..... 04

SUB FUNÇÃO: Administração Geral.....
..... 122

PROGRAMA: Apoio Administrativo Secretaria de Agricultura.....
..... 0047

PROJ/ATIV: Aquisição de Máquinas e Equipamentos.....
..... 1440

ELEMENTO DE DESPESA:

Equipamentos e Material Permanente.....4490.52.00.00.00.....
.....R\$145.500,00

Fonte de Recurso: 0124 Transferências de Convênios – Outros.....
.....R\$145.500,00

**TOTAL ADICIONADO.....
..R\$145.500,00**

Art. 2º E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado os recursos oriundos de excesso de arrecadação, provenientes do Contrato de Repasse nº 830821/2016 Celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário representado pela Caixa Econômica Federal (copia anexa).

Art. 3º Fica incluída a seguinte meta de investimento na lei que instituiu o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017 (Lei Municipal 468/2013) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017 (Lei Municipal 619/2016).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 22 de Agosto de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

LEI Nº 651/2017

De: 22 de Agosto de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e, ainda no que dispõe o Art. 40 a 46 da Lei 4.320/64. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Mun. de Planejamento tecnol. e Informática.....
..... 13

UNIDADE: Departamento de Licitação.....
..... 004

FUNÇÃO: Administração.....
..... 04

SUB FUNÇÃO: Administração Geral.....
..... 122

PROGRAMA: Apoio Administrativo.....
..... 0124

PROJ/ATIV: Manutenção do Departamento de Licitação.....
..... 2960

ELEMENTOS DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... 3190.
11.00.00.00 R\$ 13.000,00

Obrigações Patronais..... 3190.
13.00.00.00 R\$ 3.000,00

Diária Civil..... 3390.
14.00.00.00 R\$ 1.000,00

Material de Consumo..... 3390.
30.00.00.00 R\$ 1.000,00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....
3390.36.00.00.00 R\$ 1.000,00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
3390.39.00.00.00 R\$ 1.000,00

Indenizações e Restituições..... 3390.
93.00.00.00 R\$ 1.000,00

TOTAL ADICIONADO.....
..... R\$ 21.000,00

Fonte de Recurso: 0100 Recursos Ordinários.....
..... R\$ 21.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total das seguintes dotações do orçamento vigente de acordo com o disposto nos art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

ANULA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Finanças.....
..... 04

UNIDADE: Departamento de Tesouraria e Contabilidade.....
..... 003

FUNÇÃO: Administração.....
..... 04

SUB FUNÇÃO: Administração Geral.....
..... 122

PROGRAMA: Apoio Administrativo Departamento Contabilidade.....
..... 0008

PROJ/ATIV: Manutenção e Encargos.....
..... 2060

ELEMENTOS DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... 3190.
11.00.00.00 R\$ 15.000,00

Obrigações Patronais..... 3190.
13.00.00.00 R\$ 3.000,00

Diária Civil..... 3390.
14.00.00.00 R\$ 2.000,00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
3390.39.00.00.00 R\$ 1.000,00

TOTAL ADICIONADO.....
..... R\$ 21.000,00

Fonte de Recurso: 0100 Recursos Ordinários.....
..... R\$ 21.000,00

Art. 3º Fica incluída a seguinte meta de investimento na lei que instituiu o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017 (Lei Municipal 468/2013) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017 (Lei Municipal 619/2016).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 22 de Agosto de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

LEI Nº 650/2017

DE: 22 de Agosto de 2017.

“Dispõe sobre alterações em dispositivos contidos na Lei Municipal de nº 271/2009 de 08 de Dezembro de 2009, e na Lei Municipal nº 428/2013, de 02 de Julho de 2013 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, MT, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, faz saber que a Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam excluídos os incisos "IX", "X", "XI" e XIII, do Artigo 22 da Lei Municipal 271/2009 de 08 de Dezembro de 2009, que passará a vigorar conforme segue:

Art. 22. (...)

I – assessorar o Prefeito em assuntos de economia e Finanças;

- II – propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de cooperação técnica e financeira;
- III – organizar e manter atualizado o cadastro de fontes de financiamentos para programas e projetos municipais;
- IV – receber, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do município;
- V – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos encarregados de movimentação de dinheiro e outros valores;
- VI – executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo material de consumo utilizado pelos órgãos da administração, resguardada a autonomia de Secretarias;
- VII – fazer cotação de preços para aquisição de bens e serviços;
- VIII – organizar e realizar as compras de bens e serviços da Prefeitura, em articulação com as demais Secretarias;
- IX – organizar e manter atualizado o Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal;
- X – exercer o controle financeiro de fornecedores;
- XI – processar a despesa, manter atualizado o registro e os controles contábeis da administração financeira e patrimonial do município;
- XII – elaborar os balancetes e o balanço geral do município, bem como as prestações de contas de recursos recebidos através de convênios;
- XIII – elaborar os relatórios exigidos pela legislação vigente, relativos à execução orçamentária e financeira do Município;
- XIV – organizar e manter atualizado o arquivo de documentos contábeis em geral;
- XV – colaborar na elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais;
- XVI – atender as eventuais diligências dos órgãos competentes sobre assuntos referentes à finanças;
- XVII – organizar as audiências públicas referentes aos assuntos contábeis, orçamentários e outros relativos à finanças do Município;
- XVIII – executar as atividades referentes ao lançamento e arrecadação dos tributos e rendas municipais;
- XIX – exercer as atividades relativas à fiscalização tributária;
- XX – executar o controle e cobrança da dívida ativa;
- XXI – organizar e manter atualizado o Cadastro imobiliário do Município;
- XXII – organizar e manter atualizado o Cadastro Econômico do Município;
- XXIII – efetuar as avaliações de imóveis para fins de transmissão;
- XXIV – identificar as necessidades de promover medidas cabíveis à modernização institucional;
- XXV – elaborar e submeter periodicamente à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas;
- XXVI – exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º Fica criado o Departamento de Licitação junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática em substituição ao Setor de Licitação existente junto a Secretaria Municipal de Finanças, cujo, será extinto a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único – O Departamento de Licitação ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática, e terá as seguintes atribuições:

- I – Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- II – Realizar processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em Lei;
- III – Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;
- IV – Elaborar processos de licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações;
- V – Elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- VI – Publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades;
- VII – Elaborar pedidos de empenho referentes às compras dos processos acima;
- VIII – Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;
- IX – Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal bem como ao Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática, na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal, por meio de processo licitatório;
- X – Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal, pertinentes ao Departamento de Licitações;
- XI – Prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Licitação;
- XII – Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal, bem como do Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática;
- XIII – Em coordenação com as Secretarias de Planejamento, Tecnologia e Informática e de Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XIV – Em coordenação com a Assessoria Jurídica do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessário para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XV – Em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XVI – Supervisão e adequação de Processos Licitatórios;

XVII – Pesquisa e análise de editais;

XVIII – Credenciamento e elaboração de propostas licitatórias;

XIX – Manutenção de arquivos dos editais e processos licitatórios, mantendo-os arquivados e salvaguardados;

XX – Participação de pregão eletrônico;

XXI – Acompanhamento de escriturações e preparação de planilhas de controle.

XXII – Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos, Portarias e Ordens de Serviço;

XXIII – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º Fica incluso na relação das Unidades Subordinadas do Art. 2º da Lei Municipal nº 428/2013 de 02 de Julho de 2013, o Departamento de Licitação, conforme segue:

Art. 2º. (...).

Unidades Subordinadas:

001 – Departamento de Planejamento Integrado;

002 – Departamento de Tecnologia da Informação;

003 – Departamento de Licitação;

004 – Setor de Informática.

Art. 4º Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 428/2013 de 02 de Julho de 2013, que passa a vigorar conforme segue:

Art. 3º A Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Informática tem como atribuições: promover a execução e desenvolver projetos de Políticas Públicas Administrativas, bem como o planejamento, o estudo e implementação de novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais, promovendo a otimização e informatização dos serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, promover a execução dos serviços de licitação e a captação de recursos.

Art. 5º Ficam inclusos os Incisos "XIX", "XX", "XXI", "XXII" e "XXIII", no Art. 4º, da Lei Municipal nº 428/2013, de 02 de Julho de 2013, que passará a vigorar conforme segue:

Art. 4º. (...).

I – propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais;

II – avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do governo municipal;

III – apoiar estudos especiais para a reformulação de políticas;

IV – acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;

V – viabilizar novas fontes de recurso para os planos de governo;

VI – definir, programar, coordenar e executar políticas públicas em tecnologia da informação da Administração Direta e Indireta;

VII – coordenar e acompanhar as relações com os governos federal e estadual;

VIII – desenvolver estudos e planejamento em tecnologia da informação, incorporando técnicas inovadoras ao trabalho realizado por toda a administração pública;

IX – criar canais de comunicação permanente entre empresas, pesquisadores e instituições sociais;

X – gerenciar a infraestrutura de tecnologia da informação na Administração Pública Municipal, compreendendo a rede de comunicação de dados, a Internet, Intranet e Extranet;

XI – gerenciar o suporte operacional dos sistemas de informações e dados, em nível corporativo, gestão de conhecimentos e informações estratégicas, gestão de políticas de segurança da informação, gestão dos programas na área de Tecnologia da Informação;

XII – estabelecer através de Resoluções Normativas, diretrizes, políticas, procedimentos, padrões técnicos e operacionais, voltados à Tecnologia da Informação, a serem observadas por toda a Administração Pública Municipal, visando a melhoria, modernização, otimização e a informatização contínua dos serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal;

XIII – gerir e monitorar os contratos para aquisição de tecnologia da informação, equipamentos, programas e sistemas;

XIV – coordenar os processos de diagnósticos, prospecção, desenvolvimento e implantação de novas soluções e estratégias relacionadas a Tecnologia da Informação, aplicáveis à Administração Pública;

XV – propor e incentivar a implantação de soluções de Governo Eletrônico, buscando a otimização dos processos e a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

XVI – incentivar o uso de tecnologias abertas, software livre e código fonte aberto;

XVII – fomentar, em conjunto com as Secretarias, cursos e treinamentos para o funcionalismo público, voltados para a modernização e informatização da administração Pública;

XVIII – controlar, coordenar e acompanhar os serviços executados pelo Departamento de Tecnologia da Informação, bem como do Setor de Informática.

XIX – planejar, organizar e realizar procedimentos licitatórios ou propor a designação de comissão especial de licitação;

XX – efetuar publicação dos atos das licitações;

XXI – elaborar os editais de licitação e instruir os processos licitatórios;

XXII – organizar e exercer o controle sobre os contratos firmados pelo município;

XXIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º Fica alterada a relação dos Incisos constantes no **Art. 5 da Lei Municipal nº 428/2013 de 02 de Julho de 2013, que passara a vigorar conforme segue:**

Art. 5. (...).

I – 1 (um) Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática;

II – 1 (um) Chefe de Departamento de Planejamento Integrado;

III – 1 (um) Chefe de Departamento de Tecnologia da Informação;

IV – 1 (um) Chefe de Departamento de Licitação;

V – 1 (um) Chefe de Setor de Informática.

Art. 7º Fica alterado o **Art. 12 da Lei Municipal nº 428/2013, de 02 de Julho de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:**

Art. 12. Competem ao Chefe do Departamento de Planejamento Integrado as seguintes atribuições:

I – auxiliar, assessorar e dar suporte ao Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática, na realização, execução, coordenação e planejamento das competências elencadas no **Art. 4º da Lei Municipal nº 428/2013 de 02 de Julho de 2013 e suas alterações;**

II – Elaborar contratos administrativos e convênios em conjunto com a assessoria jurídica;

III – Gerenciar os contratos administrativos;

IV - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo município na sua área de competência;

V -Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos, Portarias e Ordens de Serviço;

VI – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º Ficará Secretária Municipal de Administração autorizada a efetuar as alterações necessárias conforme organograma, anexo único, desta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 22 de Agosto de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

LEI Nº 649/2017

De: 22 de Agosto de 2017

“Dispõe sobre a nova estrutura do Conselho Municipal da Cidade do Município de Porto dos Gaúchos MT e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal da Cidade de Porto dos Gaúchos é um colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, criado com o objetivo de integrar as políticas setoriais de habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana, de forma articulada com a Secretaria de Estado de Cidades, Ministério das Cidades, por meio dos Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade tem por finalidade assessorar e propor diretrizes para a elaboração e implementação de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano/Municipal com participação social, respeitado as competências do ente federado.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade será composto por 10 (dez) representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I. 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II. 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara;

III. 01 (um) representante do Poder Judiciário;

IV. 03 (três) representantes de entidades de movimento social e popular;

V. 01 (um) representante da entidade empresarial;

VI. 01 (um) representante de entidade sindical de trabalhadores;

VII. 01 (um) representante de entidade profissional ou acadêmica e de pesquisa;

VIII. 01 (um) representante das entidades não governamentais – ONGs.

§ 1º. Os membros titulares e respectivos suplentes das entidades indicadas nos incisos de IV a VIII, serão eleitos por segmento a cada 3 (três) anos, respeitada a representação estabelecida, em eleição convocada pela Presidência do Conselho Municipal da Cidade.

§ 2º. Todos os representantes, membros do Conselho, exceto o Secretário-Executivo, terão seus respectivos suplentes.

§ 3º. As deliberações do Conselho serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Cidade compete:

I. Propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;

II. Propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela prefeitura municipal;

III. Acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e programas da prefeitura, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV. Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;

V. Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI. Propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana municipal;

VII. Recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e das áreas afetadas ao desenvolvimento urbano;

VIII. Propor a criação de mecanismo de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IX. Promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

X. Promover a integração da política urbana com as políticas socioeconômicas e ambientais da prefeitura municipal;

XI. Promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;

XII. Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII. Convocar e organizar, a cada 04 (quatro) anos, em concordância com o Conselho Nacional das Cidades-CNC e Conselho Estadual das Cidades CEC a Conferência Municipal das Cidades;

XIV. Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

XV. Elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias, conforme a sua estrutura básica, disposta no art. 5º desta lei;

Art. 4º Os membros do CMC/MT, nomeados por Ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos, permitido sua recondução.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal de Cidade é considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cidade terá uma estrutura básica composta por:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria-Executiva;

IV. Câmaras Setoriais:

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Ambiental;

c) Câmara de Transporte e Mobilidade;

d) Câmara de Planejamento e Gestão Urbana;

e) Câmara de Regularização Fundiária.

§ 1º Cada câmara setorial será composta por 2 (dois) membros cada uma, e serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo Conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos.

§ 2º O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do Conselho Municipal de Cidade, a ser elaborado e editado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da nomeação dos Conselheiros.

§ 3º O Conselho poderá, em decorrência da relevância do tema para a política de desenvolvimento urbano, criar comitês técnicos, para assuntos específicos, desde que não sejam relacionados com aqueles dispostos no inciso IV deste artigo.

Art. 6º A Secretaria de Planejamento proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Cidade.

Art. 7º A Conferência Municipal da Cidade, em consonância com o disposto no art. 4º, do Decreto Federal nº 9.076, de 07 de Junho de 2017, deverá ser realizada a cada 04 (quatro) anos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 200/2007 de 21 de Dezembro de 2007 e disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 22 de Agosto de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 042/2017

REGISTRO DE PREÇOS 038/2017

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 042/2017, REGISTRO DE PREÇOS 038/2017**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO FUTURA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE**, cuja a abertura ocorreu as **09h00min**, do dia 15/08/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – MARIA NEIDE SOUSA DA CRUZ 92601383100, inscrita no CNPJ nº 26.292.272/0001-04, situada à Rua A-159, nº 490, Bairro Parque Sagrada Família, na Cidade de Rondonópolis/MT. No valor Total Global de **R\$ 275.500,00** (duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 22 de agosto de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

PRESIDENTE CPL**JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS****PREGOEIRO OFICIAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 165 /2017 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.****“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.****TARCÍSIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

MARIA EUNICE DA SILVA SOUZA – Período 01/08/2017 a 01/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 22 de Agosto de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI**PREFEITO MUNICIPAL****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 164/2017, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.****“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****TARCÍSIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:**RESOLVE**

Art. 1º - Fica Constituído o Conselho Municipal de Turismo do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - São Membros da Comissão de Turismo do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

REGIANE LUCAS DOS REIS - Representante da Classe Estudantil**PRESIDENTE****JUNIOR DOS SANTOS NEIVA** - Representante do Poder Legislativo**VICE – PRESIDENTE****MARIA APARECIDA ALVES MOTTA** – Representante do Poder Executivo.**SECRETÁRIO****ELIENE GOMES DE OLIVEIRA VENTURA**-Representante do Comercio Local**SEGUNDA SECRETÁRIA****CONSELHO FISCAL****REGINA MARIA DE ANDRADE** – Representante dos Guias Turísticos.**MEMBRO****LAZARO GOMES PACHECO** – Representante do Setor de Hotelaria**MEMBRO****ODAIR PROCÓPE DE SOUZA** – Representante da classe dos Professores Municipais**MEMBRO**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 22 de Agosto 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N.º. 047/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N.º. 047/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 099/2017, cujo Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais esportivos para atender as necessidades do Departamento de Esportes do Município de Rondolândia/MT, não acudiram licitantes interessados, tornando se o Ato como DESERTO.**

Rondolândia – MT, 22 de Agosto de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro Oficial

Decret. N.º 1.269/GAB/PMR/2017

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N.º. 015/2017****CONVERTIDO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO EMBASADO NO INCISO V, DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N.º. 015/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 045/2017, cujo Objeto: **“Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens Terrestres Nacionais, para atender necessidades da Administração pública do município de Rondolândia-MT”**, sagrou-se vencedora de todos os itens licitados a empresa: **L. C. do nascimento**,

CNPJ: 08.243.780/0001-02, com a PROPOSTA no valor de 2,5% de Percentual de desconto, sendo o valor global da licitação estimado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 17 de Agosto de 2017.

Patrícia Migliorine Costa

Presidente da CPLMS/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 047/2017 - 2º ATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 047/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 099/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais esportivos para atender as necessidades do Departamento de Esportes do Município de Rondolândia/MT**.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **10h00min (Horário de Mato Grosso)**, do dia: **04/09/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrdolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 22 de Agosto de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro Oficial

Decret. Nº 1.269/GAB/PMR/2017

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 048/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 048/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 100/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de placas de sinalização de Trânsito para atender as necessidades do Município de Rondolândia”**.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **08h30min (Horário de Mato Grosso)**, do dia: **04/09/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrdolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 22 de Agosto de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro Oficial

Decret. Nº 1.269/GAB/PMR/2017

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Nº 0108/2017

Dispensa de licitação. Nº 059/2017

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de serviços de locação de espaço para realização do mutirão de erradicação a ser realizado nos dias 24/25 e 26 de agosto pela secretaria de estado de trabalho e assistência social em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rondolândia.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações confirmam a adjudicação da dispensa de licitação realizada com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 tendo como vencedora a empresa, **Diocese de Ji-paraná CNPJ Nº 04.128.765/0034-20**, com o fim de **HOMOLOGAR** em seu favor, **o valor global da licitação de R\$ 3.007,00 (Três mil e sete reais)**, tudo conforme ata e mapa de resultado.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenho a despesa.

O empenho servira de contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Rondolândia – MT, 21 de Agosto de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 008/2017 DO PROCESSO SELETIVO 02/2017

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2017**, realizado no dia 06/08/2017 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- Exame de aptidão física e mental para o cargo;
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- Cópia da carteira de vacinação dos filhos;
- Declaração de frequência na escola dos filhos.
- Comprovante de escolaridade.

f) Certidão negativa de antecedente criminal

g) Cópia do CPF da Mãe e do Pai

MOTORISTA CAT D

NOME	CLAS
MARCOS DE CAMPOS MORAES	9º

ELETRICISTA

NOME	CLAS
ODAIR PEREIRA DA SILVA	2º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 22 de Agosto de 2017.

MARILZETE AGUSTINHA DA SILVA EGON HOEPERS

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DECORAÇÃO DE EVENTOS COMO SEMINÁRIOS, PALESTRAS, LANÇAMENTO DE OBRAS, FESTIVAIS E FEIRAS, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT torna público que nodia **04 de Setembro de 2017, estará recebendo propostas, para abertura às 08h00min, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.**

Santa Rita do Trivelato/MT, 22 de agosto de 2017.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA Nº 089/2017

PORTARIA N.º 089/2017-GP

DE 16 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo em comissão e dá outras providências”.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **JACKELINE LUCENA BONILHA**, portadora do CPF nº 983.653.711-20 e RG nº 364.189 SSP/TO, residente no Setor Vila Mutirão nº 57, neste município, para o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda, da Secretaria Municipal de Administração, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 182/GP/2017

PORTARIA Nº 182/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 172 da Lei nº 432/90.

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspender por 60 (sessenta) dias o prazo para apuração dos fatos, constante no Processo nº 1854/2017, ao Servidor efetivo **CRISTIANO FERREIRA BORGES**, Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, sem prejuízo da remuneração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 22 de agosto de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 180/GP/2017

PORTARIA Nº 180/GP/2017

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 168 e seguintes da Lei nº 432/90 – Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT;

Considerando, ainda, o que dispõe os artigos 2º e 6º da Portaria nº 108/GP/2015, de 16/12/2015 – Cria a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, alterada pela Portaria nº 18/GP/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidade administrativa por supostas irregularidades constantes do Processo nº 1854/2017, atribuída ao servidor **CRISTIANO FERREIRA BORGES**, matrícula nº 5178, Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, tipificadas no artigo 142, incisos X e XIII do Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, estando sujeito à penalidade prevista no artigo 152, inciso III, combinado com o artigo 157, incisos I, IV, X, XI e XIII do mesmo diploma legal.

Art. 2º Determinar o afastamento do respectivo servidor, do exercício do cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo de remuneração, nos termos do artigo 172 do indigitado Estatuto.

Art. 3º Para cumprimento ao disposto no artigo 1º, a Comissão Processante será composta pelos servidores **JOSANEIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula nº 21, que a presidirá, **ERENILDES DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula nº 76 e **CLAUDINEI DA SILVA**, matrícula nº 1422, todos efetivos e estáveis, integrantes da Portaria nº 108/GP/2015, que criou a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, alterada pela Portaria nº 18/GP/2016.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º Determinar o início imediato dos trabalhos, sendo que a Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias exigirem, para concluir a apuração dos fatos, em conformidade com o artigo 177, da Lei nº 432/90 - Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger-MT, 22 de agosto de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 349/2.017.

DE: 21 DE AGOSTO DE 2.017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 071/2014 DE 24 DE SETEMBRO DE 2.014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor João de Lara Pinto Neto como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo nº 071/2014 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **M A R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**.

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da execução de obra de "**CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA NA RESERVA INDÍGENA ALDEIA ÁGUA LIMPA**".

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 21 DE AGOSTO DE 2.017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 351/2017.

DE: 22 DE AGOSTO DE 2017.

REVOGA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGA Licença, a pedido do servidor **WILTON CUNHA SOUSA**, em 22/08/2017 do Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, conforme Lei Municipal nº 380/2011.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE AGOSTO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 350/2.017.

DE: 21 DE AGOSTO DE 2.017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2015 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor João de Lara Pinto Neto como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo nº 013/2015 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **M A R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**.

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da execução de obra de "**CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR NA ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS AZZOLINI**".

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 21 DE AGOSTO DE 2.017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 348/2017.

DE: 21 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Ronaldo Martins de Amorim – Gerente de Cidade, adiantamento no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Manutenção do Gabinete da Gerencia de Cidade

02.02.02.04.122.5003.2010.3390.30 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

Chefia de Gabinete do Prefeito

02.02.01.04.122.5002.2005.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 200,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE AGOSTO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 347/2017.

DE: 17 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Walquiria Rodrigues Barreto – Auditor Publico Inter-noadiantamento no valor de R\$600,00 (seiscentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Gabinete do Prefeito.

02.02.01.04.124.5002.2008.3390.30 – Material de Consumo R\$ 350,00

02.02.01.04.122.5002.2005.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 250,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE AGOSTO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 352, DE 22 DE AGOSTO DE 2017 - EXONERAÇÃO DE NILSON RIBEIRO DA SILVA

PORTARIA Nº 352, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a exoneração do Senhor NILSON RIBEIRO DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor NILSON RIBEIRO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Assessor Parlamentar, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.822.270-3 - SESP-MT, e inscrito no CPF nº 545.851.201-49, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 349, DE 21 DE AGOSTO DE 2017 - EXONERAÇÃO DE LUZIMEIRE RIBEIRO DE AMORIM

PORTARIA Nº 349, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a exoneração da Senhora LUZIMEIRE RIBEIRO DE AMORIM, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE POLÍTICAS E INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS, GESTÃO DE UNIDADES EDUCATIVAS E AVALIAÇÃO.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora LUZIMEIRE RIBEIRO DE AMORIM, Brasileira, Solteira, Agente de Saúde, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.154.180-6 - SESP-MT, e inscrita no CPF nº 807.522.411-68, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE POLÍTICAS E INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS, GESTÃO DE UNIDADES EDUCATIVAS E AVALIAÇÃO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

AVISO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0 4 3/2017

MODALIDADE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

“A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 023/2017,” **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O POSTO DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO LESTE – PSF - SETOR BAIANO, MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, CONFORME RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 97530.840000/1160-02 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA / PROJETO BÁSICOE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL**.” durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos. Visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Araguaia/MT e demais órgãos participantes, Portanto Sagraram-se vencedora do certame as Empresas: **MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ sob o nº 10.904.569/0001-35**. Com sede na Av. Inglaterra Qd 119, lote 06 Casa 3 nº 288 Bairro Jardim Europa em Goiânia - Go; a empresa: **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ sob o nº 05.443.348/0001-77**. Com sede na Avenida Segunda Radial nº 363 Setor Pedro Ludovico CEP 74.820-090 Goiânia - Go; a empresa: **MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - ME, CNPJ sob o nº 19.071.896/0001-28**. Com sede na Av. Miguel Sutil. Nº 2839, sala 2 bairro Areão na cidade de Cuiabá - MT; a empresa: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR, CNPJ sob o nº 12.313.826/0001-90**. Com sede na Av. Antônio Fidelis nº 1158 Qd. 156 LT 8 Bairro Parque Amazônia Goiânia - GO;

. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-2117

São Félix do Araguaia - MT, 21 de agosto de 2017.

MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeira

PORT. 036/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **Homologar**, com fundamento no Decreto Municipal nº 19/13, de 14 de Março de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, o procedimento

licitatório, na modalidade de Pregão Presencial 023/2017, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O POSTO DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO LESTE – PSF - SETOR BAIANO, MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, CONFORME RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 97530.840000/1160-02 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA / PROJETO BÁSICOE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL**”. conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde / Administração Municipal, ou, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, aos 22 de agosto de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº021/2017

Processo nº 043/2017 cujo objeto “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O POSTO DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO LESTE – PSF - SETOR BAIANO, MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, CONFORME RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 97530.840000/1160-02 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA / PROJETO BÁSICOE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL**”. Pelo período de 12 meses, Portanto Sagraram-se vencedora do certame as Empresas: **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA – ME, CNPJ 05.443.348/0001-77**; vencedora dos ITENS: 1,2,5,9,28,29,30,34,35,41,80,88,89,91,97,99,106,108 E 110, com o valor de **R\$ 30.378,20**(trinta mil e trezentos e setenta e oito reais e vinte centavos); **MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ sob o nº 10.904.569/0001-35**. Com sede na Av. Inglaterra Qd 119, lote 06 Casa 3 nº 288 Bairro Jardim Europa em Goiânia - Go; vencedora dos itens: 6,14,22,24,25,26,27,36,37,39,53,54,56,57,60,62,64,65,66,67,68,69,72,81, 85 E 94 Com o valor de **R\$44.333,54** (quarenta e quatro mil e trezentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos). a empresa: **MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - ME, CNPJ sob o nº 19.071.896/0001-28**. Com sede na Av. Miguel Sutil. Nº 2839, sala 2 bairro Areão na cidade de Cuiabá - MT; vencedora dos Itens:3,4,8,11,12,13,15,16,17,18,19,20,32,33,38,42,44,45,46,47,48,49,50, 51,52,55,58,59,61,63,70,71,73,75,77,78,79,84,86,101,103,109, com valor de **R\$ 26.696,40** (vinte e seis mil e seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos); a empresa: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR, CNPJ sob o nº 12.313.826/0001-90**. Com sede na Av. Antônio Fidelis nº 1158 Qd. 156 LT 8 Bairro Parque Amazônia Goiânia - GO; vencedora dos Itens:7,10,31,40,43,74,76,82,83,87,90,92,93,95,96,98,100,102,104,105,107,111,112,e 113 com o valor de **R\$ 43.006,00**(quarenta e três mil e seis reais)FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com os valores licitados ofertados pelas empresas vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura.

São Félix do Araguaia – MT, 21 de agosto de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 090/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

PROCESSO Nº 043/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O POSTO DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO LESTE – PSF - SETOR BAIANO, MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, CONFORME RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 97530.840000/1160-02 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA / PROJETO BÁSICO E PROPOSTA DE PREÇOS FINAL.

CONTRATADO: Empresa: **MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, CNPJ sob o nº 10.904.569/0001-35.

Com o valor de R\$ 44.333,54 (quarenta e quatro mil e trezentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Prazo: 12 meses

Período: 23/08/2017 a 23/08/2018

EXTRATO CONTRATO Nº 091/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

PROCESSO Nº 043/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O POSTO DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO LESTE – PSF - SETOR BAIANO, MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, CONFORME RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 97530.840000/1160-02 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA / PROJETO BÁSICO E PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

CONTRATADO: Empresa: **MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - ME**, CNPJ sob o nº 19.071.896/0001-28.

Com valor de R\$ 26.696,40 (vinte e seis mil e seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)

Prazo: 12 meses

Período: 23/08/2017 a 23/08/2018

EXTRATO CONTRATO Nº 092/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

PROCESSO Nº 043/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O POSTO DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO LESTE – PSF - SETOR BAIANO, MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, CONFORME RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 97530.840000/1160-02 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA / PROJETO BÁSICO E PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

CONTRATADO: Empresa: **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA – ME**, CNPJ 05.443.348/0001-77;

Com o valor de **R\$ 30.378,20**(trinta mil e trezentos e setenta e oito reais e vinte centavos);

Prazo: 12 meses

Período: 23/08/2017 a 23/08/2018

EXTRATO CONTRATO Nº 093/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

PROCESSO Nº 043/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O POSTO DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO LESTE – PSF - SETOR BAIANO, MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, CONFORME RECURSO

DE EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 97530.840000/1160-02 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA / PROJETO BÁSICO E PROPOSTA DE PREÇOS FINAL.

CONTRATADO: Empresa: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR**, CNPJ sob o nº 12.313.826/0001-90.

Com o valor de R\$ 43.006,00(quarenta e três mil e seis reais)

Prazo: 12 meses

Período: 23/08/2017 a 23/08/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 160/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **CÁSSIA VIEIRA SANTANA**, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Geral, s/nº - Baianos - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 987.567.451-68 e Identidade nº 1.508.353-5 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.094.561.391-6, nascida no dia 02/05/1980

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 160/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de agosto de 2017

VIGÊNCIA: 1º de agosto de 2017 a 23 de dezembro de 2017

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 22 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais)

FUNÇÃO: **APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **ESCOLA RURAL MUNICIPAL ALBERTO NUNES DA SILVEIRA** (Substituição da servidora efetiva Rosângela da Silva Costa, afastada por problemas de saúde)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **ELZA PEREIRA DE BRITO**, Brasileira, Solteira, Professora, residente e domiciliada na Rua Curitiba, s/nº - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 837.286.511-68 e Identidade nº 144.024 - SEJUSP-TO, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.900.545.615-1, nascida no dia 06/11/1975

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 168/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de agosto de 2017

VIGÊNCIA: 1º de agosto de 2017 a 23 de dezembro de 2017

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 22 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 2.402,63** (dois mil quatrocentos e dois reais e sessenta e três centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **ESCOLA RURAL MUNICIPAL ALBERTO NUNES DA SILVEIRA** (Substituição da servidora efetiva Tânia Luzia Paes Leão, afastada do cargo de Professora para exercer a Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica da Unidade Escolar)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **ERONDINA FERREIRA COELHO**, Brasileira, Convivente, Professora, residente e domiciliada na Rua Cinco, s/nº - Esquina com Rua Belo Horizonte - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 550.685.451-04 e Identidade nº 2.248.649-6 - SSP MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.687.067.682-9, nascida no dia 24/03/1972

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 185/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de agosto de 2017

VIGÊNCIA: **1º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 ano

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais)

FUNÇÃO: **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - **PSF-IV - Espigão do Leste**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 351, DE 22 DE AGOSTO DE 2017 - EXONERAÇÃO DE ISRAEL RODRIGUES LOPES

PORTARIA Nº 351, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a exoneração do Senhor ISRAEL RODRIGUES LOPES, do Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor ISRAEL RODRIGUES LOPES, Brasileiro, Casado, Autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 996.574 - SESP-DF, e inscrito no CPF nº 343.045.251-15, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: **GENILDO VIEIRA DE FRANÇA**, Brasileiro, Solteiro, Serviços Gerais, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira Rocha, nº 188 - Frente da Marinha do Brasil - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 328.774.711-87 e Identidade nº 504.813 - SSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.214.300.253-1, nascido no dia 05/03/1966

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 183/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de agosto de 2017

VIGÊNCIA: **1º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 ano

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 1.306,10** (mil trezentos e seis reais e dez centavos)

FUNÇÃO: **AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE AMBULÂNCIA)**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - **PSF-IV - Espigão do Leste**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **ALDENIRA ABREU DE SOUSA**, Brasileira, Solteira, Secretária, residente e domiciliada na Rua Xingú, s/nº - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 032.443.071-08 e Identidade nº 2137292-6 SSP MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.904.370.622-4, nascida no dia 07/09/1986

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 150/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de agosto de 2017

VIGÊNCIA: **1º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 ano

CARGA HORÁRIA: **30 (trinta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais)

FUNÇÃO: **TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **ESCOLA RURAL MUNICIPAL ALBERTO NUNES DA SILVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: **ADRIANO ALVES DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Professor, residente e domiciliado na Avenida Espigão do Leste, s/nº - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 704.539.111-02 e Identidade nº 2.439.752-0 - SESP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.616.765.272-5, nascido no dia 06/08/1995

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 152/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de agosto de 2017

VIGÊNCIA: **1º de agosto de 2017 a 23 de dezembro de 2017**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 22 dias

CARGA HORÁRIA: **30 (trinta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 1.601,73** (mil seiscentos e um reais e setenta e três centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA RURAL MUNICIPAL ALBERTO NUNES DA SILVEIRA (Extensão Fazenda Três Rodas)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 157/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **ALESSANDRA DOS SANTOS ARCANJO**, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, residente e domiciliada na SDE, s/nº - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 045.575.501-93 e Identidade nº 2.385.236-4 - SEJUSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.689.293.248-8, nascida no dia 19/04/1991

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 157/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 2 de agosto de 2017

VIGÊNCIA: **1º de agosto de 2017 a 23 de dezembro de 2017**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 22 dias

CARGA HORÁRIA: **30 (trinta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais)

FUNÇÃO: **APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA RURAL MUNICIPAL ALBERTO NUNES DA SILVEIRA (Substituição da servidora efetiva Cleidimar Ferreira Campos, afastada do cargo de APOIO para substituir Professora Efetiva do Ensino Fundamental)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 16/2017

PORTARIA Nº 16/2017

“Dispõe sobre a revogação da Portaria 12/2017 e exonera o responsável pela gestão dos recursos do Fun-Previ - Fundo Municipal de Previdência Social de São José do Povo.”

O **Prefeito Municipal** do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 2º, § 4º da Portaria n. 155, de 15 de maio de 2008,

Resolve:

Exonerar o servidor, ocupante de cargo em comissão, Sr. **Reinan Silva Souza**, no CPF sob o nº. 027.980.751-14, responsável pela gestão de recursos do FUNPREV - Fundo Municipal de Previdência Social de SÃO JOSÉ DO POVO, atendendo o disposto na Portaria MPS n. 155/2008, a partir de 21 de Agosto de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São José do Povo/MT, 21 de Agosto de 2017.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO - NOTIFICAÇÃO

O município de São José do Rio Claro – MT, por meio da Coordenadoria de Tributação, autua os contribuintes: BRIAPEC AGROPECUARIA LTDA, IMCOL IMOVEIS E COLONIZAÇÃO LTDA, JOSÉ MARIA MARIANO E ONIVALDO MARQUES VERÃO.

O contribuinte realizou, no dia 01/08/2017, queimada urbana em imóvel territorial, incorrendo no risco de prejudicar a saúde pública, infringindo a Lei N.º 384/1997, em seu artigo 5º, inciso XVI (Código de Postura). Multa de R\$ 375,00.

Assim sendo, comunicamos pelo presente que o contribuinte poderá **apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, ou comparecer ao Paço Municipal, setor de tributação, para a devida regularização e pagamento do auto de infração, com benefício de 50% de desconto do valor, conforme determina o artigo 108 da lei 599/2005 (Código Tributário), no mesmo período.

São José do Rio Claro – MT, 22 de Agosto de 2017.

Michael Cesar Casavecchia

Portaria 55/2012

Fiscal de Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS - SEDE

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº. 006/2017

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS SEDE DO MUNICÍPIO

A presidente da comissão organizadora do processo seletivo simplificado edital 001/2017, Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber aos interessados que foram homologadas as inscrições deferidas, conforme anexo fixado no

mural da prefeitura municipal, na pagina e assepublica.listaeditais.com.br para as devidas conferências.

São José do Xingu/MT – em 21 de Agosto de 2017

Fernanda Alves Bezerra

Presidente da Comissão Organizadora

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
662174	Amanda Dos Anjos
659917	Celia Rodrigues Da Silva
660480	Denilson Ferreira Da Fonseca
660979	Edilene Martins Luz
660869	Edilma Rocha Dias Garcia
669196	Fausto Morais De Oliveira
666351	Gustavo Alves Da Silva
662561	Jeinifan Ramos De Souza
666555	Jessica Micaela Rodrigues Costa
666306	Marcos Antonio Souza Carvalho
661242	Regiane Alves Garcia

APOIO EDUCACIONAL PARA ACOMPANHAR CRIANÇAS EM SALA DE AULAS - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
662765	Adriana Pereira Da Silva
660641	Aline Abreu Da Silva
663539	Amanda Do Nascimento Souza
662405	Andressa Dos Santos Francisca Dos Reis
663642	Ane Caroline Dias Ribeiro
660321	Celia Soares Pereira
665309	Clesia Deizi Marques Costa
668663	Darlene Barros Paixao
660892	Dinalva Brito Da Silva
661160	Erysmia Santos Souza Martins
660964	Fabiana Dos Anjos Nascimento
663807	Gabriela Estefany Das Dores Santos
669639	Itamara Costa Cirqueira
666619	Ivanete Pereira Da Silva
660444	Janaina Fontaneli Da Silva
663158	Jessica Natielly Alves Luz
662764	Jhenifer Gabriely Alves Novato
666810	Jocelenia Santos Silva
668647	Leidiane Oliveira
660461	Luana Alves Da Silva
661272	Lucelia Rodrigues Da Silva
664183	Maiara Moreira Silva
661755	Mariely Rodrigues Costa
661016	Marli Rodrigues Da Silva
669734	Maurina Pereira Da Silva
660956	Monica Pereira Da Silva
662828	Neusa Costa De Aquino
662033	Raian Souza Santos
667908	Rayane Rosa Pereira Salgado
661453	Roberta Pereira Gonzaga
664438	Romilda Alves Garcia Vieira
660919	Rosilaine Souza Pessoa
660858	Samela Sabrina Lima Leite
669513	Seliane Damaceno Santana
660316	Taiara Da Silva Barros
667639	Valeria Priscilla Lourenco Leao De Brito
662670	Yngrid Silva De Oliveira
663150	Yonara Silva Do Carmo

ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA AÇÃO SOCIAL SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
659928	Aleksandra Lima Dos Santos
663549	Ana De Fatima Gualberto Martins
667018	Avelina De Aquino Marques
665825	Cleidiane Melo Vasconcelos
659973	Dandahra Lhorana Oliveira Borges
666601	Edineia Rocha Da Silva
666641	Elizangela Da Silva
661345	Ernestina Maria Oliveira Fernandes

663273	Fatima De Araujo Ferreira
669792	Galdia Nubia Ribeiro
660760	Gladiston Augusto Correa
664382	Gleicy Marques Pinheiro
661255	Graciele Santana Silveira
669638	Ieda Regina Marques De Oliveira
663242	Ivone Pereira Souto
667705	Joselilda Siqueira De Oliveira
669678	Jucineia Silva Raujo
660008	Jucineide Dos Anjos Sonaque
669796	Katia Cilene Alves Ribeiro
661250	Leandro Carvalho Nogueira
660385	Luana Laura De Miranda
661666	Lucimara Silva Bernachi
666316	Marcia Araujo Dantas Vasconcelos
666695	Marcia Regina De Carvalho
668659	Marcia Regina Mendes De Abreu
662773	Marcio Ferreira Damasceno
669697	Marcus Vinicius Mattos De Aguiar
661222	Margareth Darold Martins
669645	Maria Rosangela Pereira Da Mota
661477	Maria Tereza Martins Valadao De Deus
669450	Marlene Druziano
661219	Marley Sechenel Pires Barros
661195	Patricia Rozendo Pereira
661274	Raquel De Souza Mendes
668652	Renata Cristina Machado Silva
662436	Rosilda Dos Santos Costa
665381	Samara Maria Noletto Silva
668679	Samila Batista Barbosa
663249	Sandra Pereira De Arruda
667741	Sandra Rezende Neves
669289	Simone Da Silva Lacerda
662311	Simone Rodrigues De Souza Zulian
661919	Simonereispaz@hotmail.com
660235	Solange Barros De Santana
659890	Tatiane Silva De Oliveira
669432	Valeria De Fatima Gomes
669559	Vandete Araujo Lima Oliveira
663362	Vanessa Raquel Wagner
661412	Vanessa Soares Ribeiro

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: COZINHA/NUTRIÇÃO E LIMPEZA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
668694	Adriana Gonchoroski Amorin
662786	Ana Lucia Dias De Menezes
661876	Clarisse Ferreira Da Silva
662104	Cleidiane Damazio
669634	Cristiane Pinho Carvalho
666570	Denise Alves Dos Santos
666605	Edinilda Martins Luz
666952	Elaine Martins Araujo
668748	Elita Lima Luz
665526	Eliza Ribeiro Nunes
663685	Gleice Gomes Da Silva
669660	Jacksiele De Sousa Silva
669563	Josiane Pereira Rodrigues
662775	Jossileide Marques Da Silva
659935	Jucileia Brito Da Silva
668742	Juliana Ferreira Da Silva
663538	Juliana Moreira Dos Santos
668038	Juliana Rodrigues De Oliveira
663804	Karine Azcutia Motta
669719	Karlas Dos Santos Brites
669295	Kauane Silva De Sa
667372	Leidiane Lemes Santos
660388	Lucineia Pereira De Oliveira
669607	Luzia Leite De Souza
663589	Marcilena Neves Soares
662300	Maria Aparecida Sued Da Silva
665007	Maria Neuza Farias Da Costa
660953	Maria Silvana Ferreira Gomes Santos
667281	Marilusia Pinto Varanda
663661	Marinalva Batista Adorno
663192	Micheli Fernandes Pereira
663245	Natalia Maria De Oliveira

661891	Onilaine Souza Pessoa
669668	Raiane Da Siva Batista
661869	Raquel Vieira De Souza
660903	Rosimeire Martins De Araujo
666944	Sheilla Silva Monteiro Correia
660495	Silvani Ferreira Gomes
661238	Sonia Augusto Da Silva
661976	Tania Alves Ribeiro
669232	Tania Morais Farias
663844	Tyane Evangelista Teixeira
668656	Vanda Costa Batista
669082	Vilma Alves Da Silva
660986	Vilmar Alves Ribeiro

ENFERMEIRO - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
660312	Adrielly Cardoso Silva
666270	Ana Paula Rodrigues Peres
666793	Carla Ferreira Rempel
660788	Christian Poerch Silva Neto
663287	Dienifer Daiany Vilela Alves
665585	Dilvania Costa Coutinho
662271	Jairo De Jesus Caetanode Souza
666409	Jose Sebastiao Guimaraes Ferreira
660076	Josue Sabino Dos Santos
669790	Laiane Silva Amorim
662675	Luzia Alexandre Dos Santos
661966	Magda Soares Da Silva
662301	Milena Souza De Castro
666349	Muniz Nazare Dos Santos
666724	Rafaela De Laura Santos Oliveira
660383	Roberta Sousa Costa Oliveira
663185	Romina Guimaraes Candido
668747	Silvana Raspini
662173	Silvia Elaine Da Silva
661939	Thayse Mayara Lopes Esteves Alves
660500	Themis Rondon Borralho
669778	Tiago Da Silva Lima

ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMÍLIA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
660707	Denilza Aparecidapereira Garcia
666697	Doriane Rodrigues Ribeiro
665634	Douglas Ramalho Motta
660525	Gezileany De Jesus Melo
663618	Ivan Barbosa Da Silva
661893	Katiussee Sousa De Aquino
660947	Leomi Ferreira Aguiar
661099	Lorrane De Oliveira Lima
660902	Vanessa Morais Piagem
666672	Wellita Aparecida Oliveira Mendes

FISCAL DE TRIBUTOS - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
661366	Adilson Costa De Matos Bonfim
667351	Adriana Pinto De Assuncao
667903	Adriane Geraldina Duffek
659885	Aline Da Silva Gomes
662770	Ana Caroline Rodrigues De Arruda
661067	Ana Laura Ribeiro Aguiar
660375	Bruna Alves Da Silva
667962	Bruno Santos Francisco Dos Reis
666891	Clara Lyzandra
662220	Cleyton Davi Spanholi Andrade
668608	Comario Oliveira Campos
662037	Cremilda Cunha Santos
666114	Denilson Antonio Pereira De Melo Silva
663717	Diego Spanholi
660183	Edmar Gomes Damasceno
661346	Elaine Vanessa De Carvalho De Lima
659944	Fabiane Da Costa Oliveira
669713	Fabiola Malta Costa
661775	Gabriel Jose Goncalves De Souza
663537	Gabriel Roberto Rodrigues Aragao
667677	Helia Rodrigues Malta

663833	Jadson Da Costa Carneiro
669218	Jean Carlos Farias De Araujo
664227	Jeffis Alexandre Paiva
662949	Joana Darc De Oliveira
666504	Jorge Willian Batista Rodrigo
667454	Julio Cesar Franca Barbosa
663838	Karen Leticia Da Silva Barbosa
660341	Kesia Daizy Marques Costa
663359	Leandro Da Silva
663543	Lilian Conceicao Vieira
666792	Lucas Mendonca Ramalho
662256	Maria De Lourdes Lima Luz Aragao
660145	Marli Oliveira Dos Santos
664184	Nelsimario Pereira Pinto
666558	Nezilei Vanislei Monteiro
663358	Patricia Borges Dos Santos
661294	Patricia Da Rocha Leoncini
666562	Paulo Henrique Oliveira Luz
660452	Priscilla Pires De Carvalho
661782	Renato Ferreira Silva
663588	Ronisse Correia Galvao Barros Souza
669470	Silvana Druziano Ribeiro
663828	Sintia Rodrigues De Souza
661009	Smith Pereira Guimaraes
668466	Tatiana Roque Uczenski
660277	Tatiane Adorno Bento
662923	Thattizy Mirelle Moreira Castilho
661282	Wallas Vasny Gomes Pereira
663384	Wellington Ferreira Santana
661354	Wesley Pinheiro Fonseca
668237	Wisney De Paula

FISIOTERAPEUTA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
660262	Gabriela Alves Da Silva Duarte
669681	Hadassa De Melo E Silva
660092	Hananda Roberta Cunha Paixao
662096	Jaqueline Adorno Sartoti
661754	Poliana Goncalves Dias
663750	Raianne Christini Gomes Oliveira
662351	Rhandalla Lorrana Pessoa Silva
662873	Rosangela De Jesus Silva
661689	Sergio Pedrosa De Magalhaes
667421	Thamara_bprios@hotmail.com
669733	Zeily Suquere

GUARDA NOTURNO/DIURNO - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
669747	Adivan Barbosa Xavier
668789	Alcione Pereira De Souza
661722	Alessandra Pereira Da Costa
664998	Alessandro Lima Tavares
662239	Alex Damiani Da Silva
661169	Alexandre Lopes Rodello
662262	Allan Gloria De Almeida
665676	Amarildo Martins De Freitas
669723	Ana Cristina Campos
663515	Ana Paula Santos Silva
669572	Anderson Luz Dos Santos
662909	Antonio Alberto De Oliveira Filho
661036	Antonio Barreira Cunha
668743	Antonio Gabriel Ferreira Nunes
666564	Antonio Marcos Pereira Matos
667522	Aureliano Barreira Cunha
660349	Benedito Pereira Durais Junior
661887	Carmino Nero Gomes De Souza
662766	Claudino Amaro Da Costa
661902	Cleidiane Marcelino Da Silva
669793	Cleivan Oliveira Ribeiro
662017	Daniela Jesus Dos Santos
662275	David Fernandes Roberto Silva
662975	Denise Vieira De Souza
662603	Deusimar Pereira De Sousa
664884	Deuzimar Silva Coelho
661922	Diemerson Reis Ramos Ribeiro
662799	Dulcimar Moreira De Moura

663694	Edinilson Martins Luz
663585	Edson Ferreira Da Silva
661534	Eli Augusto Balduino Martins
660995	Elias Da Silva
665943	Esteva Bispo Dos Santos
660379	Felipe Kim Nunes Luz
660698	Fernando Patrick Souza Barroso Aguiar
664521	Francisco Charles Trajano Costa
662045	Francisco De Assis Lucas Dos Santos
669524	Francisco Erisvaldo Pereira Da Silva
662848	Geralda Dias Dos Santos
668653	Geslayne Nunes De Oliveira
664925	Gilson Ferreira Gomes
661943	Glenio Gomesa Da Silva
660632	Gutiargo Dias De Meneses

662761	Heliana Dos Santos Erthal
663569	Ivanildo Da Silva
669504	Jackeline Dias Dos Santos
663587	Jeandra Lopes Da Silva
662395	Jerson Ferreiragomes
663580	Jessica Damiana Quirino Da Silva
664440	Jhulio Henrique Roberto Silva
662297	Joana Darq Moreira De Moura
662377	Joao Flavio Barbosa
668654	Joelmir Silva Pereira
662800	Jolison Silva Araujo
666844	Jonas Dias Dos Santos
666585	Jonas Velozo Da Silva
669616	Jonathan Ramos De Souza
663994	Jose Crisostone Pereira Silva
667981	Joseli Pereira Teixeira
661831	Josemarta Cassimiro Lima
669759	Joverci Da Silva Oliveira
662867	Julia Barros De Santana
669663	Julio Cesar Ribeiro Silva
662725	Julio Cesar Rodrigues De Oliveira
663501	Kallita Rame Santos Silva Souza
669788	Karla Nercina Adorno Bavuti
660896	Kauane Santos Barros Miranda
661339	Klenio Ney Gomes De Oliveira
660001	Larissa Daniela Aguiar Fonseca
665635	Laura Geovana Lopes De Matos
663144	Leandro Quintino Coelho
668336	Leonardo De Sousa Miranda
660974	Lestannetas Batista Da Sola
662834	Leticia Ribeiro Davi
660822	Lucas Junior Ribeiro Da Silva
660243	Lucas Silva Abreu
663258	Luciana Teixeira Dorta
666563	Lucicleia Da Silva Cruz
663573	Lucileide Pereira Dos Santos
666087	Luis Carlos Barbosa Nogueira
662295	Luiz Fernando Pereira Dos Santos
663049	Marcio Da Silva Pedrosa
661072	Marcio Gomes Martins
662877	Marcos Luan Lima Alves
669654	Marcos Santos Oliveira
661873	Marcos Teixeira De Souza
669627	Maria Anita Soares D Silva
663571	Maria Aparecida Nascimento Santiago
660330	Maria De Fatima Medeiros Coelho
665668	Maria Divina Dos Santose Farias
668704	Maria Jose Alves Torres
668717	Maria Lucia Nunes De Oliveira
665677	Maria Republica E Assis Adorno
663056	Mateus Da Silva De Oliveira
660504	Matheus Da Silva Aguiar
665854	Matias Silva Correa
664180	Matilde Lemes De Oliveira
660906	Naihara Barbosa Rodrigues
669595	Natan Delmondes Da Silva
669590	Nathiele Freitas Pereira
660567	Neiliane De Oliveira Borges
669731	Neilton Moreira De Almeida
669781	Nivaldo Valerio De Souza
662430	Noel Lucas De Paula
660259	Osorio Silva Lima

663950	Ozeias De Melo Mota
663544	Patricia Moreira Dos Santos
661731	Rai Monteiro De Souza
660854	Regi Eliane Lima Luz
660872	Rodrigo Carlos Pereira Lopes
666666	Romario Pereira Da Silva
666662	Ronaldo Vieira Soares
662366	Rosiane Santos Oliveira
661024	Rudolfo Leggli
664393	Sandro Alves Ribeiro
662847	Solisvania Araujo Da Silva
660824	Tiago Alves Da Conceicao
662823	Tiago Miranda Luz
669565	Uanderson Gomes Araujo
663662	Ubiratan Alves Ribeiro
661205	Valci Crisostomo De Carvalho
669797	Valdeir Icassati R. De Sousa
669555	Valerio Dias Da Costa
660696	Vanderlan Barborsa Da Silva
665741	Victor Hugo Silva Magalhaes
665012	Wallison Da Costa Carneiro
666095	Wanderson Gomes Leonel
668666	Wellington Pereira Dos Santos

MOTORISTA CNH D - SEDE DO MUNICÍPIO

N° INSC	CANDIDATO
659874	Diego Ribeiro Da Silva
661770	Eduardo Mendes De Sousa
661402	Eloiso Machado
669560	Gilmar Pereira De Sousa
660665	Jadaci Ferreira De Melo
664108	Jose Raimundo Do Carmo Bezerra
661727	Ricardo Pancrácio Pimentel Costa
666702	Valmir Moreira Da Silva
661601	Vinicius Almeida Borges

MOTORISTA CNH E - SEDE DO MUNICÍPIO

N° INSC	CANDIDATO
665638	Deonir Maciel
669789	Fabio Luiz Da Silva Garcia
665503	Luis Fernando Shenkel
667878	Maurinho Ferreira Pereira

NUTRICIONISTA - SEDE DO MUNICÍPIO

N° INSC	CANDIDATO
665683	Adna Alves Duarte
661679	Ana Suel Martins Bezerra
660805	Andreia Clementina Do Prado
660012	Cynthia Ferreira Martins
662731	Daniela Martins Lima
660120	Daniela Mendes Da Silva
660283	Douglas Jose Rabibiles Abreu Silva
660088	Edmilson Oliveira Silva
663841	Elisangela Pereira Malheiros
660242	Gabriela Conche Ferreira
663898	Janaina Ramos De Brito
667999	Karla Geovanna De Jesus Costa
667380	Karla Jamile Goncalves Da Silva
660850	Lara Cristina Freitas Rodrigues Mazero
665479	Luan Almeida
662148	Maralice Silva Melo
660428	Marisy Feitoza Luz
664772	Neucassia Jose Borges
669463	Rafaela Ribeiro Rodrigues
661147	Thaine Sales De Brito

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE DO MUNICÍPIO

N° INSC	CANDIDATO
662346	Alessandra Simioni Deon
661025	Ana Carla Lima Cavalcante
666290	Andreia Vieira De Souza
665047	Charles Oliveira Da Silva
666809	Crislaine Rozzatti
669800	Dorival Moreira Damaceno Filho

664601	Eliane Barbosa Rocha
667348	Eliane Rodrigues De Souza
661796	Ellen Letícia Alves Vasconcelos
665722	Erika Alves Da Costa
661392	Fernanda Rodrigues Brito
659891	Gabriela De Oliveira Molina Magalhaes
663149	Gabriele Arruda Borges Silva
663445	Gabriella Fernanda Braga
659993	Hiaria Pereira Bernardes
668683	Juliana Da Rocha Leoncini
669567	Larissa Aparecida Lucio Da Silva
665887	Luana Raquel Da Silva
660935	Luciana Oliveira Lima
660514	Pedro Rodrigues De Freitas Neto
660562	Rondon Antonio Alexandre Quintino Coelho
669574	Rosicleia Da Silva Cruz

PROFESSOR (A) PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
668755	Ana Flavia Pereira Portilho
663690	Anna Claudia Alves Da Silva
665796	Bruna Chagas Paz
669752	Carlene Silva De Almeida
660222	Cleni Maria Abreu Da Silva
668622	Eleuza Alves Rodrigues Pereira
660534	Franthielle Viana De Paula
669260	Jorquane Aparecida Souza Costa
669748	Lucimara Loni Kossmann
668857	Marli Fernandes Da Silva
661187	Necy Crisostomo Da Costa
667559	Osethe Barbosa Dos Santos Barros

PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS) SUPERIOR LETRAS / PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
667021	Adriana Do Amaral Pereira Valeriano
662413	Danilo Oliveira Borges
667254	Eliane Soares Da Silva
667948	Josilene Gonzaga De Brito
669407	Valtroides Divino Da Conceicao De Sousa
663352	Viviane Santiago Da Costa

PSICÓLOGO - SECRETARIA DE ASS.SOCIAL SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
669613	Anesio Caldeira De Araujo
669053	Antonio Augusto Barkoski Sampaio
663697	Cristiane Lindemann
662264	Daniella Lopes Silva Azevedo
666326	Debora Rodrigues Pereira
661135	Djheimeson Bojarski Da Silva
669685	Edmar Pereira De Jesus Ressude
669095	Fabiola Da Silva Aires
662932	Fernanda Carvalho da Silva
665657	Geisa Sumaya Holanda De Franca
663595	Gleice Kelly Campos Barbosa Da Silva
662694	Juliana Valquiria Alves De Lira
665970	Kassia Cristina Xavier De Amorim
668676	Katia Deise Moreira Dos Santos
667376	Lucimeire Fonseca Simao
669750	Monik Yaara Teles De Miranda
661314	Naghai Narcizio Dos Santos E Silva
662387	Natalia Barbosa Pereira
665923	Patricia Vieira De Miranda Valdez
669580	Rafaela Cristina Ricieri
665804	Roberta Ferreira Badilho
660131	Rubia De Fatima Mendes
665883	Sheila Santos Silva
667220	Simone Vieira Da Silva
660291	Tainara Regiane Cantoraria Rosolem
661323	Vanessa Karina De Castro

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
666915	Andressa Cristina Bernadelli Fonseca

660202	Eliandra Marques Da Silva Cruz
661200	Jorgiane Barros De Santana Martins
660776	Joselma Lopes
662822	Leidianepereira Dias
668035	Maria De Fatima Pereira Da Silva
661995	Maria Divina Silva Arruda
664557	Marília De Souza Arruda

TÉCNICO DE LABORATÓRIO - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
667206	Carlos Henrique Dos Santos Souza
660182	Cristiane Pereira De Oliveira Paiva
663414	David Santos Da Luz
659921	Emerson Da Silva Alves
668852	Gilvania Aguiar Da Silva Cabral De Melo
669193	Ubirajara Bezerra Lima

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS - DISTRITO**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº. 005/2017****HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS****DISTRITO SANTO ANTONIO DO FONTOURA**

A presidente da comissão organizadora do processo seletivo simplificado edital 001/2017, Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber aos interessados que foram homologadas as inscrições, conforme anexo fixado no mural da prefeitura municipal, na pagina e assepublica.listaeditais.com.br para as devidas conferências.

São José do Xingu/MT – em 21 de Agosto de 2017

Fernanda Alves Bezerra

Presidente da Comissão Organizadora

AGENTE DE COMBATE A ENDEMAIS - DISTRITO STO FONTOURA

Nº INSC	CANDIDATO
661764	Damarys Ferreira Dos Santos
668753	Dauzani Ferreira Anunciacao
665846	Denis Soares Ferreira
666593	Edilaine Vieira Da Silva
669299	Eliony Pedrosa Machado
667286	Hugo Fernando De Queiroz
669192	Jose Francinaldo Dos Santos
665204	Maria Do Socorro Da Silva
663819	Raiany Rodrigues Nascimento
660934	Rasinalva Castro Dias

APOIO EDUCACIONAL PARA ACOMPANHAR CRIANÇAS EM SALA DE AULAS -

DISTRITO STO FONTOURA

Nº INSC	CANDIDATO
661779	Cleudimar Dos Santos Ribeiro
662171	Daniela De Souza Ribeiro
662422	Dayana De Jesus Cantanhede Dos Santos
668378	Flavia Lemes Miranda
669183	Janiele Dos Santos Moraes
661812	Kely Cristine Mauricio Da Costa
669785	Leandra Leura Das Neves
665631	Lindalva Goncalves Costa
664408	Lucimara Pereira Lisboa Sousa
666872	Lusiene Lustosa De Oliveira
660912	Maria Do Espirito Santo Castro Dias
660160	Maria Helena Dos Santos
661138	Maria Jose Borges Bezerra
662810	Marileide Dos Anjos Santos
669376	Patricia Caetano De Oliveira
660890	Sandra Gomes Dos Santos
668870	Silvana Rodrigues De Oliveira

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: COZINHA/NUTRIÇÃO E LIMPEZA - DISTRITO STO

FONTOURA

Nº INSC	CANDIDATO
665641	Aline De Sousa Santos
669205	Amanda Ingrith Oliveira Souza
665088	Ana Luiza Diniz Pinheiro
665586	Ana Paula Carneiro Leite
662782	Andreia Neves Santos
667320	Cecilia Teixeira Costa
663840	Celina Aparecida Da Silva
662367	Cintia Lourenco Gomes
669798	Claudia Oliveira Da Silva
662325	Deuzelina Gois Gama
665456	Diane Elias Parente
661845	Diolinda Nunes Garcia
661592	Domingas Correia Da Silva
660848	Edilange Costa Macedo
661910	Edvania Gomes Do Nascimento
662326	Elizandra Cabral Pinto
669286	Etelyn Luana Da Costa Barbosa
660430	Euliana Lucia Dos Reis
666502	Evanir Dias Dos Santos Ferreira
661958	Francilma Teodora De Oliveira
661170	Idalina Nunes Dos Santos
661061	Ines Dias
667971	Islane Oliveira Silva
663172	Jocinara Militao Ferreira Silva
666640	Joseane Almeida Areujo De Souza
666148	Josiane Jardim Cruz
660878	Leia Pereira Rodrigues
666664	Livia Pereira Fernandes
665494	Lorena Mahassen Oliveira Jardim
665031	Lucia Vieira Da Silva
659964	Luciana Caetano De Oliveira
665436	Luciane Rodrigues Gomes
667359	Maria Bandeira Da Silva
660074	Maria Da Conceicao Se Souza Araujo
663754	Maria Luzenilde Dos Santos Moraes
661302	Maria Ribamar Silva
669641	Maria Silvana Soares Amaro
666071	Marlene De Almeida Barbosa
666136	Marta Clemente Dos Santos
667405	Merenciana Lima Barros
660019	Raiane Silva Abreu
668705	Raquel Rodrigues Da Silva
661730	Rosangela Barbosa De Souza
668058	Rosangela Rosa Da Cruz
660961	Rosilene Dias Pereira
667899	Rosimar Guimaraes De Souza Do Carmo
660870	Rozineide Nunes Dos Santos
665089	Sidnelma Santos Muniz
661443	Simoni Chagas Da Silva
662897	Sirene Pereira Rocha
660884	Vera Lucia Pereira Da Silva

COVEIRO - DISTRITO STO FONTOURA

Nº INSC	CANDIDATO
662278	Alan Mendes Dos Santos
663292	Aleones Barboza Reis
662790	Anilton Leandro Dos Santos
665412	Daniel Neves Da Silveira
662349	Erly Jardim Dos Santos
668692	Ernesto Gomes Dos Santos
661768	Expedito Afonso Da Silva
664092	Francisco Juvino De Souza
666492	Genilson Gomes Da Silva
663169	Henrique Silva Junior
662489	Hitao Fernando Alves Leao Esteves
661324	Pedro Eziquiel De Souza
664487	Rogério Cavalcante De Souza
662888	Wesley Do Carmo Correia

ENFERMEIRO - DISTRITO STO FONTOURA

Nº INSC	CANDIDATO
659867	Abias Da Conceicao Barbosa Beckman
661633	Ailane Milard Moreira De Souza

666972	Alexandre Nascimento Carvalho
659986	Aline Borges De Aragao
661765	Antonio joao de Oliveira
669575	Cleiciane Zappani
660722	Dheyniffa Bernardes Coelho
663256	Edilaine Vilela De Carvalho
659859	Ernandes Coelho Guimaraes
669650	Jeane Luz Costa Martins
668875	Jeniffer Torres Da Silva
669600	Josiel Da Silva Pereira
668737	Juliana Bandeira
661098	Larissa Jayne Souza Dias
664435	Leanderson Olimpio Ferreira Santos
669420	Leonardo Pereira Da Silva
664511	Luiza Helena Da Silva
662433	Maria Do Socorro Andre De Lima
662006	Nayany Aparecida De Souza Aires
668193	Phabloo Jose Venancio De Camargos
663403	Shaenni Mainara Marinho Rodrigues
660488	Tiago Silva Peres

ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMILIA - DISTRITO STO FONTOURA

Nº INSC	CANDIDATO
669163	Adriana Neves Santos Lira
660436	Delfina Rejane De Souza Pinto
660026	Deusileia Nascimento Silva
663845	Elenice Alves De Souza
667720	Gercilaine Alves Pacheco
667292	Heulla Paula Santos Barbosa
660662	Kenia Pereira Rodrigues
662807	Kevila Neves Rodrigues
662258	Luciana Souza Ramos
662992	Maier Saday Araujo
662359	Mariaaparecida Batista Costa Santos
668181	Mariano Martins Guimaraes
663832	Raquel Pereira Da Silva
660922	Suzieli Alves Da Cruz
669736	Zenilda Rodrigues Da Silva

FARMACÊUTICO / BIOQUÍMICO - DISTRITO STO FONTOURA

Nº INSC	CANDIDATO
660041	Berenice Amorin De Sousa
662625	Bianca Thayane Ferreira Tschope
660649	Bruna Do Nascimento Godoi
664886	Bruna Rodrigues Oliveira
668777	Cristielly Maria Barros Barbosa
660209	Fernando Jose Favero
662054	Helyelma Fernandes Da Silva Pimenta
660900	Heverson Rodrigues Claro
669209	Kelle Da Silva Aguiar
669569	Khailla Tania Nunes Freitas
662117	Marcelo Ribeiro Dos Santos
660574	Marcos Vinicius Garcia Oliveira
660733	Pedro Arantes De Assuncao
665417	Raimundo Edigre De Aquino
663591	Rhoberta Marques
669624	Silvania Nogueira Barbosa
660642	Tassio Leiva Marins De Britto
661594	Vanessa Goncalves Dos Santos

FISCAL DE TRIBUTOS - DISTRITO STO FONTOURA

Nº INSC	CANDIDATO
661602	Adejair Vieira Barbosa
669365	Aldenir Ribeiro Martins
661567	Alex Aparecido Alves Da Silva
661257	Alexandro Correa Dos Santos
662578	Amandda Atila Alves Da Silva
662525	Andrea Borges Ferreira
662338	Auricelio Rodrigues De Meneses
667296	Cleudeon Carmo Dos Santos
668932	Cristiano De Neroes Moura
665414	Dagnon Odilon Da Silva
669135	Daniel Barbosa Leite
662267	Douglas Pereira Carneiro
668306	Edna Rocha Da Silva Souza

661180	Elaine Vilela De Carvalho
669314	Gustavo Jorge Alves Rodrigues
668942	Higor Gabriel Noroês Barzotto
664422	Janaina Spanholi
666689	Jefferson Torres
663786	Joabe Wanderson Jacob Ferreira
659884	Juliane Feitoza Beckman
668986	Keila De Souza Leite
667804	Luiz Jose Da Silveira
661226	Marayza Estephani Oliveira Ataiades
668702	Marcelo Rossi Junior
665723	Maria Elza Borges Bezerra
668967	Maria Neuvanda De Neroes Moura
660528	Monacleia Soares Ferreira
664193	Nivia Abreu Da Silva Morais
663826	Paula Borges Da Silva
667055	Pedro Da Silva Santos
664935	Renan Roger Moura
662257	Ronilson Silva Abreu
664755	Stefano Fernandes De Oliveira
662784	Vanusa Linauer
669545	Wynnycyus Evangelista Dias

MOTORISTA CNH D - DISTRITO STO FONTOURA

Nº INSC	CANDIDATO
661295	Carlan Rodrigues De Rezende
666319	Clayton Teixeira Dos Santos
661740	Cleiton Neves Santos
662589	Divino Santiago Dos Santos
664467	Francisco Aduato Da Silva
661719	Helquias Pereira Rodrigues
661154	Orlando Cardoso Silva
667478	Paulo Do Nascimento Pinheiro
668837	Rodrigo Soares Dos Santos

ORIENTADOR SOCIAL - DISTRITO STO FONTOURA

Nº INSC	CANDIDATO
666100	Alex Gomes De Lima
663893	Elcia Tavares Dos Santos
662314	Eliane Dos Anjos Santos
668536	Erica Lemes Rosa Miranda
662970	Erica Rodrigues De Souza
668707	Flaviane Ferreira Sales
659872	Francelly Chaves Furtado Da Silva
661573	Gabriela De Oliveira Silva
662880	Gessica Lais Soeiro Nunes
669535	Gessica Maria Silva
660306	JOSELINA RIBEIRO DE ANDRADE
666086	Keli De Souza Leite
669287	Luciana Barbosa
661123	Maria Cleide Pereira Moraes
669055	Maria Zelinda Reis Lima
665106	Marliza Ines Spanholi
665647	Telma Kogler De Ornelos
669746	Vera Lucia R. Vieira Dos Santos

PROFESSOR(A) PEDAGOGIA - DISTRITO STO FONTOURA

Nº INSC	CANDIDATO
668763	Cleide Sandra Dos Reis Ferreira
664478	Dayanne Dos Santos Ferreira
662759	Denis Gomes Rezende
663421	Edna Marcia Neves Lima
669322	Edrisia Pedrosa Machado
662115	Eleuza Da Silva Barbosa
662487	Evelyn Deborah Da Costa Barbosa Papelaria E Copiadora Ponto
660530	Fabiola Ribeiro David Rondon
663725	Flaviana Alves De Castro
659906	Gleiciane Silva Neres Nunes
660465	Ioneide Neves Da Silva
664771	Jocasta Lopes Nunes
669138	Julia Conceicao Gomes Resende
661736	Luzinete Pereira Bernardes
664066	Marcia Pereira Bernardes
661726	Maria Conceicao De Souza Faustino Silva

664427	Maria Daque Rosa
668006	Meigna Camargo Ribeiro
669742	Nilma De Fatima Evangelista Da Silva
663968	Noemi Martins Moura
665101	Nubia Correa Da Costa
668889	Rosely Rodrigues De Bessa Marmet
662150	Sandra Alves Da Silva
660549	Silvia Cristina Souza Ornelos
662313	Suziane Diniz Pinheiro Mendes
662532	Vania Morais Da Silva

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - DISTRITO STO FONTOURA

Nº INSC	CANDIDATO
663259	Alice Quintino Coelho
669288	Aline Regina Gomes Antoniassi
663405	Alissa Helena Dias Francisco
663765	Clebson Bezerra Araujo
660371	Cristiane De Souza Silva
661810	Deuzivania Rodrigues Cunha
660814	Juliana Lopes Ferreira Dos Santos
662322	Leticia Mayara Santos Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Presidente da CPL da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 44/2017 na Modalidade Tomada de Preço 01/2017**, Objeto: **"EXECUÇÃO GLOBAL DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS"**. Teve a Empresa Habilitada, **V. L. MORETTO & CIA LTDA, CNPJ** sob o nº 04.746.603/0001-98, sediada na Rua 16 de Julho nº 43 cidade de Nova Lacerda – MT. Após Habilitação não houve interesse de nenhuma parte tirando assim intenção de recurso a comissão resolve abrir o envelope de proposta na mesma data viabilizando assim agilidade ao processo. Constatou então que a empresa Apresentou a Proposta aceita pela comissão de **R\$ 2.039.213,20** (Dois Milhões e Trinta Nove Mil Duzentos e Treze Reais e Vinte Centavos). **VALMIR IZIDORIO PEREIRA**, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº. 539/2017 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

LEI Nº. 539/2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Vigente e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa – MT, **ALEXANDRRE RUSSI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos da Lei 441/2013, que trata do Plano Plurianual, Lei 517/16 Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei 528/2016, que trata da Lei Orçamentária Anual, cujas Rubricas passam a vigorar nos termos dos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder anulação na seguinte dotação orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais):

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	
03	Chefia de Gabinete	
01	Gabinete do Secretário de Governo	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	Ação Administrativa	
2111	Manutenção e Enc. Com a Secretaria de Governo	
339039.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	50.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
02	Câmara Municipal de São Pedro da Cipa	
01	Câmara Municipal	
01	Gabinete do Presidente	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Ação Legislativa	
2003	Manutenção e Enc. Com o Legislativo	
339014.00	Diárias Civil	2.000,00
339030.00	Material de Consumo	24.000,00
339093.00	Indenizações e Restituições	24.000,00
TOTAL		50.000,00

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo.

São Pedro da Cipa - MT, 23 de Março de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº 543/2017 - ALTERA, DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA “B” DO INCISO II DO ART. 10 E INCLUI §§1º, 2º E 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 543/2017

Súmula: Altera, dá nova redação a alínea “b” do inciso II do art. 10 e inclui §§1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa/MT.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante os princípios gerais de direito público e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera, dá nova redação a alínea “b” do inciso II do art. 10 e inclui §§1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa/MT, conforme segue:

“Art. 10 (...)

(...)

II.

(...)

b) Elaborar e aprovar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, observadas as normas complementares federais e estaduais e os seguintes prazos:

I – o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de Julho e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de Agosto de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III – o projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de Setembro de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa”.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 de maio de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº 544/2017 - CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL

LEI Nº 544/2017

“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do art.37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos e do Piso Nacional do Magistério do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O Senhor Alexandre Russi, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), ao vencimento dos servidores públicos do quadro Geral, Saúde e Assistência Social, previsto nas Leis Municipais nºs 510/2016, 511/2016 e 512/2016, sendo 5% (cinco por cento) a partir de 01 de Junho de 2017 e 2,64% (dois vírgula sessenta e quatro por cento), a partir de 01 de setembro de 2017, sendo:

I. Revisão geral anual, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 3,34% (três vírgula trinta e quatro décimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre Junho de 2016 a Maio de 2017, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

II. Ganho real no percentual de 4,30% (quatro vírgula trinta e quatro por cento).

Art. 2º. Fica concedido, reajuste de 10% (dez por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargo de Professor, sendo 5% (cinco por cento) a partir de 01 de Junho de 2017 e 5% (cinco por cento), a partir de 01 de setembro de 2017.

Parágrafo único. O piso salarial para o Professor de Nível Magistério, será de R\$. 1.740,39 (hum mil, setecentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), para uma jornada semanal de 30 (trinta) horas e R\$. 1.160,26 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para uma jornada semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa – MT, 21 de junho de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº 545/2017 - DENOMIDA DE ARMANDO MARTINS ORTEGA A FEIRA MUNICIPAL

LEI Nº 545/2017

“Denomida de Armando Martins Ortega a Feira Municipal de São Pedro da Cipa/MT.”

A Câmara Municipal de São Pedro da Cipa/MT aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado de “Armando Martins Ortega” a Feira Municipal do Município de São Pedro da Cipa/MT.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 28 de junho de 2017.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº 546/2017 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 481/2015, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Lei nº 546/2017

“Altera a Lei Municipal nº 481/2015, de 11 de março de 2015, que dispõe sobre a correção e atualização monetária dos valores constantes nos incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa/MT, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 481/2015, de 11 de março de 2015, que dispõe sobre a correção e atualização monetária dos valores constantes nos incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único: Os valores monetariamente corrigidos no âmbito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, na Administração Pública Direta e Indireta, os valores previstos no art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até março de 2016, segundo cálculo do Banco Central do Brasil.

Art. 2º. (...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);

b) tomada de preços - até R\$6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

c) concorrência - acima de R\$6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);

b) tomada de preços - até R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);

c) concorrência - acima de R\$2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

(...)

Art. 3º. Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 2º, inciso I, alínea “a”, bem como inciso II, alínea “a”, respectivamente, desta Lei.

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de Junho de 2017.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº 547/2017 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º E 40 DA LEI 541/2017

LEI Nº 547/2017

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º e 40 DA LEI 541/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **Alexandre Russi** Prefeito do Município de São Pedro da Cipa no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a Seguinte:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei 541/2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Os motoristas autônomos que se candidatarem a nova PERMISSÃO, nas condições estabelecidas no artigo anterior, deverão comprovar, no prazo de 09 (nove) meses o certificado de propriedade do veículo em seu nome, comprovando que não tenha mais de 06 (seis) anos de fabricação, devidamente aprovado pela vistoria.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias deverá ser comprovadas as seguintes exigências:

I – ser portador da Carteira Nacional de Habilitação de B, C, D e E, conforme legislação federal em vigor;

II – atestado de sanidade física e mental, devidamente atualizado, expedido por órgãos ou entidades devidamente credenciadas;

III – ser morador da cidade de São Pedro da Cipa-MT à no mínimo 02 (dois) anos, comprovando com comprovante de residência e título de eleitor neste município;

IV – certidão de antecedentes criminais, da Justiça Federal e Estadual, conforme legislação em vigor;

V – comprovante de inscrição junto ao INSS, como motorista autônomo;

VI – Certidão Negativa de Débito no Município de São Pedro da Cipa/MT;

Art. 2º - O artigo 40 da Lei 541/2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 40. As permissões serão concedidas, mediante licitação, à razão de 01 (um) táxi para cada 700 (setecentos) habitantes, com prazo de vigência máximo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos.

§1º Ficam mantidas as permissões expedidas pelo Poder Público aos atuais permissionários do serviço de táxi, desde que estes cumpram o prazo previsto no artigo 6º e seu parágrafo único.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 28 de junho de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº. 540 - REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso I e II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da São Pedro da Cipa/MT, de-claro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa da reestruturação da es-trutura administrativa do Município adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas pú-blicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Gabinete do Prefeito, aos 28 de março de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

Índice

Capítulo I - Da Administração Pública do Poder Executivo Municipal

Seção I - Do Objeto Permanente

Seção II - Das Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Seção III - Dos Princípios Fundamentais

Seção IV - Do Instrumento da Atuação Municipal

Capítulo II - Da Estrutura Organizacional do Executivo Municipal

Seção I - Do Modelo Estrutural

Seção II - Da Estrutura Básica do Executivo Municipal

Capítulo III - Da Competência dos Órgãos

Seção I - Dos Órgãos de Colaboração com os Governos Federal e Esta-dual

Seção II - Dos Órgãos Colegiados

Seção III - Dos Órgãos de Assessoramento e Assistência Direta e Imediata

Subseção I - Gabinete do Prefeito

Subseção II - Da Controladoria Geral

Subseção III - Da Comissão Permanente de Licitação

Subseção IV - Da Assessoria Jurídica

Seção V - Dos Órgãos de Atividade Estruturante e Instrumental

Subseção I - Da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Subseção II - Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Seção VI - Dos Órgãos de Atividades Finalísticas

Subseção I - Da Secretaria Municipal de Educação

Subseção II - Da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e La-zer

Subseção III - Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Subseção IV - Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Subseção V - Da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

Subseção VI - Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

Subseção VII - Da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Capítulo IV - Das Responsabilidades Fundamentais e das Atribuições Bá-sicas de Titulares dos Órgãos

Seção I - Das Responsabilidades Fundamentais

Seção II - Das Atribuições Básicas dos Titulares de Órgãos

Seção III - Do Ordenamento da Despesa Pública Municipal

Seção IV - Da Verba Indenizatória

Capítulo V - Dos Critérios Básicos para o Processo Decisório

Seção I - Do Controle de Resultados

Seção II - Da Coordenação Funcional

Seção III - Da Descentralização das Decisões

Capítulo VI - Das Disposições Transitórias

Capítulo VII - Das Disposições Finais

LEI Nº. 540, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

“REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECU-TIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.”

ALEXANDRE RUSSI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CI-PA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Administração Pública do Poder Executivo Municipal

Seção I

Do Objeto Permanente

Art. 1º. Administração Pública do Poder Executivo do Município de São Pedro da Cipa/MT através das ações diretas, ou indiretas, contribuindo aos esforços da iniciativa privada e de outros Poderes Públicos tem como objetivo permanente assegurar, a população do município, condições in-dispensáveis de acesso a níveis crescentes de bem-estar e progresso.

Art. 2º. Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito adotará medidas cabíveis para que os órgãos e entidades sob o seu co-mando atuem efetivamente de forma integrada e racional, solucionando os problemas e atendendo as demandas da população, sejam elas, econômi-ca, social ou administrativa, e ainda, realizando as prioridades do Gover-no.

Seção II

Das Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º. A atuação dos órgãos e entidades que compõe a Administração do Poder Executivo Municipal observará às seguintes diretrizes:

I. adoção do planejamento participativo, como método e instrumento da in-tegração, celeridade e racionalização das ações do Governo;

II. predominância do interesse social na prestação dos serviços públicos;

III. fomento às atividades produtoras com aproveitamento das potenciali-dades do Município;

IV. descentralização das atividades administrativas e executivas do Gover-no e desconcentração espacial de suas ações, por delegação a órgãos e entidades municipais para execução de planos, programas, projetos e ati-vidades a cargo do governo;

V. realização de investimentos públicos indispensáveis à criação de condi-ções infraestruturais indutoras do maior aproveitamento das potencialida-des econômicas do Município e necessárias à melhoria de qualidade de vida da população;

VI. exploração racional dos recursos naturais do município, ao menor cus-to ecológico, assegurando sua preservação como bens econômicos de in-teresse das gerações atuais e futuras;

VII. promoção da modernização permanente da estrutura governamental, dos instrumentos, procedimentos e normas administrativas, com vista à re-dução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;

VIII. valorização do pessoal administrativo e técnico da Administração Pú-blica Municipal;

IX. criação de condições gerais necessárias aos cumprimentos eficientes, eficazes e éticos das missões incumbidas aos agentes públicos.

Seção III

Dos Princípios Fundamentais

Art. 4º. As atividades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I. planejamento;
- II. organização;
- III. coordenação;
- IV. delegação de competência;
- V. controle.

§1º. O planejamento será adotado como método e instrumento de integração, celeridade, racionalização, reforço institucional das ações prioritárias de governo, descentralização e renovação.

§2º. A organização tem como objetivo social melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§3º. As atividades de Administração Pública Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um efetivo rendimento.

§4º. A execução das atividades da Administração Pública Municipal deverá ser amplamente descentralizada, a saber:

- I. dentro dos quadros da Administração, pela distinção clara entre os níveis de direção, assessoramento e execução;
- II. da Administração para o setor privado, mediante convênios, contratos ou concessões.

§5º. A Administração superior deve concentrar-se nas atividades de articulação política, planejamento, orientação, supervisão, coordenação e controle, liberando a administração casuística para os níveis de execução.

§6º. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de decisão e execução.

§7º. O controle será exercido, sistematicamente:

- I. pelo Sistema de Controle Interno, através da Controladoria Geral;
- II. pelos diversos níveis de direção, chefia e supervisão, relativamente aos programas, projetos e atividades, assim como quanto à observação das normas e regras instituídas pertinentes aos diversos sistemas e subsistemas das atividades municipais;
- III. pela fiscalização da regularidade da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do município.

Seção IV

Do Instrumento da Atuação Municipal

Art. 5º. São instrumentos principais de atuação da Administração Pública do Poder Executivo Municipal:

- I. os atos normativos e executivos gerais e especiais;
- II. as diretrizes gerais da ação do Governo;
- III. o Plano Plurianual de Investimentos;
- IV. as Diretrizes Orçamentárias;
- V. os Orçamentos Anuais;
- VI. os projetos especiais;
- VII. a programação financeira de desembolso;
- VIII. o acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades e avaliação de desempenho da Administração e dos resultados das ações do Governo;
- IX. as auditorias, na atuação da controladoria;
- X. as atividades de coordenação;

XI. a realização de pesquisas e estudos;

XII. o desenvolvimento de cursos e seminários;

XIII. a divulgação de resultados das atividades governamentais.

Capítulo II

Da Estrutura Organizacional do Executivo Municipal

Seção I

Do Modelo Estrutural

Art. 6º. A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal é constituída do seguinte modelo funcional:

I. Administração Superior:

- a - Prefeito Municipal;
- b - Vice Prefeito Municipal.

II. Organismos de Apoio aos Governos Federal e Estadual:

- a - Junta do Serviço Militar;
- b - Defesa Civil;
- c - PROCON (órgão de Defesa do Consumidor).

III. Organismos Colegiados de Deliberação Coletiva:

- a - Conselhos Municipais.

IV. Unidades do Primeiro Nível de Organização:

- a - Controladoria Geral;
- b - Assessoria Jurídica;
- c - Secretarias Municipais.

V. Unidade do Segundo Nível de Organização:

- a - Gabinete do Prefeito;

VI. Unidade do Terceiro Nível de Organização:

- a - Assistente de Gabinete.
- b - Departamento;
- c - Divisão.

Parágrafo Único: O desdobramento estrutural a partir do terceiro nível de organização será procedido por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, para instituição ao Regimento Interno observado, pela ordem, a referência hierárquica de Assessor Gabinete, Departamento e Divisão.

Seção II

Da Estrutura Básica do Executivo Municipal

Art. 7º. Observada a linha hierárquica e o consequente nível de organização definido no artigo anterior, a Estrutura da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT fica assim constituída:

I. Administração Superior:

- a - Prefeito Municipal;
- b - Vice Prefeito Municipal.

II. Órgãos de Colaboração com os Governos Federal e Estadual:

- a - Junta do Serviço Militar;
- b - Defesa Civil;
- c - PROCON.

III. Órgãos Colegiados:

- a - Conselhos Municipais.

IV. Órgãos de Assessoramento e Assistência Direta e Imediata:

- a - Gabinete do Prefeito ;
- b - Controladoria Geral;
- c - Comissão Permanente de Licitação;

d - Assessoria Jurídica.

VI. Órgãos de Atividade Estruturante e Instrumental (Atividades Meio):

a - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

b- Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

VII. Órgãos de Atividades Finalísticas:

a - Secretaria Municipal Educação.

b- Secretaria Municipal Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

c- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

d- Secretaria Municipal de Assistência Social.

e- Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente.

f- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

g- Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo Único: A representação gráfica da Estrutura Organizacional básica da Prefeitura Municipal será regulamentada por decreto.

Capítulo III

Da Competência dos Órgãos

Seção I

Dos Órgãos de Colaboração com os governos Federal e Estadual

Art. 8º. São órgãos de colaboração com os Governos Federal e Estadual, e suas atividades são norteadas pelas normas e regras emanadas do setor competente do respectivo Governo:

I. Junta Militar;

II. PROCON (Órgão de Defesa do Consumidor);

III. Defesa Civil.

Seção II

Dos Órgãos Colegiados

Art. 9º. Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados de fiscalização, consulta e cooperação com o Prefeito, tendo as seguintes finalidades:

I. propugnar pelo desenvolvimento do espírito comunitário da população do Município;

II. sugerir ao Poder Executivo medidas que venham a corresponder aos anseios e aspirações da população do Município;

III. participar do processo de planejamento local integrado no Município;

IV. fiscalizar a execução de projetos e programas desenvolvidos pelo Município.

Seção III

Dos Órgãos de Assessoramento e Assistência Direta e Imediata

Subseção I

Gabinete do Prefeito

Art. 10. Ao Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, com status de Diretoria, entre outras atividades pertinentes, dirigido pelo Chefe de Gabinete, incumbe prestar e exercer as atividades de:

I. a organização e protocolo do cerimonial;

II. a organização da correspondência recebida e expedida pelo Gabinete;

III. a coordenação de providências e registros relativos às audiências, reuniões e visitas do Prefeito, bem como de eventos que participa;

IV. a manutenção e atualização de cadastro de autoridades, instituições e organizações;

V.o assessoramento direto e efetivo ao Chefe do Executivo;

VI. outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Subseção II

Da Controladoria Geral

Art. 11. À Controladoria Geral, incumbe:

I. avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a execução do Orçamento Anual do Município;

II. verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III. aferir o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias bem como dos direitos e haveres e, ainda, da inscrição em Restos a Pagar;

IV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V. propor medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite estabelecido em lei, quando necessário;

VI. estabelecer providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites estabelecidos no artigo 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VII. acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos tendo em vista as restrições constantes na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VIII. efetuar o controle das despesas decorrentes dos contratos e convênios;

IX. elaborar mecanismos que permitam manter em boa ordem e disponibilidade permanente a documentação que dá suporte aos registros contábeis e procedimentos administrativos no que se refere aos itens anteriormente citados;

X. dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade de que tomar conhecimento;

XI. emitir Relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal - que deverá ser assinado pelo Chefe do Controle Interno - e assinar as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Administração e Finanças;

XII. exercer outras atividades relacionadas ao Controle Interno constante das legislações e normas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Parágrafo Único: A natureza, descrição dos cargos de provimento em comissão e efetivos, a quantidade, os salários básicos mensais, os requisitos de investidura, atribuições e grau de complexidade estão fixados na Lei de instituição do Controle Interno do Município.

Subseção III

Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 12. À Comissão Permanente de Licitação, vinculada à Secretaria de Administração e Finanças, compete:

I. receber às solicitações de compras, obras e serviços, devidamente autorizadas, e abrir os respectivos processos;

II. consultar o Cadastro e o Apoio à Licitação para o atendimento das solicitações de compras, obras e serviços;

III. programar e preparar as licitações observando a legislação vigente;

IV. realizar os certames licitatórios em observância à legislação em vigor;

V. elaborar as atas dos certames licitatórios para o Parecer Jurídico competente, a homologação e a adjudicação;

VI. instituir os processos para os atos conclusivos e encaminhamento ao controle interno e externo, em atendimento a legislação em vigor;

VII. cumprir outras atividades compatíveis com o seu campo de atuação.

Subseção IV

Da Assessoria Jurídica

Art. 13. À Assessoria Jurídica, com status de Secretaria Municipal, compete:

I. representar o Município em qualquer foro ou juízo, judicial e extrajudicialmente;

II. planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;

III. prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e as demais áreas da administração Municipal, quando solicitado, emitindo pareceres e considerações sobre consultas e matérias que lhe sejam submetidas;

IV. a execução judicial da dívida ativa;

V. o controle de atividades relacionadas com a desapropriação;

VI. a análise e, quando for o caso, a preparação de contratos, convênios, ajustes em que o Município seja parte;

VII. a elaboração de outros atos com a aplicação e controle das normas jurídicas;

VIII. a organização e manutenção de biblioteca e arquivos jurídicos;

IX. a propositura de ação declaratória de nulidade ou de anulação de quaisquer atos, havidos como ilegais ou inconstitucionais;

X. o controle da apresentação dos Precatórios Judiciais, nos termos da legislação vigente;

XI. a execução de atividades referentes à apuração de irregularidades funcionais e de responsabilidades;

XII. a instrução de processos de licitação e outros que lhe sejam submetidos;

XIII. o efetivo controle dos processos judiciais e extrajudiciais em que o Município figure como parte;

XIV. organização do acervo de atos e leis municipais.

Seção V

Dos Órgãos de Atividade Estruturante e Instrumental

Subseção I

Da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Art. 14. À Secretaria Municipal de Governo e Planejamento incumbe:

I. a Coordenação Geral do Governo e de suas atividades políticas institucionais, bem como aquelas necessárias ao pleno desenvolvimento de suas atividades operacionais;

II. coordenar a realização de estudos e pesquisas que permitam o domínio de um conjunto adequado de dados e informações necessárias à elaboração de diretrizes para o Município;

III. executar e fazer executar as disposições estabelecidas pelo plano diretor do Município, fazer cumprir a legislação e as normas regulamentares referentes às edificações e as posturas municipais;

IV. a responsabilidade por coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal, assim como a execução de suas atividades;

V. propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais, de forma transversal em todas as secretarias e órgãos;

VI. avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do governo municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas;

VII. coordenar e gerir sistemas de planejamento e orçamentos municipais; elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;

VIII. viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo;

IX. definir, implementar, coordenar e executar políticas públicas em tecnologia da informação da Administração Direta e Indireta em conjunto com a Secretaria de Administração;

X. coordenar as ações de descentralização administrativa;

XI. coordenar o planejamento e orientar o controle de obras públicas de caráter sócio econômico, necessário ao desenvolvimento econômico e bem estar social;

XII. promover estudos e propor diretrizes para as políticas setoriais pertinentes à fiscalização e controle de uso, ocupação e estruturação do espaço urbano;

XIII. propor a revisão sistemática das normas urbanísticas tributárias e administrativas, relacionadas com o uso e ocupação do solo;

XIV. promover a elaboração, formulação, revisão e avaliação periódica dos planos, programas, projetos e ações do governo municipal, de conformidade com os interesses comuns dos órgãos envolvidos;

XV. subsidiar, nos assuntos de sua competência, as demais Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, quando necessário;

XVI. controlar e aplicar as normas ordenadas e disciplinadoras do planejamento físico e urbanístico;

XVII. deliberar sobre todos os processos referentes a edificações, urbanismo e postura municipal;

XVIII. coibir as edificações clandestinas ou agrupamentos semelhantes;

XIX. supervisão das ações preventivas e de execução da Defesa Civil do Município e do Fundo Municipal da Defesa Civil;

XX. buscar mecanismos inteligentes a proporcionar o desenvolvimento econômico-social do município de maneira sustentável;

XXI. viabilizar fontes de recursos para os programas de Governo, junto a União, Estado, Entidades e Empresas privadas ou públicas;

XXII. analisar projetos dos diferentes órgãos do município, em relação à captação de recursos próprios e governamentais da União e Estado;

XXIII. orientar e elaborar, quando necessário, projetos de captação de recursos da Prefeitura Municipal, com vistas ao desenvolvimento econômico e sustentável do Município, em todas as áreas, e à melhoria da qualidade de vida da população;

XXIV. efetuar consultas via web, aos órgãos competentes, identificando oportunidades de captação de recursos, elaborando os competentes projetos;

XXV. cadastrar, credenciar e orientar os gestores de convênios e contratos de repasse da Prefeitura Municipal, visando ao acesso e à operacionalização no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse - SI-CONV, ou equivalente;

XXVI. elaborar projetos de viabilidade econômica e social para captação de recursos e de construção de habitação popular e social;

XXVII. assessorar a Secretaria de Infraestrutura, na elaboração dos projetos arquitetônicos e de engenharia, sempre que necessários;

XXVIII. promover o planejamento socioeconômico para financiamentos junto às entidades relacionadas com a política de habitação popular e social, nas esferas da União, do Estado e do Município;

XXIX. outras atividades por designação da autoridade superior;

XXX. promover a coordenação harmônica e institucional das Secretarias Municipais nas funções de governança, planejamento e execução.

Subseção II

Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 15. À Secretaria Municipal de Administração e Finanças compete:

I. o desenvolvimento de ações, e a articulação com as demais secretarias, para melhor desempenho dos serviços de administração dos recursos humanos, arquivo, protocolo geral, serviços gerais, controle da frota, guarda dos bens patrimoniais prediais e outros;

II. o planejamento, organização, monitoramento e supervisão das atividades relativas à administração dos recursos humanos, de material, protocolo geral, arquivo e serviços gerais;

III. a proposição e monitoramento da política de recursos humanos, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São Pedro da Cipa e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa;

IV. a supervisão das atividades desenvolvidas pelas suas unidades e, em especial, de segurança e medicina do trabalho;

V. relações institucionais em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;

VI. a articulação com os órgãos municipais, estaduais e federais que participam do controle interno, finanças públicas e licitações, objetivando a formulação de programas e processos de coordenação e controle orçamentário, financeira e contábil da gestão municipal;

VII. o estudo, a elaboração de projeto de operação de crédito e financiamento junto a órgãos e entidades públicas e do setor privado, observando as normas do Senado Federal e da legislação vigente;

VIII. a observância da legislação federal, estadual e normas municipais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e dos diplomas que regem sobre as relações licitatórias;

IX. a formulação e monitoramento de projetos e programas para captação de recursos junto a entidades de crédito e financiamento público, em especial os de antecipação de receita orçamentária;

X. o cumprimento rigoroso do repasse do duodécimo destinado à Câmara Municipal;

XI. a articulação com órgãos municipais, estaduais e federais e com entidades que desenvolvem pesquisas e estudos, coleta e sistematização de informações econômicas e sociais que objetivem o planejamento e formulação de projetos, programas e ações coordenadas que propiciem o desenvolvimento econômico e social do município;

XII. a consolidação, divulgação e disponibilização de informações sistematizadas do perfil sócio econômico do município, para fins de subsídios de formulação de políticas públicas;

XIII. a assistência técnica à representação política do município, do Estado e da União e formulação de projetos e programas que objetivem o financiamento do desenvolvimento econômico e social do município;

XIV. a gestão e monitoramento das disponibilidades financeiras e valores dos fundos especiais;

XV. a formação de política pública que assegure a prestação de serviços de forma regular e eficiente;

XVI. o relacionamento com organismos nacionais e internacionais, visando recursos para projetos de desenvolvimento econômico e social;

XVII. a realização dos pagamentos, nas formas estabelecidas pela administração e previstas no fluxo de pagamento;

XVIII. o recolhimento das contribuições devidas, inclusive as de caráter previdenciário;

XIX. o monitoramento da escrituração do movimento de arrecadação e pagamento;

XX. a articulação com os órgãos municipais, estaduais e federais que participam do sistema tributário nacional, objetivando a formulação de programas e processos de coordenação e controle da administração tributária e fiscal;

XXI. o desenvolvimento de programas e ações que busquem a eficiência na administração do Código Tributário Municipal, inclusive com a adoção de parcerias com órgãos sistêmicos congêneres do Estado e da União;

XXII. o desenvolvimento de programas e ações que objetivem o bom relacionamento e entendimentos em relação ao fisco municipal com entidades e organismos representativos e diretivos dos setores produtivos e de entidades de classes;

XXIII. o julgamento de processos administrativos referentes a autos de infração em grau de primeira instância;

XXIV. outras atividades correlatas de competência ou por designação superior.

Seção VI

Dos Órgãos de Atividades Finalísticas

Subseção I

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 16. À Secretaria Municipal de Educação incumbe:

I. a elaboração da política educacional do Município, com a participação do Conselho Municipal de Educação;

II. a coordenação da execução da política educacional do município;

III. a elaboração e execução de planos, programas e projetos educacionais, no âmbito municipal, obedecendo às diretrizes e prioridades estabelecidas pelo governo local e mantendo consonância com as linhas de políticas educacionais, definidas nos níveis federal e estadual;

IV. a atualização dos dados necessários ao gerenciamento da rede municipal de ensino, no que se refere ao corpo discente, ao corpo docente, aos prédios e seus equipamentos e aos cursos oferecidos;

V. a definição de padrões básicos de funcionamento para a rede municipal de ensino;

VI. a realização anual do levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para matrícula;

VII. a gestão dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais na Educação – FUNDEB.

Subseção II

Da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Art. 17. À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer incumbe:

I. a articulação com os órgãos municipais, estaduais e federais, com políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento e o incremento da indústria, comércio e turismo no município;

II. a gestão das atividades de cultura e artesanato do município;

III. a promoção, coordenação e execução da política desportiva e lazer do Município, buscando estimular as situações propiciadoras do crescimento de participação da comunidade;

IV. a promoção e coordenação de eventos específicos para os jovens, nos âmbitos da Conferência Municipal da Juventude e Fórum Municipal da Juventude;

V. a promoção de simpósios e encontros entre a juventude, oferecendo a oportunidade de estudo, reflexão e discussão de problemas de relacionamentos do jovem e sua participação na sociedade;

VI. a promoção de políticas públicas para a juventude, fazendo a inserção do jovem na sociedade e mercado de trabalho;

VII. a articulação de parcerias com a sociedade civil, Governos Estadual e Federal, e entidades afins, com o objetivo de implementar políticas, ações e eventos voltados à juventude;

XIII. a promoção de incentivos para o desenvolvimento de práticas desportivas por pessoas portadoras de deficiências;

IX. planejar, executar e acompanhar a política cultural da Cidade de São Pedro da Cipa/MT;

X. mapear, difundir e reforçar a identidade cultural da Cidade;

XI. desenvolver atividades de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico no âmbito do Município;

XII. promover a realização de eventos e festejos populares culturalmente significativos;

XVIII. realizar atividades de incentivo as formas de cultura popular;

XIV. desenvolver projetos e propostas de trabalho que reforcem o turismo cultural no Município.

XV. a gestão do Fundo Municipal de Turismo;

XVI. desenvolver e apoiar eventos que incentivem e dinamizem o o turismo local;

XVII. desenvolver a Política Municipal de Turismo e de melhoria do comércio, coordenando e incentivando a realização de atividades que elevem esses segmentos;

XVIII. ordenar, incentivar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;

XIX. promover a divulgação do potencial turístico da região;

XX. desenvolver o turismo de eventos e buscar a ordenação destas atividades através da elaboração de um calendário anual municipal;

XXI. promover a integração entre os municípios da região com relação às atividades turísticas em geral;

XXII. implementar políticas de turismo ecológico;

XXIII. promover feiras, congressos e seminários;

XXIV. criar programas de fomento ao desenvolvimento do turismo na região, como alternativa de crescimento econômico;

XXV. incentivar a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos visando oferecer serviços de melhor qualidade;

XXVI. criar plano estratégico para o desenvolvimento do turismo, assegurando maior integração entre as diversas atividades econômicas e o grupo de apoio, contendo no mínimo:

- a) identificação e cadastramento dos pontos turísticos da região;
- b) definição de formatação do produto;
- c) cadastramento e classificação das empresas ligadas ao turismo;
- d) programas especiais de estímulo ao turismo;
- e) medidas visando assegurar boa qualidade dos serviços e empreendimentos turísticos;

XXVII. participar efetivamente nos programas voltados ao turismo, sejam eles de iniciativa federal, estadual ou de particulares;

XXVIII. administrar o funcionamento e a prestação de serviços nos pontos turísticos do município;

XIX. assegurar a preservação e manutenção dos pontos turísticos do Município;

XX. desenvolver programas visando dar conhecimento à população sobre as atividades turísticas, sua importância dentro do contexto econômico;

XXI. desenvolver políticas para estimular e viabilizar a prática do turismo regional por parte da população local.

Subseção III

Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Art. 18. À Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento incumbe:

I. o planejamento operacional e a execução da política de Saúde do Município, através da implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) e o desenvolvimento de ações de promoção;

II. a garantia à população de São Pedro da Cipa do acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde e de saneamento;

III. o planejamento, organização e monitoramento das ações e serviços de saúde em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;

IV. a programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;

V. a execução de políticas de saúde que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos, tendo como base os indicadores socioeconômicos e culturais da população;

VI. o abastecimento dos insumos e equipamentos necessários ao funcionamento da rede de saúde;

VII. o gerenciamento das Unidades de Saúde e de saneamento do Município;

VIII. a avaliação e controle da execução de convênios, contratos ou consórcios celebrados pelo Município, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;

IX. a implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;

X. a proteção e recuperação da saúde da população, bem como a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;

XI. a autorização de instalação de serviços privados de saúde e fiscalização de seu funcionamento.

Subseção IV

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 19. À Secretaria Municipal de Assistência Social incumbe:

I. promover e garantir os direitos políticos, civis, econômicos, sociais e culturais da sociedade, em especial, às crianças e adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com necessidades especiais e em situação de vulnerabilidade social;

II. assessorar e/ou representar o Prefeito Municipal nas conferências sobre Assistência Social;

III. propor e implementar programas de inclusão produtiva;

IV. propor e implementar ações de assistência social;

V. propor mecanismos na Assistência Social, visando diminuir as dificuldades da população;

VI. propor políticas de Assistência Social pautadas nos direitos sociais;

VII. o acompanhamento, análise e avaliação sistemática da execução dos programas, projetos e serviços integrantes do Plano de Assistência Social, bem como das ações de proteção social básica e especial de média e alta complexidade;

VIII. propor mudanças de paradigma na concepção da Assistência Social;

IX. gerir e administrar os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

X. gerir e administrar os recursos do Fundo Municipal de Investimento Social;

XI. gerir e administrar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Subseção V

Da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

Art. 20. À Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente incumbe:

I. a articulação com os órgãos municipais, estaduais e federais do sistema nacional do meio ambiente, para desenvolver ações preservação física e ambiental e de combate à poluição em qualquer de suas formas;

II. o planejamento e implementação de programas de educação ambiental;

III. o desenvolvimento de proposta da política de preservação ambiental e de desenvolvimento sustentável do município, visando promover a proteção, a conservação e a melhoria da qualidade de vida da população;

IV. o desenvolvimento, a supervisão e monitoramento de programas de educação ambiental e desenvolvimento sustentável;

V. a proposição de políticas relacionadas com o aproveitamento de recursos renováveis e fontes alternativas para a produção de energia;

VI. registro em acervo dos potenciais recursos naturais existentes no município, para subsidio de ações políticas e econômicas;

VII. o desenvolvimento de estudos para a formulação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável, capaz de gerar riquezas e bem estar, promovendo a coesão social e impedindo a destruição da natureza;

VIII. o fomento ao desenvolvimento de tecnologias de proteção e de recuperação do meio ambiente e de redução dos impactos ambientais;

IX. o estímulo à adoção, pelas empresas, de códigos voluntários de conduta, tecnologias ambientalmente adequadas e oportunidades de investimentos visando ao desenvolvimento sustentável;

X. a administração do Viveiro Municipal, para produção de mudas de plantas frutíferas, ornamentais e nativas para a reposição florestal e doações;

XI. a promoção de atividades que fomentem o desenvolvimento do agronegócio no âmbito municipal, respeitando a legislação ambiental pertinente.

Subseção VI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

Art. 21. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, incumbe:

I. a articulação com os órgãos municipais, estaduais e federais, com políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento e o incremento da indústria, comércio no município;

II. a articulação com as entidades e organizações representativas das atividades da indústria, comércio, turismo, para a formulação da política municipal de apoio ao desenvolvimento dessas atividades;

III. a articulação com as entidades do Sistema S (SEBRAE, SENAI, SESI, SESC, SENAC e SENAR) para o desenvolvimento de programas de apoio e qualidade no atendimento nas respectivas áreas, das demandas dos setores produtivos e de seus integrantes;

IV. as atividades de Incubadora de empresas;

VI. a articulação com os organismos dos setores público e privado e entidades de pesquisas, estudos técnicos, de ciência e tecnologia, entidades de ensino tecnológico e universidades de ensino superior, objetivando a formulação de projetos, programas e atividades de apoio e suporte às demandas dos setores inseridos na política pública municipal para o desenvolvimento econômico e social do município;

VII. promover atividades que contribuam para o fomento da ciência e tecnologia no município, buscando apoio aos demais setores da economia.

VIII. desenvolver e apoiar eventos que incentivem e dinamizem o comércio e a indústria local.

Subseção VII

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art. 22. À Secretaria Municipal de Infraestrutura, incumbe:

I. o planejamento, a coordenação, a promoção, a execução e fiscalização de obras e serviços públicos;

II. a coordenação do licenciamento dos projetos de urbanização de obras e dos reparos em vias urbanas, executadas por entidades públicas ou particulares;

III. o acompanhamento e atualização dos cronogramas físicos das diversas fases de execução das obras em andamento, controlando disponibilidades financeiras;

IV. a proposição de desapropriação de áreas e imóveis para a execução de projetos viários ou urbanísticos;

V. a elaboração de normas técnicas a que devem subordinar-se à execução ou fiscalização das obras e serviços;

VI. a articulação, para o desenvolvimento de suas atividades com as demais secretarias do município, em especial com a Secretaria de Governo e Planejamento e Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VII. a promoção de coleta, sistematização e divulgação de informações estatísticas, geográficas, cartográficas, de infraestrutura e demais informes relativos ao município;

VIII. a análise e avaliação da situação físico-territorial e socioeconômica no âmbito municipal, bem como a elaboração, coordenação e acompanhamento de planos físicos, projetos e programas de natureza urbanística;

IX. a participação e promoção de estudos, cursos, seminários e pesquisas socioeconômicas, científicas, tecnológicas e urbanísticas de interesse do Município;

X. as atividades de serviços públicos, transporte e sistema de trânsito do município;

XI. a administração e manutenção dos cemitérios públicos;

XII. o núcleo de estudos em trânsito;

XIII. desenvolver estudos e pesquisas relacionadas com o trânsito, transportes e logística;

XIV. incentivar e promover um trânsito seguro e sustentável, o uso de transporte com qualidade e sustentável, e o desenvolvimento de uma logística urbana e regional voltada para qualidade de vida do ser humano;

XV. produzir propostas concretas de políticas de trânsito, transportes e logísticas direcionadas à segurança e a sustentabilidade da mobilidade, com o intuito de melhorar a qualidade de vida das pessoas;

XVI. dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do trânsito, em periódicos e congressos científicos realizados acerca da matéria;

XVII. desenvolver estudos que possibilitem logística ao eixo de transportes, com redução de custos, eliminação de desperdícios, contenção de gastos e outros fatores que possibilitem meios de transporte seguros aos habitantes e transeuntes;

XVIII. os estudos, elaboração e monitoramento de projetos do sistema viário de São Pedro da Cipa e do transporte coletivo urbano;

XIX. o planejamento, regulamentação e operação do trânsito de veículos, de pedestres e de animais, a promoção de condições da circulação e da segurança de ciclistas;

XX. a implantação, operação e manutenção do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário;

XXI. a coleta de dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

XXII. a promoção e participação de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXIII. a articulação com os demais órgãos do sistema nacional de trânsito do Estado, sob coordenação do respectivo DETRAN;

XXIV. o zelo pelo cumprimento da legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas competências;

XXV. a regulamentação, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, das diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XXVI. a fiscalização de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis, por infrações de qualquer natureza previstas no código de trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

XXVII. cooperação em Segurança Pública, através do sistema de Trânsito e outras atividades correlatas.

Capítulo IV

Das Responsabilidades Fundamentais e das Atribuições Básicas de Titulares dos Órgãos

Seção I

Das Responsabilidades Fundamentais

Art. 23. Constituem responsabilidades fundamentais dos ocupantes dos órgãos de todos os níveis a de criar nos colaboradores a mentalidade de bem servir ao público e, especificamente:

I. propiciar aos colaboradores o conhecimento dos objetivos das unidades a que pertencem;

II. promover o treinamento e aperfeiçoamento dos colaboradores, orientando-os na execução de suas tarefas;

III. conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade, combater o desperdício e evitar duplicidade de iniciativa;

IV. incentivar os colaboradores, estimulando a criatividade e a participação crítica nos métodos de trabalho existentes.

Seção II

Das Atribuições Básicas dos Titulares de Órgãos

Art. 24. São atribuições comuns do Assessor Jurídico e dos Secretários Municipais:

I. promover contatos sistemáticos com a população para assegurar a eficiência dos serviços sob sua responsabilidade;

II. responder perante o Prefeito, pelo bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, buscando a plena realização dos objetivos da Prefeitura;

III. delegar competências específicas de seu cargo, desde que não resultem em omissão da sua responsabilidade;

IV. zelar pelos bens patrimoniais afetos ao órgão, respondendo por eles perante o Prefeito;

V. indicar necessidade de pessoal, para o perfeito desempenho das atividades que lhe são cometidas;

VI. exercer a ação disciplinar no âmbito do órgão que dirige;

VII. desenvolver o plano setorial de trabalho do órgão que dirige de forma a indicar, precisamente, objetivos a atingir e recursos a utilizar, promovendo o controle sistemático dos resultados alcançados;

VIII. fomentar a participação popular na definição das políticas públicas, promovendo audiências públicas, reuniões, debates e fóruns de discussão entre as unidades executoras dos programas de governo e a comunidade;

IX. planejar estrategicamente as ações de governo, visando o alcance social das políticas públicas municipais, a definição de prioridades, das metas e parcerias populares na gestão dos interesses da população;

X. promover a integração do governo municipal com a comunidade, aferindo a qualidade do serviço prestado pela administração pública.

Seção III

Do Ordenamento da Despesa Pública Municipal

Art. 25. São competentes para ordenar despesas dos órgãos e entidades municipais:

I. o Prefeito;

II. os Secretários Municipais e os dos fundos municipais aos mesmos vinculados;

III. os titulares de autarquias, fundações e empresas públicas, observadas as disposições previstas nas respectivas leis de criação;

Parágrafo Único: Os ordenadores, de que trata este artigo, são competentes para:

I. celebrar contratos necessários à realização da despesa e convênios ou instrumentos similares com entidades assistenciais sem fins lucrativos;

II. autorizar a abertura de processos licitatório;

III. autorizar a emissão de empenho, a concessão de adiantamento e o pagamento da despesa.

Art. 26. São competentes para movimentar recursos financeiros, podendo assinar cheques ou ordens bancárias:

I. o Secretário Municipal, no âmbito da administração direta do Município;

II. os titulares das autarquias, fundações e empresas públicas, no âmbito de cada entidade.

Parágrafo Único: Para a movimentação de recursos financeiros, juntamente com as autoridades referidas no parágrafo anterior, também assinará o titular designado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 27. Os ordenadores, de que trata o art. 24 desta Lei, são responsáveis pela regularidade e legalidade da despesa, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas leis federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa.

Seção IV

Da Verba Indenizatória

Art. 28. Fica instituída verba de natureza indenizatória pelo exercício de atividades fins de Assistente de Gabinete, Chefe de Divisão e Diretor de Departamento, nos termos do Inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 29. A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Assistente de Gabinete, Chefe de Divisão e Diretor de Departamento, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos para custeio das viagens dentro do Estado de Mato Grosso, dispensando-se a comprovação específica dos gastos realizados.

Parágrafo Único: Para as viagens fora do Estado, o ente Público custeará as despesas de transporte e hospedagem.

Art. 30. Os valores pagos a título de indenização serão de até R\$. 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Único: Deverá ser apresentando mensalmente relatórios de atividades desenvolvidas.

Art. 31. Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

a) Durante o período de gozo de Férias; b) Licença Maternidade; c) Durante o período de quaisquer afastamento do cargo e/ou função;

Art. 32. A verba indenizatória recebida indevidamente, deverão ser restituídas ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 33. Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Político e será incluída mensalmente na folha de pagamento, não incidindo quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando dispensada a prestação de contas.

Capítulo V

Dos Critérios Básicos para o Processo Decisório

Art. 35. O processo decisório, no âmbito da Prefeitura, observará os seguintes critérios:

- I. controle de resultados;
- II. coordenação funcional;
- III. descentralização das decisões.

Seção I

Do Controle de Resultados

Art. 36. O controle de resultados dos programas e ações dos órgãos da Prefeitura constitui responsabilidade de todos os níveis e será exercida de forma sistemática e permanente, compreendendo:

- I. o exame da realização física dos objetivos dos órgãos expressos em planos, programas e orçamentos;
- II. o confronto dos custos operacionais com os resultados;
- III. o exame de obras, serviços e materiais, em confronto com especificações previstas nos contratos ou ordens de serviços;
- IV. a eliminação de métodos, processos e práticas de trabalho que ocasionem desperdício de tempo e de recursos financeiros, materiais e humanos.

Art. 37. A Controladoria Geral e a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento participarão das iniciativas de controle levadas a efeito nos termos do artigo anterior, para orientar programas de modernização administrativa.

Seção II

Da Coordenação Funcional

Art. 38. O funcionamento da Prefeitura será objeto de coordenação funcional, exercido pelas Secretarias Municipal de Governo e Planejamento e de Administração e Finanças, para evitar superposição de iniciativas, facilitar a complementaridade do esforço e as comunicações entre órgãos e servidores.

Art. 39. A coordenação far-se-á por intermédio de reuniões periódicas e por níveis funcionais, a saber:

- I. superior, envolvendo o Prefeito, e todos os dirigentes e assessores do primeiro nível de Organização, sob coordenação política do Prefeito e coordenação técnica do Secretário de Governo e Planejamento e de Administração e Finanças;
- II. interna, envolvendo o titular dos órgãos de primeiro nível de organização e os dirigentes das unidades setoriais de atuação específica.

Art. 40. A Coordenadoria Geral, exercida pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento e de Administração e Finanças, destina-se ao as-

essoramento ao Prefeito na promoção das medidas de coordenação das iniciativas dos diferentes órgãos e, especificamente:

- I. ampliar a participação crítica dos dirigentes dos órgãos, nos programas setoriais da Prefeitura;
- II. evitar duplicidade;
- III. fornecer a troca de informações;
- IV. institucionalizar canais de comunicação entre as autoridades e os órgãos que dirigem.

Art. 41. Como mecanismo funcional, cabe à Coordenação Geral opinar sobre:

- I. as medidas de incentivo ao desenvolvimento e fortalecimento da economia municipal;
- II. as diretrizes gerais dos planos de trabalho e a respectiva escala de prioridades;
- III. a política relativa à ação social destinada a assistir e proteger a população de baixa renda;
- IV. a revisão, segundo a conjuntura administrativa e financeira do orçamento e da programação dos diferentes órgãos da Prefeitura;
- V. a conveniência de endividamento da Prefeitura, pela contratação de empréstimo;
- VI. as alterações da política de vencimentos e dos salários e dos benefícios do pessoal da Prefeitura;
- VII. outros assuntos ou matérias sugeridas pelo Prefeito e dirigentes dos órgãos de primeiro nível de organização.

Art. 42. A Coordenação Geral ganha expressão funcional por meio de reuniões periódicas, convocadas e presididas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Governo e Planejamento e de Administração e Finanças.

Parágrafo Único: As conclusões da Coordenação Geral poderão ter força normativa, se assim decidir o Prefeito.

Seção III

Da Descentralização das Decisões

Art. 43. A descentralização das decisões objetivará a melhoria operacional das ações da Prefeitura, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, da competência decisória para o ponto mais próximo dos eventos que demandem decisão.

Art. 44. O Prefeito, os Secretários Municipais e os Dirigentes de Órgão de igual nível hierárquico, salvo hipótese expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executivas e da prática de atos relativos à rotina administrativa, ou que indiquem simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único: O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:

- I. quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II. quando se enquadre simultaneamente na competência de vários Órgãos subordinados diretamente ao Prefeito, ou vários Órgãos subordinados diretamente ao Secretário, a dirigente de Órgãos de igual nível hierárquico ou não se enquadre precisamente, na de nenhum deles;
- III. quando iniciada ao mesmo tempo no campo das relações do Poder Executivo com a Câmara ou com outras esferas de Governo;
- IV. quando for para reexame de atos, manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- V. quando a decisão importar em precedente, que modifique a prática vigente no Município.

VI. oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal;

VII. garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência;

VIII. garantir ao Prefeito o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;

IX. coordenar, integrando esforços, os recursos financeiros, materiais e humanos colocados a sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições;

X. participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar a sua execução.

Art. 45. Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotina de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I. todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível; para isto:

a) As chefias imediatas que se situarem na base da organização, devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;

b) A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação, deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se conclua;

II. a autoridade competente não poderá excusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento, ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III. os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de inscrição de processo, far-se-ão de Secretaria para Secretaria e destas para o Gabinete do Prefeito.

Art. 46. O Prefeito baixará, por Decreto:

I. atribuições dos servidores investidos nas Funções Gratificadas e Cargos de Provimento em Comissão;

II. normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;

III. outras disposições julgadas necessárias.

Art. 47. O Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias, mediante ato regulamentar, para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único: É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

I. nomeação de servidores, a qualquer título, e qualquer que seja sua categoria, bem como sua exoneração e demissão;

II. concessão de aposentadoria;

III. concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

IV. permissão de serviços públicos ou de utilidade pública, a título precário;

V. alienação, a qualquer título, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

VI. aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

VII. locação, cessão ou doação, a qualquer título, de equipamentos e móveis pertencentes ao Município.

Art. 48. Os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa do Município de São Pedro da Cipa, obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:

1 - Secretaria;

2 - Assessor Jurídico;

3 - Assessor Gabinete;

4 - Departamento;

5 - Divisão.

Capítulo VI

Das Disposições Transitórias

Art. 49. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover no orçamento do exercício de 2017, os necessários ajustes para a implantação desta estrutura, com o remanejamento, transposição e transferências de recursos orçamentários necessários à modernização organizacional, além daqueles necessários para cumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo Único: As alterações orçamentárias se farão de conformidade com o que se contém nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e seus parágrafos, sem prejuízo dos limites estabelecidos para suplementações na Lei Orçamentária.

Art. 50. Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA (2013/2017), LDO (2017) e LOA (2017), bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei.

Art. 51. Fica instituída a Tabela de Cargos Comissionados no Anexo I desta Lei.

Art. 52. Os desdobramentos estruturais, observando o disposto no parágrafo único do artigo 6º desta Lei Complementar serão feitos por Decreto, observada a demanda em cada área, a distribuição racional do trabalho, a disponibilidade de recursos e o limite de gastos definidos na legislação vigente.

Parágrafo Único: O Chefe do Executivo Municipal por Decreto promoverá os ajustes e desdobramentos necessários a esta estrutura até 31 de dezembro de 2017.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 53. As atividades de administração geral que constituem sistemas específicos, tais como material, patrimônio, pessoal, contabilidade, comunicações e as de programação e orçamento serão operadas de forma homogênea e integrada através das divisões ou chefias, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal da respectiva área, sendo que todos os cargos correspondentes serão de Provimento em Comissão.

Art. 54. Além do disposto no artigo anterior, será comum a todos os Secretários Municipais, o seguinte:

I. participar da elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município, fornecendo os subsídios necessários;

II. promover a gestão integrada dos serviços administrativos, visando a sua economicidade;

III. zelar pela obediência aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e razoabilidade;

IV. promover junto aos órgãos auxiliares da Administração o conhecimento de todas as Leis Ordinárias e de maneira especial, as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município, Estatutos, Códigos, Regulamentos e o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;

V. estar atento para novas técnicas gerenciais e operacionais, visando a melhoria e racionalização do sistema;

VI. buscar literaturas e experiências comprovadamente eficientes para contribuir com a otimização do sistema;

VII. gerir bem as atividades fins, assim como as atividades meios, afetas aos órgãos auxiliares da respectiva Secretaria;

VIII. estabelecer objetivos e metas para suas respectivas áreas de responsabilidades;

IX. propor ao Prefeito Municipal a contratação de pessoal e serviços necessários e essenciais às atividades internas e externas da Secretaria e implantação dos serviços dirigidos à população.

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a readequar os Salários dos Cargos em Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, nas respectivas data-base, considerando a conveniência e oportunidade, bem como, os dispositivos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 56. As disposições pertinentes aos Fundos Municipais, Fundações, e outros órgãos, inclusive Conselhos encontram-se disciplinadas em diplomas autônomos, ou serão regulamentadas em momento oportuno.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 154, de 24.05.2001 e o art. 1º da Lei Municipal nº 443/2013, de 26.11.2013.

São Pedro da Cipa/MT, 28 de Março de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS E QUANTIDADE COMISSIONADOS		
Cargo	Quantidade	Valor em R\$
Assistente de Gabinete	001	1.300,00
Chefe de Divisão	010	1.050,00
Diretor de Departamento	012	1.300,00
Prefeito Municipal	001	Lei Específica
Secretário Municipal	009	Lei Específica
Vice-Prefeito	001	Lei Específica

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº. 548/2017 - DISPÕE SOBRE OS VALORES DO ANEXO II,
TABELA I, DA LEI MUNICIPAL Nº 426

Lei Nº. 548/2017

DISPÕE SOBRE OS VALORES DO ANEXO II, TABELA I, DA LEI MUNICIPAL Nº 426 DE 27 DE MARÇO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa/MT, **ALEXANDRE RUSSI**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alteradas e reajustadas a Tabela I do Anexo II da Lei Municipal nº 426 de 27 de Março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I

1 - LIGAÇÃO DE ÁGUA: VALOR EM REAIS

1ª – Ligação com todos os materiais fornecidos pela Distribuidora de água Municipal - DAE

1.1- Ligação % (Material fornecido pelo usuário: Cavalete + PAD + Hidrômetro + Adaptador + Luva de União)

1.1.1 - Mão de Obra à Vista 00,00

1.1.2 - Mão de Obra à prazo (2 (duas), vezes junto fatura consumo) 00,00

1.2 - Ligação 1". yA e 2 (Material fornecido pelo usuário: Cavalete + PAD + Hidrômetro + Adaptador + Luva de União)

1.2.1 - Mão de Obra a Vista 32,00

1.2.2 - Mão de Obra à prazo (2 (duas), vezes junto fatura consumo) 16,00

2 - FORNECIMENTO DE HIDROMETROS

2.1 - Na primeira ligação ou substituição por desgaste natural 0,00

2.2 - Substituição por violação ou danificado 75,00

2.1 - Hidrômetro de vazão 03 m3 75,00

2.2 - Hidrômetro de vazão 07 m3 145,00

2.3 - Hidrômetro de vazão 10 m3 152,00

2.4 - Hidrômetro de vazão 20 m3 239,00 **2.5 - Hidrômetro de vazão 30 m3 380,00**

3 - AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO

3.1 - Até a vazão de 7 m3 11,00

3.2 - Até a vazão de 10 m3 19,00

3.3 - Até a vazão de 20 m3 ou maior 34,00

4 - CADASTROS

4.1 - Alteração de nome e ou endereço 0,95

4.2 - Emissão de segunda via (por fatura) 1,00

5 - RELIGAÇÃO POR CORTE

5.1 - No Cavalete 14,00

5.2 - No ramal 45,00

5.3 - Na rede ou calçada 65,00

6 - RELIGAÇÃO POR SOLICITAÇÃO

6.1 - No Cavalete 20,00

6.2 - No ramal 45,00

6.3 - Na rede sem asfalto 38,00

6.4 - Na rede com asfalto 60,00

7 - PESQUISA DE VAZAMENTO

7.1 - Domiciliar para categoria 11,12 e 21 15,00

7.2 - Domiciliar para as demais categorias 20,00

8 - VENDA DE ÁGUA

8.1- Sem transporte por m³ 7,50

9 – CAVALETE (se o remanejo ou levantamento for realizado por necessidade do DAE, o contribuinte fica isento da presente taxa, ocorrendo por conta do DAE)

9.1 - Remanejo de cavalete (se houver solicitação do contribuinte) 30,00

9.2 - Levantamento de cavalete (se houver solicitação do contribuinte) 35,00

9.3 - Cavalete completo 80,00

Ou 2x (duas vezes) 40,00

9.4 - Violação de lacre 10,00

Gabinete do Prefeito, aos 28 de junho de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 538/2017 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO DE

CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**LEI N° 538/2017**

“Dispõe sobre alteração no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Geral dos servidores públicos do Município de São Pedro da Cipa/MT e, dá outras providências.”

ACâmara Municipal de São Pedro da Cipa/MT aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado na Lei Municipal n° 512/2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Geral dos servidores públicos do Município de São Pedro da Cipa/MTa moneclatura do cargo de Guarda, passando a vigorar como Vigilante.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de Março de 2017.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE**LEI N° 549/2017 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 535/2017****LEI N° 549/2017**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 535/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **Alexandre Russi**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 535/2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O valor do crédito terá desconto de 100% de juros e 100% de multa, sendo consolidado na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de São Pedro da Cipa/MT, 03 de julho de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE**LEI N° 537/2017 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES, MEDIANTE SORTEIO****LEI N° 537/2017**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES, MEDIANTE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa /MT, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar compras de brindes, utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, veículos de transporte motorizados ou não, para a distribuição mediante sorteio público nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º. A presente lei tem como objetivo apenas de autorizar a concessão de brindes, não criando obrigação ao Executivo Municipal.

Art. 3º. Os prêmios de que trata o artigo anterior serão sorteados:

I. Às pessoas, físicas ou jurídicas, que quitem seus impostos relativos ao I.P.T.U. do exercício.

II. Municípes, durante as festividades de comemoração do dia do trabalhador, páscoa, do servidor público, da emancipação política e administrativa do Município, dia das Mães, dos Pais, das crianças e natal;

§1º. Incluem-se nos sorteios de que trata este artigo aqueles que fizeram parcelamento de débitos e encontram-se em dia até a data da publicação desta lei.

§2º. Em nenhuma hipótese terá direito aos prêmios de que trata esta lei as pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontre em débito para com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT.

Art. 4º. A Secretaria e/ou Setor responsável pelo sorteio deverá dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização do sorteio de que trata a presente lei.

Art. 5º. A presente lei será regulamentada através de decreto, o qual estabelecerá, com clareza, a forma de acessibilidade à concorrência.

Parágrafo Único: O decreto de que trata o caput deste artigo deverá ser amplamente divulgado para o conhecimento da população.

Art. 6º. Os prêmios de que trata o artigo 1º não poderão ser utilizados de forma diversa da estabelecida nesta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 8º. Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA (2013/2017), LDO (2017) e LOA (2017), bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 de Março de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE**LEI N° 536/2017 - CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS DAS DIVIDAS ORIGINADAS EM TRIBUTOS MUNICIPAIS****LEI N° 536/2017**

“CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS DAS DIVIDAS ORIGINADAS EM TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa/MT, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os débitos fiscais devidos à Fazenda Pública do Município de São Pedro da Cipa/MT referentes a débitos vencidos até 31 de dezembro de 2016, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos com redução da multa e dos juros de mora, da seguinte forma:

I. em parcela única, com redução de 100% (cem por cento);

II. em até 4 (quatro) parcelas, sem redução de multa e juros.

§1º. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos fiscais constituídos, inclusive aos inscritos em dívida ativa e as ações já ajuizadas.

§2º. A redução das multas e dos juros moratórios estende-se, no que couber, aos pedidos de parcelamento já deferidos, em relação ao saldo remanescente verificado na data do requerimento.

Art. 2º. Para habilitar-se ao benefício desta lei, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças até a data de 31 de agosto de 2017;

§1º. A apresentação do requerimento implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como, desistência dos já interpostos.

§2º. Os débitos ajuizados que vierem a ser parcelados na forma desta Lei, terão requerido a suspensão temporária em juízo, que será retomada, nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor.

Art. 3º. O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até 02 (dois) dias da data do protocolo do requerimento.

Art. 4º. As disposições desta lei não implicarão em restituição ou compensação de recolhimento já efetuado e não se aplicam:

I. aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele;

II. às infrações, resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 5º. Prosseguir-se-á na cobrança do saldo devedor com o pagamento integral de multa e juros moratórios, custas e honorários advocatícios, caso ocorra:

I. o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas durante a vigência do acordo;

II. o não recolhimento do valor integral nos termos do inciso I do art. 1º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 23 de março de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº 535/2017 - DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS DE NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA

LEI Nº 535/2017.

“Dispõe sobre o parcelamento de créditos municipais de natureza não-tributária, e dá outras providências”.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, faz saber, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder parcelamento, para fins de pagamento, dos créditos municipais de natureza não-tributária, atendido o disposto nesta lei.

Art. 2º. O disposto nesta Lei aplica-se aos créditos não-tributários decorrentes de:

I – sanção de restituição de valores de responsabilidade de agentes políticos, agentes administrativos e outros, sujeitos à prestação de contas, consignados em certidão – título executivo, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – multas de qualquer natureza, exceto as tributárias;

III – indenizações devidas ao erário municipal por prejuízos causados a seus bens móveis e imóveis;

V – reposições de valores, por falta de prestação de contas, perda ou extravio de bens;

VI – demais créditos de natureza não-tributária.

Art. 3º. O pagamento poderá ser parcelado em até 300 (trezentas) parcelas mensais e consecutivas, e prestação não inferior a valores correspondentes a 02 UPF/MT (duas unidades padrão de referência do Estado de Mato Grosso).

Art. 4º. O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do devedor e assinatura de Termo de Confissão de Dívida e acordo nos processos devidamente ajuizados.

Art. 5º. O valor do crédito será consolidado em UPF/MT na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida

Parágrafo Único. Na hipótese de a lei reguladora da matéria ou o contrato de que se originou o crédito dispuserem diferentemente quanto ao índice de correção e taxa de juros, serão estes os aplicáveis.

Art. 6º. Quando os devedores forem ocupantes de empregos públicos, cargos eletivos, efetivos ou em comissão, o pagamento poderá ser feito mediante desconto do valor das parcelas na folha de pagamento dos subsídios ou vencimentos, respeitado o limite percentual de desconto de 30% da remuneração ou subsídio, facultando-se a concessão de maior prazo para o pagamento, quando for o caso, mediante autorização junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º. O parcelamento de que trata esta Lei poderá ser concedido, também, quando já estiver ajuizada ação de cobrança ou de execução, desde que o devedor recolha as custas e despesas do processo e os honorários advocatícios, acaso fixados.

Art. 8º. O Poder Executivo elaborará formulário padronizado para o requerimento e Termo de Confissão de Dívida, sem prejuízo da regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

23 de março de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº 534/2017 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

LEI Nº 534/2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa – MT, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal do **FETHAB**, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário de Obras ou Transportes que presidirá o Conselho e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e

Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Cipa, 02 de março de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 550/2017 - DISPÕE SOBRE O A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

LEI Nº 550/2017

“Dispõe sobre o a Contratação temporária de pessoal, em regime Jurídico Administrativo, para fins de atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Programa Criança Feliz e dá outras disposições.”

O senhor **Alexandre Russi** Prefeito do Município de São Pedro da Cipa no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a Seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo para prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria do Governo Federal, conforme vagas no Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo 1º terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vedado o desvio de função.

Parágrafo Único - Havendo vacância durante o prazo do contrato, poderá o município contratar em seu lugar outro profissional para preenchimento da vaga.

Art. 3º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo, visando ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Executivo Municipal.

Art. 5º. Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

Art. 6º. O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

V - pelo término do Programa.

Art. 7º. Os contratados, na forma desta Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 8º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os dispositivos das demais normas do regime jurídico estatutário do Município de São Pedro da Cipa/MT e no que lhes for, bem como o mesmo expediente de trabalho dos servidores de carreira, ressalvados sempre os direitos da municipalidade.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de Julho de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO					
vagas programa criança feliz					
Cargo/Vaga	Requisitos Mínimos	Carga horária Semanal	Remuneração Valor Bruto em R\$ (Reais)	Número de Vagas	
				Quantidade	Total
Visitador	Ensino Médio Completo.	40 horas	937,00	005	005
Supervisor	Ensino Superior específico de Assistente Social.	40 horas	2.500,00	002	002

Gabinete do Prefeito, aos 03 de Julho de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº. 533/2017 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE**LEI Nº. 533/2017**

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar no Orçamento Vigente e dá outras providências.*

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante os princípios gerais de direito público e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município, no valor de R\$ 313.000,00 (Trezentos e treze mil reais). Para amparar o Crédito Aberto, serão utilizados os recursos mencionados no inciso I a III do art. 43, § 1º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de excesso de arrecadação, na forma abaixo especificada:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	
05	Secretaria de Administração e finanças	
01	Gabinete do Secretário de Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	Ação Administrativa	
1128	Construção de Centro Múltiplo Uso	
449051.00	Obras e Instalações	313.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município autorizado em lei a seguir discriminados. Os recursos necessários a esta execução correrão por conta de anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	
12	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
01	Gabinete do Secretário de Agricultura	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
0003	Desenvolvimento Sustentável	
2088	Manutenção com Consórcio de Desenvolvimento	
337141.00	Contribuições	20.000,00

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	
09	Secretaria de Obras Viação, Serv. Urbano e Transp.	
03	Seção de Transporte e Manutenção	
15	Urbanismo	
451	Infra Estrutura Urbana	
0006	Gestão de Desenvolvimento Urbano	
1111	Execução de Restauração de Pavimento Asfáltico	
449051.00	Obras e Instalações	35.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Pedro da Cipa, 02 de março de 2017.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE**LEI Nº.532/2017 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO****LEI Nº.532/2017 26 DE JANEIRO 2017**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa/MT, **ALEXANDRE RUSSI**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e autarquias poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no anexo único, desta lei.

Parágrafo Único. Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I. assistência a situações de calamidade pública ou de urgência;

II. combate a surtos endêmicos;

III. admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos;

IV. admissão de professor provisório e substituto;

V. atividades:

a) de desenvolvimento de programas ou campanhas de natureza temporária nas áreas de saúde pública, inclusive combate de doenças epidemiológicas e Programa de Saúde da Família - PSF; de assistência social; de educação, inclusive Programas; e de segurança pública;

b) de atendimento de convênios e de contratos firmados com a União, Estados e suas respectivas autarquias, fundações e com organismos internacionais;

c) finalísticas do Pronto Atendimento Médico Municipal;

d) de vigilância e inspeção, relacionados à defesa da agropecuária, de outras criações de animais e do abastecimento, para atendimento de situações emergenciais, inclusive de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

e) de técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou convênios com a União ou com o Estado, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.

§1º. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de professor de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§2º. A contratação de professor provisório far-se-á exclusivamente para suprir a falta de professor docente de carreira face a necessidade de documento das matrículas nas instituições municipais, com abertura de novas salas de aulas e ou criação de novos estabelecimentos na rede de ensino do Município.

§3º. As contratações a que se refere a alínea 'e', do inciso VI serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação, prescindindo de concurso público ou análise curricular.

§1º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§2º. As contratações de pessoal no caso do inciso VI, alínea e do art. 2º serão feitas mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I. de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;

II. pelo período de afastamento do servidor efetivo.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

I. professor substituto ou não;

II. profissionais de saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo Governo Municipal e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta;

§2º. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I. nos casos do inciso IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II. nos casos dos incisos I a III, V e VI, do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

III. no caso do inciso III, do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que obedecido ao disposto no inciso II, deste artigo.

§1º. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§2º. Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas na alínea e do inciso VI, do art. 2º.

Art. 8º. O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III. ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I, do art. 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Cipa no que lhes for, bem como o mesmo expediente de trabalho dos servidores de carreira, ressalvados sempre os direitos da municipalidade.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado;

III. pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea e do inciso V, do art. 2º.

IV. pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

§1º. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§3º. A extinção do contrato, no caso do inciso IV, será efetivada após processo sindicância, conforme previsto no art. 10, que apure a prática ou o cometimento de ato ou de falta graves, ou de infração disciplinares pelo contratado, salvo se este se negar a responder o processo ou se a falta for ou estiver devidamente característica e comprovada, caso em que a extinção do contrato ocorrerá de imediato.

Art. 13. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de Janeiro de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM CONTRATADAS

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento (R\$)
Agente Comunitário de Saúde	01	40	1.014,00
Agente de Combate a Endemias	04	40	1.014,00
Agente de Fiscalização	10	40	937,00
Assistente Social	02	40	1.900,00
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (Monitor de Creche)	05	40	969,40
Coveiro	01	40	937,00
Encanador	02	40	937,00
Enfermeiro (Psf)	03	40	1.900,00
Entrevistador Social do Programa Bolsa Família	01	40	937,00
Farmacêutico	02	40	1.900,00
Fisioterapeuta (Nasf)	01	40	1.900,00
Fonoaudióloga (Nasf)	01	40	1.900,00
Gestor do Programa Bolsa Família	01	40	1.250,00
Gestor do Programa Bolsa Família	01	30	937,00
Leiturista	02	40	937,00
Motorista Veículo Leve	05	40	937,00
Motorista Veículo Pesado	10	40	980,00
Nutricionista (Nasf)	01	40	1.900,00

Odontólogo (Programa Saúde Bucal)	01	40	1.900,00
Operador de Máquinas	05	40	980,00
Orientador Social Convênio de Reordenamento do Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos	02	40	1.250,00
Pedreiro	05	40	937,00
Professor (Nível Superior)	20	20	1.553,40
Psicólogo	02	40	1.900,00
Recepcionista	05	40	937,00
Técnico Administrativo	05	40	1.173,33
Técnico Administrativo	05	30	937,00
Técnico em Enfermagem	07	40	937,00
Técnico em Enfermagem (Psf)	02	40	937,00
Técnico Saúde Bucal (Psf)	03	40	937,00
Vigia	03	40	937,00
Vigilante Sócio Assistencial	01	40	937,00

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº.531 /2017 - DISPÕE SOBRE OS VALORES DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 426 DE 27 DE MARÇO DE 2013

LEI Nº.531/2017 26 DE JANEIRO 2017

DISPÕE SOBRE OS VALORES DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 426 DE 27 DE MARÇO DE 2013, BEM COMO O CUSTEIO DOS HIDRÔMETROS PELO USUÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa/MT, **ALEXANDRE RUSSI**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alteradas e reajustadas a Tabela (Anexo I) da Lei Municipal nº 426 de 27 de Março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Consumo Residencial		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em (R\$) M3
Até 10	M3	1,50
De 10,01 até 20	M3	2,00
De 20,01 até 30	M3	3,59
De 30,01 até 40	M3	4,72
Acima de 40,01	M3	7,56

Consumo Comercial		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em (R\$) M3
Até 10	M3	3,02
Acima de 10,01	M3	4,36

Consumo Industrial		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em (R\$) M3
Até 10	M3	4,05
Acima de 10,01	M3	6,05

Consumo Público		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em (R\$) M3
Até 10	M3	3,40
Acima de 10,01	M3	8,41

Ligação Provisória de Obras, Parques, Circos e Outros		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em (R\$) M3
Até 30	M3	147,29
Acima de 30,01	M3	8,46 p/M3

Art. 2º. O usuário se responsabilizará pelo custeio, instalação e manutenção dos hidrômetros, salvo no caso de primeira colocação ou deterioração pelo tempo de uso.

I.o usuário terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a instalação do hidrômetro.

II.no caso de não instalação do hidrômetro dentro do prazo mencionado no inciso I, o DAE realizará a instalação e cobrará o valor na fatura correspondente ao mês seguinte.

Art. 3º. Estale entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa-MT, 26 de Janeiro de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº.530 /2017 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

LEI Nº.530 /201726 DE JANEIRO 2017

"Dispõe sobre ALTERAÇÃO DO Sistema Tributário Municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, e dá outras providências."

O senhor **Alexandre Russi** Prefeito do Município de São Pedro da Cipa no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 465/2014, alterada pela Lei Municipal nº 504/2015, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Pedro da Cipa - MT – CTM, passa a vigorar com a seguintes alterações:

(...)

Art. 146.(...)

(...)

§3º.(...)

(...)

II. empresa: 3% (três por cento) sobre o valor do serviço, por mês, excetuando-se os itens 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.08, 7.14, 7.17, 7.18, 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05,15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18, 16.01, 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22, 17.23, 18.01, 19.01, **20.01, 20.02, 20.03**, 21.01, 22.01, 26.01, 31.01 e 35.01, que serão de 5% (cinco por cento).

Art. 211. (...)

§1º. Quando o valor venal da transmissão for superior ao encontrado no Cadastro Imobiliário do Município, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, por ato "inter vivos" com base no valor maior.

§2º.Entende-se como valor venal o valor corrente de mercado do bem ou direito.

§3º.O valor venal do imóvel rural é o valor corrente de mercado, acrescido das benfeitorias existentes.

§4º.Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago em hasta pública, se este for maior.

5º.Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal, respeitado proporcionalmente o valor mínimo de que trata o presente artigo.

§6º.A Administração Fazendária Municipal poderá dispor de mecanismos especiais, ou constituir comissão de técnicos especializados em avaliação de imóveis, para determinar o valor venal do imóvel na época da transmissão.

§7º.A avaliação do imóvel por parte do Fisco Municipal determina a fixação da base de cálculo do imposto para fins de tributação, correspondendo essa à estimativa fiscal do valor de mercado aplicado ao imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, objeto da realização do fato gerador.

§8º. A atividade de estimativa da base de cálculo compete privativamente ao Fiscal Tributário.

§9º. Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correspondentes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores do cadastro imobiliário, declaração do contribuinte na guia de imposto, características do imóvel, como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana, e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

Art. 2º. A Tabela I, anexa a Lei Municipal nº 465/2014, alterada pela Lei Municipal nº 504/2015, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Pedro da Cipa-MT – CTM, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA I TABELA DA LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS		
DESCRIÇÃO	Alíquota	Local Recolhimento
1. Serviços de informática e congêneres.		
1.01. Análise e desenvolvimento de sistemas	3,0%	Estabelecimento Prestador.
1.02. Programação.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
1.03. Processamento de dados e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
1.05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
1.06. Assessoria e consultoria em informática.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
1.07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3,0%	Trecho compreendido no território do Município.
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3,0%	Local da prestação do serviço.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.05 – Acupuntura.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.10 – Nutrição.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.11 – Obstetrícia.	3,0%	Estabelecimento Prestador.

4.12 – Odontologia.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.13 – Ortóptica.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.14 – Próteses sob encomenda.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.15 – Psicanálise.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.16 – Psicologia.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de Terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS).	5,0%	Local da prestação do serviço.
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
7.04 – Demolição.	5,0%	Local da prestação do serviço.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS).	5,0%	Local da prestação do serviço.

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
7.08 – Calafetação.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3,0%	Local da prestação do serviço.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3,0%	Local da prestação do serviço.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3,0%	Local da prestação do serviço.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3,0%	Local da prestação do serviço.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5,0%	Local da prestação do serviço.
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3,0%	Local da prestação do serviço.
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3,0%	Local da prestação do serviço.
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,0%	Local da prestação do serviço.
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3,0%	Estabelecimento Prestador.
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
9.03 – Guias de turismo.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3,0%	Estabelecimento Prestador.
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
10.06 – Agenciamento marítimo.	3,0%	Estabelecimento Prestador.

10.07 – Agenciamento de notícias.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3,0%	Local da prestação do serviço.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3,0%	Local da prestação do serviço.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.02 – Exibições cinematográficas.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.03 – Espetáculos circenses.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.04 – Programas de auditório.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.10 – Corridas e competições de animais.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.12 – Execução de música.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destrezas intelectuais ou congêneres.	3,0%	Local da prestação do serviço.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3,0%	Local da prestação do serviço.
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitoграфия.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,0%	Estabelecimento Prestador.
14.02 – Assistência Técnica.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,0%	Estabelecimento Prestador.

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3,0%	Estabelecimento Prestador.	15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3,0%	Estabelecimento Prestador.	15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,0%	Estabelecimento Prestador.	15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.	15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.	15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,0%	Estabelecimento Prestador.	15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	3,0%	Estabelecimento Prestador.	15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3,0%	Estabelecimento Prestador.	16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
14.12 – Funilaria e lanternagem.	3,0%	Estabelecimento Prestador.	16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.	5,0%	Local da prestação do serviço.
14.13 – Carpintaria e serralheria.	3,0%	Estabelecimento Prestador.	17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.			17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,0%	Estabelecimento Prestador.	17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,0%	Estabelecimento Prestador.	17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0%	Estabelecimento Prestador.	17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0%	Estabelecimento Prestador.	17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,0%	Local da prestação do serviço.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0%	Estabelecimento Prestador.	17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
15.06 – Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,0%	Estabelecimento Prestador.	17.07 – Franquia (franchising).	5,0%	Estabelecimento Prestador.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0%	Estabelecimento Prestador.	17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0%	Estabelecimento Prestador.	17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0%	Local da prestação do serviço.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,0%	Estabelecimento Prestador.	17.10 – Organização de festas e recepções; buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%	Estabelecimento Prestador.
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0%	Estabelecimento Prestador.	17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0%	Estabelecimento Prestador.	17.12 – Leilão e congêneres.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
			17.13 – Advocacia.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
			17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
			17.15 - Auditoria.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
			17.16 - Análise de Organização e Métodos.	5,0%	Estabelecimento Prestador.

17.17 - Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
17.20 - Estatística.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
17.21 - Cobrança em geral.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,0%	Estabelecimento Prestador.
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
18- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguros e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguros e congêneres.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
19- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
20- Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 - Serviços porto-lacustre-fluviais, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,0%	Local da prestação do serviço.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,0%	Local da prestação do serviço.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,0%	Local da prestação do serviço.
21- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
22- Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0%	Trecho de rodovia explorado compreendido no território do Município.
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
25- Serviços funerários.		
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroa e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
25.03 - Planos ou convênio funerários.	3,0%	Estabelecimento Prestador.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
27 - Serviços de assistência social.		
27.01 - Serviços de assistência social.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
29 - Serviços de biblioteconomia.		
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
32 - Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
33 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,0%	Estabelecimento Prestador.
36. Serviços de meteorologia.		
36.01. Serviços de meteorologia	3,0%	Estabelecimento Prestador.
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
38. Serviços de museologia.		
38.01. Serviços de museologia.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3,0%	Estabelecimento Prestador.
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01. Obras de arte sob encomenda.	3,0%	Estabelecimento Prestador.
41 - Serviços não compreendidos nos itens e subitens anteriores		
41.01 - Serviços não compreendidos nos itens e subitens anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente a prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.	3,0%	Estabelecimento Prestador.

Art. 3º. A Tabela IV e VIII anexa a Lei Municipal nº 465/2014, alterada pela Lei Municipal nº 504/2015, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Pedro da Cipa-MT – CTM, passa a vigorar com a seguintes alterações:

TABELA IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E

VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Especificação	Valores em UPF (Anual)
01. Abatedouro de animais	10,00
02. Açougues	1,00

03. Armazéns em geral:	
a) Com capacidade de armazenamento de até 1.000 m³	10,00
b) Com capacidade de armazenamento acima de 1.001 à 2.000 m³	15,00
c) Com capacidade de armazenamento acima de 2.001 m³	20,00
04. Auto lotação:	
a) Taxi	3,00
b) Lotação até 14 passageiros	3,00
c) Lotação acima de 14 passageiros	4,00
d) Caminhões de frete até 4 toneladas	2,00
e) Caminhões de frete acima de 4 toneladas	2,50
f) Moto-taxis	1,00
g) Outros não definidos	1,00
05. Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro	30,00
06. Bares	1,00
07. Beneficiamento e empacotamento de cereais	4,00
08. Boates	4,00
09. Casas de loterias	3,00
10. Clínicas dentárias e outras, prótese e laboratório	3,00
11. Comércio em geral	1,50
12. Comércio de Materiais de construção em geral	3,00
13. Concessionárias de venda de veículos em geral	3,00
14. Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral e planos de saúde, previdência, representante comercial, corretoras de Seguros, despachantes, mediadores de negócios, transportadoras em geral e agências de turismo	2,00
15. Consultórios em geral	1,00
16. Cooperativa de crédito e serviços	15,00
17. Curtume	15,00
18. Depósito de combustíveis, inflamáveis e similares	10,00
19. Depósito e revenda de gás GLP	2,00
20. Depósito fechado quando localizado fora do estabelecimento comercial	2,00
21. Diversões públicas:	
a) Bailes e festas por evento	1,50
b) Danceterias, discotecas e outras	2,00
c) Bolão e boliche	1,50
d) Parques de diversões e circos por dia	1,00
e) Cinemas e teatros	2,00
22. Empresas de comercialização de produção agropecuária	3,00
23. Empresas de pulverização aérea	3,00
24. Empresas de transportes urbanos, interurbano, rodoviário de cargas, ferroviário de cargas, rebocadores em geral	3,00
25. Escritório de contabilidade, assessoria, planejamento, projetos técnicos, cobrança de terceiros, arquitetura e outros	3,00
26. Estabelecimento de ensino:	
a) Até 6 salas	1,50
b) Acima de 6 salas	2,00
c) Acima de 12 salas	2,50
27. Estabelecimentos hospitalares, clínicas com internação	15,00
28. Estúdios fotográficos, cinematográficos, atelier de pintura, desenhos e similares, produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo	2,00
29. Farmácias e drogarias	2,00
30. Garagem de compra e venda de veículos	3,00
31. Gráficas	2,00
32. Hotéis:	
a) Até 10 quartos/apartamentos	2,00
b) Até 20 quartos/apartamentos	3,50
c) Acima de 30 quartos/apartamentos	5,00
33. Imobiliárias	3,00
34. Indústria de construção civil	6,00
35. Indústria Frigorífica	15,00
36. Indústria de produção agropecuária	8,00
37. Indústria em geral	3,00
38. Laboratórios de análises clínicas em geral	3,00
39. Lanchonete	2,00
40. Lojas de departamentos (Calçados e confecções em geral)	2,00
41. Lojas de eletrodomésticos	2,50
42. Mercenárias	2,50
43. Mercados (Comércio varejista de gêneros alimentícios, frutas e verduras e frios em geral)	3,00
44. Mercenárias (Comércio varejista de secos e molhados, frutas e verduras)	3,00
45. Mineradoras	
a) a) extração de areia e seixos	8,00
b) b) extração e industrialização produto minerais e calcário	10,00
46. Motéis	
a) a) até 10 quartos/ apartamentos	1,50
b) b) acima de 11 quartos/ apartamentos	3,00
47. Oficinas de consertos:	
a) Mecânica de máquinas pesadas	1,50
b) Mecânica de veículos em geral	2,00
c) Oficinas e consertos de motocicletas	2,00
48. Oficinas de eletrodomésticos e outros	2,00
49. Padaria	3,00
50. Padaria e mercearia	3,00

51. Papelaria e livreria	2,00
52. Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático	4,00
53. Postos de combustíveis e lubrificantes	4,00
54. Postos de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral	5,00
55. Pousada e Pensão	2,00
56. Profissionais autônomos:	
a) a) Com curso superior	2,00
b) b) Com curso médio	1,00
c) c) Outros	0,50
57. Propaganda de aparelhagem de som, com ou sem veículos	1,50
58. Quitandas (Comércio varejista de doces, balas, salgados, bebidas, frutas, verduras e etc)	0,80
59. Relojoaria, joalheria e perfumaria	1,00
60. Restaurantes	1,50
61. Serralherias	2,00
62. Serviços de engenharia e empreiteiras	4,00
63. Supermercados em geral (Comércio varejista de gêneros alimentícios – Padaria, açougue, perfumaria, secos e molhados, frutas e verduras, frios em geral e etc)	4,00
64. Usina de álcool e açúcar	15,00
65. Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação	2,00
66. Beneficiamento	3,00
67. Pregão (Comércio de móveis e eletrodomésticos usados)	2,00
68. Bazar (Comércio varejista de miudezas e artigos para presentes)...	1,00
69. Bares, com mesas de sinucas e diversões eletrônicas	2,00
70. Cabeleireiro	2,00
71. Auto-escola	3,00
72. Comércio de compra e vendas de máquinas	5,00
73. Auto elétrica de veículos	3,00
74. Artesanato	1,50
75. Balneário	4,00
76. Funilaria e lanternagem	3,00
77. Mecânica de veículos leves e pesados	3,00
78. Lava-jato	2,00
79. Informática	2,50
80. Cartório	4,00
81. Borracharia	2,50
82. Bicletaria	2,50
83. Oficinas de motos	2,50
84. Vidraçaria	3,00
85. Dormitórios	2,00
86. Bar, conveniência e mercado	2,00
87. Supermercado	4,00
88. Demais atividades não incluídas nos itens anteriores	1,00

TABELA VIII TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA PARA O EXERCÍCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Especificação	Valor em UPF
01. Vendedor ambulante:	1,50
a) 01.01. Diário	4,00
b) 01.02. Semanal	6,00
c) 01.03. Mensal	

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitando o disposto nas alíneas “b” e “c”, do inciso III do art. 150, da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de Janeiro de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE LEI Nº.529 /2017 - PROÍBE O TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS

LEI Nº.529 /2017 26 DE JANEIRO 2017

“PROÍBE O TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS, ESTES CARREGADOS OU NÃO, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **Alexandre Russi** Prefeito do Município de São Pedro da Cipa no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a Seguinte:

Artigo. 1º Fica proibido o tráfego de veículos em todo o perímetro urbano de São Pedro da Cipa/MT de veículos pesados, estes carregados ou não, que quando carregados transportem cargas altas ou pesadas, assim considerados os acima de três eixos.

§ 1º - Fica vedado a obstrução de Rua, Avenidas e calçadas quando do estacionamento de todos e quaisquer veículos.

§ 2º - A aplicação desta Lei, ficará suspensa em relação aos Distritos e Povoados, que não possuírem pavimentação asfáltica em suas vias, contudo, após a realização da pavimentação das vias, será obrigatória a aplicação e vedação contidas nesta Lei.

Artigo. 2º A proibição prevista no artigo 1º não se aplica aos veículos destinados à:

- I. Carga e descarga de mercadorias no comércio local;
- II. Coleta e transporte de Lixo;
- III. Mudanças;
- IV. Obras e serviços de infraestrutura urbana;
- V. Prestação de serviços públicos essenciais;
- VI. Remoção de entulho e transportes de caçambas;
- VII. Remoção de terra em obras civis;
- VIII. Serviços de sinalização emergencial de trânsito;
- IX. Socorro mecânico de emergência;

Parágrafo único. A comprovação dos serviços acima citado poderá ser exigida a qualquer momento pelo agente fiscalizador.

Artigo. 3º A pessoa física ou jurídica que possua interesse no empreendimento de manutenção de estacionamento privado desde que fora do perímetro urbano de São Pedro da Cipa/MT, serão concedidos incentivos por parte do Município, a serem definidos por Lei Municipal com prévia autorização Legislativa.

Artigo. 4º - A fiscalização será realizada pelos fiscais do Município, polícia Militar local, por meio de advertências, notificações e aplicações de multas, podendo ainda a prefeitura receber denúncias por populares.

I. As multas se processarão conforme previsto no Código de Postura do Município de São Pedro da Cipa/MT e demais legislações Estaduais e Federais que disponham sobre o assunto, podendo variar entre 1(hum) a 100 (cem) UPF's, de acordo com a gravidade da infração.

II. Além das penalidades já descritas poderão ser adotadas como medidas administrativas a remoção ou apreensão do veículo, bem como as demais prevista no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

Artigo. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, encarregado de buscar os meios necessários junto aos órgãos credenciados e devidamente conveniados com o Município, bem como ficam também encarregados para o cumprimento das medidas necessárias, os Fiscais de Postura deste Município que realizarão a fiscalização e aplicação das medidas educativas e punitivas.

Artigo. 6º - Os proprietários ou condutores dos veículos terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem a presente lei, contados da data da sua publicação.

Artigo. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário, inclusive Decreto nº 46/2013 de 21 de Outubro de 2013.

São Pedro da Cipa, 26 de Janeiro de 2017.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL

LEI Nº. 541/2017

“ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa/MT, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I - DA EXPLORAÇÃO

Art. 1º - O transporte individual de passageiros no Município de São Pedro da Cipa/MT, em veículos de aluguel constitui serviço de interesse público, ininterrupto, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, através do TERMO DE PERMISSÃO e ALVARÁ DE LICENÇA, nas condições estabelecidas por esta Lei e demais atos normativos e serem expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Os veículos de aluguel a que se refere o artigo anterior, para fins desta Lei, serão denominados “TÁXIS”.

Art. 3º - A exploração do serviço de transporte de passageiro por meio de TÁXI será permitida exclusivamente a:

I - motorista autônomo, pessoa física, que terá direito a uma única permissão para exploração do serviço de táxi, denominados Permissionários Pessoa Física, desde que não tenha vínculo ativo com o serviço público federal, estadual ou municipal, bem como não seja detentor de outorga de serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração pública de qualquer dos entes federados.

II - empresas legalmente constituída no Município de São Pedro da Cipa/MT, denominados Permissionários Pessoa Jurídica.

§ 1º A quantidade máxima de veículos de aluguel que cada empresa poderá ter sob sua responsabilidade é de 01 (hum) permissão de táxi expedida pela Prefeitura de São Pedro da Cipa/MT.

Art. 4º - Ocorrendo a oferta de novas permissões, em havendo mais de um candidato para as vagas abertas, a permissão dar-se-á de acordo com a seguinte ordem:

I - ao motorista que não possuir outra atividade remunerada;

II - ao que possuir maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovados;

III - ao motorista solteiro arrimo de família;

IV - a pessoa com deficiência, habilitada nos termos da legislação vigente.

§ 1º Apurando-se a igualdade de condições será considerada como elemento bastante para o desempate, o veículo que apresentar melhor estado de conservação e funcionamento.

§ 2º Perdurando, ainda, a igualdade de condições, o desempate dar-se-á por sorteio.

Art. 5º - As empresas que se candidatarem a nova permissão deverão comprovar as seguintes exigências:

I - estar legalmente constituída, sob a forma de empresa, com o fim específico de transporte individual de passageiros ;

II - possuir sede e escritório na cidade de São Pedro da Cipa/MT;

III - apresentar certidão negativa de feitos civis e criminais, nas esferas federal e estadual, relativamente a cada um dos sócios;

IV - apresentar Certidão de regularidade previdenciária da Empresa e Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT;

V - apresentar Certidão Negativa de Débito no Município de São Pedro da Cipa/MT.

Parágrafo único. Todos os veículos deverão, obrigatoriamente, serem registrados em nome da empresa e licenciados no município de São Pedro da Cipa/MT.

Art. 6º - Os motoristas autônomos que se candidatarem a nova PERMISSÃO, nas condições estabelecidas no artigo anterior, deverão comprovar, no prazo de 09(nove) meses as seguintes exigências:

I - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação de B, C,D e E, conforme legislação federal em vigor;

II - atestado de sanidade física e mental, devidamente atualizado, expedido por órgãos ou entidades devidamente credenciadas;

III - ser morador da cidade de São Pedro da Cipa-MT à no mínimo (dois) anos, comprovando com comprovante de residência e título de eleitor neste município;

IV - certidão de antecedentes criminais, da Justiça Federal e Estadual, conforme legislação em vigor;

V - certificado de propriedade do veículo em seu nome, comprovando que não tenha mais de 06 (seis) anos de fabricação, devidamente aprovado pela vistoria;

VI - comprovante de inscrição junto ao INSS, como motorista autônomo;

VII - certidão Negativa de Débito no Município de São Pedro da Cipa/MT;

VIII - possuir curso de transporte de passageiro;

Art. 7º - São obrigações dos permissionários, pessoas físicas ou jurídicas:

I - respeitar as disposições das leis e regulamentos em vigor;

II - manter os veículos em boas condições de funcionamento, aparência, higiene e segurança;

III - registrar seus veículos no órgão competente da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT;

IV - submeter seus veículos anualmente à vistoria pelos fiscais de tributos ou por fiscais competentes, independentemente da fiscalização permanente por ela exercida, no qual será averiguado todos documentos pessoais do permissionário, bem como IPVA.

V - inserir nas laterais externas das portas dianteiras dos veículos, informativo com a inscrição do número do alvará expedido pelo órgão competente do Município e a palavra TÁXI, o ano da vistoria e as padronizações com faixa decorativa aprovada pelos fiscais de tributos ou por fiscais competentes;

VI - os táxis deverão obrigatoriamente ser licenciados no Município de São Pedro da Cipa/MT.

Art. 8º - A Pessoa Jurídica ou Pessoa física para obter outorga do TERMO DE PERMISSÃO deverá satisfazer as exigências desta Lei e regulamentos a serem baixados pelo Executivo Municipal.

Art. 9º - O TERMO DE PERMISSÃO será intransferível salvo nos seguintes casos:

I - quando o Permissionário comprovar que possui o Alvará há mais de 03 (tres) anos e se manifeste expressamente perante o órgão competente da Prefeitura que deixará definitivamente a atividade;

II - em caso de sucessão, fusão ou incorporação de empresa por outra permissionária do serviço;

III - quando ocorrer a morte de um dos cônjuges permissionários, ou seus herdeiros, que poderão transferir a terceiros desde que se manifeste expressamente o desejo de não exercer a profissão;

IV - quando ocorrer a reunião de vários motoristas autônomos já permissionários, constituição de empresa;

V - quando o permissionário autônomo tiver seu veículo totalmente destruído, uma vez comprovado tal circunstância pelo órgão competente da Municipalidade, vedada sua reinscrição no cadastro;

VI - nos casos previstos neste artigo, ao terceiro requerente será exigido o cumprimento das determinações estabelecidas na presente Lei.

Art. 10. Independente de nova concessão de licença poderá ser concedida permissão a motorista autônomo, indicando ao órgão competente pelo proprietário do TÁXI, nos seguintes casos:

I - quando o motorista autônomo considerado temporariamente incapaz para o trabalho pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e, enquanto perdurar essa incapacidade;

II - quando em decorrência da morte do motorista autônomo a permissão que couber ao cônjuge ou aos herdeiros do de cujus enquanto nenhum destes tiver condições ou capacidade para exercer essa profissão;

III - ao motorista autônomo quando for concedida permissão nos termos deste artigo serão no que couber, feitas as mesmas exigências prescritas nesta Lei e regulamentos.

Art. 11. O Permissionário Pessoa Física ou Permissionário Pessoa Jurídica poderá cadastrar até 02 (dois) motoristas colaboradores, por permissão, para trabalharem em turnos diferentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. A revogação do TERMO DE PERMISSÃO, por parte do Município poderá ocorrer a qualquer tempo, quando proposta pelo órgão competente da Prefeitura, originada em inquérito onde se configure a infração do permissionário às normas e regulamentos em vigor, assegurando ampla defesa à parte.

Art. 13. A RENOVAÇÃO DO ALVARÁ deverá ser requerida anualmente, pelo permissionário no período de janeiro a março, obedecendo à regulamentação própria, exigidos os seguintes documentos:

I - requerimento preenchido corretamente de forma legível e sem rasuras;

II - certidão de registro do veículo na categoria aluguel, comprovando a propriedade em nome do permissionário ou de empresa permissionária;

III - certidão negativa de débitos gerais da Prefeitura Municipal, fornecida pelo órgão competente;

IV - certidão negativa criminal, da esfera federal e estadual, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro;

V - cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e CNH profissional);

VI - 01 (uma) foto 5x7;

VII - cópia do último contrato social para empresa permissionária;

VIII - comprovante de residência para os autônomos e de escritório para as Empresas permissionárias em São Pedro da Cipa/MT.

IX - comprovante de recolhimento de ISSQN, licença de funcionamento, cadastro de condutor e vistoria;

X - declaração firmada pelo permissionário quanto aos seus rendimentos;

XI - cadastro de Condutor, constando:

a) requerimento preenchido corretamente de forma legível e sem rasuras;

b) certidão negativa criminal, na esfera federal e estadual;

c) cópia de documentos pessoais(RG, CPF, e CNH)

d) uma foto 5x7;

e) comprovante de residência de São Pedro da Cipa-MT;

f) comprovante de curso de capacitação e formação de condutor, efetuado por órgão ou entidade credenciada;

g) atestado de sanidade física e mental, expedido por órgão oficial de saúde ou por médico credenciado.

§ 1º Na renovação do Alvará será admitido o veículo em nome do representante legal do permissionário, caso existam situações desta natureza, com os atuais detentores da permissão, por ocasião da publicação desta Lei.

§ 2º Quando houver distrato por parte dos Permissionários, Físicos ou Jurídicos, com seu representante legal, fica o mesmo obrigado a cumprir uma das seguintes condições:

I - o próprio permissionário passará a dirigir o veículo táxi;

II - colocar condutor autônomo, nos termos desta Lei;

III - indicar novo representante legal dentre aqueles inscritos no sistema, constante do registro do setor de tributos do Município;

IV - devolver permissão à Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT.

§ 3º As futuras permissões concedidas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, serão personalíssimas, indelegáveis a qualquer título, exceto os casos previstos em Lei.

CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS DE TÁXI

Art. 14. Os táxis, quando em vias públicas, deverão ficar à disposição do público, sendo-lhe vedado recusar a prestação de serviços, salvo nos casos previstos em lei ou nos regulamentos baixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Fica estritamente vedada a prática de atos análogos ao serviço transporte de passageiros por meio coletivo (Lotação), sendo permitido aos taxis atender aos clientes tão somente de acordo com a demanda surgida de maneira espontânea.

Art. 15. O condutor do TÁXI é obrigado, sem qualquer ônus para o passageiro além do pagamento da tarifa vigente, a efetuar o transporte de sua bagagem, desde que esta não prejudique a segurança ou conservação do veículo por suas dimensões, natureza ou peso.

Art. 16. O táxi não é obrigado a transportar:

I - pessoas que solicitadas, não se identificarem, após as vinte e duas horas;

II - animais domésticos, à exceção de que haja espontânea vontade do motorista.

§ 1º Os motoristas poderão transportá-los sob a responsabilidade dos passageiros, sem acréscimo à tarifa vigente.

§ 2º As condições estabelecidas no inciso I ficam condicionadas ao grau de segurança Pública oferecida no local de destino do usuário.

Art. 17. É obrigatório o registro do condutor para dirigir táxi, no órgão competente da prefeitura após cumprimento das exigências legais e regulamentares.

Parágrafo único. A Prefeitura expedirá ao condutor um cartão de identificação com o número de seu registro em destaque a fotografia que deverá, obrigatoriamente, ficar em local visível ao passageiro.

CAPÍTULO III - DOS VEÍCULOS

Art. 18. Os veículos utilizados como TÁXI obedecerão as exigências da Legislação Federal em vigor, as da presente Lei e outras constantes do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei, deverão ser de categoria automóvel e/ou automóvel misto TÁXI, dotado de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, limitado à capacidade de 06 (seis) passageiros, e estar em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, com no máximo **06 (seis)** anos de uso.

Parágrafo único. A Prefeitura deverá expedir documento hábil relativo às vistorias o qual deve ser afixado no veículo, à vista do usuário.

Art. 20. Os TÁXIS poderão ser dotados de sistema de controle pelo rádio, desde que autorizado pelo órgão competente.

Art. 21. Além de outras condições a serem instituídas em regulamento, os veículos deverão ser dotados de:

I - caixa luminosa com a palavra "TÁXI" sobre o teto;

II - cartão de identificação do proprietário e do condutor;

III - tabela de tarifas em vigor, devidamente autenticada pela Prefeitura;

IV - quadro contendo a licença e o selo de vistoria da Prefeitura;

V - os documentos deverão, obrigatoriamente, ser apresentados no original e em caso de extravio do original, somente será aceita a 2ª (segunda) via;

VII - os permissionários poderão utilizar seus veículos táxi, para veiculação de propaganda, mídia, de empresas comerciais, e outras instituições, obedecendo ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro, precedida de licitação pelo Poder Público;

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 09 (nove) meses como limite máximo para regularização do veículo usado como "TÁXI", quanto à cor branca e o limite de tempo de uso, sob pena de ser retirado de circulação.

Art. 22. Os permissionários deverão substituir seus veículos quando atingirem **06 (seis)** anos de fabricação, mediante vistoria e aprovação do setor de tributos do Município ou a qualquer tempo, quando não estiverem em perfeito estado de conservação e segurança, devidamente atestado pelo órgão competente do Município.

Art. 23. Ficam isentas da taxa de publicidade ou inscrições, as siglas ou símbolos que aprovados pela Prefeitura, forem gravados, obrigatoriamente, nos táxis para efeito de características especiais de identificação.

CAPÍTULO IV - DO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

Art. 24. A cada veículo pertencente às empresas ou motoristas autônomos, será concedido ALVARÁ DE LICENÇA, após atendidos os dispositivos regulamentares, sujeitos ao pagamento anual das taxas e impostos municipais, transferível em casos previstos em Lei.

Parágrafo único. Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido 01 (um) Alvará, e relativo a veículo de sua propriedade.

CAPÍTULO V - DOS PONTOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 25. Os pontos de táxis serão distribuídos em duas categorias: Ponto fixo e Ponto rotativo.

I - o Ponto Fixo destina-se, exclusivamente ao estacionamento dos veículos que constem da permissão nos alvarás expedidos pelo Setor de Tributos do Município São Pedro da Cipa/MT;

II - o Ponto Rotativo poderá ser utilizado por qualquer permissionário de táxi, observando as quantidades de vagas fixadas pela pelo Setor de Tributos do Município São Pedro da Cipa/MT;

§ 1º Os pontos rotativos poderão, a qualquer tempo, ser transformados em pontos fixos, a critério do Setor de Tributos do Município São Pedro da Cipa/MT;

§ 2º Aos permissionários existentes na data da publicação desta lei, será mantida a situação atual de localização dos pontos de táxis.

Art. 26. Os novos pontos de estacionamentos serão fixados pela Prefeitura São Pedro da Cipa/MT, tendo em vista o interesse público, com especificações das categorias rotativas e pontos fixos, LOCALIZAÇÃO e NÚMERO DE ORDEM, bem como tipos e quantidades máximas de veículos que neles poderão estacionar.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, através do Setor de Tributos do Município São Pedro da Cipa/MT, deverá dotar os pontos de táxi com demarcação de placa de identificação, o número de veículos destinados ao local, o número do ponto, demarcação do piso, iluminação e cobertura, respeitadas as condições dos locais.

Art. 27. A Prefeitura São Pedro da Cipa/MT poderá, atendidas as conveniências do trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarque para passageiros de táxi, em áreas previamente delimitadas.

§ 1º A Prefeitura São Pedro da Cipa/MT poderá determinar que em certos pontos de estacionamentos sejam atendidos os horários específicos e no

interesse dos usuários por qualquer permissionário, independentemente do ponto de estacionamento que lhe foi atribuído.

§ 2º A Prefeitura São Pedro da Cipa/MT deverá fixar normas a serem seguidas pelos permissionários no sentido de permanecerem nos pontos de estacionamento, de acordo com os interesses dos usuários, definindo ainda um sistema de controle e fiscalização e fixando as penalidades a serem aplicadas no caso de inobservância das normas fixadas.

§ 3º A Prefeitura São Pedro da Cipa/MT deverá demarcar local de desembarque e embarque de passageiros usuários de serviço de táxis, com antecedência, na realização de grandes eventos, exposições agropecuárias, shows artísticos, convenções e outros.

CAPÍTULO VI - DAS TARIFAS

Art. 28 - As tarifas serão estabelecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com os Profissionais da Classe.

Art. 29. As tarifas serão calculadas pelo menos uma vez por ano, e revistas quando o aumento dos custos dos serviços o exigirem.

Art. 30. É vedada à combinação entre passageiros e motoristas que impliquem no aumento da tarifa, a exceção de casamento, batizado, funeral, viagem e hora comercial.

Art. 31. A Prefeitura São Pedro da Cipa/MT, pelo seu órgão competente, estabelecerá através de decreto, os limites e zonas para a aplicação de tarifas comuns e adicionais.

Art. 32. Serão fixados pelo mesmo órgão as tarifas adicionais, nos casos previstos no regulamento.

Art. 33. Para efeito de fixação de tarifas e de aprimoramento operacional, a Prefeitura exercerá a mais ampla fiscalização e procederá a vistorias e diligências, com vistas ao cumprimento das obrigações desta Lei e regulamentos.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Art. 34. A Prefeitura São Pedro da Cipa/MT através de seu órgão competente manterá rigorosa fiscalização, sobre os permissionários e seus profissionais do volante quanto à prática de atos ilícitos cometidos através do uso indevido do serviço de táxi.

Art. 35. O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta lei, dependendo da gravidade da infração, implicará nas seguintes penalidades, que constam no anexo I dessa Lei, e circunscrevem-se em:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da permissão;

IV - cassação da permissão.

§ 1º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 2º Compete ao **setor de tributos**, através de seus agentes, a lavratura do "auto de infração" para imposição das penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º A competência para aplicação da pena de suspensão e cassação previstas nos incisos III e IV deste artigo, é do **setor de tributos do município**, cabendo Recurso ao Prefeito municipal, através da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º A pena de advertência poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades ou apenas essa para os casos de menor gravidade não lançadas no Anexo I desta Lei.

Art. 36-. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não impedem outras estabelecidas nas demais normas aplicáveis nem se confundem com elas, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou penal perante terceiros. **Parágrafo único.** Os valores fixados no

Anexo I desta Lei para multas serão atualizados periodicamente de acordo com o índice utilizado para reajuste da tarifa única, mediante estudo realizado pela **Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT** devidamente aprovado pelo Prefeito de São Pedro da Cipa/MT.

Art. 36-A. Os veículos apreendidos pela fiscalização de Tributos serão recolhidos ao pátio da Secretaria Municipal de Obras, independentemente de tratar ou não de infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CBT, permanecendo nesses locais até que sejam sanadas as irregularidades afetadas à apreensão, arcando o permissionário com os custos advindos desse recolhimento.

Art. 36-B. O procedimento para aplicação de penalidade será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 36-C. Os processos de que trata o artigo 36-C serão julgados em primeira instância pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 36-D. As intimações far-se-ão:

I - por via postal, com o comprovante de recebimento.

II - por expediente da administração, entregue por servidor designado, mediante protocolo de entrega;

III - por edital, quando resultarem infrutíferos os meios empregados nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez no Diário Oficial, além de ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura de São Pedro da Cipa/MT.

Art. 36-E. Considerar-se-á formalizada a intimação:

I - na data de seu recebimento ou, se a data for omitida, na data da juntada do documento ao processo;

II - na data da entrega do expediente por servidor designado pela Administração Pública, comprovada por protocolo;

III - trinta dias após a data da publicação do edital.

Art. 37. Qualquer infração a esta lei ou ao regulamento a ser expedido será punida consoante às disposições dos Arts. 35 e 36, após notificação por escrito ao infrator, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Às sanções a serem aplicadas, nos termos deste artigo, terão graduação de um a vinte UPF's e serão estabelecidas no regulamento.

Art. 37-A. Dos atos praticados pela Administração Pública cabe impugnação, a qual deve indicar, sob pena de não ser conhecida:

I - o nome da autoridade que praticou o ato;

II - a qualificação completa do impugnante, número da permissão, bem como seu endereço para correspondência;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamente a impugnação;

IV - as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

V - as diligências administrativas que julgar necessárias à elucidação dos fatos, expondo-se os motivos, sob pena de preclusão.

Art. 37-B. Compete ao impugnante instruir a impugnação com todos os elementos e documentos que entender necessários à sustentação de suas alegações, podendo ainda indicar rol de testemunhas, precisando a qualificação completa delas, sendo limitada ao número de 03 (três).

Parágrafo único. Serão indeferidas pela Administração, através de decisão fundamentada, as diligências consideradas impossíveis ou impraticáveis.

Art. 37-C. Dos atos praticados pela Administração Pública em decorrência da aplicação desta Lei cabe:

I - recurso, no prazo de 30 (trinta) dias ao Secretário Municipal de Administração, no caso de advertência, e ao Setor de Tributos, no caso de multa, contados da data em que o infrator tenha tomado ciência da punição.

II - recurso, ao Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, no caso de suspensão temporária da permissão e cassação da permissão.

Art. 38. Os motoristas dos veículos de aluguel - Táxis deverão comparecer ao seu lugar de trabalho devidamente uniformizados, cujo modelo será estabelecido e aprovado pelo Setor de Tributos do Município de São Pedro da Cipa/MT, juntamente com a classe.

Art. 39. Fica expressamente proibida a exploração do serviço de táxi na cidade de São Pedro da Cipa/MT por veículos licenciados em outros municípios.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo sujeitará o infrator às penalidades legais.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As permissões serão concedidas, sem a necessidade de licitação, à razão de 01 (um) táxi para cada 700 (setecentos) habitantes, com prazo de vigência máximo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos.

§ 1º Ficam mantidas as permissões expedidas pelo Poder Público aos atuais permissionários do serviço de táxi, desde que estes cumpram o prazo de 9 (nove) meses as exigências desta Lei.

§ 2º Na desistência do permissionário enquadrado no § 1º, o novo candidato à vaga deve obedecer às regras estabelecidas nesta lei.

§ 3º Os valores das multas previstas nesta Lei deverão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 41. É vedada à venda das permissões autorizadas, que na sua extinção por qualquer forma prescrita nesta lei, voltará a Administração Pública do Município, sendo permitida a transferência, exclusivamente, nos casos previstos em seu art. 9º.

Art. 42. Os interessados em obter permissões para exploração do serviço de táxi terão no máximo 30 (trinta) dias a partir da publicação, para procurar a Prefeitura Municipal Deste Município.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário referente às Leis Municipais nº. 93/1998 de 27 de Janeiro de 1998 e 205/2003 de 20 de Agosto de 2003.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de março de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

ANEXO INFRAÇÃO

01. Recusar passageiros, salvo os casos previstos no regulamento.

02. Cobrar acima da tabela da tarifa.

03. Efetuar transporte remunerado em veículo não licenciado para esse fim no Município de São Pedro da Cipa-MT.

04. Permitir que o motorista não inscrito no registro Municipal de Condutores dirija o veículo.

05. Deixar de ter no veículo o Alvará de Licença.

06. Deixar de renovar o Alvará de Licença na época oportuna.

07. Deixar de portar o comprovante do Registro Municipal.

08. Deixar de mostrar os documentos Regulamentares à Fiscalização.

09. Lavar o veículo no ponto ou logradouro público.

10. Efetuar serviço de lotação sem prévia autorização do Departamento.

11. Dirigir com falta de cuidado e atenção devidos.

12. Operação de veículos por motoristas não contratados pela empresa.

13. Deixar de tratar com polidez os passageiros e ao público.

14. Dirigir sem o uniforme aprovado pelo Departamento de Concessões e Serviços Públicos ou com o mesmo alterado.

15. Retardar propositadamente a marcha do veículo.

16. Seguir o itinerário mais extenso ou desnecessário.

17. Desrespeitar a fiscalização.

18. Estacionar fora das condições permitidas.

19. Abandonar o veículo no ponto de estacionamento sem justa causa.

20. Forçar a saída de colega estacionado em ponto livre ou semi-privativo.

21. Transportar passageiro à noite deixando a luz da caixa luminosa acesa.

22. Não manter os pontos em perfeito estado de conservação e higiene.

23. Trafegar com o veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação.

24. Não possuir selo de vistorias ou estar com o mesmo vencido.

25. Deixar de considerar a capacidade de lotação do veículo.

26. Deixar de colocar no veículo, em local visível, a identidade ou identificação do permissionário, do condutor e a tabela de tarifas.

27. Ingerir bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE LEI Nº. 542/2017 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE

LEI Nº. 542/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial no Orçamento Vigente e dá outras providências.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante os princípios gerais de direito público e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito especial ao orçamento do Município autorizado em lei a seguir discriminados. Os recursos necessários a esta execução correrão por conta de anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Poder: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	
12	Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
01	Unidade: Gabinete do Secretário de Agricultura	
20	Agricultura	
122	Administração Geral	
0003	Desenvolvimento Sustentável	
1052	Executar Obras de Infra Estrutura Urbana	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$7.500,00

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Pedro da Cipa, 10 de maio de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 097/2017

Portaria nº 097/2017

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE LICENÇA, É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Revogo a portaria nº 084/2017 de licença a pedido da Funcionária **Edivanda Dias Reis** portadora do CPF: 882.049.871-53 e RG 13223232 SSP/MT, a partir do dia 21 de agosto de 2017, conforme declaração do mesmo.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Serra Nova Dourada-MT 21 de agosto de 2017.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 096/2017

Portaria nº 096/2017

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Conceder afastamento para tratar de assuntos pessoais, nos termos da Lei Complementar municipal 008/2008 Art. 100, a servidora **DANILA COSTA AMORIM** CPF: 040.096.091-50 e do RG 1969660-4 no cargo de supervisora de merenda escolar pelo período de 02 (Dois) anos a partir do dia 10 de agosto de 2017.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Serra Nova Dourada-MT 09 de agosto de 2017.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017. REGISTRO DE PREÇO.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017.

REGISTRO DE PREÇO.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial nº 019/2017, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERRA NOVA DOURADA - MT.**A Sessão de Abertura será realizada no dia **04 de setembro de 2017, às 9h00min (horário oficial de Brasília - DF)**. Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal diretamente na sala da CPL no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacao_snd@hotmail.com.

Em Serra Nova Dourada - MT, em 22 de agosto de 2017.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS DECISÃO DE RECURSO - PROTOCOLADO APÓS PRAZO DO CRONOGRAMA DO EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2017

DECISÃO DE RECURSOS

PROTOCOLADO APÓS PRAZO DO CRONOGRAMA DO EDITAL DE ABERTURA

1 DECISÃO DE RECURSO

1.1 A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra torna pública o INDEFERIMENTO do recurso interposto pelo candidato, referente ao gabarito preliminar da Prova Objetiva do Processo Seletivo nº 002/2017 para os cargos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2. LISTA DE DECISÃO

2.1 Abaixo segue a lista de decisão, contendo nome do candidato, a data de interposição do recurso, número do protocolo, nome do cargo, parecer e motivo do parecer.

Data do Recurso: 17/08/2017	Nº. Protocolo: 23414/2017
Nome	PATRICIA PEREIRA GOMES
Cargo	ENFERMEIRO - SAMU
Questões	Nº. 06 – Solicita revisão das questões.
Parecer	INDEFERIDO QUESTÃO 06: Recurso Indeferido – Protocolo de Interposição de Recurso, protocolado pela candidata foi analisado pela comissão organizadora do certame e constatou-se que o protocolo fora do período para interposição de recurso contra gabarito preliminar, conforme ANEXO IX - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, do Edital de Abertura do Processo Seletivo 002/2017.
Decisão	Questão 06 – Recurso Indeferido – Indeferido o protocolo nº. 23414/2017.

Tangará da Serra – MT, 22 de Agosto de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Selton Jose Vieira

Secretário Municipal de Infraestrutura

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

Aguinaldo Garrido

Secretário Municipal de Assistência Social

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº064/ADM/2017

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE/ O presente contrato tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COORDENAÇÃO E GESTÃO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, PARA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR, PARA PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE VAGAS DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO OFERECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do Pregão Presencial nº 027/2017. R\$ 103.572,00. Data de Assinatura: 06/07/2017.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017/
SAMAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2017/SAMAE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2017/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017/ SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PESQUISA, CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE INFORMAÇÕES NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, pelo valor total da contratação será de **R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais) pelo período de 12 (doze) meses**, para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 06.132.270/0001-32**. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 22 de Agosto de 2017.

WESLEY LOPES TORRES

Diretor Geral do SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 010/2017 - P S 002/2017 - DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

EDITAL COMPLEMENTAR 011/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO a Classificação Preliminar e a divulgação da nota da Prova Objetiva dos cargos do Processo Seletivo nº 002/2017**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Divulgar a Classificação Preliminar e nota da Prova Objetiva:

Cargo: 1075-OPERADOR DE MAQUINAS-SINFRA LEI 4429 DE 20 DE JULHO DE 2015					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	ANDERSON DA SILVA XAVIER	04/08/1992	30027293	80	Aprovado
2	ANDERSON MARCHINE	26/07/1988	30026967	65	Classificado
3	ALEXANDRO SANTOS	21/10/1981	30027388	55	Classificado
4	ALLAN KLEBER WASSEM	19/06/1980	30027789	45	Reprovado
5	LUIZ AUGUSTO AMORIM DA SILVA	04/04/1989	30027869	45	Reprovado
6	MARCELO DE MIRANDA MOREIRA	16/05/1979	30027587	40	Reprovado
7	JEAN GOMES ROSNE	18/11/1985	30027348	40	Reprovado
8	GILSIMAR DE SANTANA NEVES	16/09/1986	30027817	40	Reprovado
9	CARLOS ALBERTO DA SILVA REIS	20/08/1970	30027329	15	Reprovado
10	CARLOS ALEXANDRE BRAGA SILVA	24/03/1986	30026784	Ausente	Desclassificado
11	FRANCIVALDO DE ANISIO ARAUJO	05/01/1988	30027105	Ausente	Desclassificado
12	RENATO DO NASCIMENTO	17/09/1989	30027130	Ausente	Desclassificado
13	VALDIR ALVES QUIENI	12/04/1991	30027511	Ausente	Desclassificado
Cargo: 1105-PSICOLOGO					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	DANIEL GALANTE ROMANINI	20/06/1991	30027310	75	Aprovado
2	NAYSI ANGELICA DE OLIVEIRA	12/01/1994	30027349	75	Classificado
3	CAMILA CABRAL LOPES	16/08/1992	30027437	70	Classificado
4	ELIZETE VENSON DO NASCIMENTO MARCONI	24/02/1994	30026939	65	Classificado
5	MARIA APARECIDA BEZERRA DE SOUZA	04/01/1968	30026870	55	Classificado
6	ALINE ROSA COUTINHO	20/09/1994	30026839	50	Classificado
7	ÉRICA LOPES DE BARROS	13/01/1984	30027368	45	Reprovado
8	YARLA KALINÉLE BARRETO DA SILVA	30/01/1992	30027248	45	Reprovado
9	RITA CASSIA DORILEO DE ARRUDA	10/12/1992	30027341	45	Reprovado
10	ROSICLÉIA GABARDO NENEVÊ	13/02/1975	30027468	40	Reprovado
11	GRACIELA LOPES DANIEL	13/12/1983	30027357	40	Reprovado
12	BRUNA ROSA DE ALMEIDA	04/03/1995	30027630	Ausente	Desclassificado
13	ELENIR PEREIRA GUISSI	02/05/1981	30027217	Ausente	Desclassificado
Cargo: 381 -AJ. SERV. GERAIS - PSF					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	MARIA GEJUINA DE CARVALHO XAVIER	15/06/1984	30027814	90	Classificado
2	LUCIRLEI APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	28/10/1981	30027693	85	Classificado

3	ANDERSON FABIANO PEREIRA	13/01/1982	30027419	85	Classificado
4	ROSANA PINTO RAMOS	06/11/1984	30026873	85	Classificado
5	WILLIAN MARQUES DA SILVA ALECHINOVIC	27/10/1987	30027283	85	Classificado
6	LUCIA FERNANDA STEFANIA SANTOS	12/09/1990	30026887	85	Classificado
7	VICTOR GABRIEL BONFIM DOS SANTOS	29/04/1998	30027874	85	Classificado
8	MARLI FERREIRA SABARA	05/07/1971	30027790	80	Classificado
9	CLEIDE APARECIDA LEITE DE CASTRO	09/08/1975	30027025	80	Classificado
10	VALQUIRIA BARRETO MENDES	07/11/1977	30027564	80	Classificado
11	SIRLEI APARECIDA PARO	08/04/1978	30027059	80	Classificado
12	NOEMIA BARBOSA	18/11/1981	30026922	80	Classificado
13	ROSILENE ELIZIARIO FERREIRA	22/01/1983	30027674	80	Classificado
14	NEIDE JOSE MARTINS	15/07/1983	30026889	80	Classificado
15	ANGELICA APARECIDA MARQUES DA COSTA	25/02/1985	30026847	80	Classificado
16	NILSELEIA NEPOMUCENO DA SILVA	09/07/1986	30027559	80	Classificado
17	ODAISIA FERNANDES DA ROCHA	04/04/1987	30027805	80	Classificado
18	LETICIA SILVA VICENTE DE OLIVEIRA	24/07/1987	30027535	80	Classificado
19	GEISLA PATRICIA DOS SANTOS	14/05/1990	30027713	80	Classificado
20	LEANDRA CARVALHO SANTOS	13/11/1990	30027061	80	Classificado
21	LETICIA RIBEIRO DA SILVA	26/04/1991	30027841	80	Classificado
22	VIVIANE APARECIDA FRANCO	01/01/1987	30027566	75	Classificado
23	HERMES RIBEIRO FERREIRA	02/12/1964	30027344	70	Classificado
24	ALESSANDRA REGINA SOARES	09/07/1982	30026831	70	Classificado
25	LEIDIANE DA SILVA	26/11/1984	30026796	70	Classificado
26	ELLEN CAMILA FERREIRA DE SOUZA	27/02/1997	30027786	70	Classificado
27	ROBSON CRUZEIRO DELUQUI	27/02/1998	30027707	70	Classificado
28	CLARICE PACHECO DA COSTA	01/08/1983	30027477	65	Classificado
29	LIDIANE ALVES DE SOUZA	24/01/1990	30027374	65	Classificado
30	HERICA ALVES DE MENEZES	03/11/1992	30027714	65	Classificado
31	MARCIA FERNANDES DA SILVA	13/10/1993	30027224	65	Classificado
32	EVA PIRES MOURA	10/08/1980	30027497	60	Classificado
33	BRUNA ZANCAN DE LIMA	13/11/1985	30027220	60	Classificado
34	HELUZ EDUARDO SOUSA COSTA	24/04/1997	30027114	60	Classificado
35	LEDA MARIA APARECIDA PEREIRA	26/08/1987	30027167	55	Classificado
36	LIDIANE NOIA RODRIGUES	10/11/1988	30027681	55	Classificado
37	GISLAINE NEPONUCENO DE OLIVEIRA	05/12/1994	30027558	55	Classificado
38	EVA CRISTINA GOMES DE SOUZA	22/01/1987	30026855	50	Classificado
39	JOYCE CRISTINA DA SILVA MIGUEL	09/02/1998	30027873	50	Classificado
40	WUDILAINE MENDES SILVA	10/04/1996	30027784	45	Reprovado
41	ANTONIA DE SOUZA S. DOS SANTOS	25/04/1962	30027169	25	Reprovado
42	ALAIN PEREIRA DA SILVA	05/04/1990	30027314	Ausente	Desclassificado
43	ALEX ALVES BENÁ	11/05/1998	30027422	Ausente	Desclassificado
44	ELIANE PEREIRA	02/08/1976	30027636	Ausente	Desclassificado
45	ELIANE FIQUEIREDO DA SILVA	02/02/1980	30027797	Ausente	Desclassificado
46	JAQUELINE DOS SANTOS BRITO	21/09/1985	30027229	Ausente	Desclassificado
47	KELIN CRISTINA QUINTEIRO DE BARROS	07/07/1982	30027822	Ausente	Desclassificado
48	LEONIR DAVID FERREIRA DE SOUZA	28/06/1996	30027861	Ausente	Desclassificado
49	LUANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	27/07/1996	30027466	Ausente	Desclassificado
50	LUCAS CORREIA DA SILVA	23/06/1999	30027102	Ausente	Desclassificado
51	MARCIA APARECIDA GUIMARAES	15/08/1982	30027480	Ausente	Desclassificado
52	MARIA ILMA SOARES CUSTODIO DIAS	04/12/1970	30027423	Ausente	Desclassificado
53	PATRICIA BATISTA MARQUES	24/09/1983	30027832	Ausente	Desclassificado
54	VIVIANE DE MEDEIROS BOFF DE LIMA	02/10/1982	30027140	Ausente	Desclassificado
55	ZERLI DOS SANTOS	23/07/1980	30027554	Ausente	Desclassificado
Cargo.: 450 -NUTRICIONISTA-PROGRAMA CTA/SAE					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	JEINNE CAROLINE DA SILVA	26/01/1993	30027778	75	Aprovado
2	DRIELLY MINETUMA GONÇALVES	15/04/1992	30026952	60	Classificado
3	ERICA GANDOLFO MARQUES	16/04/1984	30027048	50	Classificado
4	MARYANNA MAYARA VIERIA DE BRITO	21/09/1992	30027501	50	Classificado
5	CARINA PIRES DE MELO	14/04/1987	30027163	35	Reprovado
6	DANIELA MENDES DA SILVA	06/10/1994	30027053	45	Reprovado
7	DENISE DA SILVA CUNHA	10/04/1990	30027268	45	Reprovado
8	LUDMILA MENDONÇA FIGUEIREDO CARDOSO	24/07/1994	30027544	40	Reprovado
9	MARIA LUISA DE JESUS BARBOSA	03/11/1984	30026891	45	Reprovado
10	NATALIA CRISTINA DE MORAES SOUZA	16/12/1998	30027230	45	Reprovado
Cargo: 504 -MOTORISTA - SAMU					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	ROSEVELT GOMES DE SOUZA	23/09/1981	30026988	85	Aprovado
2	FRANCISCO LENILSON DOS SANTOS	13/04/1983	30027274	85	Classificado
3	JOSE CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS	10/04/1974	30027301	80	Classificado
4	RONEI RAMOS DO NASCIMENTO	06/06/1980	30026935	75	Classificado
5	RODRIGO FERNANDO BRUM	23/04/1983	30027528	75	Classificado
6	DANILLO BATISTA DA SILVA	06/05/1989	30027334	75	Classificado
7	AMAURI ANTONIO PINTO	06/07/1983	30027099	70	Classificado

8	LEANDRO DE MELO LIMA	05/07/1983	30026874	65	Classificado
9	MARCIO JOSE DA SILVA	10/04/1986	30027139	65	Classificado
10	VALDENIR DOS SANTOS	19/05/1961	30027529	60	Classificado
11	DAMIAO GOMES FURTADO	22/05/1973	30027161	60	Classificado
12	MAURICIO DE BARROS CAMARGO	10/11/1977	30027199	60	Classificado
13	REINALDO PEREIRA DE SOUZA	20/12/1981	30026901	60	Classificado
14	SABINO LEAL DE LIMA	19/04/1985	30027482	60	Classificado
15	JOAO BATISTA OENNING	17/04/1970	30027003	55	Classificado
16	RICARDO FERREIRA DO NASCIMENTO	22/12/1973	30026857	55	Classificado
17	ALEX SILVA RUIZ	22/09/1975	30027573	55	Classificado
18	MARCOS ANTONIO MUNIZ PONTES	22/08/1985	30027547	55	Classificado
19	RICHARD PESSOA DE SOUZA	29/09/1991	30026994	55	Classificado
20	FABIO CESAR MINAS	18/05/1967	30027143	50	Classificado
21	EDMILSON AVELINO PORFIRIO	07/12/1979	30026998	50	Classificado
22	JOAO CRISTIANO CARDOSO	02/06/1983	30027332	50	Classificado
23	MARCOS HENRIQUE TEIXEIRA DE SA	07/07/1989	30027571	50	Classificado
24	JOSE DIVINO FERREIRA	05/03/1959	30027645	45	Reprovado
25	JAMIL SILVERIO DO NASCIMENTO	07/05/1969	30026936	45	Reprovado
26	RENATO SOLIS	03/02/1985	30027365	45	Reprovado
27	JOSE NILDO ALVES DA SILVA	04/03/1985	30027275	45	Reprovado
28	LENILSON RODRIGUES CHAVES	17/06/1988	30026974	45	Reprovado
29	NEIF JOSÉ GONÇALVES JUNIOR	02/08/1989	30026779	40	Reprovado
30	NILSON ANDRADE DE ABREU	08/03/1961	30026817	35	Reprovado
31	CICERO INACIO DE SOUZA	09/03/1962	30027520	35	Reprovado
32	CLAUDIONOR SOARES DE SOUZA	13/01/1968	30027106	35	Reprovado
33	MAURICIO JOSE RODRIGUES	27/05/1986	30027399	35	Reprovado
34	DEYVID RODRIGUES DOS SANTOS	18/05/1989	30027487	35	Reprovado
35	FELIPE PACHECO CAVALCANTE	07/10/1983	30027052	30	Reprovado
36	RONALDO TEODORO DA SILVA	02/09/1981	30027749	25	Reprovado
37	JULVAN REMIDO DOS SANTOS	20/07/1986	30027441	15	Reprovado
38	ELIVALDO FERREIRA DA SILVA	25/03/1988	30027855	Ausente	Desclassificado
39	JONATHAN BORGES DOURADO ORMOND	07/02/1989	30026971	Ausente	Desclassificado
40	PEDRO RENILDO ANTON	16/12/1962	30027111	Ausente	Desclassificado
Cargo: 548 -ARTESÃO-PROG CAPS					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	THAYNARA ANDREIA ANDRADE	11/06/1997	30027448	80	Aprovado
2	FABIOLA BARBOSA DOS SANTOS	17/01/1998	30026941	80	Classificado
3	ROZENI VALERIA DA SILVA	11/08/1976	30027518	75	Classificado
4	ROBERTA LUIZA DE JESUS	06/03/1986	30027060	75	Classificado
5	ANDREIA CRISTINA DE FREITAS	29/05/1980	30027120	70	Classificado
6	MARCIA MANGERONA	19/03/1972	30027398	65	Classificado
7	ANA PAULA DOS SANTOS	02/06/1991	30026991	50	Classificado
8	DIONE MARIA MAZZUTTI	01/03/1971	30027134	Ausente	Desclassificado
9	FRANCISCO RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR	08/09/1982	30027260	Ausente	Desclassificado
Cargo: 570 -AJUDANTE DE SERV. GERAIS-INDIGENA					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	ADEMIR MARCELO ZOKEZOKENAZOKAE	03/12/1985	30027440	75	Classificado
2	OSEIAS NENEZOKAE	29/05/1998	30027525	60	Classificado
3	NEUZINHA ZAKENAZOKERO	05/05/1984	30027113	35	Reprovado
4	MARI LUCIA HANSEN	20/01/1974	30027309	Ausente	Desclassificado
Cargo: 573 -MOTORISTA-ZONA RURAL LEI 126/07					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	07/03/1992	30027473	80	Classificado
2	MILTON JUNIOR DE OLIVEIRA	06/10/1981	30027251	65	Classificado
3	VOLMAR SANTIN	22/04/1969	30027280	60	Classificado
4	MARCELO DA SILVA MOURA	15/03/1988	30027255	60	Classificado
5	AMADOR LOPES DOS SANTOS	25/02/1969	30027093	55	Classificado
6	JOCICLEI JESUS ASSIS	07/07/1989	30027626	55	Classificado
7	ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA	04/04/1979	30027418	50	Classificado
8	JOSIMAR DA SILVA VIANA	07/10/1981	30027287	50	Classificado
9	JEFFERSON BERNARDINO ALVES DE LIMA E SILVA	21/10/1983	30027492	50	Classificado
10	DAVI CARDOSO DE BRITO	17/08/1986	30027773	50	Classificado
11	ODAIR PEREIRA DA SILVA	09/11/1968	30026877	40	Reprovado
12	EDNEY BATISTA GOMES	16/09/1977	30027240	Ausente	Desclassificado
13	JERSON VANIS DA SILVA	15/07/1982	30027623	Ausente	Desclassificado
14	NOECY DELFINO DE SOUZA	24/01/1980	30027731	Ausente	Desclassificado
15	RONALDO DE MIRANDA	03/06/1987	30027563	Ausente	Desclassificado
16	SANDRO MIRANDA DA SILVA	07/04/1989	30027378	Ausente	Desclassificado
17	TIAGO SOUZA COSTA CARVALHO	05/04/1989	30027848	Ausente	Desclassificado
Cargo: 622 -BIOMEDICO					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	SILVIA BARASSUOL SOMMAVILLA	18/12/1991	30027252	60	Aprovado
2	ELIOELSIO SANTOS GONCALVES	07/04/1992	30027020	60	Classificado
3	JESSIELI PEREIRA DE BORBA	21/04/1993	30027682	60	Classificado

4	ELLEN JOY RAMOS	14/04/1979	30026776	55	Classificado
5	LUCIA CLÁUDIA LUZIA BORGES JARA	18/02/1986	30027070	55	Classificado
6	DEMIR SANTOS LEMES	13/09/1991	30027294	55	Classificado
7	ANDRESSA CRISTINE DE SOUSA	19/06/1994	30027272	55	Classificado
8	ANA PRISCILA OTTONELLI	01/09/1994	30026970	55	Classificado
9	CAROLINE BAIONI RODRIGUES SILVA	30/09/1994	30027326	50	Classificado
10	ISMEURI PACO PEREIRA	09/01/1995	30027656	50	Classificado
11	CRISTIANE COIMBRA DE PAULA	03/06/1975	30026969	45	Reprovado
12	CINTIA DE JESUS LOPES	18/01/1991	30027651	45	Reprovado
13	SEBASTIAO BINO CORREA	03/10/1991	30027273	40	Reprovado
14	HILDA NAIÁNE ALVES SANTOS	18/06/1992	30026875	40	Reprovado
15	TAÍNA GOMES DE SOUSA	18/07/1987	30026767	35	Reprovado
16	CHRISTIAN EDUARDO MIRANDA OLIVEIRA	03/08/1991	30027678	35	Reprovado
17	CARLOS OTAVIO MACIAL DA MOTTA	24/01/1964	30026812	30	Reprovado
18	HERIKA RODRIGUES DA SILVA	29/07/1987	30026824	30	Reprovado
19	RAYANNE RIBEIRO ROCHA	16/10/1990	30027160	30	Reprovado
20	JAEISON BRUNO DO CARMO	28/11/1990	30026958	25	Reprovado
21	JENNYFER FURLAN DA COSTA	29/08/1991	30026882	Ausente	Desclassificado
22	KEILA SIQUEIRA VILA LOPES	21/06/1991	30026764	Ausente	Desclassificado
23	ORSETTI GOMES DO VALLE NETO	12/10/1991	30027391	Ausente	Desclassificado
24	THAÍS HELENA QUARESMA MARTINS	14/09/1991	30026878	Ausente	Desclassificado
Cargo: 655 -PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	MACIEL FERRAZ BERBEL	09/02/1970	30027205	55	Classificado
2	JESSICA MIRANDA DA SILVA	06/06/1994	30027663	50	Classificado
3	ADIONE CRUZ GONÇALVES	11/03/1983	30027403	Ausente	Desclassificado
4	GEDEONE FERREIRA LIMA	25/05/1983	30027774	Ausente	Desclassificado
Cargo: 656 -PROFESSOR HISTÓRIA – ZONA URBANA E RURAL					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	ROGÉRIO MAKINO	25/09/1984	30027033	70	Classificado
2	RAFAELA FRANCISCA DA ROCHA SILVA	16/06/1993	30027820	70	Classificado
3	WYLLIANE ESTELIDE PAIXÃO DE SANTANA	19/09/1992	30027141	60	Classificado
4	ELOIDE APARECIDA CARVALHO	27/06/1968	30027726	45	Reprovado
5	RODRIGO VERAS CAMELO	30/04/1992	30027107	45	Reprovado
6	TARCILA LUCIANA BERNARDINO SILVA	02/09/0187	30027548	30	Reprovado
Cargo: 659 -PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	EDILZA ROSA CUNHA	28/02/1973	30027051	50	Classificado
2	ANGELICA GONÇALVES DE SOUZA	24/07/1988	30027719	50	Classificado
3	ADRIANA SILVEIRA	11/05/1990	30026894	45	Reprovado
4	CLAUDINEIA GONÇALVES ROCHA SILVA	27/04/1987	30027727	40	Reprovado
5	LUCIMARA DE JESUS DA SILVA	16/06/1991	30027238	35	Reprovado
6	OZIANE SILVA LOURENÇO	09/09/1979	30027615	Ausente	Desclassificado
Cargo: 699 -TÉCNICO DE RÁDIO - X - LEI 3340/2010					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	ELIANE DE FATIMA SCHWAAB	09/02/1976	30027474	85	Classificado
2	HEGON BARANDA ROSSY	01/09/1982	30027261	85	Classificado
3	ROSANE BOTTCHER	28/09/1971	30027345	80	Classificado
Cargo: 700 -GESSEIRO - LEI 3340/2010					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	VALDECI AGUIAR MARTINS	04/04/1974	30027323	80	Classificado
2	EDISEL PEREIRA DOS SANTOS	16/07/1976	30027496	75	Classificado
Cargo: 702 -ATENDENTE DE FARMÁCIA - LEI 3340/2010					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	GABRIELLE FERREIRA DE ALMEIDA	09/12/1998	30027513	80	Classificado
2	SIMONE AUXILIADORA SOBRINHO	04/04/1975	30026786	75	Classificado
3	FILIPPE FILIPOVITZ VOLLMER	16/03/1994	30026921	75	Classificado
4	NOEMI MESSA DE DEUS	19/05/1962	30027137	70	Classificado
5	IVONETE DE MELO LIMA RODRIGUES COSTA	14/09/1977	30027074	70	Classificado
6	IZOLETE KLOTZ SANTIN	09/01/1979	30027198	70	Classificado
7	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	07/06/1984	30026872	70	Classificado
8	PATRICIA SOSSAI VITOR	28/03/1987	30027436	70	Classificado
9	ERICK ROGERIO SANTA HELENA	08/06/1997	30026914	70	Classificado
10	ADRIANA LOPES BRANCO	07/04/1984	30027083	65	Classificado
11	ELIZANGELA CAVALCANTE DOS SANTOS	03/02/1985	30027292	65	Classificado
12	FABIANA APARECIDA RUBINI	23/08/1985	30027056	65	Classificado
13	KATIA CANDIDO DE JESUS	27/10/1987	30026860	65	Classificado
14	ADRIANA FERREIRA LIMA	28/11/1987	30027186	65	Classificado
15	CLAUDIMARA DOS SANTOS SOUZA	26/11/1992	30027108	65	Classificado
16	IZABELA CRISTINA FRITZEN MARQUES	22/03/1997	30027039	65	Classificado
17	OLÍVIA LOJOL RIBEIRO	16/06/1966	30026800	60	Classificado
18	DÉUZA RODRIGUES MANFRIM	18/01/1984	30026880	60	Classificado
19	LORAINÉ BESERRA BARROS	10/04/1985	30027662	60	Classificado
20	ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA	21/01/1988	30027600	60	Classificado

21	MAIKEL RAFAEL PEREIRA	16/11/1988	30027417	60	Classificado
22	ELIANE MARIA ZUZA DOS SANTOS SANTANA	16/12/1990	30027362	60	Classificado
23	EVILIN DAIANE DE MATTOS BOREAN	13/04/1991	30026825	60	Classificado
24	RODOLFO ESCODELER SANDRIM	30/12/1991	30026956	60	Classificado
25	CAROLINA SILVA NEVES	05/11/1994	30027333	60	Classificado
26	JENNYFFER FERREIRA FORMENTÃO	24/05/1995	30027179	60	Classificado
27	CAMILA DE DEUS OLIVEIRA SILVA	06/11/1996	30027223	60	Classificado
28	STHEFANI LOHAINY SANTANA BASTOS	28/05/1998	30027785	60	Classificado
29	CARLA FERNANDA TOLOI FERREIRA	26/05/1977	30027219	55	Classificado
30	PAULA DOROTEIA AFFONSO	06/02/1978	30027046	55	Classificado
31	SOLANGE MOREIRA DOS SANTOS	29/10/1981	30026788	55	Classificado
32	JANAINÉ SOARES DE OLIVEIRA	01/09/1987	30027246	55	Classificado
33	PAULO HENRIQUE DA SILVA LINDER	06/05/1989	30027037	55	Classificado
34	INGRID CAMARGO DE MOURA	05/06/1993	30026960	55	Classificado
35	PATRICIA FERNANDA FERREIRA FRANCISCO	26/03/1994	30027803	55	Classificado
36	OLIVIA CECILIA CAZZUNI	15/05/1994	30027722	55	Classificado
37	LUIZ HENRIQUE DE ARAÚJO KITAISKI	07/08/1994	30027845	55	Classificado
38	LARISSA MARIA DO NASCIMENTO	19/01/1995	30027624	55	Classificado
39	SILVANI MARIA ANGELO DE SOUZA	17/09/1969	30027044	50	Classificado
40	SANDRA DOS SANTOS PIMENTA ELIAS DE OLIVEIRA	30/06/1973	30026787	50	Classificado
41	FABIO SOARES GONCALVES	05/01/1979	30027335	50	Classificado
42	FATIMA PEREIRA DA SILVA	07/12/1979	30026950	50	Classificado
43	ANGELA TERESA LOPES BRANCO	31/01/1980	30027084	50	Classificado
44	THIAGO LUIZ DA SILVA	08/06/1983	30027390	50	Classificado
45	REGIANE APARECIDA ELER	28/02/1986	30026780	50	Classificado
46	RENATA NUNES DE SOUZA	15/09/1988	30027650	50	Classificado
47	EDENER PEREIRA BORGES	27/05/1989	30027836	50	Classificado
48	EMILI AMABILI PERUCELLO DE ARAUJO	26/08/1989	30026770	50	Classificado
49	ALLAN IUNG RUGERY	27/11/1993	30027837	50	Classificado
50	BRUNA MARIA NUNES RODRIGUES	12/08/1994	30027244	50	Classificado
51	ANA FLAVIA PEREIRA DUARTE	30/03/1995	30027867	50	Classificado
52	JADHSSON NOGUEIRA DA SILVA	15/10/1995	30027247	50	Classificado
53	WILLIAN OLIVEIRA SIQUEIRA	19/11/1996	30026981	50	Classificado
54	GABRIEL VINICIUS ALVES RODRIGUES	10/06/1999	30027534	50	Classificado
55	ELIANE ROESKI SOARES	14/05/1980	30027575	45	Reprovado
56	LUIZANA RIBEIRO DOS SANTOS	07/08/1980	30027743	45	Reprovado
57	NILVA PONCE DE LEMOS	23/09/1980	30027555	45	Reprovado
58	ELIZABETE DA SILVA LEMES	19/11/1981	30026810	45	Reprovado
59	ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR	06/03/1985	30026945	45	Reprovado
60	JAQUELINI DOS SANTOS	23/10/1988	30027166	45	Reprovado
61	ROBSON SANTOS ROSSI	09/04/1991	30026783	45	Reprovado
62	SAMANTTA ELISANDRA PINHEIRO DE FIGUEIREDO	01/10/1991	30027241	45	Reprovado
63	JESSICA REIS DA SILVA	25/01/1994	30027165	45	Reprovado
64	JULIANA DE ANDRADE FERNANDES DE BARROS	10/09/1996	30026987	45	Reprovado
65	MICHEL DA SILVA MELO	21/09/1997	30027313	45	Reprovado
66	KAWANNY KEROLLYN DE PAULA ARAUJO	23/07/1999	30026794	45	Reprovado
67	TALITA FERNANDES DE AZEVEDO	10/02/2000	30027706	45	Reprovado
68	VANDREIA EVANGELISTA DA CRUZ	01/02/2007	30027387	45	Reprovado
69	LUSIA MANPRINI DE OLIVEIRA	27/04/1966	30027526	40	Reprovado
70	DANIEL GOUVEA MONTEIRO DE BARROS	19/06/1976	30027694	40	Reprovado
71	DEBORA DIOGO DOS SANTOS ARRUDA	19/08/1978	30027456	40	Reprovado
72	CLEONICE RIBEIRO DOS SANTOS	10/02/1980	30027614	40	Reprovado
73	JOSENILSON PEREIRA DE PAULA	14/12/1983	30026851	40	Reprovado
74	LIDILAINE KELLY BATISTA	26/10/1985	30027176	40	Reprovado
75	MARINETE CAMPOS ALVES	12/11/1989	30027413	40	Reprovado
76	MARCOS ANTONIO AQUINO DA SILVA	07/02/1995	30027089	40	Reprovado
77	VINICIUS RODRIGUES OLIVEIRA DOS SANTOS	18/04/1995	30027863	40	Reprovado
78	AROLD JUNIOR DA SILVA SCHLEICH	18/11/1995	30027015	40	Reprovado
79	WANDERSON SOUZA MACEDO	29/11/1998	30027646	40	Reprovado
80	MAIZA FERRAZ BERBEL VERGA	18/12/1977	30027216	35	Reprovado
81	RONIEL PEREIRA DA SILVA	22/07/1994	30027472	35	Reprovado
82	WALISON JAKSON CAMARGO SOUZA	19/10/1996	30027430	35	Reprovado
83	SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS	14/04/1961	30027748	30	Reprovado
84	IZABEL BARROS DE MENDONÇA	26/07/1962	30027653	25	Reprovado
85	ADAILTON DIAS DE ASSIS	09/02/1991	30027194	25	Reprovado
86	EDEMAR REZENDE DE OLIVEIRA	26/09/1983	30026836	15	Reprovado
87	LHAYZA INGRID JULIAO	20/04/1995	30027761	15	Reprovado
88	ADRIANE DE OLIVEIRA	10/01/1992	30027170	Ausente	Desclassificado
89	ALAYNE RODRIGUES SCANEIRO	08/09/1990	30027565	Ausente	Desclassificado
90	ANA KARLA PERES DA SILVA	26/06/1993	30027597	Ausente	Desclassificado
91	ANDREIA SOUZA ALVES	30/07/1996	30027338	Ausente	Desclassificado
92	ANDRESSA MONIQUE DE SOUZA GONÇALVES	21/02/1997	30027542	Ausente	Desclassificado
93	ANGELICA DOMINGOS CUSTODIO	02/04/1991	30027787	Ausente	Desclassificado
94	BRUNA EDUARDA DE LIMA VERLINGUE	16/11/1998	30027835	Ausente	Desclassificado

95	CAMILA DOLORES DA SILVA	11/03/1998	30027369	Ausente	Desclassificado
96	DANIEL HUGO PEREIRA DA SILVA	12/12/1998	30027005	Ausente	Desclassificado
97	DEISE DE FATIMA MORAIS DA SILVA	01/02/1981	30027180	Ausente	Desclassificado
98	EDIMAR JUNIOR RAMOS DE MELO	16/04/1993	30027057	Ausente	Desclassificado
99	FELIX DELLA ROSA AMADO	22/05/1973	30027764	Ausente	Desclassificado
100	FERNANDO OLIVEIRA GUIMARAES	22/04/1992	30027222	Ausente	Desclassificado
101	GLEICI KELLI ZITKOSKI PEREIRA	02/08/1990	30026830	Ausente	Desclassificado
102	GRACIELE RODRIGUES FERNANDES SOUZA NUNES	07/05/1997	30027375	Ausente	Desclassificado
103	IRANILDE DE MELO	21/02/1983	30027570	Ausente	Desclassificado
104	JUNIOR CARLOS CORREA DA LUZ	02/02/1993	30027739	Ausente	Desclassificado
105	KEIDY KATTIUSCA WIEDERKEHR	14/03/1978	30027000	Ausente	Desclassificado
106	KELY APARECEIDA CORDEIRO	11/09/1986	30027609	Ausente	Desclassificado
107	KEROLAYNE MATOS DE SOUZA	26/12/1993	30027811	Ausente	Desclassificado
108	KESSIO AMARAL DE OLIVEIRA	24/01/1987	30027298	Ausente	Desclassificado
109	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA	06/06/1996	30027452	Ausente	Desclassificado
110	LUCIMARA MOREIRA TEIXEIRA	24/09/1978	30027058	Ausente	Desclassificado
111	MARILZA GONCALVES DA COSTA	11/05/1973	30027131	Ausente	Desclassificado
112	NELCI FERNANDES DE OLIVEIRA	06/06/1970	30027458	Ausente	Desclassificado
113	PATRICIA APARECIDA CONCEIÇÃO SILVA	10/03/1995	30027779	Ausente	Desclassificado
114	RAFAELA LUIZA DA SILVA	28/12/1991	30026864	Ausente	Desclassificado
115	ROZIANNY EMANUELLY ASSIS DE ARRUDA	14/04/1992	30027729	Ausente	Desclassificado
116	SANDY RAMOS DE OLIVEIRA	08/09/1998	30027412	Ausente	Desclassificado
117	VIVIANE SANTOS DA CRUZ	24/04/1996	30027735	Ausente	Desclassificado
Cargo: 704 -MAQUEIRO - LEI 3340/2010					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	LEANDRO DE LIMA	23/10/1984	30027206	85	Classificado
Cargo: 705 -COZINHEIRA - LEI 3340/2010					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	MARINEIDE JOSE DA SILVA SORATI	20/06/1977	30026900	80	Classificado
2	MONIQUE RIBEIRO SILVA	08/07/1987	30027757	80	Classificado
3	LUANA SOARES DA SILVA	27/05/1996	30026846	80	Classificado
4	LUCILENE BENTO DA SILVA SASSO	02/01/1969	30027257	75	Classificado
5	MARCIA SIMOES BARBOSA	11/10/1976	30027013	75	Classificado
6	LUCIANA SOARES DA SILVA	04/10/1994	30026859	75	Classificado
7	JOANA DOS SANTOS BARROS ABELHA	22/11/1956	30027112	70	Classificado
8	ELIETHE ANTONIA BENTO ESPERANCA	20/03/1980	30027190	70	Classificado
9	ACLECIA DOS SANTOS NOGUEIRA	03/11/1988	30027340	70	Classificado
10	SOLANGE DE ALMEIDA	08/01/1971	30027096	65	Classificado
11	EDILEUZA DA SILVA	21/04/1988	30027346	65	Classificado
12	APARECIDA FERREIRA TEODORO	20/03/1966	30027833	55	Classificado
13	ARLETE ANGELA DE SOUZA	20/09/1966	30026884	55	Classificado
14	ELIETE ANGELA DE SOUZA SANTOS	23/12/1972	30026881	55	Classificado
15	MAIRDES RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	26/07/0197	30027164	55	Classificado
16	SILVIA RODRIGUES LOPES	06/06/1982	30027494	50	Classificado
17	ROSINEIDE FRANCISCA DO NASCIMENTO	01/07/1974	30027144	45	Reprovado
18	MARIA APARECIDA MARTINS DE SOUSA	16/08/1969	30027828	30	Reprovado
19	ANA BERNADETE SLOBODA	19/10/1964	30027490	Ausente	Desclassificado
20	ANDREA REGINA DIAS DA COSTA	08/10/1976	30027782	Ausente	Desclassificado
21	CRISTINA GOMES PEREIRA	09/06/1977	30027304	Ausente	Desclassificado
Cargo: 706 -MEDICO REGULADOR - SAMU					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	LIDIONEY CUNHA SIQUEIRA	21/08/1979	30027799	90	Classificado
2	NELSON LUIZ DA CRUZ JUNIOR	24/09/1982	30027744	85	Classificado
3	TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA	10/08/1984	30027193	85	Classificado
4	RODINEIA DE FATIMA MACIEL DUTRA	04/09/1976	30027104	80	Classificado
5	INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA	02/05/1984	30027665	80	Classificado
6	RAFAEL MARTINEZ DA SILVEIRA SCHMIDT	21/10/1990	30026774	80	Classificado
7	LOHAN AFFONSO SILVA CAMPOS	21/10/1992	30027211	80	Classificado
8	BIANCA FARIA OLIVEIRA	21/01/1994	30027768	80	Classificado
9	REINALDO FAVORETO JUNIOR	18/07/1973	30027373	75	Classificado
10	DENISE LIMA DE OLIVERIA	17/06/1980	30027698	75	Classificado
11	DAIANE SCHILO	22/11/1981	30026906	75	Classificado
12	GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS	20/05/1987	30027818	75	Classificado
13	LUIZ FERNANDO VENTUROLI CUSTODIO	03/06/1988	30027507	75	Classificado
14	AILLYN FERNANDA BIANCHI	25/11/1992	30027702	75	Classificado
15	CARLOS LEONARDO ABI RACHED CRUZ	07/05/1982	30026977	70	Classificado
16	BRYAM FRANCOIS CONTRERAS MENDOZA	14/06/1984	30027444	70	Classificado
17	MARIO OGERIO MENEZES DA SILVA BRANDÃO	06/07/1991	30027618	70	Classificado
18	RENAN JÚNIOR NASCIMENTO SIDONI	24/10/1992	30027264	70	Classificado
19	WULGNER FARIAS DA SILVA	18/08/1994	30026943	70	Classificado
20	BRUNA FARIA OLIVEIRA	14/09/1989	30027771	65	Classificado
21	ANNA CAROLINY PIRAN AMARAL	24/08/1991	30027303	65	Classificado
22	JOENY DE CAMPOS	07/09/1959	30027202	60	Classificado
23	JOAO CARLOS SILVESTRE VELASCO	04/06/1988	30027641	60	Classificado

24	JERRY DA SILVA MOTA	26/06/1989	30027421	60	Classificado
25	ALESSANDRA CAMARGO DOS SANTOS	02/04/1987	30027081	55	Classificado
26	PAULO MILTON RIGHETTO JUNIOR	14/12/1990	30027635	50	Classificado
27	JOACY DE CAMPOS JUNIOR	01/12/1990	30027124	Ausente	Desclassificado
28	LUCIANA ELOISA BOLOGNESI VICENZOTTO VELASCO	08/10/1989	30027826	Ausente	Desclassificado
29	PAULO RICARDO ROTEIAS DE SOUZA	17/11/1987	30027562	Ausente	Desclassificado
Cargo: 708 -ENFERMEIRO - SAMU					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	CLAYTON PELISAO FOLADOR	19/11/1984	30026761	80	Aprovado
2	GRASIELE MATUCHAKE REZENDE	25/05/1985	30027001	80	Classificado
3	ALICE CRISTINA BAGGIO	07/07/1984	30027738	75	Classificado
4	MONIQUE MAIRA MACIEL	28/10/1987	30026813	75	Classificado
5	RAIANE APARECIDA GONÇALVES	28/01/1994	30026993	75	Classificado
6	AMANDA VENDRAME FERREIRA	27/04/1994	30027815	75	Classificado
7	EVA COUTO GARCIA	09/10/1973	30026805	70	Classificado
8	RAQUIEL NAIELE RAMOS FELIPE	03/03/1988	30027032	70	Classificado
9	PEDRO WILSON DE LIMA SANTANA	04/06/1989	30027360	70	Classificado
10	LUCAS DOS SANTOS RIBEIRO	28/01/1993	30027760	70	Classificado
11	AURICLEIDE BARROS PRADO	18/06/1982	30026782	65	Classificado
12	CRISTIANE ALVES CARVALHO	01/07/1985	30027077	65	Classificado
13	JEANE PINHEIRO CAETANO	21/11/1985	30027064	65	Classificado
14	DEBORA DE SOUZA SILVA	08/01/1988	30027152	65	Classificado
15	JESSIKA SUELLEM DA SILVA	02/02/1991	30026862	65	Classificado
16	CLAUDIA SOUZA PEIXOTO	02/01/1993	30027402	65	Classificado
17	TALITHA DEL BEL	13/01/1994	30027117	65	Classificado
18	JUSCILENE GONÇALVES SILVA CAVALCANTI	16/09/1976	30027428	60	Classificado
19	MARCIA VALERIA GOULART WEGHER	20/03/1978	30027856	60	Classificado
20	PRISCILA APARECIDA BIROLI DA SILVA	04/07/1982	30027431	60	Classificado
21	RAQUEL CARDOSO DE SOUZA	16/02/1984	30027358	60	Classificado
22	JOYCE DUTRA DA SILVA	12/06/1987	30027696	60	Classificado
23	SUEYD SZIMANSKI SILVA	08/03/1989	30027214	60	Classificado
24	REGIANE DE OLIVEIRA LIMA	13/07/1990	30026809	60	Classificado
25	PATRICIA PEREIRA GOMES	25/11/1990	30027392	60	Classificado
26	ALINE FERNANDA ARAUJO DE SOUZA	11/11/1991	30026762	60	Classificado
27	MARIELLI SOUZA MARQUES	24/09/1992	30027215	60	Classificado
28	JENIFFER FERNANDA GONÇALVES DA SILVA	15/07/1993	30027207	60	Classificado
29	CRISTINA SCHMITT GREGOLIN	22/12/1993	30027337	60	Classificado
30	VALÉRIA ARRUDA VILELA E SILVA	24/02/1995	30027041	60	Classificado
31	MIRTES ALVES DA COSTA	29/03/1967	30027858	55	Classificado
32	NEVAIR APARECIDA ALVES GUIA DE FREITAS	27/08/1970	30026842	55	Classificado
33	MARICEIA MACHADO DOS SANTOS	15/04/1977	30027590	55	Classificado
34	RAFAELA DE LAURA SANTOS OLIVEIRA	21/01/1985	30027657	55	Classificado
35	SIMONE APARECIDA BEITUM	16/08/1986	30026932	55	Classificado
36	SONIA CRISTINA RODRIGUES RISSI	23/01/1988	30027308	55	Classificado
37	NAYARA CAMPOS	02/11/1988	30026879	55	Classificado
38	ANDRESSA JULIANA DA SILVA	08/08/1989	30027218	55	Classificado
39	PAMELLA IASMINE AMORIM GARCIA LEITE	16/12/1991	30027569	55	Classificado
40	LEDINÉIA BENEDITO SILVA	03/09/1992	30027082	55	Classificado
41	JAQUELINE DA SILVA ALMEIDA	15/11/1993	30027119	55	Classificado
42	MELISSA CRISTINA SOARES LOPES	02/03/1994	30026797	55	Classificado
43	GIULIANE HERNANDES CAVALARI	18/01/1976	30027285	50	Classificado
44	SILVIA SOARES DOS SANTOS	27/09/1978	30027699	50	Classificado
45	ROSANI DA SILVA LIMA	26/01/1979	30026983	50	Classificado
46	ADEMIR PEREIRA RAMOS	20/11/1979	30026848	50	Classificado
47	REGIANE COELHO MILHOMEM RODRIGUES	04/05/1987	30027075	50	Classificado
48	ANGÉLICA MARQUES SENTURION	06/09/1989	30026984	50	Classificado
49	JOSIMERE FRANCISCA DE SOUZA FEITOSA	01/05/1990	30027658	50	Classificado
50	REILLY PEREIRA MELO	23/08/1991	30027596	50	Classificado
51	PAMELA NEVES DE OLIVEIRA	07/11/1991	30027226	50	Classificado
52	AMANDA DOS SANTOS BERNARDES	03/12/1991	30027029	50	Classificado
53	PATRICIA SANTANA DA SILVA	29/01/1993	30026972	50	Classificado
54	ADRIAN GARCIA PINHEIRO	21/04/1986	30027054	45	Reprovado
55	HIASMIN MARQUES CARDOSO	03/11/1992	30027718	45	Reprovado
56	PATRICIA REGINA OLIVEIRA BERNARDINO	14/03/1993	30027109	45	Reprovado
57	LEONARDO ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	15/08/1993	30027115	45	Reprovado
58	CAMILA ALVES DE SOUZA	22/11/1994	30026961	45	Reprovado
59	ALINE MARCOLINO TEODORO	06/10/1982	30027091	40	Reprovado
60	CLARINE BRAZ DE AQUINO DA SILVA	27/01/1986	30027424	40	Reprovado
61	LORRAYNE JARDIM VICENTE	15/10/1992	30027541	40	Reprovado
62	ANDREIA DA SILVA FONTES	09/05/1993	30027296	40	Reprovado
63	EDILAENE DE OLIVEIRA SILVA	21/01/1997	30027481	40	Reprovado
64	LEONORA NICACIA MOREIRA TEIXEIRA	14/12/1972	30026827	35	Reprovado
65	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO	25/02/1985	30026942	35	Reprovado
66	CAMILA OLIVEIRA DOS PASSOS	25/01/1990	30026766	35	Reprovado

67	EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	13/02/1992	30027628	35	Reprovado
68	ANDRIELY HAYNE DOS SANTOS CALIARE	23/08/1994	30026982	35	Reprovado
69	EMERSSON NUNES LIMA	14/12/1978	30027741	30	Reprovado
70	MARILENE SILVA NASCIMENTO	31/07/1983	30027800	30	Reprovado
71	MICHELA TATIANE DE SOUZA PAPADIUK	22/10/1988	30027506	30	Reprovado
72	JÉSSICA ROSA MENDONÇA	18/02/1991	30027009	30	Reprovado
73	FATIMA APARECIDA DA SILVA GRANADA	01/04/1988	30027414	25	Reprovado
74	AMANDA OVIEDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA LEITE	06/08/1986	30027138	Ausente	Desclassificado
75	DIANA CARLA FERRARI	31/10/1989	30027875	Ausente	Desclassificado
76	ÉLIDA REGINA NOVAES	21/01/1985	30027857	Ausente	Desclassificado
77	EUNICE DA SILVA CARDOSO	22/12/1993	30027546	Ausente	Desclassificado
78	INGRID KARLA CORRÊA	22/04/1993	30027385	Ausente	Desclassificado
79	ISABELLY CRISTINA SCATOLIN E SILVA	14/05/1994	30027347	Ausente	Desclassificado
80	JANAINA RAQUEL PEDROSA MIRANDA	21/07/1985	30027664	Ausente	Desclassificado
81	JENIFER ROBERTA GARCIA PARPINELLI	27/09/1981	30027457	Ausente	Desclassificado
82	KAMILA ALBERTASSE SALES	11/10/1984	30027582	Ausente	Desclassificado
83	KEILA CAMILA ALVES DE SANATNA	16/11/1990	30027572	Ausente	Desclassificado
84	LEONIR EVANDRO ZENAZOKENAE	29/03/1989	30027197	Ausente	Desclassificado
85	LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO	22/08/1986	30027634	Ausente	Desclassificado
86	MAIARA GANDOLFI	14/06/1986	30027655	Ausente	Desclassificado
87	MARCILENE CRISPIN DE OLIVEIRA SILVA	05/12/1983	30027586	Ausente	Desclassificado
88	MARIANA MOREIRA COUTINHO FERNANDES	02/09/1984	30026933	Ausente	Desclassificado
89	MAYCON DIONE PONDÉ	08/05/1994	30027834	Ausente	Desclassificado
90	MERIELLE APARECIDA CUSTODIO	12/10/1991	30027709	Ausente	Desclassificado
91	NATHIELY ROCHA VALIGUSKI	15/09/1994	30027212	Ausente	Desclassificado
92	PAULA KATHLEEN DEMÉTRIO CORSINO	09/03/1992	30027125	Ausente	Desclassificado
93	REGINA QUEIROZ GONÇALVES	07/06/1982	30027703	Ausente	Desclassificado
94	RONDINELE AMARAL DA SILVA	16/12/1986	30027533	Ausente	Desclassificado
95	SAMARA LIMA CHILITE	16/12/1991	30027231	Ausente	Desclassificado
96	TATIANA CARMO FROES MORAES	25/02/1976	30027686	Ausente	Desclassificado
97	WILLIAM FREIRE MILCHAREK	12/07/1992	30027580	Ausente	Desclassificado

Cargo: 711 -TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA (TARMS)

Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova Objetiva	Resultado
1	ISAUQUE NUNES DE SOUZA	22/01/1995	30027649	95	Classificado
2	MARIA RODRIGUES BARBOSA	03/10/1971	30027024	90	Classificado
3	EDVANE SIMÕES SEMENÇATO	18/02/1977	30026854	90	Classificado
4	LILIANE APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	16/03/1979	30027531	90	Classificado
5	BERKLOURDES MENDES FONSECA	28/04/1984	30027233	90	Classificado
6	LEILA MARIA DOS SANTOS ANDRADE	18/02/1990	30027851	90	Classificado
7	PATRICIA DOS SANTOS SOUZA	05/05/1990	30027110	90	Classificado
8	JOAO PEDRO CORREIA DA SILVA	29/06/1982	30027196	85	Classificado
9	GISLAINE APARECIDA RODRIGUES	10/04/1984	30026992	85	Classificado
10	EILLEN MAYARA DE ALMEIDA	16/03/1987	30027094	85	Classificado
11	SAULO EDUARDO DIAS PIAU ARGENTINO	05/06/1988	30026803	85	Classificado
12	SUELI AUGUSTO MEIRA TAVEIRA DA SILVA	05/11/1991	30027809	85	Classificado
13	SILMARA CAROLINE OLIVEIRA	11/09/1983	30026888	80	Classificado
14	DIVINA NATALICE FERNANDES MARTINS	04/06/1986	30027127	80	Classificado
15	DEIVIANE CABRAL DE OLIVEIRA	07/04/1988	30026990	80	Classificado
16	JULIO CESAR ALVES	06/08/1988	30027538	80	Classificado
17	FELIPE AZEVEDO DOS SANTOS	29/06/1997	30027737	80	Classificado
18	CAMILA MUCUTA DA SILVA	11/12/1997	30026807	80	Classificado
19	CLAUDELINA PACHECO MARQUES	07/06/1973	30027728	75	Classificado
20	JULIANA DUARTE FELISBERTO	02/12/1976	30027367	75	Classificado
21	SEBASTIANA FABIA DA SILVA	05/09/1982	30027842	75	Classificado
22	FABIANA MENDONÇA FERREIRA	19/08/1983	30027795	75	Classificado
23	JOANA FEITOSA DELMONDES	27/11/1983	30027243	75	Classificado
24	LIDIANE ABRÃO DA SILVA TEIXEIRA	03/12/1984	30026837	75	Classificado
25	SUZANE CATARINA DE OLIVEIRA CAMPOS	15/09/1986	30026853	75	Classificado
26	ROSEMARI FATIMA PEREIRA DE SOUZA	25/01/1988	30026890	75	Classificado
27	TATIANE DE ALMEIDA PEREIRA	30/01/1988	30027710	75	Classificado
28	ANDREIA SILVA DOS SANTOS	03/02/1991	30027027	75	Classificado
29	DANUBIA MODESTO DA SILVA	15/11/1993	30026930	75	Classificado
30	JANAINA MARA URBINA OLIVEIRA	21/06/1994	30027302	75	Classificado
31	DJHOVANE PIRES MARTINS	10/04/1995	30027606	75	Classificado
32	CARMEM DURVALINA MARTINS	19/09/1973	30027847	70	Classificado
33	JOSIANE NUNES VITOR	21/08/1983	30027434	70	Classificado
34	DIEGO MARINHO PIRES CINTRA	25/04/1984	30026823	70	Classificado
35	ALESSANDRO MACHADO	20/07/1984	30027766	70	Classificado
36	JANAINA FERREIRA SILVA	03/06/1985	30027476	70	Classificado
37	TAMAR CUSTODIO DA SILVA	06/09/1986	30027352	70	Classificado
38	CLEJIANE CARVALHO LOPES	13/09/1986	30027087	70	Classificado
39	GEICIELE RODRIGUES	06/04/1990	30027602	70	Classificado
40	VALDINEI SALVADOR ROLING DA SILVA	18/03/1991	30026850	70	Classificado
41	WILLIAN CONCEICAO DA SILVA	29/10/1991	30026816	70	Classificado

42	EDUARDA CONSTANTINO GUIMARÃES MODENESE	28/05/1996	30027078	70	Classificado
43	TAINARA DE SOUZA LIMA	23/06/1996	30027377	70	Classificado
44	RITA CRISTINA RODRIGUES LANA FERREIRA	05/07/1996	30027281	70	Classificado
45	KELLY CRISINA SANTOS ANDRADE	17/01/1997	30027595	70	Classificado
46	IANAEI BARBOSA PEREIRA RODRIGUES	21/02/1997	30027389	70	Classificado
47	JHEMILLY LORRAYNE DE CARVALHO	23/04/1997	30027866	70	Classificado
48	GEYSIELLE FERREIRA BORGES	27/08/1997	30027870	70	Classificado
49	ERICK LEMES PEREIRA	05/03/1998	30026791	70	Classificado
50	MARA LUCIANA ROCHA DE MELO	19/08/1984	30027126	65	Classificado
51	VANIA GRIPP DA SILVA	18/06/1988	30026852	65	Classificado
52	SHIRLENE PEREIRA DE LUCENA	04/11/1989	30027455	65	Classificado
53	PAUL FERNANDO HADTMANN JASPER	15/07/1990	30027560	65	Classificado
54	CLEURIANE PACHECO DA SILVA	01/08/1992	30027327	65	Classificado
55	SUELLEN APARECIDA DA SILVA	22/09/1993	30027484	65	Classificado
56	FABYTIELLE REIS SALES	20/12/1993	30027221	65	Classificado
57	GABRIELLY RODRIGUES ALBANEZ	31/12/1996	30027488	65	Classificado
58	JACQUELINE DA SILVA ARRUDA	22/04/1997	30027661	65	Classificado
59	BRUNO RAFAEL GARCIA DOS SANTOS	16/07/1997	30027415	65	Classificado
60	JULIANA SANTANA LOBO	20/08/1997	30027849	65	Classificado
61	RODRIGO JUNIOR RIBEIRO DOS SANTOS	13/02/1998	30027742	65	Classificado
62	GABRIELLE FIGUEIREDO RODRIGUES VIEIRA	06/09/1999	30027545	65	Classificado
63	ANDRE REGINALDO ANDRADE	29/08/1964	30027465	60	Classificado
64	MARIA CREUZA NUNES CARDOSO	05/07/1966	30027132	60	Classificado
65	DANUBIA MARIA MARQUES	09/06/1982	30026819	60	Classificado
66	CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA	29/11/1983	30026999	60	Classificado
67	KELEN DAINE DA SILVA	26/01/1986	30027838	60	Classificado
68	RENATA ALVES CARVALHO	24/02/1988	30027135	60	Classificado
69	CARLA RENATA TERRA AGUIAR	22/01/1989	30027705	60	Classificado
70	VIVIANE APARECIDA DA SILVA	08/03/1989	30027765	60	Classificado
71	SHEILA ALEXANDRE ROCHA DA SILVA	25/09/1990	30027807	60	Classificado
72	KELLEN CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA	12/06/1991	30026895	60	Classificado
73	KARINA DOS SANTOS PIRES	23/02/1996	30027065	60	Classificado
74	JULIANE DE SOUSA PEREIRA	17/05/1996	30027550	60	Classificado
75	ESLAYNE KARLA DE MATTOS	10/09/1997	30026828	60	Classificado
76	SABRINA EMANUELY ROSA FERNANDES	28/06/2000	30027085	60	Classificado
77	ELIZANIA LUIZA DE SOUZA FRANCO	02/07/1978	30027612	55	Classificado
78	MARIA APARECIDA XAVIER CUSTODIO	29/03/1968	30027730	50	Classificado
79	GLAUCE KELLY GRIGGI BRANDAO	29/07/1975	30027627	50	Classificado
80	ROSANIA APARECIDA DE ARAUJO	18/06/1982	30027495	50	Classificado
81	NURIA TALITTA MAIDANA PEREIRA	29/02/1984	30026924	50	Classificado
82	THAITYS CRISTIANE FREITAS MARTINS	08/07/1988	30027049	50	Classificado
83	JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS	31/12/1992	30027813	50	Classificado
84	JEZILAYNE DE FRANÇA PEREIRA	21/08/1998	30027859	50	Classificado
85	DANIELA GOMES CAJAZEIRA DA SILVA	13/11/1988	30026907	45	Reprovado
86	GEONILSON CAMARGO DOS SANTOS	27/03/1994	30027605	40	Reprovado
87	ADRIELY FERREIRA RODRIGUES	28/08/1994	30026915	40	Reprovado
88	ANDRESSA DE OLIVEIRA FONSECA	13/08/1999	30027148	40	Reprovado
89	NILDA RODRIGUES DA SILVA	29/09/1989	30027721	35	Reprovado
90	ALINE ALACRINO MARTINES	18/04/1994	30027754	Ausente	Desclassificado
91	ANAILCE PEREIRA LEITE	02/03/1983	30027640	Ausente	Desclassificado
92	CAMILA ALCANTARA DOS SANTOS	30/04/1995	30027812	Ausente	Desclassificado
93	CLAUDIANE DOS SANTOS SOUZA	25/10/1991	30027103	Ausente	Desclassificado
94	CLAUDIALLY DE FIGUEREDO ALVES	20/05/1995	30026965	Ausente	Desclassificado
95	DALILA SANTOS TEODORO	15/03/1997	30027080	Ausente	Desclassificado
96	DEBORA REGINA DE LIMA VERLINGUE	29/09/1977	30027827	Ausente	Desclassificado
97	EDJANIA DOS SANTOS	21/03/1983	30027354	Ausente	Desclassificado
98	ELIANE DOS SANTOS FERNANDES DA COSTA	05/10/1979	30027182	Ausente	Desclassificado
99	ELLEN CRISTINA FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA	18/06/1982	30027854	Ausente	Desclassificado
100	ESLAINE APARECIDA DA SILVA	23/12/1982	30027142	Ausente	Desclassificado
101	FABIANA RIBEIRO DA SILVA	28/05/1990	30027478	Ausente	Desclassificado
102	GABRIELLY APARECIDA BONINE	17/05/1998	30027551	Ausente	Desclassificado
103	GENILCE PEREIRA RIBEIRO	26/02/1972	30027393	Ausente	Desclassificado
104	GIDEONI GUSMAO DOS SANTOS	22/12/1987	30027446	Ausente	Desclassificado
105	IGOR ERASMO DA SILVA DEODATO TEIXEIRA	10/02/1998	30027307	Ausente	Desclassificado
106	IZETE SILVA	13/08/1979	30026826	Ausente	Desclassificado
107	JANAINA DE OLIVEIRA FERREIRA	21/12/1977	30026883	Ausente	Desclassificado
108	JAQUELINE DE SOUZA LIMA	12/08/1991	30027539	Ausente	Desclassificado
109	JOSIANE GOMES DE LIMA	19/04/1987	30027852	Ausente	Desclassificado
110	JOSY APARECIDA FRONHA DE FIGUEIREDO	18/03/1981	30027463	Ausente	Desclassificado
111	KARINA SOARES LOPES BASILIO	21/11/1998	30027491	Ausente	Desclassificado
112	KELLEN CRISTINA DOS SANTOS	16/09/1978	30027683	Ausente	Desclassificado
113	KETELLYN BUENO OLIVEIRA DE SOUZA	29/07/1998	30027769	Ausente	Desclassificado
114	LAILLA HEVELIN MOURA DA SILVA	29/03/1994	30027479	Ausente	Desclassificado
115	LUIZ ARMENDO FORTUNATO DE LIMA	28/04/1998	30027759	Ausente	Desclassificado

116	MARCOS VINICIUS ROSA MENDONCA	24/04/1997	30027010	Ausente	Desclassificado
117	MICHELE RODRIGUES DE MORAIS	26/01/1987	30027793	Ausente	Desclassificado
118	OTILIA CRISTINA LINS DE Q. CAVALCANTE	25/03/1964	30027386	Ausente	Desclassificado
119	PAMELA BIANCA DA SILVA	24/03/1994	30027227	Ausente	Desclassificado
120	RAQUEL LEAL DE SOUZA COSTA	08/11/1970	30027734	Ausente	Desclassificado
121	RITA DE CASSIA BIGUILLINI	28/04/1972	30027154	Ausente	Desclassificado
122	ROGERIO FERREIRA MARTINES	04/05/1983	30027868	Ausente	Desclassificado
123	ROSIMEIRE SAMPAIO CORREA	01/12/1971	30026968	Ausente	Desclassificado
124	SADY ANDERSON DE ABREU JUNIOR	05/01/1993	30027792	Ausente	Desclassificado
125	SANDRA MARIA DA SILVA	25/10/1983	30026897	Ausente	Desclassificado
126	SHAIANE ALVES DA SILVA	25/01/1999	30027493	Ausente	Desclassificado
127	SILVIO SANTOS	28/10/1992	30027359	Ausente	Desclassificado
128	SILVONÉIA DA CONCEIÇÃO DINIZ	29/02/1988	30027442	Ausente	Desclassificado
129	SIRLENE DE PAULA OLIVEIRA	15/04/1996	30027177	Ausente	Desclassificado
130	SOLIMAR BENICIO DA SILVA MORAES	20/06/1984	30027351	Ausente	Desclassificado
131	TATIANA ROCHA	26/06/1983	30027794	Ausente	Desclassificado
132	VANUSA FERREIRA GOMES	29/01/1987	30027073	Ausente	Desclassificado
133	WALESKA STÉFFANY DA COSTA	27/08/1996	30027808	Ausente	Desclassificado

Cargo: 712 - COZINHEIRA - SAMU

Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	KEILA APARECIDA DA SILVA	10/11/1980	30027042	80	Classificado
2	RAQUEL PEREIRA GOMES DOS SANTOS	27/04/1988	30027733	75	Classificado
3	SANDRA APARECIDA MANHANI	26/02/1979	30026815	70	Classificado
4	MARIA RIZEUDA CORREIA FERREIRA	23/06/1967	30027499	65	Classificado
5	FRANCIELE AZEVEDO SANTOS	26/12/1996	30027038	60	Classificado
6	SELMA AMORIM DE OLIVEIRA	10/07/1963	30027471	55	Classificado
7	MARILCE ANGELA DA CONCEIÇÃO	05/01/1971	30027451	Ausente	Desclassificado

Cargo: 733 - TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS

Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	LUCILENE GOMES DA ROCHA TAVARES	27/08/1972	30027720	75	Classificado
2	ANA CLAUDIA STANGHERLIN	14/06/1974	30027522	70	Classificado
3	IZAILDA MARIA DOS SANTOS DIONIZIO	20/03/1964	30027846	50	Classificado
4	TARLEY SALGADO DE AMORIM	17/05/1980	30027469	45	Reprovado
5	RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA	25/01/1976	30027591	40	Reprovado
6	SANDRA FERREIRA DA SILVA	22/06/1986	30027747	40	Reprovado
7	MARLENE MARTINS DE AGUIAR	07/04/1973	30027740	35	Reprovado
8	ALCIONE NUNES TEIXEIRA	24/04/1976	30027416	20	Reprovado

Cargo: 773 - TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU

Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA	14/02/1974	30027322	70	Aprovado
2	FERNANDA DE PAULA MARQUES	02/01/1978	30027017	70	Classificado
3	AGLACIR ELIANE ZANELLA	08/09/1973	30027157	65	Classificado
4	LILIAN DE OLIVEIRA NEVES	27/07/1994	30027208	65	Classificado
5	ROSALINA OLIVEIRA SILVA	14/08/1972	30027829	60	Classificado
6	GISELLE GRIPP DA SILVA	21/04/1986	30026856	60	Classificado
7	FABIULA DA SILVA	18/04/1994	30026975	60	Classificado
8	EVA DE JESUS NASCIMENTO	12/08/1968	30027675	55	Classificado
9	ANGELA VIANA ALVES	02/09/1979	30027364	55	Classificado
10	ALEALDO SAMPAIO BARRETO	12/07/1980	30026849	55	Classificado
11	OSMAR JOSE DOS SANTOS	24/04/1984	30026769	55	Classificado
12	SILVIA FERREIRA DOS SANTOS	26/05/1987	30027447	55	Classificado
13	JACINTA PINHEIRO DOS SANTOS	19/05/1988	30027133	55	Classificado
14	LIDIA MARIA KROHLING	25/10/1993	30026867	55	Classificado
15	MAYARA DA SILVA MINATI	28/09/1994	30027031	55	Classificado
16	CLELIA DE SOUZA SANTOS DE OLIVEIRA	19/10/1966	30027098	50	Classificado
17	VANDELICE DE OLIVEIRA GARCIA	27/02/1967	30027844	50	Classificado
18	LIDINETE MENDES DE ALMEIDA	12/08/1970	30027353	50	Classificado
19	MARIA SILVANI ROZENDO DA SILVA	21/10/1977	30027151	50	Classificado
20	SUELY GOMES DOS SANTOS	22/11/1985	30026934	50	Classificado
21	SIONE VICENTE DE JESUS	09/11/1986	30027245	50	Classificado
22	ZELIA ANGELICA DA SILVA	10/10/1989	30027549	50	Classificado
23	WELLINGTON DIEGO DA CONCEIÇÃO	21/03/1990	30027581	50	Classificado
24	MARCIA ALBRECHT	26/03/1976	30027319	45	Reprovado
25	ROSENILDA DE FATIMA FERREIRA	29/12/1979	30027660	45	Reprovado
26	WARLEI DE OLIVEIRA BENTO	15/04/1989	30026822	45	Reprovado
27	ARLETE DA CRUZ DE MIRANDA	22/02/1991	30027604	45	Reprovado
28	JEAN CARLOS DOS SANTOS ROMÃO	30/03/1994	30027047	45	Reprovado
29	KAREN ROSELLA	20/01/1997	30027072	45	Reprovado
30	VILMA CANDIDA DA SILVA	28/07/1963	30027648	40	Reprovado
31	MARCO ANTONIO DA SILVA	17/03/1983	30027850	40	Reprovado
32	MICHEL PASCHOAL RIBEIRO	16/12/1989	30027100	40	Reprovado
33	LENI PEREIRA PEDROSA	08/08/1972	30027872	35	Reprovado
34	EDENILSON RODRIGUES DA SILVA	07/05/1984	30027445	35	Reprovado
35	JAQUELINE ROSA DE OLIVEIRA LARA	22/06/1989	30027767	35	Reprovado

36	ELIANE DE OLIVEIRA II	18/08/1986	30027174	Ausente	Desclassificado
37	MARIA SUELI DA SILVA OLIVEIRA	10/07/1965	30027598	Ausente	Desclassificado
Cargo: 786 -PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO EF INDÍGENA					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	TEREZA CRISTINA KEZONAZOKERO	14/11/1975	30027116	80	Classificado
2	PATRICIA DA SILVA SANTOS	08/09/1986	30026821	80	Classificado
3	JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA	21/01/1995	30027088	80	Classificado
4	ROSANGELA APARECIDA BARBOSA	29/02/1980	30027259	75	Classificado
5	MARIA PETRUCIA DE ARAUJO CASADEI	20/01/1948	30026919	70	Classificado
6	ELISANGELA MARIA DOS SANTOS	03/02/1981	30027188	70	Classificado
7	ELAINE VANESSA MENEGUELLO DOS SANTOS	18/08/1982	30027561	70	Classificado
8	JAIR E ZONAZOKEMAEZE	27/02/1996	30027523	70	Classificado
9	RONALDO LEMES DE SOUZA	17/02/1987	30026925	65	Classificado
10	LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA	20/11/1991	30026795	60	Classificado
11	PAULO CÉSAR DE ANDRADE	06/04/1993	30027745	60	Classificado
12	THAIS DE ARRUDA SAMPAIO	05/09/1997	30027122	60	Classificado
13	NATHALIA SZIMANSKI TOLEDO	29/08/1990	30027643	50	Classificado
14	JOSANE FRANCISCA DE LIMA	02/06/1979	30027158	Ausente	Desclassificado
15	MARLENE ANGELA DA CONCEIÇÃO	18/09/1981	30027449	Ausente	Desclassificado
16	ROSINETE RAMOS DOS ANJOS	03/08/1976	30027071	Ausente	Desclassificado
17	SELMA AGUIAR DA SILVA FERNANDES DE SA	12/12/1964	30027363	Ausente	Desclassificado
Cargo: 932 -PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	FABIANA FUSCO ROCHA	25/02/1977	30026909	75	Classificado
2	CLAUDIA FREITAS BENTO	10/06/1983	30027607	75	Classificado
3	TANIA PADILHA	19/03/1967	30027159	70	Classificado
4	ROZANE CAMARGO	24/12/1976	30026802	70	Classificado
5	CRISTIANE BUENO	15/02/1982	30027776	70	Classificado
6	TIAGO FRANCISCO VIEIRA PEREIRA	07/11/1986	30026811	65	Classificado
7	CELIA GONZAGA DE MELO SANTOS	19/08/1968	30027006	60	Classificado
8	DEBORA CANDIDA DE OLIVEIRA	04/04/1972	30026955	60	Classificado
9	MARCIA APARECIDA MAGALHAES	02/09/1986	30027400	60	Classificado
10	MARIVONE WITKOSKI	03/06/1963	30027752	55	Classificado
11	ROZIANE RAMOS	05/11/1976	30026785	55	Classificado
12	ROSANE FERREIRA GOMES	16/10/1984	30026793	55	Classificado
13	ALCIONE SANTANA DA SILVA	18/03/1989	30026834	55	Classificado
14	ELIZANGELA DA SILVA BRANDAO	20/05/1978	30026858	50	Classificado
15	EDILEUZA DA SILVA COSTA	15/06/1979	30027502	45	Reprovado
16	MARLI DOMINGOS RIBEIRO	12/01/1965	30026832	40	Reprovado
17	LIOZETE ROMUALDO DA SILVA	26/05/1978	30026840	40	Reprovado
18	ANGERLI DOS SANTOS VALERIO	20/11/1992	30027004	40	Reprovado
19	ROSENI CORDOVA DE MORAES	04/06/1969	30027577	35	Reprovado
20	MERIAN SOARES DE SANTANA	09/03/1984	30026903	35	Reprovado
21	MARINEIDE FREITAS DE OLIVEIRA	18/01/1987	30027146	35	Reprovado
22	JAQUELINE SOARES BATISTA DE ALMEIDA	26/09/1989	30027043	Ausente	Desclassificado
Cargo: 962 -PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA-ZONA URBANA E RURAL - LIBRAS					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	NATALIA MARQUES DA SILVA	12/06/1996	30027711	70	Classificado
2	SUELY ALVES DE MIRANDA	07/01/1995	30026773	65	Classificado
3	NOELY PAES RIBEIRO	07/03/1973	30026801	55	Classificado
4	VERA BATISTA DE LIMA	03/01/1976	30027695	50	Classificado
5	RAFAELA DA CRUZ CARVALHO	26/09/1994	30027804	20	Reprovado
6	MIRIAN DA COSTA MORAES	30/07/1988	30027201	Ausente	Desclassificado
7	VANUBIA CRISTINA NUNES DOS SANTOS HENRICHSEN	18/09/1987	30027801	Ausente	Desclassificado

2. Os recursos quanto a Classificação Preliminar deverão ser protocolados, com as devidas fundamentações, conforme **ANEXO VIII**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, situado à Avenida Brasil, nº 2350-N, Jardim Europa, **nos dias 23 e 24/08/2017 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 23 de Agosto de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Selton Jose Vieira

Secretário Municipal de Infraestrutura

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

Aguinaldo Garrido

Secretário Municipal de Assistência EDITAL COMPLEMENTAR 011/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO a Classificação Preliminar e a divulgação da nota da Prova Objetiva dos cargos do Processo Seletivo nº 002/2017**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Divulgar a Classificação Preliminar e nota da Prova Objetiva:

Cargo: 1075-OPERADOR DE MAQUINAS-SINFRA LEI 4429 DE 20 DE JULHO DE 2015					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	ANDERSON DA SILVA XAVIER	04/08/1992	30027293	80	Aprovado
2	ANDERSON MARCHINE	26/07/1988	30026967	65	Classificado
3	ALEXANDRO SANTOS	21/10/1981	30027388	55	Classificado
4	ALLAN KLEBER WASSEM	19/06/1980	30027789	45	Reprovado
5	LUIZ AUGUSTO AMORIM DA SILVA	04/04/1989	30027869	45	Reprovado
6	MARCELO DE MIRANDA MOREIRA	16/05/1979	30027587	40	Reprovado
7	JEAN GOMES ROSNE	18/11/1985	30027348	40	Reprovado
8	GILSIMAR DE SANTANA NEVES	16/09/1986	30027817	40	Reprovado
9	CARLOS ALBERTO DA SILVA REIS	20/08/1970	30027329	15	Reprovado
10	CARLOS ALEXANDRE BRAGA SILVA	24/03/1986	30026784	Ausente	Desclassificado
11	FRANCIVALDO DE ANISIO ARAUJO	05/01/1988	30027105	Ausente	Desclassificado
12	RENATO DO NASCIMENTO	17/09/1989	30027130	Ausente	Desclassificado
13	VALDIR ALVES QUIENI	12/04/1991	30027511	Ausente	Desclassificado
Cargo: 1105-PSICOLOGO					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	DANIEL GALANTE ROMANINI	20/06/1991	30027310	75	Aprovado
2	NAYSI ANGELICA DE OLIVEIRA	12/01/1994	30027349	75	Classificado
3	CAMILA CABRAL LOPES	16/08/1992	30027437	70	Classificado
4	ELIZETE VENSON DO NASCIMENTO MARCONI	24/02/1994	30026939	65	Classificado
5	MARIA APARECIDA BEZERRA DE SOUZA	04/01/1968	30026870	55	Classificado
6	ALINE ROSA COUTINHO	20/09/1994	30026839	50	Classificado
7	ÉRICA LOPES DE BARROS	13/01/1984	30027368	45	Reprovado
8	YARLA KALINÉLE BARRETO DA SILVA	30/01/1992	30027248	45	Reprovado
9	RITA CASSIA DORILEO DE ARRUDA	10/12/1992	30027341	45	Reprovado
10	ROSICLÉIA GABARDO NENEVÊ	13/02/1975	30027468	40	Reprovado
11	GRACIELA LOPES DANIEL	13/12/1983	30027357	40	Reprovado
12	BRUNA ROSA DE ALMEIDA	04/03/1995	30027630	Ausente	Desclassificado
13	ELENIR PEREIRA GUISSI	02/05/1981	30027217	Ausente	Desclassificado
Cargo: 381 -AJ. SERV. GERAIS - PSF					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	MARIA GEJUINA DE CARVALHO XAVIER	15/06/1984	30027814	90	Classificado
2	LUCIRLEI APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	28/10/1981	30027693	85	Classificado
3	ANDERSON FABIANO PEREIRA	13/01/1982	30027419	85	Classificado
4	ROSANA PINTO RAMOS	06/11/1984	30026873	85	Classificado
5	WILLIAN MARQUES DA SILVA ALECHINOVIC	27/10/1987	30027283	85	Classificado
6	LUCIA FERNANDA STEFANIA SANTOS	12/09/1990	30026887	85	Classificado
7	VICTOR GABRIEL BONFIM DOS SANTOS	29/04/1998	30027874	85	Classificado
8	MARLI FERREIRA SABARA	05/07/1971	30027790	80	Classificado
9	CLEIDE APARECIDA LEITE DE CASTRO	09/08/1975	30027025	80	Classificado
10	VALQUIRIA BARRETO MENDES	07/11/1977	30027564	80	Classificado
11	SIRLEI APARECIDA PARO	08/04/1978	30027059	80	Classificado
12	NOEMIA BARBOSA	18/11/1981	30026922	80	Classificado
13	ROSILENE ELIZIARIO FERREIRA	22/01/1983	30027674	80	Classificado
14	NEIDE JOSE MARTINS	15/07/1983	30026889	80	Classificado
15	ANGELICA APARECIDA MARQUES DA COSTA	25/02/1985	30026847	80	Classificado
16	NILSELEIA NEPOMUCENO DA SILVA	09/07/1986	30027559	80	Classificado
17	ODAIRA FERNANDES DA ROCHA	04/04/1987	30027805	80	Classificado
18	LETICIA SILVA VICENTE DE OLIVEIRA	24/07/1987	30027535	80	Classificado
19	GEISLA PATRICIA DOS SANTOS	14/05/1990	30027713	80	Classificado
20	LEANDRA CARVALHO SANTOS	13/11/1990	30027061	80	Classificado
21	LETICIA RIBEIRO DA SILVA	26/04/1991	30027841	80	Classificado
22	VIVIANE APARECIDA FRANCO	01/01/1987	30027566	75	Classificado
23	HERMES RIBEIRO FERREIRA	02/12/1964	30027344	70	Classificado
24	ALESSANDRA REGINA SOARES	09/07/1982	30026831	70	Classificado
25	LEIDIANE DA SILVA	26/11/1984	30026796	70	Classificado
26	ELLEN CAMILA FERREIRA DE SOUZA	27/02/1997	30027786	70	Classificado
27	ROBSON PACHECO DELUQUI	27/02/1998	30027707	70	Classificado

28	CLARICE CRUZ DA COSTA	01/08/1983	30027477	65	Classificado
29	LIDIANE ALVES DE SOUZA	24/01/1990	30027374	65	Classificado
30	HERICA ALVES DE MENEZES	03/11/1992	30027714	65	Classificado
31	MARCIA FERNANDES DA SILVA	13/10/1993	30027224	65	Classificado
32	EVA PIRES MOURA	10/08/1980	30027497	60	Classificado
33	BRUNA ZANCAN DE LIMA	13/11/1985	30027220	60	Classificado
34	HELUZ EDUARDO SOUSA COSTA	24/04/1997	30027114	60	Classificado
35	LEDA MARIA APARECIDA PEREIRA	26/08/1987	30027167	55	Classificado
36	LIDIANE NOIA RODRIGUES	10/11/1988	30027681	55	Classificado
37	GISLAINE NEPONUCENO DE OLIVEIRA	05/12/1994	30027558	55	Classificado
38	EVA CRISTINA GOMES DE SOUZA	22/01/1987	30026855	50	Classificado
39	JOYCE CRISTINA DA SILVA MIGUEL	09/02/1998	30027873	50	Classificado
40	WUDILAINE MENDES SILVA	10/04/1996	30027784	45	Reprovado
41	ANTONIA DE SOUZA S. DOS SANTOS	25/04/1962	30027169	25	Reprovado
42	ALAIANE PEREIRA DA SILVA	05/04/1990	30027314	Ausente	Desclassificado
43	ALEX ALVES BENÁ	11/05/1998	30027422	Ausente	Desclassificado
44	ELIANE PEREIRA	02/08/1976	30027636	Ausente	Desclassificado
45	ELIANE FIQUEIREDO DA SILVA	02/02/1980	30027797	Ausente	Desclassificado
46	JAQUELINE DOS SANTOS BRITO	21/09/1985	30027229	Ausente	Desclassificado
47	KELLEN CRISTINA QUINTEIRO DE BARROS	07/07/1982	30027822	Ausente	Desclassificado
48	LEONIR DAVID FERREIRA DE SOUZA	28/06/1996	30027861	Ausente	Desclassificado
49	LUANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	27/07/1996	30027466	Ausente	Desclassificado
50	LUCAS CORREIA DA SILVA	23/06/1999	30027102	Ausente	Desclassificado
51	MARCIA APARECIDA GUIMARAES	15/08/1982	30027480	Ausente	Desclassificado
52	MARIA ILMA SOARES CUSTODIO DIAS	04/12/1970	30027423	Ausente	Desclassificado
53	PATRICIA BATISTA MARQUES	24/09/1983	30027832	Ausente	Desclassificado
54	VIVIANE DE MEDEIROS BOFF DE LIMA	02/10/1982	30027140	Ausente	Desclassificado
55	ZERLI DOS SANTOS	23/07/1980	30027554	Ausente	Desclassificado
Cargo.: 450 -NUTRICIONISTA-PROGRAMA CTA/SAE					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	JEINNE CAROLINE DA SILVA	26/01/1993	30027778	75	Aprovado
2	DRIELLY MINETUMA GONÇALVES	15/04/1992	30026952	60	Classificado
3	ERICA GANDOLFO MARQUES	16/04/1984	30027048	50	Classificado
4	MARYANNA MAYARA VIERIA DE BRITO	21/09/1992	30027501	50	Classificado
5	CARINA PIRES DE MELO	14/04/1987	30027163	35	Reprovado
6	DANIELA MENDES DA SILVA	06/10/1994	30027053	45	Reprovado
7	DENISE DA SILVA CUNHA	10/04/1990	30027268	45	Reprovado
8	LUDMILA MENDONÇA FIGUEIREDO CARDOSO	24/07/1994	30027544	40	Reprovado
9	MARIA LUISA DE JESUS BARBOSA	03/11/1984	30026891	45	Reprovado
10	NATALIA CRISTINA DE MORAES SOUZA	16/12/1998	30027230	45	Reprovado
Cargo: 504 -MOTORISTA - SAMU					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	ROSEVELT GOMES DE SOUZA	23/09/1981	30026988	85	Aprovado
2	FRANCISCO LENILSON DOS SANTOS	13/04/1983	30027274	85	Classificado
3	JOSE CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS	10/04/1974	30027301	80	Classificado
4	RONEI RAMOS DO NASCIMENTO	06/06/1980	30026935	75	Classificado
5	RODRIGO FERNANDO BRUM	23/04/1983	30027528	75	Classificado
6	DANILLO BATISTA DA SILVA	06/05/1989	30027334	75	Classificado
7	AMAURI ANTONIO PINTO	06/07/1983	30027099	70	Classificado
8	LEANDRO DE MELO LIMA	05/07/1983	30026874	65	Classificado
9	MARCIO JOSE DA SILVA	10/04/1986	30027139	65	Classificado
10	VALDENIR DOS SANTOS	19/05/1961	30027529	60	Classificado
11	DAMIAO GOMES FURTADO	22/05/1973	30027161	60	Classificado
12	MAURICIO DE BARROS CAMARGO	10/11/1977	30027199	60	Classificado
13	REINALDO PEREIRA DE SOUZA	20/12/1981	30026901	60	Classificado
14	SABINO LEAL DE LIMA	19/04/1985	30027482	60	Classificado
15	JOAO BATISTA OENNING	17/04/1970	30027003	55	Classificado
16	RICARDO FERREIRA DO NASCIMENTO	22/12/1973	30026857	55	Classificado
17	ALEX SILVA RUIZ	22/09/1975	30027573	55	Classificado
18	MARCOS ANTONIO MUNIZ PONTES	22/08/1985	30027547	55	Classificado
19	RICHARD PESSOA DE SOUZA	29/09/1991	30026994	55	Classificado
20	FABIO CESAR MINAS	18/05/1967	30027143	50	Classificado
21	EDMILSON AVELINO PORFIRIO	07/12/1979	30026998	50	Classificado
22	JOAO CRISTIANO CARDOSO	02/06/1983	30027332	50	Classificado
23	MARCOS HENRIQUE TEIXEIRA DE SÁ	07/07/1989	30027571	50	Classificado
24	JOSE DIVINO FERREIRA	05/03/1959	30027645	45	Reprovado
25	JAMIL SILVERIO DO NASCIMENTO	07/05/1969	30026936	45	Reprovado
26	RENATO SOLIS	03/02/1985	30027365	45	Reprovado
27	JOSE NILDO ALVES DA SILVA	04/03/1985	30027275	45	Reprovado
28	LENILSON RODRIGUES CHAVES	17/06/1988	30026974	45	Reprovado
29	NEIF JOSÉ GONÇALVES JUNIOR	02/08/1989	30026779	40	Reprovado
30	NILSON ANDRADE DE ABREU	08/03/1961	30026817	35	Reprovado
31	CICERO INACIO DE SOUZA	09/03/1962	30027520	35	Reprovado
32	CLAUDIONOR SOARES DE SOUZA	13/01/1968	30027106	35	Reprovado

33	MAURICIO JOSE RODRIGUES	27/05/1986	30027399	35	Reprovado
34	DEYVID RODRIGUES DOS SANTOS	18/05/1989	30027487	35	Reprovado
35	FELIPE PACHECO CAVALCANTE	07/10/1983	30027052	30	Reprovado
36	RONALDO TEODORO DA SILVA	02/09/1981	30027749	25	Reprovado
37	JULVAN REMIDO DOS SANTOS	20/07/1986	30027441	15	Reprovado
38	ELIVALDO FERREIRA DA SILVA	25/03/1988	30027855	Ausente	Desclassificado
39	JONATHAN BORGES DOURADO ORMOND	07/02/1989	30026971	Ausente	Desclassificado
40	PEDRO RENILDO ANTON	16/12/1962	30027111	Ausente	Desclassificado
Cargo: 548 -ARTESÃO-PROG CAPS					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	THAYNARA ANDREIA ANDRADE	11/06/1997	30027448	80	Aprovado
2	FABIOLA BARBOSA DOS SANTOS	17/01/1998	30026941	80	Classificado
3	ROZENI VALERIA DA SILVA	11/08/1976	30027518	75	Classificado
4	ROBERTA LUIZA DE JESUS	06/03/1986	30027060	75	Classificado
5	ANDREIA CRISTINA DE FREITAS	29/05/1980	30027120	70	Classificado
6	MARCIA MANGERONA	19/03/1972	30027398	65	Classificado
7	ANA PAULA DOS SANTOS	02/06/1991	30026991	50	Classificado
8	DIONE MARIA MAZZUTTI	01/03/1971	30027134	Ausente	Desclassificado
9	FRANCISCO RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR	08/09/1982	30027260	Ausente	Desclassificado
Cargo: 570 -AJUDANTE DE SERV. GERAIS-INDIGENA					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	ADEMIR MARCELO ZOKEZOKENAZOKAE	03/12/1985	30027440	75	Classificado
2	OSEIAS NENEZOKAE	29/05/1998	30027525	60	Classificado
3	NEUZINHA ZAKENAZOKERO	05/05/1984	30027113	35	Reprovado
4	MARI LUCIA HANSEN	20/01/1974	30027309	Ausente	Desclassificado
Cargo: 573 -MOTORISTA-ZONA RURAL LEI 126/07					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	07/03/1992	30027473	80	Classificado
2	MILTON JUNIOR DE OLIVEIRA	06/10/1981	30027251	65	Classificado
3	VOLMAR SANTIN	22/04/1969	30027280	60	Classificado
4	MARCELO DA SILVA MOURA	15/03/1988	30027255	60	Classificado
5	AMADOR LOPES DOS SANTOS	25/02/1969	30027093	55	Classificado
6	JOCICLEI JESUS ASSIS	07/07/1989	30027626	55	Classificado
7	ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA	04/04/1979	30027418	50	Classificado
8	JOSIMAR DA SILVA VIANA	07/10/1981	30027287	50	Classificado
9	JEFFERSON BERNARDINO ALVES DE LIMA E SILVA	21/10/1983	30027492	50	Classificado
10	DAVI CARDOSO DE BRITO	17/08/1986	30027773	50	Classificado
11	ODAIR PEREIRA DA SILVA	09/11/1968	30026877	40	Reprovado
12	EDNEY BATISTA GOMES	16/09/1977	30027240	Ausente	Desclassificado
13	JERSON VANIS DA SILVA	15/07/1982	30027623	Ausente	Desclassificado
14	NOECY DELFINO DE SOUZA	24/01/1980	30027731	Ausente	Desclassificado
15	RONALDO DE MIRANDA	03/06/1987	30027563	Ausente	Desclassificado
16	SANDRO MIRANDA DA SILVA	07/04/1989	30027378	Ausente	Desclassificado
17	TIAGO SOUZA COSTA CARVALHO	05/04/1989	30027848	Ausente	Desclassificado
Cargo: 622 -BIOMEDICO					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	SILVIA BARASSUOL SOMMAVILLA	18/12/1991	30027252	60	Aprovado
2	ELIOELSIO SANTOS GONCALVES	07/04/1992	30027020	60	Classificado
3	JESSIELI PEREIRA DE BORBA	21/04/1993	30027682	60	Classificado
4	ELLEN JOY RAMOS	14/04/1979	30026776	55	Classificado
5	LUCIA CLÁUDIA LUZIA BORGES JARA	18/02/1986	30027070	55	Classificado
6	DEMIR SANTOS LEMES	13/09/1991	30027294	55	Classificado
7	ANDRESSA CRISTINE DE SOUSA	19/06/1994	30027272	55	Classificado
8	ANA PRISCILA OTTONELLI	01/09/1994	30026970	55	Classificado
9	CAROLINE BAIONI RODRIGUES SILVA	30/09/1994	30027326	50	Classificado
10	ISMEURI PACO PEREIRA	09/01/1995	30027656	50	Classificado
11	CRISTIANE COIMBRA DE PAULA	03/06/1975	30026969	45	Reprovado
12	CINTIA DE JESUS LOPES	18/01/1991	30027651	45	Reprovado
13	SEBASTIAO BINO CORREA	03/10/1991	30027273	40	Reprovado
14	HILDA NAIANE ALVES SANTOS	18/06/1992	30026875	40	Reprovado
15	TAINA GOMES DE SOUSA	18/07/1987	30026767	35	Reprovado
16	CHRISTIAN EDUARDO MIRANDA OLIVEIRA	03/08/1991	30027678	35	Reprovado
17	CARLOS OTAVIO MACIAL DA MOTTA	24/01/1964	30026812	30	Reprovado
18	HERIKA RODRIGUES DA SILVA	29/07/1987	30026824	30	Reprovado
19	RAYANNE RIBEIRO ROCHA	16/10/1990	30027160	30	Reprovado
20	JAELISON BRUNO DO CARMO	28/11/1990	30026958	25	Reprovado
21	JENNYFER FURLAN DA COSTA	29/08/1991	30026882	Ausente	Desclassificado
22	KEILA SIQUEIRA VILA LOPES	21/06/1991	30026764	Ausente	Desclassificado
23	ORSETTI GOMES DO VALLE NETO	12/10/1991	30027391	Ausente	Desclassificado
24	THAIS HELENA QUARESMA MARTINS	14/09/1991	30026878	Ausente	Desclassificado
Cargo: 655 -PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	MACIEL FERRAZ BERBEL	09/02/1970	30027205	55	Classificado
2	JESSICA MIRANDA DA SILVA	06/06/1994	30027663	50	Classificado

3	ADIONE CRUZ GONAÇLVES	11/03/1983	30027403	Ausente	Desclassificado
4	GEDEONE FERREIRA LIMA	25/05/1983	30027774	Ausente	Desclassificado
Cargo: 656 -PROFESSOR HISTÓRIA – ZONA URBANA E RURAL					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	ROGÉRIO MAKINO	25/09/1984	30027033	70	Classificado
2	RAFAELA FRANCISCA DA ROCHA SILVA	16/06/1993	30027820	70	Classificado
3	WYLLIANE ESTELIDE PAIXÃO DE SANTANA	19/09/1992	30027141	60	Classificado
4	ELOIDE APARECIDA CARVALHO	27/06/1968	30027726	45	Reprovado
5	RODRIGO VERAS CAMELO	30/04/1992	30027107	45	Reprovado
6	TARCILA LUCIANA BERNARDINO SILVA	02/09/0187	30027548	30	Reprovado
Cargo: 659 -PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	EDILZA ROSA CUNHA	28/02/1973	30027051	50	Classificado
2	ANGELICA GONÇALVES DE SOUZA	24/07/1988	30027719	50	Classificado
3	ADRIANA SILVEIRA	11/05/1990	30026894	45	Reprovado
4	CLAUDINEIA GONÇALVES ROCHA SILVA	27/04/1987	30027727	40	Reprovado
5	LUCIMARA DE JESUS DA SILVA	16/06/1991	30027238	35	Reprovado
6	OZIANE SILVA LOURENÇO	09/09/1979	30027615	Ausente	Desclassificado
Cargo: 699 -TÉCNICO DE RÁDIO - X - LEI 3340/2010					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	ELIANE DE FATIMA SCHWAAB	09/02/1976	30027474	85	Classificado
2	HEGON BARANDA ROSSY	01/09/1982	30027261	85	Classificado
3	ROSANE BOTTCHER	28/09/1971	30027345	80	Classificado
Cargo: 700 -GESSEIRO - LEI 3340/2010					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	VALDECI AGUIAR MARTINS	04/04/1974	30027323	80	Classificado
2	EDISEL PEREIRA DOS SANTOS	16/07/1976	30027496	75	Classificado
Cargo: 702 -ATENDENTE DE FARMÁCIA - LEI 3340/2010					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	GABRIELLE FERREIRA DE ALMEIDA	09/12/1998	30027513	80	Classificado
2	SIMONE AUXILIADORA SOBRINHO	04/04/1975	30026786	75	Classificado
3	FILIPPE FILIPOVITZ VOLLMER	16/03/1994	30026921	75	Classificado
4	NOEMI MESSA DE DEUS	19/05/1962	30027137	70	Classificado
5	IVONETE DE MELO LIMA RODRIGUES COSTA	14/09/1977	30027074	70	Classificado
6	IZOLETE KLOTZ SANTIN	09/01/1979	30027198	70	Classificado
7	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	07/06/1984	30026872	70	Classificado
8	PATRICIA SOSSAI VITOR	28/03/1987	30027436	70	Classificado
9	ERICK ROGERIO SANTA HELENA	08/06/1997	30026914	70	Classificado
10	ADRIANA LOPES BRANCO	07/04/1984	30027083	65	Classificado
11	ELIZANGELA CAVALCANTE DOS SANTOS	03/02/1985	30027292	65	Classificado
12	FABIANA APARECIDA RUBINI	23/08/1985	30027056	65	Classificado
13	KATIA CANDIDO DE JESUS	27/10/1987	30026860	65	Classificado
14	ADRIANA FERREIRA LIMA	28/11/1987	30027186	65	Classificado
15	CLAUDIMARA DOS SANTOS SOUZA	26/11/1992	30027108	65	Classificado
16	IZABELA CRISTINA FRITZEN MARQUES	22/03/1997	30027039	65	Classificado
17	OLIVIA LOJOL RIBEIRO	16/06/1966	30026800	60	Classificado
18	DÉUZA RODRIGUES MANFRIM	18/01/1984	30026880	60	Classificado
19	LORAINÉ BESERRA BARROS	10/04/1985	30027662	60	Classificado
20	ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA	21/01/1988	30027600	60	Classificado
21	MAIKEL RAFAEL PEREIRA	16/11/1988	30027417	60	Classificado
22	ELIANE MARIA ZUZA DOS SANTOS SANTANA	16/12/1990	30027362	60	Classificado
23	EVILIN DAIANE DE MATTOS BOREAN	13/04/1991	30026825	60	Classificado
24	RODOLFO ESCODELER SANDRIM	30/12/1991	30026956	60	Classificado
25	CAROLINA SILVA NEVES	05/11/1994	30027333	60	Classificado
26	JENNYFER FERREIRA FORMENTÃO	24/05/1995	30027179	60	Classificado
27	CAMILA DE DEUS OLIVEIRA SILVA	06/11/1996	30027223	60	Classificado
28	STHEFANI LOHAINY SANTANA BASTOS	28/05/1998	30027785	60	Classificado
29	CARLA FERNANDA TOLOI FERREIRA	26/05/1977	30027219	55	Classificado
30	PAULA DOROTEIA AFFONSO	06/02/1978	30027046	55	Classificado
31	SOLANGE MOREIRA DOS SANTOS	29/10/1981	30026788	55	Classificado
32	JANAINE SOARES DE OLIVEIRA	01/09/1987	30027246	55	Classificado
33	PAULO HENRIQUE DA SILVA LINDER	06/05/1989	30027037	55	Classificado
34	INGRID CAMARGO DE MOURA	05/06/1993	30026960	55	Classificado
35	PATRICIA FERNANDA FERREIRA FRANCISCO	26/03/1994	30027803	55	Classificado
36	OLIVIA CECILIA CAZZUNI	15/05/1994	30027722	55	Classificado
37	LUIZ HENRIQUE DE ARAÚJO KITAISKI	07/08/1994	30027845	55	Classificado
38	LARISSA MARIA DO NASCIMENTO	19/01/1995	30027624	55	Classificado
39	SILVANI MARIA ANGELO DE SOUZA	17/09/1969	30027044	50	Classificado
40	SANDRA DOS SANTOS PIMENTA ELIAS DE OLIVEIRA	30/06/1973	30026787	50	Classificado
41	FABIO SOARES GONÇALVES	05/01/1979	30027335	50	Classificado
42	FATIMA PEREIRA DA SILVA	07/12/1979	30026950	50	Classificado
43	ANGELA TERESA LOPES BRANCO	31/01/1980	30027084	50	Classificado
44	THIAGO LUIZ DA SILVA	08/06/1983	30027390	50	Classificado
45	REGIANE APARECIDA ELER	28/02/1986	30026780	50	Classificado

46	RENATA NUNES DE SOUZA	15/09/1988	30027650	50	Classificado
47	EDENER PEREIRA BORGES	27/05/1989	30027836	50	Classificado
48	EMILI AMABILI PERUCELLO DE ARAUJO	26/08/1989	30026770	50	Classificado
49	ALLAN IUNG RUGERY	27/11/1993	30027837	50	Classificado
50	BRUNA MARIA NUNES RODRIGUES	12/08/1994	30027244	50	Classificado
51	ANA FLAVIA PEREIRA DUARTE	30/03/1995	30027867	50	Classificado
52	JADHSSON NOGUEIRA DA SILVA	15/10/1995	30027247	50	Classificado
53	WILLIAN OLIVEIRA SIQUEIRA	19/11/1996	30026981	50	Classificado
54	GABRIEL VINICIUS ALVES RODRIGUES	10/06/1999	30027534	50	Classificado
55	ELIANE ROIESKI SOARES	14/05/1980	30027575	45	Reprovado
56	LUIZANA RIBEIRO DOS SANTOS	07/08/1980	30027743	45	Reprovado
57	NILVA PONCE DE LEMOS	23/09/1980	30027555	45	Reprovado
58	ELIZABETE DA SILVA LEMES	19/11/1981	30026810	45	Reprovado
59	ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR	06/03/1985	30026945	45	Reprovado
60	JAQUELINI DOS SANTOS	23/10/1988	30027166	45	Reprovado
61	ROBSON SANTOS ROSSI	09/04/1991	30026783	45	Reprovado
62	SAMANTTA ELISANDRA PINHEIRO DE FIGUEIREDO	01/10/1991	30027241	45	Reprovado
63	JESSICA REIS DA SILVA	25/01/1994	30027165	45	Reprovado
64	JULIANA DE ANDRADE FERNANDES DE BARROS	10/09/1996	30026987	45	Reprovado
65	MICHEL DA SILVA MELO	21/09/1997	30027313	45	Reprovado
66	KAWANNY KEROLLYN DE PAULA ARAUJO	23/07/1999	30026794	45	Reprovado
67	TALITA FERNANDES DE AZEVEDO	10/02/2000	30027706	45	Reprovado
68	VANDREIA EVANGELISTA DA CRUZ	01/02/2007	30027387	45	Reprovado
69	LUSIA MANPRINI DE OLIVEIRA	27/04/1966	30027526	40	Reprovado
70	DANIEL GOUVEA MONTEIRO DE BARROS	19/06/1976	30027694	40	Reprovado
71	DEBORA DIOGO DOS SANTOS ARRUDA	19/08/1978	30027456	40	Reprovado
72	CLEONICE RIBEIRO DOS SANTOS	10/02/1980	30027614	40	Reprovado
73	JOSENILSON PEREIRA DE PAULA	14/12/1983	30026851	40	Reprovado
74	LIDILAINE KELLY BATISTA	26/10/1985	30027176	40	Reprovado
75	MARINETE CAMPOS ALVES	12/11/1989	30027413	40	Reprovado
76	MARCOS ANTONIO AQUINO DA SILVA	07/02/1995	30027089	40	Reprovado
77	VINICIUS RODRIGUES OLIVEIRA DOS SANTOS	18/04/1995	30027863	40	Reprovado
78	AROLD JUNIOR DA SILVA SCHLEICH	18/11/1995	30027015	40	Reprovado
79	WANDERSON SOUZA MACEDO	29/11/1998	30027646	40	Reprovado
80	MAIZA FERRAZ BERBEL VERGA	18/12/1977	30027216	35	Reprovado
81	RONIEL PEREIRA DA SILVA	22/07/1994	30027472	35	Reprovado
82	WALISON JAKSON CAMARGO SOUZA	19/10/1996	30027430	35	Reprovado
83	SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS	14/04/1961	30027748	30	Reprovado
84	IZABEL BARROS DE MENDONÇA	26/07/1962	30027653	25	Reprovado
85	ADAILTON DIAS DE ASSIS	09/02/1991	30027194	25	Reprovado
86	EDEMAR REZENDE DE OLIVEIRA	26/09/1983	30026836	15	Reprovado
87	LHAYZA INGRID JULIÃO	20/04/1995	30027761	15	Reprovado
88	ADRIANE DE OLIVEIRA	10/01/1992	30027170	Ausente	Desclassificado
89	ALAYNE RODRIGUES SCANEIRO	08/09/1990	30027565	Ausente	Desclassificado
90	ANA KARLA PERES DA SILVA	26/06/1993	30027597	Ausente	Desclassificado
91	ANDREIA SOUZA ALVES	30/07/1996	30027338	Ausente	Desclassificado
92	ANDRESSA MONIQUE DE SOUZA GONÇALVES	21/02/1997	30027542	Ausente	Desclassificado
93	ANGELICA DOMINGOS CUSTODIO	02/04/1991	30027787	Ausente	Desclassificado
94	BRUNA EDUARDA DE LIMA VERLINGUE	16/11/1998	30027835	Ausente	Desclassificado
95	CAMILA DOLORES DA SILVA	11/03/1998	30027369	Ausente	Desclassificado
96	DANIEL HUGO PEREIRA DA SILVA	12/12/1998	30027005	Ausente	Desclassificado
97	DEISE DE FATIMA MORAIS DA SILVA	01/02/1981	30027180	Ausente	Desclassificado
98	EDIMAR JUNIOR RAMOS DE MELO	16/04/1993	30027057	Ausente	Desclassificado
99	FELIX DELLA ROSA AMADO	22/05/1973	30027764	Ausente	Desclassificado
100	FERNANDO OLIVEIRA GUIMARAES	22/04/1992	30027222	Ausente	Desclassificado
101	GLEICI KELLI ZITKOSKI PEREIRA	02/08/1990	30026830	Ausente	Desclassificado
102	GRACIELE RODRIGUES FERNANDES SOUZA NUNES	07/05/1997	30027375	Ausente	Desclassificado
103	IRANILDE DE MELO	21/02/1983	30027570	Ausente	Desclassificado
104	JUNIOR CARLOS CORREA DA LUZ	02/02/1993	30027739	Ausente	Desclassificado
105	KEIDY KATTIUSCA WIEDERKEHR	14/03/1978	30027000	Ausente	Desclassificado
106	KELY APARECEIDA CORDEIRO	11/09/1986	30027609	Ausente	Desclassificado
107	KEROLAYNE MATOS DE SOUZA	26/12/1993	30027811	Ausente	Desclassificado
108	KESSIO AMARAL DE OLIVEIRA	24/01/1987	30027298	Ausente	Desclassificado
109	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA	06/06/1996	30027452	Ausente	Desclassificado
110	LUCIMARA MOREIRA TEIXEIRA	24/09/1978	30027058	Ausente	Desclassificado
111	MARILZA GONCALVES DA COSTA	11/05/1973	30027131	Ausente	Desclassificado
112	NELCI FERNANDES DE OLIVEIRA	06/06/1970	30027458	Ausente	Desclassificado
113	PATRICIA APARECIDA CONCEIÇÃO SILVA	10/03/1995	30027779	Ausente	Desclassificado
114	RAFAELA LUIZA DA SILVA	28/12/1991	30026864	Ausente	Desclassificado
115	ROZIANNY EMANUELLY ASSIS DE ARRUDA	14/04/1992	30027729	Ausente	Desclassificado
116	SANDY RAMOS DE OLIVEIRA	08/09/1998	30027412	Ausente	Desclassificado
117	VIVIANE SANTOS DA CRUZ	24/04/1996	30027735	Ausente	Desclassificado
Cargo: 704 -MAQUEIRO - LEI 3340/2010					
N°	Nome	Data Nasc.	N° Guia	Prova objetiva	Resultado

1	LEANDRO DE LIMA	23/10/1984	30027206	85	Classificado
Cargo: 705 -COZINHEIRA - LEI 3340/2010					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	MARINEIDE JOSE DA SILVA SORATI	20/06/1977	30026900	80	Classificado
2	MONIQUE RIBEIRO SILVA	08/07/1987	30027757	80	Classificado
3	LUANA SOARES DA SILVA	27/05/1996	30026846	80	Classificado
4	LUCILENE BENTO DA SILVA SASSO	02/01/1969	30027257	75	Classificado
5	MARCIA SIMOES BARBOSA	11/10/1976	30027013	75	Classificado
6	LUCIANA SOARES DA SILVA	04/10/1994	30026859	75	Classificado
7	JOANA DOS SANTOS BARROS ABELHA	22/11/1956	30027112	70	Classificado
8	ELIETHE ANTONIA BENTO ESPERANCA	20/03/1980	30027190	70	Classificado
9	ACLECIA DOS SANTOS NOGUEIRA	03/11/1988	30027340	70	Classificado
10	SOLANGE DE ALMEIDA	08/01/1971	30027096	65	Classificado
11	EDILEUZA DA SILVA	21/04/1988	30027346	65	Classificado
12	APARECIDA FERREIRA TEODORO	20/03/1966	30027833	55	Classificado
13	ARLETE ANGELA DE SOUZA	20/09/1966	30026884	55	Classificado
14	ELIETE ANGELA DE SOUZA SANTOS	23/12/1972	30026881	55	Classificado
15	MAIRDES RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	26/07/0197	30027164	55	Classificado
16	SILVIA RODRIGUES LOPES	06/06/1982	30027494	50	Classificado
17	ROSINEIDE FRANCISCA DO NASCIMENTO	01/07/1974	30027144	45	Reprovado
18	MARIA APARECIDA MARTINS DE SOUSA	16/08/1969	30027828	30	Reprovado
19	ANA BERNADETE SLOBODA	19/10/1964	30027490	Ausente	Desclassificado
20	ANDREA REGINA DIAS DA COSTA	08/10/1976	30027782	Ausente	Desclassificado
21	CRISTINA GOMES PEREIRA	09/06/1977	30027304	Ausente	Desclassificado
Cargo: 706 -MEDICO REGULADOR - SAMU					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	LIDIONEY CUNHA SIQUEIRA	21/08/1979	30027799	90	Classificado
2	NELSON LUIZ DA CRUZ JUNIOR	24/09/1982	30027744	85	Classificado
3	TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA	10/08/1984	30027193	85	Classificado
4	RODINEIA DE FATIMA MACIEL DUTRA	04/09/1976	30027104	80	Classificado
5	INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA	02/05/1984	30027665	80	Classificado
6	RAFAEL MARTINEZ DA SILVEIRA SCHMIDT	21/10/1990	30026774	80	Classificado
7	LOHAN AFFONSO SILVA CAMPOS	21/10/1992	30027211	80	Classificado
8	BIANCA FARIA OLIVEIRA	21/01/1994	30027768	80	Classificado
9	REINALDO FAVORETO JUNIOR	18/07/1973	30027373	75	Classificado
10	DENISE LIMA DE OLIVERIA	17/06/1980	30027698	75	Classificado
11	DAIANE SCHILO	22/11/1981	30026906	75	Classificado
12	GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS	20/05/1987	30027818	75	Classificado
13	LUIZ FERNANDO VENTUROLI CUSTODIO	03/06/1988	30027507	75	Classificado
14	AILLYN FERNANDA BIANCHI	25/11/1992	30027702	75	Classificado
15	CARLOS LEONARDO ABI RACHED CRUZ	07/05/1982	30026977	70	Classificado
16	BRYAM FRANCOIS CONTRERAS MENDOZA	14/06/1984	30027444	70	Classificado
17	MARIO OGERIO MENEZES DA SILVA BRANDÃO	06/07/1991	30027618	70	Classificado
18	RENAN JÚNIOR NASCIMENTO SIDONI	24/10/1992	30027264	70	Classificado
19	WULGNER FARIAS DA SILVA	18/08/1994	30026943	70	Classificado
20	BRUNA FARIA OLIVEIRA	14/09/1989	30027771	65	Classificado
21	ANNA CAROLINY PIRAN AMARAL	24/08/1991	30027303	65	Classificado
22	JOENY DE CAMPOS	07/09/1959	30027202	60	Classificado
23	JOAO CARLOS SILVESTRE VELASCO	04/06/1988	30027641	60	Classificado
24	JERRY DA SILVA MOTA	26/06/1989	30027421	60	Classificado
25	ALESSANDRA CAMARGO DOS SANTOS	02/04/1987	30027081	55	Classificado
26	PAULO MILTON RIGHETTO JUNIOR	14/12/1990	30027635	50	Classificado
27	JOACY DE CAMPOS JUNIOR	01/12/1990	30027124	Ausente	Desclassificado
28	LUCIANA ELOISA BOLOGNESI VICENZOTTO VELASCO	08/10/1989	30027826	Ausente	Desclassificado
29	PAULO RICARDO ROTEIAS DE SOUZA	17/11/1987	30027562	Ausente	Desclassificado
Cargo: 708 -ENFERMEIRO - SAMU					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	CLAYTON PELISAO FOLADOR	19/11/1984	30026761	80	Aprovado
2	GRASIELE MATUCHAKE REZENDE	25/05/1985	30027001	80	Classificado
3	ALICE CRISTINA BAGGIO	07/07/1984	30027738	75	Classificado
4	MONIQUE MAIRA MACIEL	28/10/1987	30026813	75	Classificado
5	RAIANE APARECIDA GONÇALVES	28/01/1994	30026993	75	Classificado
6	AMANDA VENDRAME FERREIRA	27/04/1994	30027815	75	Classificado
7	EVA COUTO GARCIA	09/10/1973	30026805	70	Classificado
8	RAQUIEL NAIÉLE RAMOS FELIPE	03/03/1988	30027032	70	Classificado
9	PEDRO WILSON DE LIMA SANTANA	04/06/1989	30027360	70	Classificado
10	LUCAS DOS SANTOS RIBEIRO	28/01/1993	30027760	70	Classificado
11	AURICLEIDE BARROS PRADO	18/06/1982	30026782	65	Classificado
12	CRISTIANE ALVES CARVALHO	01/07/1985	30027077	65	Classificado
13	JEANE PINHEIRO CAETANO	21/11/1985	30027064	65	Classificado
14	DEBORA DE SOUZA SILVA	08/01/1988	30027152	65	Classificado
15	JESSIKA SUELLEM DA SILVA	02/02/1991	30026862	65	Classificado
16	CLAUDIA SOUZA PEIXOTO	02/01/1993	30027402	65	Classificado
17	TALITHA DEL BEL	13/01/1994	30027117	65	Classificado

18	JUSCILENE GONÇALVES SILVA CAVALCANTI	16/09/1976	30027428	60	Classificado
19	MARCIA VALERIA GOULART WEGHER	20/03/1978	30027856	60	Classificado
20	PRISCILA APARECIDA BIROLI DA SILVA	04/07/1982	30027431	60	Classificado
21	RAQUEL CARDOSO DE SOUZA	16/02/1984	30027358	60	Classificado
22	JOYCE DUTRA DA SILVA	12/06/1987	30027696	60	Classificado
23	SUEYD SZIMANSKI SILVA	08/03/1989	30027214	60	Classificado
24	REGIANE DE OLIVEIRA LIMA	13/07/1990	30026809	60	Classificado
25	PATRICIA PEREIRA GOMES	25/11/1990	30027392	60	Classificado
26	ALINE FERNANDA ARAUJO DE SOUZA	11/11/1991	30026762	60	Classificado
27	MARIELLI SOUZA MARQUES	24/09/1992	30027215	60	Classificado
28	JENIFFER FERNANDA GONÇALVES DA SILVA	15/07/1993	30027207	60	Classificado
29	CRISTINA SCHMITT GREGOLIN	22/12/1993	30027337	60	Classificado
30	VALÉRIA ARRUDA VILELA E SILVA	24/02/1995	30027041	60	Classificado
31	MIRTES ALVES DA COSTA	29/03/1967	30027858	55	Classificado
32	NEVAIR APARECIDA ALVES GUIA DE FREITAS	27/08/1970	30026842	55	Classificado
33	MARICEIA MACHADO DOS SANTOS	15/04/1977	30027590	55	Classificado
34	RAFAELA DE LAURA SANTOS OLIVEIRA	21/01/1985	30027657	55	Classificado
35	SIMONE APARECIDA BEITUM	16/08/1986	30026932	55	Classificado
36	SONIA CRISTINA RODRIGUES RISSI	23/01/1988	30027308	55	Classificado
37	NAYARA CAMPOS	02/11/1988	30026879	55	Classificado
38	ANDRESSA JULIANA DA SILVA	08/08/1989	30027218	55	Classificado
39	PAMELLA IASMINE AMORIM GARCIA LEITE	16/12/1991	30027569	55	Classificado
40	LEDINÉIA BENEDITO SILVA	03/09/1992	30027082	55	Classificado
41	JAQUELINE DA SILVA ALMEIDA	15/11/1993	30027119	55	Classificado
42	MELISSA CRISTINA SOARES LOPES	02/03/1994	30026797	55	Classificado
43	GIULIANE HERNANDES CAVALARI	18/01/1976	30027285	50	Classificado
44	SILVIA SOARES DOS SANTOS	27/09/1978	30027699	50	Classificado
45	ROSANI DA SILVA LIMA	26/01/1979	30026983	50	Classificado
46	ADEMIR PEREIRA RAMOS	20/11/1979	30026848	50	Classificado
47	REGIANE COELHO MILHOMEM RODRIGUES	04/05/1987	30027075	50	Classificado
48	ANGÉLICA MARQUES SENTURION	06/09/1989	30026984	50	Classificado
49	JOSIMERE FRANCISCA DE SOUZA FEITOSA	01/05/1990	30027658	50	Classificado
50	REILLY PEREIRA MELO	23/08/1991	30027596	50	Classificado
51	PAMELA NEVES DE OLIVEIRA	07/11/1991	30027226	50	Classificado
52	AMANDA DOS SANTOS BERNARDES	03/12/1991	30027029	50	Classificado
53	PATRICIA SANTANA DA SILVA	29/01/1993	30026972	50	Classificado
54	ADRIAN GARCIA PINHEIRO	21/04/1986	30027054	45	Reprovado
55	HIASMIN MARQUES CARDOSO	03/11/1992	30027718	45	Reprovado
56	PATRICIA REGINA OLIVEIRA BERNARDINO	14/03/1993	30027109	45	Reprovado
57	LEONARDO ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	15/08/1993	30027115	45	Reprovado
58	CAMILA ALVES DE SOUZA	22/11/1994	30026961	45	Reprovado
59	ALINE MARCOLINO TEODORO	06/10/1982	30027091	40	Reprovado
60	CLARINE BRAZ DE AQUINO DA SILVA	27/01/1986	30027424	40	Reprovado
61	LORRAYNE JARDIM VICENTE	15/10/1992	30027541	40	Reprovado
62	ANDREIA DA SILVA FONTES	09/05/1993	30027296	40	Reprovado
63	EDILAENE DE OLIVEIRA SILVA	21/01/1997	30027481	40	Reprovado
64	LEONORA NICACIA MOREIRA TEIXEIRA	14/12/1972	30026827	35	Reprovado
65	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO	25/02/1985	30026942	35	Reprovado
66	CAMILA OLIVEIRA DOS PASSOS	25/01/1990	30026766	35	Reprovado
67	EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	13/02/1992	30027628	35	Reprovado
68	ANDRIELY HAYNE DOS SANTOS CALIARE	23/08/1994	30026982	35	Reprovado
69	EMERSSON NUNES LIMA	14/12/1978	30027741	30	Reprovado
70	MARILENE SILVA NASCIMENTO	31/07/1983	30027800	30	Reprovado
71	MICHEL TATIANE DE SOUZA PAPADIUK	22/10/1988	30027506	30	Reprovado
72	JÉSSICA ROSA MENDONÇA	18/02/1991	30027009	30	Reprovado
73	FATIMA APARECIDA DA SILVA GRANADA	01/04/1988	30027414	25	Reprovado
74	AMANDA OVIEDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA LEITE	06/08/1986	30027138	Ausente	Desclassificado
75	DIANA CARLA FERRARI	31/10/1989	30027875	Ausente	Desclassificado
76	ÉLIDA REGINA NOVAES	21/01/1985	30027857	Ausente	Desclassificado
77	EUNICE DA SILVA CARDOSO	22/12/1993	30027546	Ausente	Desclassificado
78	INGRID KARLA CORRÊA	22/04/1993	30027385	Ausente	Desclassificado
79	ISABELLY CRISTINA SCATOLIN E SILVA	14/05/1994	30027347	Ausente	Desclassificado
80	JANAINA RAQUEL PEDROSA MIRANDA	21/07/1985	30027664	Ausente	Desclassificado
81	JENIFER ROBERTA GARCIA PARPINELLI	27/09/1981	30027457	Ausente	Desclassificado
82	KAMILLA ALBERTASSE SALES	11/10/1984	30027582	Ausente	Desclassificado
83	KEILA CAMILA ALVES DE SANATNA	16/11/1990	30027572	Ausente	Desclassificado
84	LEONIR EVANDRO ZENAZOKENAE	29/03/1989	30027197	Ausente	Desclassificado
85	LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO	22/08/1986	30027634	Ausente	Desclassificado
86	MAIARA GANDOLFI	14/06/1986	30027655	Ausente	Desclassificado
87	MARCILENE CRISPIN DE OLIVEIRA SILVA	05/12/1983	30027586	Ausente	Desclassificado
88	MARIANA MOREIRA COUTINHO FERNANDES	02/09/1984	30026933	Ausente	Desclassificado
89	MAYCON DIONE PONDÉ	08/05/1994	30027834	Ausente	Desclassificado
90	MERIELLE APARECIDA CUSTODIO	12/10/1991	30027709	Ausente	Desclassificado
91	NATHIELY ROCHA VALIGUSKI	15/09/1994	30027212	Ausente	Desclassificado

92	PAULA KATHLEEN DEMÉTRIO CORSINO	09/03/1992	30027125	Ausente	Desclassificado
93	REGINA QUEIROZ GONÇALVES	07/06/1982	30027703	Ausente	Desclassificado
94	RONDINELE AMARAL DA SILVA	16/12/1986	30027533	Ausente	Desclassificado
95	SAMARA LIMA CHILITE	16/12/1991	30027231	Ausente	Desclassificado
96	TATIANA CARMO FROES MORAES	25/02/1976	30027686	Ausente	Desclassificado
97	WILLIAM FREIRE MILCHAREK	12/07/1992	30027580	Ausente	Desclassificado
Cargo: 711 -TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA (TARMS)					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova Objetiva	Resultado
1	ISAUQUE NUNES DE SOUZA	22/01/1995	30027649	95	Classificado
2	MARIA RODRIGUES BARBOSA	03/10/1971	30027024	90	Classificado
3	EDVANE SIMÕES SEMENÇATO	18/02/1977	30026854	90	Classificado
4	LILIANE APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	16/03/1979	30027531	90	Classificado
5	BERKLOURDES MENDES FONSECA	28/04/1984	30027233	90	Classificado
6	LEILA MARIA DOS SANTOS ANDRADE	18/02/1990	30027851	90	Classificado
7	PATRICIA DOS SANTOS SOUZA	05/05/1990	30027110	90	Classificado
8	JOAO PEDRO CORREIA DA SILVA	29/06/1982	30027196	85	Classificado
9	GISLAINE APARECIDA RODRIGUES	10/04/1984	30026992	85	Classificado
10	EILLEN MAYARA DE ALMEIDA	16/03/1987	30027094	85	Classificado
11	SAULO EDUARDO DIAS PIAU ARGENTINO	05/06/1988	30026803	85	Classificado
12	SUELI AUGUSTO MEIRA TAVEIRA DA SILVA	05/11/1991	30027809	85	Classificado
13	SILMARA CAROLINE OLIVEIRA	11/09/1983	30026888	80	Classificado
14	DIVINA NATALICE FERNANDES MARTINS	04/06/1986	30027127	80	Classificado
15	DEIVIANE CABRAL DE OLIVEIRA	07/04/1988	30026990	80	Classificado
16	JULIO CESAR ALVES	06/08/1988	30027538	80	Classificado
17	FELIPE AZEVEDO DOS SANTOS	29/06/1997	30027737	80	Classificado
18	CAMILA MUCUTA DA SILVA	11/12/1997	30026807	80	Classificado
19	CLAUDELINA PACHECO MARQUES	07/06/1973	30027728	75	Classificado
20	JULIANA DUARTE FELISBERTO	02/12/1976	30027367	75	Classificado
21	SEBASTIANA FABIA DA SILVA	05/09/1982	30027842	75	Classificado
22	FABIANA MENDONÇA FERREIRA	19/08/1983	30027795	75	Classificado
23	JOANA FEITOSA DELMONDES	27/11/1983	30027243	75	Classificado
24	LIDIANE ABRÃO DA SILVA TEIXEIRA	03/12/1984	30026837	75	Classificado
25	SUZANE CATARINA DE OLIVEIRA CAMPOS	15/09/1986	30026853	75	Classificado
26	ROSEMARY FATIMA PEREIRA DE SOUZA	25/01/1988	30026890	75	Classificado
27	TATIANE DE ALMEIDA PEREIRA	30/01/1988	30027710	75	Classificado
28	ANDREIA SILVA DOS SANTOS	03/02/1991	30027027	75	Classificado
29	DANUBIA MODESTO DA SILVA	15/11/1993	30026930	75	Classificado
30	JANAINA MARA URBINA OLIVEIRA	21/06/1994	30027302	75	Classificado
31	DJHOVANE PIRES MARTINS	10/04/1995	30027606	75	Classificado
32	CARMEM DURVALINA MARTINS	19/09/1973	30027847	70	Classificado
33	JOSIANE NUNES VITOR	21/08/1983	30027434	70	Classificado
34	DIEGO MARINHO PIRES CINTRA	25/04/1984	30026823	70	Classificado
35	ALESSANDRO MACHADO	20/07/1984	30027766	70	Classificado
36	JANAINA FERREIRA SILVA	03/06/1985	30027476	70	Classificado
37	TAMAR CUSTODIO DA SILVA	06/09/1986	30027352	70	Classificado
38	CLEJIANE CARVALHO LOPES	13/09/1986	30027087	70	Classificado
39	GEICIELE RODRIGUES	06/04/1990	30027602	70	Classificado
40	VALDINEI SALVADOR ROLING DA SILVA	18/03/1991	30026850	70	Classificado
41	WILLIAN CONCEICAO DA SILVA	29/10/1991	30026816	70	Classificado
42	EDUARDA CONSTANTINO GUIMARÃES MODENESE	28/05/1996	30027078	70	Classificado
43	TAINARA DE SOUZA LIMA	23/06/1996	30027377	70	Classificado
44	RITA CRISTINA RODRIGUES LANA FERREIRA	05/07/1996	30027281	70	Classificado
45	KELLY CRISINA SANTOS ANDRADE	17/01/1997	30027595	70	Classificado
46	IANUEL BARBOSA PEREIRA RODRIGUES	21/02/1997	30027389	70	Classificado
47	JHEMILLY LORRAYNE DE CARVALHO	23/04/1997	30027866	70	Classificado
48	GEYSIELLE FERREIRA BORGES	27/08/1997	30027870	70	Classificado
49	ERICK LEMES PEREIRA	05/03/1998	30026791	70	Classificado
50	MARA LUCIANA ROCHA DE MELO	19/08/1984	30027126	65	Classificado
51	VANIA GRIPP DA SILVA	18/06/1988	30026852	65	Classificado
52	SHIRLENE PEREIRA DE LUCENA	04/11/1989	30027455	65	Classificado
53	PAUL FERNANDO HADMANN JASPER	15/07/1990	30027560	65	Classificado
54	CLEURIANE PACHECO DA SILVA	01/08/1992	30027327	65	Classificado
55	SUELLEN APARECIDA DA SILVA	22/09/1993	30027484	65	Classificado
56	FABYTIELLE REIS SALES	20/12/1993	30027221	65	Classificado
57	GABRIELLY RODRIGUES ALBANEZ	31/12/1996	30027488	65	Classificado
58	JACQUELINE DA SILVA ARRUDA	22/04/1997	30027661	65	Classificado
59	BRUNO RAFAEL GARCIA DOS SANTOS	16/07/1997	30027415	65	Classificado
60	JULIANA SANTANA LOBO	20/08/1997	30027849	65	Classificado
61	RODRIGO JUNIOR RIBEIRO DOS SANTOS	13/02/1998	30027742	65	Classificado
62	GABRIELLE FIGUEIREDO RODRIGUES VIEIRA	06/09/1999	30027545	65	Classificado
63	ANDRE REGINALDO ANDRADE	29/08/1964	30027465	60	Classificado
64	MARIA CREUZA NUNES CARDOSO	05/07/1966	30027132	60	Classificado
65	DANUBIA MARIA MARQUES	09/06/1982	30026819	60	Classificado
66	CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA	29/11/1983	30026999	60	Classificado

67	KELEN DAINE DA SILVA	26/01/1986	30027838	60	Classificado
68	RENATA ALVES CARVALHO	24/02/1988	30027135	60	Classificado
69	CARLA RENATA TERRA AGUIAR	22/01/1989	30027705	60	Classificado
70	VIVIANE APARECIDA DA SILVA	08/03/1989	30027765	60	Classificado
71	SHEILA ALEXANDRE ROCHA DA SILVA	25/09/1990	30027807	60	Classificado
72	KELLEN CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA	12/06/1991	30026895	60	Classificado
73	KARINA DOS SANTOS PIRES	23/02/1996	30027065	60	Classificado
74	JULIANE DE SOUSA PEREIRA	17/05/1996	30027550	60	Classificado
75	ESLAYNE KARLA DE MATTOS	10/09/1997	30026828	60	Classificado
76	SABRINA EMANUELY ROSA FERNANDES	28/06/2000	30027085	60	Classificado
77	ELIZANIA LUIZA DE SOUZA FRANCO	02/07/1978	30027612	55	Classificado
78	MARIA APARECIDA XAVIER CUSTODIO	29/03/1968	30027730	50	Classificado
79	GLAUCE KELLY GRIGGI BRANDAO	29/07/1975	30027627	50	Classificado
80	ROSANIA APARECIDA DE ARAUJO	18/06/1982	30027495	50	Classificado
81	NURIA TALITTA MAIDANA PEREIRA	29/02/1984	30026924	50	Classificado
82	THAITYS CRISTIANE FREITAS MARTINS	08/07/1988	30027049	50	Classificado
83	JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS	31/12/1992	30027813	50	Classificado
84	JEZILAYNE DE FRANÇA PEREIRA	21/08/1998	30027859	50	Classificado
85	DANIELA GOMES CAJAZEIRA DA SILVA	13/11/1988	30026907	45	Reprovado
86	GEONILSON CAMARGO DOS SANTOS	27/03/1994	30027605	40	Reprovado
87	ADRIELY FERREIRA RODRIGUES	28/08/1994	30026915	40	Reprovado
88	ANDRESSA DE OLIVEIRA FONSECA	13/08/1999	30027148	40	Reprovado
89	NILDA RODRIGUES DA SILVA	29/09/1989	30027721	35	Reprovado
90	ALINE ALACRINO MARTINES	18/04/1994	30027754	Ausente	Desclassificado
91	ANAILCE PEREIRA LEITE	02/03/1983	30027640	Ausente	Desclassificado
92	CAMILA ALCANTARA DOS SANTOS	30/04/1995	30027812	Ausente	Desclassificado
93	CLAUDIANE DOS SANTOS SOUZA	25/10/1991	30027103	Ausente	Desclassificado
94	CLAUDIelly DE FIGUEREDO ALVES	20/05/1995	30026965	Ausente	Desclassificado
95	DALILA SANTOS TEODORO	15/03/1997	30027080	Ausente	Desclassificado
96	DEBORA REGINA DE LIMA VERLINGUE	29/09/1977	30027827	Ausente	Desclassificado
97	EDJANIA DOS SANTOS	21/03/1983	30027354	Ausente	Desclassificado
98	ELIANE DOS SANTOS FERNANDES DA COSTA	05/10/1979	30027182	Ausente	Desclassificado
99	ELLEN CRISTINA FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA	18/06/1982	30027854	Ausente	Desclassificado
100	ESLAINE APARECIDA DA SILVA	23/12/1982	30027142	Ausente	Desclassificado
101	FABIANA RIBEIRO DA SILVA	28/05/1990	30027478	Ausente	Desclassificado
102	GABRIELLY APARECIDA BONINE	17/05/1998	30027551	Ausente	Desclassificado
103	GENILCE PEREIRA RIBEIRO	26/02/1972	30027393	Ausente	Desclassificado
104	GIDEONI GUSMAO DOS SANTOS	22/12/1987	30027446	Ausente	Desclassificado
105	IGOR ERASMO DA SILVA DEODATO TEIXEIRA	10/02/1998	30027307	Ausente	Desclassificado
106	IZETE SILVA	13/08/1979	30026826	Ausente	Desclassificado
107	JANAINA DE OLIVEIRA FERREIRA	21/12/1977	30026883	Ausente	Desclassificado
108	JAQUELINE DE SOUZA LIMA	12/08/1991	30027539	Ausente	Desclassificado
109	JOSIANE GOMES DE LIMA	19/04/1987	30027852	Ausente	Desclassificado
110	JOSY APARECIDA FRONHA DE FIGUEIREDO	18/03/1981	30027463	Ausente	Desclassificado
111	KARINA SOARES LOPES BASILIO	21/11/1998	30027491	Ausente	Desclassificado
112	KELLEN CRISTINA DOS SANTOS	16/09/1978	30027683	Ausente	Desclassificado
113	KETELLYN BUENO OLIVEIRA DE SOUZA	29/07/1998	30027769	Ausente	Desclassificado
114	LAILLA HEVELIN MOURA DA SILVA	29/03/1994	30027479	Ausente	Desclassificado
115	LUIZ ARMENDO FORTUNATO DE LIMA	28/04/1998	30027759	Ausente	Desclassificado
116	MARCOS VINICIUS ROSA MENDONCA	24/04/1997	30027010	Ausente	Desclassificado
117	MICHELE RODRIGUES DE MORAIS	26/01/1987	30027793	Ausente	Desclassificado
118	OTILIA CRISTINA LINS DE Q. CAVALCANTE	25/03/1964	30027386	Ausente	Desclassificado
119	PAMELA BIANCA DA SILVA	24/03/1994	30027227	Ausente	Desclassificado
120	RAQUEL LEAL DE SOUZA COSTA	08/11/1970	30027734	Ausente	Desclassificado
121	RITA DE CASSIA BIGUILLINI	28/04/1972	30027154	Ausente	Desclassificado
122	ROGERIO FERREIRA MARTINES	04/05/1983	30027868	Ausente	Desclassificado
123	ROSIMEIRE SAMPAIO CORREA	01/12/1971	30026968	Ausente	Desclassificado
124	SADY ANDERSON DE ABREU JUNIOR	05/01/1993	30027792	Ausente	Desclassificado
125	SANDRA MARIA DA SILVA	25/10/1983	30026897	Ausente	Desclassificado
126	SHAIANE ALVES DA SILVA	25/01/1999	30027493	Ausente	Desclassificado
127	SILVIO SANTOS	28/10/1992	30027359	Ausente	Desclassificado
128	SILVONÉIA DA CONCEIÇÃO DINIZ	29/02/1988	30027442	Ausente	Desclassificado
129	SIRLENE DE PAULA OLIVEIRA	15/04/1996	30027177	Ausente	Desclassificado
130	SOLIMAR BENICIO DA SILVA MORAES	20/06/1984	30027351	Ausente	Desclassificado
131	TATIANA ROCHA	26/06/1983	30027794	Ausente	Desclassificado
132	VANUSA FERREIRA GOMES	29/01/1987	30027073	Ausente	Desclassificado
133	WALESKA STÉFFANY DA COSTA	27/08/1996	30027808	Ausente	Desclassificado
Cargo: 712 -COZINHEIRA - SAMU					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	KEILA APARECIDA DA SILVA	10/11/1980	30027042	80	Classificado
2	RAQUEL PEREIRA GOMES DOS SANTOS	27/04/1988	30027733	75	Classificado
3	SANDRA APARECIDA MANHANI	26/02/1979	30026815	70	Classificado
4	MARIA RIZEUDA CORREIA FERREIRA	23/06/1967	30027499	65	Classificado
5	FRANCIELE AZEVEDO SANTOS	26/12/1996	30027038	60	Classificado

6	SELMA AMORIM DE OLIVEIRA	10/07/1963	30027471	55	Classificado
7	MARILCE ANGELA DA CONCEIÇÃO	05/01/1971	30027451	Ausente	Desclassificado
Cargo: 733 - TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	LUCILENE GOMES DA ROCHA TAVARES	27/08/1972	30027720	75	Classificado
2	ANA CLAUDIA STANGHERLIN	14/06/1974	30027522	70	Classificado
3	IZAILDA MARIA DOS SANTOS DIONIZIO	20/03/1964	30027846	50	Classificado
4	TARLEY SALGADO DE AMORIM	17/05/1980	30027469	45	Reprovado
5	RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA	25/01/1976	30027591	40	Reprovado
6	SANDRA FERREIRA DA SILVA	22/06/1986	30027747	40	Reprovado
7	MARLENE MARTINS DE AGUIAR	07/04/1973	30027740	35	Reprovado
8	ALCIONE NUNES TEIXEIRA	24/04/1976	30027416	20	Reprovado
Cargo: 773 - TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA	14/02/1974	30027322	70	Aprovado
2	FERNANDA DE PAULA MARQUES	02/01/1978	30027017	70	Classificado
3	AGLACIR ELIANE ZANELLA	08/09/1973	30027157	65	Classificado
4	LILIAN DE OLIVEIRA NEVES	27/07/1994	30027208	65	Classificado
5	ROSALINA OLIVEIRA SILVA	14/08/1972	30027829	60	Classificado
6	GISELLE GRIPP DA SILVA	21/04/1986	30026856	60	Classificado
7	FABIULA DA SILVA	18/04/1994	30026975	60	Classificado
8	EVA DE JESUS NASCIMENTO	12/08/1968	30027675	55	Classificado
9	ANGELA VIANA ALVES	02/09/1979	30027364	55	Classificado
10	ALEALDO SAMPAIO BARRETO	12/07/1980	30026849	55	Classificado
11	OSMAR JOSE DOS SANTOS	24/04/1984	30026769	55	Classificado
12	SILVIA FERREIRA DOS SANTOS	26/05/1987	30027447	55	Classificado
13	JACINTA PINHEIRO DOS SANTOS	19/05/1988	30027133	55	Classificado
14	LIDIA MARIA KROHLING	25/10/1993	30026867	55	Classificado
15	MAYARA DA SILVA MINATI	28/09/1994	30027031	55	Classificado
16	CLELIA DE SOUZA SANTOS DE OLIVEIRA	19/10/1966	30027098	50	Classificado
17	VANDELICE DE OLIVEIRA GARCIA	27/02/1967	30027844	50	Classificado
18	LIDINETE MENDES DE ALMEIDA	12/08/1970	30027353	50	Classificado
19	MARIA SILVANI ROZENDO DA SILVA	21/10/1977	30027151	50	Classificado
20	SUELY GOMES DOS SANTOS	22/11/1985	30026934	50	Classificado
21	SIONE VICENTE DE JESUS	09/11/1986	30027245	50	Classificado
22	ZELIA ANGELICA DA SILVA	10/10/1989	30027549	50	Classificado
23	WELLINGTON DIEGO DA CONCEIÇÃO	21/03/1990	30027581	50	Classificado
24	MARCIA ALBRECHT	26/03/1976	30027319	45	Reprovado
25	ROSENILDA DE FATIMA FERREIRA	29/12/1979	30027660	45	Reprovado
26	WARLEI DE OLIVEIRA BENTO	15/04/1989	30026822	45	Reprovado
27	ARLETE DA CRUZ DE MIRANDA	22/02/1991	30027604	45	Reprovado
28	JEAN CARLOS DOS SANTOS ROMÃO	30/03/1994	30027047	45	Reprovado
29	KAREN ROSELLA	20/01/1997	30027072	45	Reprovado
30	VILMA CANDIDA DA SILVA	28/07/1963	30027648	40	Reprovado
31	MARCO ANTONIO DA SILVA	17/03/1983	30027850	40	Reprovado
32	MICHELI PASCHOAL RIBEIRO	16/12/1989	30027100	40	Reprovado
33	LENI PEREIRA PEDROSA	08/08/1972	30027872	35	Reprovado
34	EDENILSON RODRIGUES DA SILVA	07/05/1984	30027445	35	Reprovado
35	JAQUELINE ROSA DE OLIVEIRA LARA	22/06/1989	30027767	35	Reprovado
36	ELIANE DE OLIVEIRA II	18/08/1986	30027174	Ausente	Desclassificado
37	MARIA SUELI DA SILVA OLIVEIRA	10/07/1965	30027598	Ausente	Desclassificado
Cargo: 786 - PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO EF INDÍGENA					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	TEREZA CRISTINA KEZONAZOKERO	14/11/1975	30027116	80	Classificado
2	PATRICIA DA SILVA SANTOS	08/09/1986	30026821	80	Classificado
3	JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA	21/01/1995	30027088	80	Classificado
4	ROSANGELA APARECIDA BARBOSA	29/02/1980	30027259	75	Classificado
5	MARIA PETRUCIA DE ARAUJO CASADEI	20/01/1948	30026919	70	Classificado
6	ELISANGELA MARIA DOS SANTOS	03/02/1981	30027188	70	Classificado
7	ELAINE VANESSA MENEGUELLO DOS SANTOS	18/08/1982	30027561	70	Classificado
8	JAIR E ZONAZOKEMAEZE	27/02/1996	30027523	70	Classificado
9	RONALDO LEMES DE SOUZA	17/02/1987	30026925	65	Classificado
10	LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA	20/11/1991	30026795	60	Classificado
11	PAULO CÉSAR DE ANDRADE	06/04/1993	30027745	60	Classificado
12	THAIS DE ARRUDA SAMPAIO	05/09/1997	30027122	60	Classificado
13	NATHALIA SZIMANSKI TOLEDO	29/08/1990	30027643	50	Classificado
14	JOSANE FRANCISCA DE LIMA	02/06/1979	30027158	Ausente	Desclassificado
15	MARLENE ANGELA DA CONCEIÇÃO	18/09/1981	30027449	Ausente	Desclassificado
16	ROSINETE RAMOS DOS ANJOS	03/08/1976	30027071	Ausente	Desclassificado
17	SELMA AGUIAR DA SILVA FERNANDES DE SA	12/12/1964	30027363	Ausente	Desclassificado
Cargo: 932 - PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	FABIANA FUSCO ROCHA	25/02/1977	30026909	75	Classificado
2	CLAUDIA FREITAS BENTO	10/06/1983	30027607	75	Classificado

3	TANIA PADILHA	19/03/1967	30027159	70	Classificado
4	ROZANE CAMARGO	24/12/1976	30026802	70	Classificado
5	CRISTIANE BUENO	15/02/1982	30027776	70	Classificado
6	TIAGO FRANCISCO VIEIRA PEREIRA	07/11/1986	30026811	65	Classificado
7	CELIA GONZAGA DE MELO SANTOS	19/08/1968	30027006	60	Classificado
8	DEBORA CANDIDA DE OLIVEIRA	04/04/1972	30026955	60	Classificado
9	MARCIA APARECIDA MAGALHAES	02/09/1986	30027400	60	Classificado
10	MARIVONE WITKOSKI	03/06/1963	30027752	55	Classificado
11	ROZIANE RAMOS	05/11/1976	30026785	55	Classificado
12	ROSANE FERREIRA GOMES	16/10/1984	30026793	55	Classificado
13	ALCIONE SANTANA DA SILVA	18/03/1989	30026834	55	Classificado
14	ELIZANGELA DA SILVA BRANDAO	20/05/1978	30026858	50	Classificado
15	EDILEUZA DA SILVA COSTA	15/06/1979	30027502	45	Reprovado
16	MARLI DOMINGOS RIBEIRO	12/01/1965	30026832	40	Reprovado
17	LIOZETE ROMUALDO DA SILVA	26/05/1978	30026840	40	Reprovado
18	ANGERLI DOS SANTOS VALERIO	20/11/1992	30027004	40	Reprovado
19	ROSENI CORDOVA DE MORAES	04/06/1969	30027577	35	Reprovado
20	MERIAN SOARES DE SANTANA	09/03/1984	30026903	35	Reprovado
21	MARINEIDE FREITAS DE OLIVEIRA	18/01/1987	30027146	35	Reprovado
22	JAQUELINE SOARES BATISTA DE ALMEIDA	26/09/1989	30027043	Ausente	Desclassificado
Cargo: 962 - PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA-ZONA URBANA E RURAL - LIBRAS					
Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova objetiva	Resultado
1	NATALIA MARQUES DA SILVA	12/06/1996	30027711	70	Classificado
2	SUELY ALVES DE MIRANDA	07/01/1995	30026773	65	Classificado
3	NOELY PAES RIBEIRO	07/03/1973	30026801	55	Classificado
4	VERA BATISTA DE LIMA	03/01/1976	30027695	50	Classificado
5	RAFAELA DA CRUZ CARVALHO	26/09/1994	30027804	20	Reprovado
6	MIRIAN DA COSTA MORAES	30/07/1988	30027201	Ausente	Desclassificado
7	VANUBIA CRISTINA NUNES DOS SANTOS HENRICHSEN	18/09/1987	30027801	Ausente	Desclassificado

2. Os recursos quanto a Classificação Preliminar deverão ser protocolados, com as devidas fundamentações, conforme **ANEXO VIII**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, situado à Avenida Brasil, nº 2350-N, Jardim Europa, **nos dias 23 e 24/08/2017 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 23 de Agosto de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Selton Jose Vieira

Secretário Municipal de Infraestrutura

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

Aguinaldo Garrido

Secretário Municipal de Assistência

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017/
SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 019/2017/ SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOTOMBA CENTRÍFUGA SUBMERSIVEL TRIFÁSICA 220/380V PARA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DO RESIDENCIAL PARIS, MOTOR TRIFÁSICO DE ALTO RENDIMENTO PARA POÇO DE SUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA QUEIMA PÉ, E MOTOR MONOFÁSICO DE 15 HP PARA CAPTAÇÃO DA ESTA-**

ÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA AGROVILA 2, a empresa **APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPEC. LTDA – ME**, , CNPJ: **03.362.799/0001-54**, para os itens 01, 02 e 03.

Tangará da Serra/MT, 22 de Agosto de 2017.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO A
ADMINISTRATIVO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - EDITORA DE LIZ
LTDA-ME- CNPJ SOB O Nº 07.773.026/0001-11

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio da **Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA**, neste ato representado pela Presidente da Comissão nomeada no processo, que esta ao final subscreve.

CONSIDERANDO os documentos acostados nos autos do **Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratadas nº 005/PAILC/2017**, instituído pela Portaria nº 029/SAD/UPSPA/2017, bem como do Processo Administrativo do Departamento de Licitações nº 045/2016– Ata de Registro de Preços nº 020/2016, extraído do Pregão Presencial nº 018/2016, do Departamento de Licitações, e, ainda, os fatos constantes do Memorando nº 078/SME/2017 (fls. 002) de lavra da Secretaria Municipal de Esportes.

NOTIFICAÇÃO:

A Empresa **EDITORA DE LIZ LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.773.026/0001-11, com sede na Rua Alves de Oliveira, nº 2142, Bairro: Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP: 78.118-080, representado pelo Sr. **ANTÔNIO RONI DE LIZ**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.383.882 SSP/PR e CPF nº 492.817.049-00, acerca da **INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADAS Nº 005/PAILC/2017**, em seu desfavor, visando apurar os fatos narrados no Memorando nº 078/SME/2017 (fls. 002) de lavra da Secretaria Municipal de Esportes.

FINALIDADE: para que, querendo, **APRESENTAR DEFESA E JUNTAR DOCUMENTOS**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, à contar do recebimento desta Notificação, para apurar suposto cometimento de infração, visto que, conforme informado pela Secretaria Municipal de Esportes-SME, via MEMO nº 078/SME/2017 que sendo que foi solicitado pela Secretaria de Esportes via e-mail os produtos constantes das Notas de Empenhos nº 03396/00 e 03424/00 e foi realizada a tentativa de entregar diretamente na empresa, visto que não foi localizada a empresa no endereço citado, consistindo em tese, suposto descumprimento da **CLÁUSULA DÉ-**

CIMA, item 10.1.5., 10.1.7 e 10.1.12 e **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, item 11.2, 11.7. da **Ata de Registro de Preços nº 020/2016**, extraída do **Pregão Presencial nº 018/2016**, referente ao Processo Administrativo nº 045/2016 do Departamento de Licitações.

MOTIVO: Suposto descumprimento da **CLÁUSULA DÉCIMA**, item 10.1.5., 10.1.7 e 10.1.12 e **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, item 11.2, 11.7. da **Ata de Registro de Preços nº 020/2016**, extraída do **Pregão Presencial nº 018/2016**, referente ao Processo Administrativo nº 045/2016 do Departamento de Licitações.

ADVERTÊNCIAS:

a) O prazo para responder a presente Notificação é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta Notificação.

b) A apresentação da Defesa e documentos juntados deverá ser protocolada na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – UPSPA, localizada junto à Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, situada na Avenida Brasil, nº 2350, Jardim Europa, nesta Cidade de Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000 - Fone: (65) 3311-4851, no horário de expediente, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, ou encaminhada para seguinte endereço eletrônico upspa@tangaradaserra.mt.gov.br, desde que devidamente convertidos em formato PDF e endereçada à Presidente do Processo Administrativo.

c) Não atendida esta Notificação, o processo continuará independentemente da manifestação do fornecedor (art. 13, § 1º, V, do Decreto nº 289/2012).

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de Agosto do ano de **Dois Mil e Dezessete**.

Ana Letícia Furquim

Presidente do PAILC nº 005/2017

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO ADITIVO Nº 00010000066/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ **FACILIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME/** Este Termo Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de R\$ 2.998,43 (dois mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos) mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 5.996,86 (cinco mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)** ao Contrato Nº066/ADM/2017. (Objeto: *Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Higienização de Prédios Públicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde*). o valor ora solicitado corresponde aproximadamente a **2,380952%** do valor total do contrato, conforme segue:

Especificações Posto de Trabalho	Quant. Posto de trabalho mensal.	Valor unit. PostoDe trabalho	Valor Mensal	Valor total
Central SAMU	01	R\$ 2.998,43	R\$ 2.998,43	R\$ 5.996,86

R\$ 5.996,86 Data da Assinatura 27/07/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 047/2017

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2017, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO-SAAE NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT**, com realização prevista para o dia 11 de SETEMBRO de 2017, às 07h30 (oito horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Clóves Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 22 de agosto de 2017.

Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos

Pregoeira

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO: 75/2017

EXTRATO DO CONTRATO: 75/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **Ne Equipamentos Peças e Locação de Maquinas LTDA**

VALOR: R\$ **170.000,00**

VIGÊNCIA: 10/08/2017 até 09/06/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 227/239/251

FISCAL DE CONTRATO: ALCEBIANES FRANCISCO LAZANZARINI, ARMANDO DATSCH

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 77/2017

EXTRATO DO CONTRATO: 77/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP**

VALOR: R\$ **2.772,00**

VIGÊNCIA: 17/08/2017 até 17/09/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 451

FISCAL DE CONTRATO: JULIANA PASA WOLOSZIM

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 77/2017

EXTRATO DO CONTRATO: 77/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

VALOR: R\$ 51.400,00

VIGÊNCIA: 18/08/2017 até 30/10/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 187/185

FISCAL DE CONTRATO: SILVANA APARECIDA LEITE SILVA

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 76/2017

EXTRATO DO CONTRATO: 76/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **VEIGA E SANTOS LTDA ME**

VALOR: R\$ 69.691,53

VIGÊNCIA: 14/08/2017 até 14/11/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 233

FISCAL DE CONTRATO: RAQUEL ARBO SPINELLI

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09-2017

Extrato de Termo Aditivo

I Termo Aditivo ao Contrato N.º **09/2017**

Contratada: **FERNANDA KETERINNE S. OLIVEIRA**

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo.

Nova Vigência: de 14/08/2017 a 31/12/2017

Valor do Aditivo: **R\$. 7.930,86**

Data de Assinatura: 03/08/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12-2017

Extrato de Termo Aditivo

I Termo Aditivo ao Contrato N.º **12/2017**

Contratada: **EUDICE ALVES M. GUEDES**

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo.

Nova Vigência: de 14/08/2017 a 31/12/2017

Valor do Aditivo: **R\$. 7.930,86**

Data de Assinatura: 03/08/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11-2017

Extrato de Termo Aditivo

I Termo Aditivo ao Contrato N.º **11/2017**

Contratada: **MIRLENE DE CASTRO SOUZA**

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo.

Nova Vigência: de 14/08/2017 a 31/12/2017

Valor do Aditivo: **R\$. 7.930,86**

Data de Assinatura: 03/08/2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51-2017

Extrato de Contrato: 51/2017
Contratantes: PMT/ DIVINALDO SANTANA DOS SANTOS
Objeto: Contratação de serviços de Professor Pedagogo, Para desenvolver suas atividades como Professor substituto na Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus e dar suporte na Secretaria de Educação.
Vigência: 04 de agosto/2017 a 31 de dezembro de 2017
Valor Global: R\$ 14.654,85
Data da Assinatura: 04/08/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10-2017

Extrato de Termo Aditivo

I Termo Aditivo ao Contrato N.º **10/2017**

Contratada: **MICAELA VIEIRA SANTANA**

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo.

Nova Vigência: de 14/08/2017 a 31/12/2017

Valor do Aditivo: **R\$. 7.930,86**

Data de Assinatura: 03/08/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Conselho Municipal de Habitação, do Município de União do Sul – MT, através da presidente e secretária abaixo subscritas, por meio desta, Notifica Extrajudicialmente a Sra. LETÍCIA NATALINO DE MELLO portadora do CPF: 040.242.291-09, beneficiária da unidade Habitacional, objeto do contrato nº 0000040242229109, com 40,24 m2, localizada na quadra 08 Lote 23 – Res. André Maggi II – Jardim Bedin, na cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso, para comparecer até a data limite de 31 de agosto de 2017, no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) de União

do Sul, para prestar esclarecimentos de seu interesse. O não comparecimento até a data prevista implicará na perda definitiva do direito sobre a unidade habitacional acima citada.

União do Sul, 21 de agosto de 2017.

FABIANA APARECIDA SCHENATTO

Presidente do Conselho Municipal de Habitação.

VANESSA TORINI DA COSTA RODRIGUES

Secretária do Conselho Municipal da Habitação

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Conselho Municipal de Habitação, do Município de União do Sul – MT, através da presidente e secretária abaixo subscritas, por meio desta, Notifica Extrajudicialmente a Sra. DAIANE AQUINO XAVIER, portadora do CPF: 054.594.621-26, beneficiária da unidade Habitacional objeto do contrato nº 000005459462126, com 40,24 m2, localizada na quadra 09, Lote 07 – Res. André Maggi II – Jardim Bedin, na cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso, para comparecer até a data limite de 31 de agosto de 2017, no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) de União do Sul, para prestar esclarecimentos de seu interesse. O não comparecimento até a data prevista implicará na perda definitiva do direito sobre a unidade habitacional acima citada.

União do Sul, 21 de agosto de 2017.

FABIANA APARECIDA SCHENATTO

Presidente do Conselho Municipal de Habitação.

VANESSA TORINI DA COSTA RODRIGUES

Secretária do Conselho Municipal da Habitação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2017/SMEC/UNIÃO DO SUL-MT - (EXTRATO)

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas na Portaria do Ministério da Educação - MEC nº 826 de 07 de julho de 2017, resolve, tornar público a seleção para Formador Local que irão compor o quadro de vagas e cadastro de reserva, para desenvolver as ações do PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PNAIC – 2017.

As inscrições serão recebidas pela SMEC, responsável pelo processo seletivo, no horário das 8h00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h entre os dias 22 a 24 de agosto/2017, não sendo aceitas inscrições fora do prazo previsto neste edital.

A inscrição do candidato implicará no conhecimento prévio e na tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital onde as mesmas serão gratuitas.

Para inscrever-se no Processo Seletivo, os candidatos deverão comparecer à sede da SMEC nos horários e datas estabelecidas no cronograma - anexo I do edital completo.

União do Sul, 22 de agosto de 2017.

Jéssica Francieli Gonçalves Duarte

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 207/2017

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observan-

do o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora VALERIA DOS SANTOS PALHÃO TONIAL, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Consultório Odontológico, vinculada à Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 13 de Maio de 2016 a 12 de Maio de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 18 de agosto de 2017.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 208/2017

Concede Licença para Trato de Interesses Particulares ao servidor que menciona e dá outras providências.

C LAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 115, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul); e

Considerando o teor do pedido de reconsideração ao requerimento de licença de interesse particular, apresentado via o Ofício nº 001/2017 de 15/08/2017, subscrito pelo servidor abaixo identificado e respaldado pelo art. 151 do Estatuto dos Servidores Públicos de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, ao servidor efetivo Dr. MAURÍCIO DE GIOVANI GOMES – Médico Clínico Geral, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, portador do RG nº 12.821.947 SSP/SP, do CRM-MT nº 6374 e do CPF nº 124.502.658-56, por um período de 01 (um) ano, contado do dia 22 de agosto de 2017 até 22 de agosto de 2018, sem remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 22 de agosto de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PORTARIA Nº. 85/2017

DESIGNAR O SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO VALE PREVI- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, S.r. **GERALDO MARTINS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor efetivo, ocupante do cargo de Pregoeiro o **EDINALDO FERREIRA DE SANTANA**, portador do RG: 13588575 SSP/

MT e do CPF:009.189.551-06, como responsável pela gestão de Recursos do VALE PREVI- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PROPRIA DOS SERVIDORES DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, atendendo o disposto na portaria MPS nº 519/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Vale de São Domingos – MT, em 22 de AGOSTO de 2017.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA/GS/SMECEL/VG/MT Nº 098/2017

Dispõem sobre os procedimentos jurídico-administrativos a serem adotados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande – SMECEL/VG/MT, para disciplinar o processo de organização da folha de pagamento no Sistema Público Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando que a Secretaria Municipal de Administração (SAD) tem a responsabilidade de informar todos os atos de pessoal do Poder Executivo Municipal ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT através do Sistema APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas, dentro do mês de competência;

Considerando ainda, os prazos determinados pela Secretaria Municipal de Administração para envio das informações dos atos de Pessoal à Superintendência de Gestão de Pessoas – SAD.

RESOLVE:

Art.1º - Regularizar os procedimentos jurídico-administrativos a serem adotados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande para disciplinar o processo de organização da folha de pagamento no Sistema Público Municipal de Ensino.

Parágrafo único – Fazem parte do Sistema Público Municipal de Ensino as Unidades Escolares, a sede da SMECEL/VG/MT e unidades a esta jurisdição.

Art. 2º- Determinar que para implantação na Folha de Pagamento do mês de competência, os Atos de Pessoal (contratos, aditivos de contratos, relatório de alterações de folha de pagamento, entre outros) sejam protocolizados na SMECEL/VG/MT, até o **último dia útil do mês vigente**.

Art. 3º – Determinar que os processos de **Distritos**, devidamente assinados, deverão ser imediatamente protocolizados na SMECEL/VG/MT.

Art. 4º- Determinar que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG/MT protocolize o Relatório contendo informações sobre Contratos e Aditivos de Contratos, para análise e parecer da Controladoria Geral do Município, no máximo até o **05 (quinto) dia útil do mês vigente**.

Art. 5º – A Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG/MT deverá protocolizar na Secretaria Municipal de Administração – SAD, o Relatório de alterações de Folha de Pagamento e os Processos de Contratos e Aditivos de Contratos, no máximo até o **10 (décimo) dia útil do mês vigente**.

Art. 6º – Na hipótese dos procedimentos jurídico-administrativos discriminados nos artigos 2º, 4º e 5º desta portaria ocorrer nos finais de semana ou feriados, os Atos de Pessoal deverão ser protocolizados no dia imediatamente anterior ao prazo estabelecido no caput destes artigos.

Art. 7º- Será de responsabilidade dos gestores públicos de cada unidade jurisdição a SMECEL/VG/MT o rigoroso cumprimento dos prazos estabelecidos nesta portaria.

Art. 8º- Apliquem-se os rigores da lei aos agentes públicos que descumprir as determinações desta portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande – MT, 22 de agosto de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do Extrato de Contrato, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, Contrato nº. 021/2017 publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), em 10/03/2017, página 303, Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** Empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 37.432.689/0001-39. **LEIA-SE:** Empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 37.432.689/0001-33.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 112/2016, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 40/2016

Processo n. 464233/2017. Visto. Observou-se a necessidade apresentada pela Superintendência de Atenção Secundária, para adesão a Ata de Registro de Preços nº. 112/2016, oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a referida adesão justifica-se pela vantajosidade comprovada pelos orçamentos acostados aos autos, bem como a importância da aquisição dos equipamentos, conforme Termo de Referência nº. 058/2017. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a SRP se encontra vigente, o Órgão Gerenciador autorizou a adesão e o fornecedor também concorda com a pretendida adesão, conforme consta nos autos, bem como já houve compra realizada pelo Órgão Gerenciador. Desse modo AUTORIZO a ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº. 112/2016 do Pregão Eletrônico SRP nº. 040/2016, da empresa, Brasfitness Comércio de Artigos Esportivos Ltda, CNPJ nº. 11.753.865/0001-45, para atender as necessidades do Centro Especializado em Reabilitação – CER II CRIDAC, conforme Termo de Referência nº. 058/2017, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013, no valor global de R\$ 21.203,99 (Vinte e um mil duzentos e três reais e noventa e nove centavos). Publique-se e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários.

Várzea Grande-MT, 17 de agosto de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 010/2017

Processo n. 457416/2017. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria 598/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** na forma **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta de **EMPREI-**

TADA POR PREÇO GLOBAL, cujo objeto **contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Construção de Escola Padrão SEDUC/MT**, constituída de uma área de aproximadamente **4.001,50m²**, com capacidade para atender até **500 alunos por turno**, na **Escola Estadual Parque Sabiá, Localizada na Rua Juscelino Kubitschek, Bairro Parque Sabiá no município de Várzea Grande/MT, conforme projetos SEDUC-MT, em atenção ao contido no Termo de Convênio nº. 1354/2016 conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo**. A realização esta prevista para o **dia 27 de Setembro de 2017, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT com pagamento da taxa de R\$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 22 de Agosto de 2017. **SILVIO APARECIDO FIDELIS**, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 113/2016,
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 40/2016**

Processo n. 459000/2017. Visto. Observou-se a necessidade apresentada pela Superintendência de Atenção Secundária, para adesão a Ata de Registro de Preços nº. 113/2016, oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a referida adesão justifica-se pela vantajosidade comprovada pelos orçamentos acostados aos autos, bem como a importância da aquisição do equipamento, conforme Termo de Referência nº. 057/2017. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a SRP se encontra vigente, o Órgão Gerenciador autorizou a adesão e o fornecedor também concorda com a pretendida adesão, conforme consta nos autos, bem como já houve compra realizada pelo Órgão Gerenciador. Desse modo AUTORIZO a ADESAO à Ata de Registro de Preços nº. 113/2016 do Pregão Eletrônico SRP nº. 040/2016, da empresa, OLW Produções e Eventos Comercio e Licitações - Eireli CNPJ nº. 18.599.915/0001-20, para atender as necessidades do Centro Especializado em Reabilitação – CER II CRIDAC, conforme Termo de Referência nº. 057/2017, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013, no valor global de R\$ 16.779,00 (Dezesseis mil setecentos e setenta e nove reais). Publique-se e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários.

Várzea Grande-MT, 17 de agosto de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AVISO DE PRAZO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001-10 pessoa Jurídica com sede no paço municipal Couto Magalhães, localizado na Av. Castelo Branco 2.500 Centro -Sul - Várzea Grande - MT - CEP 78.125-700, e através da Secretaria de Comunicação Social informa aos interessados que o prazo para contra-razões Recursais terá fim no dia 28 de agosto de 2017.

Várzea Grande, 22 de agosto de 2017.

Jane Cássia Duarte Lima Barros

Presidente da Comissão Especial de Licitação

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N. 060/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.471.442/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Encontra vinculado aos termos e condições do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato n. 060/2017, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 470029/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 2.2 da “CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO”, o item 3.1 e 3.2 da “CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”, a “CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO” e o item 7.3 da “CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO” referente a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, de diversas categorias, equipados com sistema específico de monitoramento de veículos em tempo real, seguro do veículo e manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em dias úteis ou não, no entorno e em viagens intermunicipais, conforme condições especificadas no Termo de Referência, conforme edital e anexos. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.000 P/A: 2.281. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - P.J. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO: 13.01.04.122.2.000. P/A: 2.054. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - P.J. FONTE: 0999. UO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO: 03.01.03.122.2.000. P/A: 2.006. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - P.J. FONTE: 0999. DO: 03.01.03.122.2.000. P/A: 2.090. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - P.J. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA DO: 34.01.04.123.10.000. P/A: 1.139. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - P.J. FONTE: 0999. DO: 34.01.04.123.10.000. P/A: 2.255. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - P.J. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0103.000. P/A: 2.209. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - P.J. FONTE: 0001. DO: 35.02.27.813.003.000. P/A: 2.256. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - P.J. FONTE: 0999. DO: 35.04.13.392.14.000. P/A: 2.261. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - P.J. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.15.000. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - P.J. FONTE: 0203. DO: 09.02.10.122.15.000. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - P.J. FONTE: 0204. DO: 09.02.10.122.15.000. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - P.J. FONTE: 0205. DO: 09.02.10.122.15.000. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - P.J. FONTE: 0304. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.01.15.122.0002 P/A: 2.050. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - P.J. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO: 38.01.04.122.2.000. P/A: 2.282. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - P.J. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO: 07.01.18.122.2.000. P/A: 2.236. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - P.J. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO: 33.01.04.122.2.000. P/A: 2.082. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - P.J. FONTE: 0999. VIGÊNCIA: Terá vigência de 01 (um) mês, contados a partir da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 11.08.2017.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração – PMVG/MT

JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO

Secretário Municipal de Gestão Fazendária – PMVG/MT

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretário Municipal de Comunicação Social – PMVG/MT

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer PMVG/MT

CESAR ALBERTO MIRANDA L. DOS S. COSTA

Secretário Municipal de Governo – PMVG/MT

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradora Geral do Município – PMVG/MT

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente – PMVG/MT
BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos – PMVG/MT
DIOGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras – PMVG/MT

PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 760/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Agosto/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
3510	ANDREIA LUIZA MUZZI	Efetivo	2015/2016	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
92078	BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA	Efetivo	2014/2015	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
14713	ENEZITO FRANCISCO DA SILVA	Efetivo	2015/2016	10.08.17 a 08.09.17 (30 dias)
101053	FLAVIA CRISTINA DE JESUS	Efetivo	2016/2017	02.08.17 a 31.08.17 (30 dias)
100776	LETYCIA CAMARGO DA SILVA	Efetivo	2014/2015	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
101127	NILTON BENEDITO AKERLEY	Efetivo	2016/2017	16.08.17 a 14.09.17 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de agosto de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2017, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2017.

Processo n. 456342/2017. Visto. Observou-se a necessidade apresentada pela Superintendência de Atenção Secundária, para adesão a Ata de Registro de Preços nº. 44/2017, oriunda da Marinha do Brasil – Hospital Naval de Natal, a referida adesão justifica-se pela vantajosidade comprovada pelos orçamentos acostados aos autos, bem como a importância da aquisição dos equipamentos, conforme Termo de Referência nº. 055/2017. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a SRP se encontra vigente, o Órgão Gerenciador autorizou a adesão e o fornecedor também concorda com a pretendida adesão, conforme consta nos autos, bem como já houve compra realizada pelo Órgão Gerenciador. Desse modo AUTORIZO a ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº. 44/2017 do Pregão Eletrônico nº. 01/2017, da empresa, Philipis Medical Systems Ltda, CNPJ nº. 58.295.213/0021-11, para atender as necessidades do Centro de Diagnóstico por Imagem, conforme Termo de Referência nº. 055/2017, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013, no valor global de R\$ 73.584,00 (Setenta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais). Publique-se e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários.

Várzea Grande-MT, 17 de agosto de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135820, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0624/2016

Processo n.459872/2017 Visto. Observou-se a necessidade apresentada pela Superintendência de Atenção Secundária, para adesão a Ata de Re-

gistro de Preços – ARP, Processo Administrativo nº. 135820, oriunda do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - RS, a referida adesão justifica-se pela vantajosidade comprovada pelos orçamentos acostados aos autos, bem como a importância da aquisição dos equipamentos, conforme Termo de Referência nº. 056/2017. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a SRP se encontra vigente, o Órgão Gerenciador autorizou a adesão e o fornecedor também concorda com a pretendida adesão, conforme consta nos autos, bem como já houve compra realizada pelo Órgão Gerenciador. Desse modo AUTORIZO a ADESÃO à Ata de Registro de Preços - SRP, Processo Administrativo nº. 135820 do Pregão Eletrônico nº. 0624/2016, da empresa, Toshiba Medical do Brasil Ltda, CNPJ nº. 46.563.938/0013-54, para atender as necessidades do Centro de Diagnóstico por Imagem, conforme Termo de Referência nº. 056/2017, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013, no valor global de R\$ 359.500,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais). Publique-se e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários.

Várzea Grande-MT, 17 de agosto de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO/PARCERIA Nº. 002/2017/SMSVG

PARTES INTERESSADAS: A Secretaria Municipal de Saúde (SMS/VG), através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF nº 11.364.895/0001-60, por intermédio do CETEM – CENTRO DE ENSINO TÉCNICO MATO-GROSSENSE de Cuiabá/MT CNPJ/MF nº 04.801.617./0001-67. OBJETO: Tem por objeto a colaboração recíproca no desenvolvimento de atividade profissional supervisionada, não remunerada, do 2º Aditivo ao Convênio que firmam entre si, para uso de suas instalações para estágios dos alunos

dos cursos: Técnico em Enfermagem, Radiologia, Análises Clínicas e Instrumentação Cirúrgica, com fim específico da integração teoria e prática do conhecimento, conforme o que determina a lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981. VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 16.08.2.017.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde/VG.

Conveniente

CETEM – CENTRO DE ENSINO TÉCNICO MATOGROSSENSE

CNPJ Nº 04.801.617./0001-67

Conveniada

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇO N. 010/2017

PROCESSO: 449458/2017: O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 598/2017, comunica que, a Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadas na TOMADA DE PREÇO 010/2017, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, COM BASE NOS PROJETOS ELABORADOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA (INCLUINDO A DEMOLIÇÃO DE PARTE) E EXECUÇÃO DO MURO NA LATERAL DO PAÇO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MATO GROSSO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO E SEUS ANEXOS, E TAMBÉM CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO NO TRAÇO 1:2:3 OU DE 15 MPA, COM ESPESURA DE 6 CM**, se dará no dia **25 de Agosto de 2017, às 08h30min (hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande-MT. A Comissão de Licitação informa, que foram decorridos os prazos recursais. Várzea Grande - MT, 22 de Agosto de 2017. **LAURO JOSNEY CORRÊA**, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 074/2017.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 074/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises clínicas para realização de exames laboratoriais, de acordo com o descrito no anexo I, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **FARMÁCIA E LABORATÓRIO VILA BELA LTDA – ME** com proposta no valor global de **R\$ 822.153,00** (oitocentos e vinte e dois mil cento e cinquenta e três reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de agosto de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 002/2017.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT nomeada pela Portaria n. 248/2017, torna público, que a **TOMADA DE PREÇOS** supramencionada, tendo como obje-

to o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONCLUSÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PONTA DO ATERRO LOCALIZADA NO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO, ORIUNDA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0231/2016 – SEDUC E O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE -MT.**, com data de abertura para o dia **21/08/2017 às 09h**, foi considerada DESERTA, face a ausência de interessados.

Desde já, fica reaberto novo prazo para realização da nova sessão pública da **TOMADA DE PREÇOS N. 002/2017**:

DIA: 11 de setembro de 2017 às 09h

LOCAL: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, situada na Rua Dr. Mario Correa, nº 205, Centro, desta Cidade.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, situada na Rua Dr. Mario Correa, nº 205, Sala de Licitações, mediante apresentação de pen-drive ou solicitado por e-mail. (pmvilabela@yahoo.com.br)

ESCLARECIMENTOS: através do telefone (65) 3259.1313, e-mail pmvilabela@yahoo.com.br, no horário de 07h:30min às 11h:30min e 13h:30min às 17h:30min, de segunda a sexta-feira.

Vila Bela da Ss. Trindade; 22 de agosto de 2017.

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 074/2017

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 074/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises clínicas para realização de exames laboratoriais, de acordo com o descrito no anexo I, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **FARMÁCIA E LABORATÓRIO VILA BELA LTDA – ME** com proposta no valor global de **R\$ 822.153,00** (oitocentos e vinte e dois mil cento e cinquenta e três reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de agosto de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 003/2017

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS NAS COMUNIDADES SÃO SIMÃO, BOCAINA E NO IMÓVEL DO FRIGORÍFICO DE PESCADO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT.**

Abertura dia **11 de setembro de 2017, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...> (website: PORTAL TRANSPARÊNCIA –Licitação – Tomada de Preços)– Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU- Presidente CPL.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017.

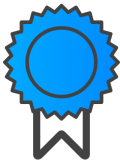
OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESAS DO SEGMENTO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS, CONSUBSTANCIADOS NA PRODUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

– PMCMV DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22/08/2017, AS 15:00, NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, TEVE A EMPRESA **AMPLA – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº

06.936.513/0001-95, REGULARMENTE SELECIONADA NO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 22 DE AGOSTO DE 2017.

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Aug 22 22:31:35 UTC 2017
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)